

REGINA CÉLIA XAVIER FREIRE

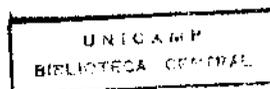
HISTÓRIAS E VIDAS DE LIBERTOS EM  
CAMPINAS NA SEGUNDA METADE DO  
SÉCULO XIX

Dissertação de mestrado  
apresentada ao Departamento  
de História do Instituto de  
Filosofia e Ciências Humanas  
da Universidade Estadual de  
Campinas sob a orientação da  
Profa. Dra. Silvia Hunold,  
Lara

*Silvia Hunold Lara*

*Este exemplar corresponde  
a redação final da dissertação  
defendida e aprovada pela  
Comissão julgadora em 24/11/93*

novembro de 1993



"Embora os historiadores possam tomar as decisões de selecionar (suas) evidências, e escrever uma história de aspectos isolados do todo (uma biografia, a história de uma instituição, uma história de caça à raposa, etc), o objeto real continua unitário. O passado humano não é um agregado de histórias separadas, mas uma soma unitária do comportamento humano". E. P. Thompson.

## AGRADECIMENTOS

Um dos aspectos mais difíceis na elaboração de uma dissertação de mestrado reside na incerteza quanto à forma pela qual ela vai ser recebida pelos leitores e ao futuro que lhe aguarda. Essa sensação me faz lembrar uma passagem de Gregory Bateson no seu livro *Vers une écologie de l'esprit*, no qual escreveu que, paralelamente a esta inquietude, "havia seguidamente se surpreendido com a confiança que haviam (nele) depositado, quando (ele) próprio tinha tão pouca. Às vezes (tentou se) desembaraçar da responsabilidade que esta confiança fazia pesar sobre (ele). E se perguntava: de fato, eles não sabem nada sobre aquilo que faço. Como poderiam saber o que eu mesmo ignoro?"

Agora que este trabalho se finaliza, tenho a impressão que minha orientadora, Silvia Hunold Lara, de alguma maneira, sempre soube o que ignorei quase até o final. E quanto mais penso a respeito, mais percebo o quanto esta confiança, apesar da responsabilidade que imprime, foi fundamental. Quero então agradecer, com imenso carinho, a confiança e a receptividade que ela sempre demonstrou ter em relação ao meu trabalho, ao incentivo e à paciência com os quais me acompanhou nestes quase quatro anos.

Agradeço também a todos os professores da linha de pesquisa "história da escravidão e do trabalho livre" por

terem, desde o início, me ajudado a escolher os caminhos a serem percorridos na pesquisa. Agradeço especialmente ao Prof. José Roberto do Amaral Lapa por ter facilitado o meu acesso à documentação dos cartórios de Campinas e ao prof. Robert Slenes por ter me orientado na melhor maneira de quantificar os dados desta pesquisa. A Profa. Célia Azevedo e Michael Hall pelos comentários e críticas feitos no exame de qualificação e aos membros da banca examinadora pela disposição em avaliar esta dissertação.

Durante todo o período do curso pude contar com o financiamento da CAPES, CNPq, FAPESP e FAEP, a quem agradeço o apoio sem o qual este trabalho não poderia ter se realizado.

A pesquisa foi longa e nem sei como ela teria se desenvolvido sem a ajuda de pessoas como Paula, então diretora da biblioteca do Centro de Memória da Unicamp, que sempre me incentivou com suas preciosas indicações bibliográficas; como Fernando, Denise e Flávia, também funcionários da mesma instituição. Agradeço ainda aos funcionários dos cartórios do 1 e 2 ofícios, do arquivo da prefeitura e da câmara municipal de Campinas pela gentileza com a qual me receberam.

Agora que ao final olho para trás, vejo que apesar do trabalho do historiador ser extremamente solitário, estive acompanhada, em alguns bons momentos, por muitos amigos, sempre dispostos a compartilhar as dúvidas e que sempre se mostraram solidários. Agradeço a eles também e especialmente

a Magda e ao Jonas por terem lido a primeira versão desta dissertação e ao Jefferson, por ter me cedido documentos essenciais para o desvendar de minhas histórias.

Por fim, agradeço ao Március, por ter mais do que ninguém - e só ele sabe o quanto - escutado o relato de minhas descobertas, de minhas incertezas e por ter suportado as minhas ansiedades.

## ÍNDICE

LISTA DAS ABREVIATURAS UTILIZADAS.....	06
INTRODUÇÃO.....	07

### PARTE I - OS CAMINHOS DA LIBERDADE

Capítulo I: Definições e Indefinições da Liberdade.....	29
Capítulo II: Nas Malhas da Lei.....	51
Capítulo III: Acumulando o Pecúlio.....	75
Capítulo IV: Livres mas Obrigados.....	99
Capítulo V: Trabalhadores bem Pouco Livres.....	128
Capítulo VI: Amigos Solidários e Vizinhos.....	144

### PARTE II - EXPERIENCIAS DE ESCRAVIDÃO E DE LIBERDADE

Capítulo VII: Ludgero Leme Martins: Uma liberdade cativa.....	172
Capítulo VIII: Bento Bueno: Tecendo redes diversas.....	202
Capítulo IX: Catarino Venâncio de Moraes: Entre a família e os amigos.....	228
CONCLUSÃO.....	248
NOTAS.....	255
FONTES E BIBLIOGRAFIA.....	324

## **LISTA DAS ABREVIATURAS UTILIZADAS**

- ACMU - Arquivo do Centro de Memória da Unicamp
- ACMC - Arquivo da Câmara Municipal de Campinas
- APMC - Arquivo da Prefeitura Municipal de Campinas
- AESP - Arquivo do Estado de São Paulo

## INTRODUÇÃO

A historiografia sobre o processo de libertação dos escravos no Brasil é bastante vasta. Apesar disto, no entanto, ainda há poucos estudos que tratam das experiências de vida das pessoas que se libertaram, do papel que desempenharam em suas próprias alforrias e no processo, mais amplo, da extinção da escravidão. Pouco se conhece das formas de que elas lançaram mão para organizar suas vidas após a liberdade e as maneiras com as quais se relacionaram com seus ex-senhores, com a comunidade negra e com a sociedade como um todo.

Esta ausência relativa dos libertos na historiografia aguçou-nos a curiosidade, o desejo de conhecer suas histórias. Para isso fizemos algumas escolhas. A bibliografia em geral tendeu a orientar-se por uma preocupação em delinear os aspectos mais gerais do processo de abolição e da liberdade, abordando-os sob uma perspectiva mais ampla. O presente trabalho busca, no entanto, efetuar uma observação mais "microscópica", estreitando o foco da análise, buscando experiências de vida de libertos, antes e depois da escravidão. As trajetórias individuais podem revelar aspectos importantes da trama social, trazendo novas contribuições para o estudo de um tema tão essencial para a história do Brasil. O trabalho começou privilegiando, como

ponto de partida, a década de 70 e avançou até o limiar do século XX. Um período de importantes transformações em Campinas, cidade onde todas as nossas histórias aconteceram.

Campinas era uma cidade cuja maior parte da população era negra. Na década de 70, possuía duas vezes mais escravos que qualquer outro município paulista. Em 1872, quase a metade de sua população era cativa (01). Somados aos negros e pardos livres, o contingente não branco da população campineira atinge cerca de 60% do total (02). Sofreu tanto ou mais que qualquer outro município da província as incertezas, as tensões, os medos e os conflitos que também compuseram o processo de liberdade.

Por volta de 1870, a cidade já havia se expandido bastante e estava dividida em duas freguesias: a da Nossa Senhora da Conceição e a da Santa Cruz. Já possuía sua cadeia, hospitais, colégios, igrejas e também um importante teatro, onde eram realizadas grandes noites de festa. O teatro São Carlos movimentava a vida cultural da cidade, oferecendo espetáculos que, naturalmente em uma sociedade altamente hierarquizada, não eram abertos para todos. Os escravos que compunham a criadagem das famílias senhoriais só compareciam para carregar pelas ruas, iluminadas a gaz, as cadeiras empilhadas na cabeça, que seriam utilizadas pelo privilegiado público (03).

Na praça do mercado, no entanto, os negros circulavam com mais desenvoltura, entre o movimento das pessoas que compravam e vendiam gêneros alimentícios. Na proximidade da

praça, quitandeiros contribuíam com o burburinho, vendendo pães, biscoitos, doces, etc. Pelas ruas da cidade, podia-se caminhar passeando pelas lojas de secos e molhados, de louças, de calçados, de cigarros, de chapéus, entre tantas outras. O comércio era sem dúvida importante e existiam até algumas fábricas, como a de licores, papel, máquinas, etc. Mas apesar destas atividades tipicamente urbanas, alguns homens como Campos Sales achavam que o município estava mesmo "destinado a ser a metrópole agrícola da parte oeste da província de São Paulo" (04).

Ele não estava totalmente enganado. A principal atividade econômica da cidade era mesmo a lavoura. Nas terras das fazendas, os escravos cultivavam principalmente o café. A economia local, naquelas últimas décadas da escravidão, experimentava uma certa prosperidade, o que explica o grande contingente de escravos. Apesar disto, no entanto, as alforrias aumentavam muito mais rapidamente que a população escrava (05). A década de 70 foi marcada por um aumento considerável da concessão de liberdades. Pouco mais de um terço das pessoas negras que circulavam por Campinas eram livres ou libertas (06).

Os negros haviam chegado com a escravidão e foram a ela seguidamente associados. Mas não necessariamente todos os negros eram ou haviam sido cativos. Muitos desses homens de pele escura, de cabelos carapinhas e narizes chatos podiam ter a mesma aparência física dos escravos, sem nunca ter tido, legalmente, esta condição. Muitos africanos trazidos

para o município após as leis de manumissão do tráfico (1831 e 1850), não podiam ser, de acordo com a lei, considerados cativos. Eram africanos livres. É claro que muitos senhores não acreditaram que a lei era para ser cumprida e continuaram comprando e escravizando os negros. A estes restava a difícil tarefa de provar que estavam em "indébito cativo" para que pudessem, através da justiça e apelando para a lei, se libertar (07).

Mas nem só os africanos podiam ser declarados livres. Podia-se nascer já nesta condição, dependendo do ventre que o tivesse gerado. Os filhos de mulheres livres ou libertas seguiam sempre a condição da mãe. Os escravos tinham também a possibilidade de se alforriar. A liberdade podia ser conquistada de diversas maneiras.

Em ocasiões excepcionais, o Imperador podia interferir no domínio senhorial e conceder a liberdade (08). Dependendo do tipo de relação que o escravo mantivesse com seu senhor, podia obtê-la por doação. O senhor podia fazer esta doação em vida, concedendo-lhe uma carta de alforria ou fazendo uma declaração na igreja por ocasião de seu batizado (os libertos de pia) ou, ainda, por ocasião de sua morte, quando declarava em testamento este seu desejo. Os sucessores eram rigorosamente obrigados a obedecer a estes designos.

Se, apesar de manter uma "boa relação" com seu senhor, este não se mostrasse disposto a fazer tal concessão, o escravo podia tentar uma segunda via. Podia tentar um acordo

oferecendo o seu valor em dinheiro, a título de indenização pela sua liberdade. A este acordo dever-se-ia seguir uma declaração oficial, em geral uma carta de alforria lavrada em cartório. A partir da década de 70 e especialmente na década de 80, quando a campanha abolicionista atingiu o seu auge, segundo o estudo de Eisenberg sobre estas cartas, ocorreram alforrias em massa, envolvendo de uma só vez, dez, vinte ou mais escravos (09).

Na década de 70, o aumento do número de libertos se deu também na medida em que outras possibilidades de alforria foram sendo abertas. Aquele princípio, geralmente aceito, de que a condição dos filhos era determinada pela condição do ventre da mãe, foi modificado pela lei de 1871. A partir dessa data, todas as crianças negras mesmo as de mães escravas nasciam livres: eram os chamados "ingênuos". A lei de 1871, ao ratificar o direito costumeiro de conceder a liberdade mediante apresentação do pecúlio, terminou abrindo um espaço importante para a conquista da liberdade (10). Localizamos em Campinas, para o período de 1870 à 1888, um total de 148 ações de liberdade impetradas na justiça. Delas, 71 utilizaram o expediente da apresentação e depósito do pecúlio, obtendo resultado favorável em 71% dos casos (11). A justiça passou, sobretudo a partir da década de 70, a ser, pois, um importante caminho para a liberdade.

Esta variedade nas formas de se obter a liberdade, fazia com que a comunidade negra não fosse homogênea na sua composição. Aliás, segundo observações de Cunha, já não o

era desde a primeira metade do século XIX. Mesmo antes de todas as mudanças iniciadas na década de 70, características como a cor, a nacionalidade e a condição social, já faziam com que houvesse gradações e combinações tão variadas, que esta autora identifica pelo menos nove tipos de categorias nas quais estas pessoas poderiam ser classificadas (12). Estas divisões não eram apenas formais. Elas indicam aspectos importantes na forma como elas iriam se relacionar. Revoltas como a dos malês, onde se prometia matar os criolos e escravizar os mulatos constitui um exemplo, assinalado por Cunha, do esfacelamento que predominava na "população de cor" (13). Na segunda metade do século, a população liberta aparece ainda mais multifacetada, na medida em que novos caminhos foram trilhados para a liberdade e estas gradações se multiplicaram, tornando-se muito difícil classificá-la ou defini-la.

Talvez esta dificuldade explique em parte o número reduzido de estudos que privilegiaram a população negra e o liberto, em especial, como objeto de estudo. Klein, por exemplo, utiliza o termo "homens livres de cor", que é, por sua vez, adotado por Cunha, por "conveniência", após ressaltar no entanto, que o termo era de alguma forma "impróprio e anacrônico". Apesar da dificuldade em definir esta população "não branca", tanto Klein quanto Cunha, reconhecem a importância social que ela teve. Para Klein, antes mesmo da abolição e da imigração, os libertos e homens livres de cor já compunham o mercado de trabalho livre.

Cunha assinala que as solidariedades mostradas por esta população poderiam ser politicamente decisivas (14).

A análise das diferenças no interior da comunidade negra não-escrava e de sua importância no período da escravidão associa-se, evidentemente, ao tema da formação do mercado de trabalho livre no Brasil, da chamada transição do trabalho escravo para o trabalho livre. A maior parte da bibliografia a respeito, no entanto, não costuma relacionar a experiência dos libertos que conseguiram a liberdade durante o período de vigência da escravidão com aquela da comunidade negra no pós-abolição. Os debates historiográficos sobre o tema tem em geral privilegiado aspectos estruturais, como o caráter das relações de produção, discutido a importância das conjunturas regionais e a relação entre escravidão e racismo neste processo (15). Mesmo alguns autores que, como Andrews, criticam teses clássicas sobre o período, não chegam a aprofundar a análise da relação entre as experiências da comunidade negra (escrava e livre) no período anterior e posterior à abolição (16). Embora procure estabelecer uma conexão entre as experiências escravas e ex-escravas, Andrews afirma que, se os libertos foram alijados do mercado de trabalho livre, isto não se deveu a uma herança da escravidão, como alguns autores acreditaram. O período pós-abolição teria sido marcado por novos arranjos sociais, políticos e econômicos que foram decisivos.

Mas a questão é justamente saber como estes "novos arranjos" foram vivenciados por esta população "não branca",

tanto após a alforria quanto após o 13 de maio. Para responder esta questão há que se analisar, primeiro, quem eram estas pessoas, para em seguida tentar entender como se organizavam no interior da comunidade negra e como interagiam com o resto da sociedade. Trata-se de uma tarefa bastante ampla, já iniciada por alguns estudiosos e para a qual este trabalho pretende dar algumas contribuições.

Pretendemos seguir algumas trajetórias particulares, no intuito de revelar experiências de vida de libertos sobretudo a partir de 1870, contando para isto com a análise de fontes cartoriais, como testamentos e inventários e ações de liberdade, entre outras. Este tema específico já havia sido estudado especialmente por Wissenbach, que através da análise de processos criminais procurou reconstituir vidas escravas e forras em São Paulo na segunda metade do século XIX (17) e por Verger, que através da apresentação de alguns importantes documentos, demonstrou a diversidade dos caminhos percorridos por alguns ex-escravos baianos no século passado (18). Para Campinas, contamos com o estudo de Eisenberg, que através do levantamento de cartas de alforria acompanha as transformações ocorridas na prática de se conceder a liberdade (19).

Eisenberg preocupou-se em caracterizar o tipo de escravo que obtinha a alforria, detendo-se sobre dados como o sexo, a cor, a naturalidade e idade anotados nas cartas de alforrias (20). Para efeito de comparação, analisamos estes mesmos dados nas ações de liberdade.

Ele já havia assinalado que "todos os estudos de alforrias brasileiras concordam, com unanimidade impressionante, que a mulher escrava era quem mais recebia a carta de alforria", concluindo que o caso campineiro não constituía uma exceção. Embora durante todo o século XIX as mulheres fossem minoria na população escrava, "as escravas alforriadas (eram) desproporcionalmente mais numerosas em todo o período" (21). O autor se perguntou por que elas teriam sido escolhidas prioritariamente, levantando a hipótese de a escrava ter no mercado um preço inferior ao do homem. Nas ações de liberdade que consultamos, no entanto, seus valores eram em média superiores (22).

Uma outra hipótese para explicar a maior presença da mulher nas alforrias é a de que ela fosse preferida por representar, através de seu ventre, a reprodução da própria escravidão. Considerando no entanto que nas ações de liberdade, a maioria das libertandas era solteira (23), esta preocupação da família escrava com o futuro de sua prole fica matizada. É preciso considerar, contudo, que o fato de não ser declarada uma união legal não significa que ela não existisse, informalmente. Mas este é um aspecto que a fonte consultada não nos permite analisar. Por fim, há também a hipótese de a mulher ter tido maiores possibilidades de estabelecer laços afetivos que facilitassem a obtenção de alforrias com seus senhores. Este tipo de motivação para a alforria pode ser apreendida nas cartas de alforria, nas quais a doação da liberdade é muitas vezes acompanhada de

comentários que ajudam a entender a posição do senhor. No caso das ações de liberdade, este tipo de motivação, que os senhores gostavam tanto de enfatizar em testamentos e cartas, perde muito de sua razão de ser.

Se levarmos em consideração que a maior parte das liberdades foi adquirida pela indenização de valor, talvez pudéssemos levantar a hipótese de que o trabalho feminino possibilitasse um melhor acúmulo de pecúlio. É verdade que em uma boa parte dos casos não conseguimos perceber como este pecúlio havia sido acumulado ou adquirido embora, através de algumas ações, pudéssemos perceber que para atingir a liberdade se estabelecia uma rede de solidariedades não desprezível. Mas novamente os dados não nos permitem concluir que este mecanismo funcionasse especialmente no caso feminino. De qualquer modo, as mulheres se fizeram muito mais presentes: foram ao todo 107 contra 82 homens os envolvidos nas ações de liberdade que consultamos.

Eisenberg percebeu ainda a preferência por mulatos e constatou que a população alforriada foi majoritariamente parda até 1874. Observou, também, que a partir de meados do século se tornava mais comum perceber escravos como pardos, e alforriados como negros, concluindo que "inicialmente a sociedade tendia a identificar determinadas cores com determinadas condições legais" e que no decorrer do século a "sociedade começou a valorizar mais a cor como um elemento independente da condição legal" (24). Por outro lado,

analisando a imagem dos escravos e dos homens de cor nos jornais paulistanos, Schwarcz concluiu que à cor era associada uma certa maneira de adjetivar e de perceber estes indivíduos. Assim, aquele que era descrito como "preto" na maioria dos textos, era considerado um escravo potencialmente violento mas "dependente e vinculado à sua condição"; tornava-se "negro" quando estava envolvido em insurreições ou quilombos, estando a cor vinculada à idéia de perigo, de desconfiança em relação àquele que perdera sua "humildade" (25).

Nas ações de liberdade a cor não era um dado citado com frequência, tornando a nossa amostragem bastante pequena e dificultando a análise. Mas os libertandos eram majoritariamente "pretos" ou "pardos". O que parece importante considerar é que a cor muitas vezes não era citada de forma precisa. Talvez Eisenberg tivesse razão e, considerando a hipótese da cor estar desconectada da condição legal, ou considerando ainda que à ela não correspondia nenhuma definição de comportamento, a variedade observada e a falta de precisão no momento de citá-la se explicariam pelas diversas tonalidades adquiridas em função da miscigenação. Assim um libertando poderia aparecer na petição inicial do processo como "mulato" e depois se tornar "pardo" na matrícula. As cores "mulata", "parda", "escura", "fula", "cabra" acabavam por se confundir completamente em alguns registros (26).

Quanto à naturalidade, ao analisar as características do alforriado, Eisenberg concluiu que os dados não eram confiáveis, pois os senhores poderiam ter sonegado informações para tentar escapar do controle sobre o tráfico ilegal. Vimos pelas ações de liberdade que alguns escravos confirmariam, em suas reclamações, tais procedimentos. Mesmo assim, o autor considerou plausível a hipótese de que os crioulos fossem a maioria em Campinas, tanto entre escravos quanto entre alforriados ou livres de cor. No caso dos libertandos localizados através das ações de liberdade, os dados não são muito diferentes pois a maior parte deles é nascida no Brasil (27).

A idade é uma variável tanto ou mais discutível, quanto à sua veracidade, do que a naturalidade. Eisenberg já chamava a atenção para as "mentiras" dos dados. Os senhores sentir-se-iam tentados a mentir sobre a idade dos escravos, na tentativa de mostrar que estes haviam sido adquiridos antes do fim do tráfico. Em função da lei do Ventre Livre, os senhores terminavam mais uma vez exagerando nas idades para demonstrar que os escravos haviam nascido antes de 71. Ainda seguindo o raciocínio deste autor, a lei dos sexagenários também induziria os senhores a reduzir a idade de seus escravos. Somamos a todas estas possíveis explicações para a pouca confiabilidade dos dados, a tentativa de os próprios escravos, nos processos de liberdade, contestarem as suas idades na tentativa de depreciarem seus valores de mercado, diminuindo a soma que

tinham de pagar como indenização para seus senhores. As análises das ações de liberdade revelam que a polêmica sobre a idade dos pretendentes à liberdade correspondia a um debate político, embutido nos processos, no qual estavam envolvidas as partes, inclusive a justiça e os médicos locais.

Porém, a tendência observada por Eisenberg de se alforriar preferencialmente os muito jovens, aqueles que tinham até 10 anos e os muito velhos, aqueles com 50 anos ou mais, não se observa nas ações de liberdade. Num total de 189 libertandos, os muito jovens, respeitando a faixa etária definida por este autor, somam apenas 4 enquanto os muito velhos apenas 21. A maioria dos que tentaram se libertar encontrava-se entre 19 e 30 anos. Assim, os jovens adultos talvez tivessem mais chances de comprar suas liberdades, de armar as estratégias necessárias ou tecer acordos com seus senhores (28).

Este perfil dos libertos, assim considerado, nos dá a dimensão da dificuldade em classificá-los, devido à variedade de situações espelhada nos registros. Isto não quer dizer que análises como estas não sejam uma maneira possível de se aproximar desta população. Ao contrário, estudos como os de Mattoso, Schwartz e do próprio Eisenberg (29), sem dúvida alguma trazem contribuições importantes para o estudo desta população "não branca", tão difícil de ser apreendida, devido à diversidade de experiências e transformações que vivenciaram. O problema é que, em geral,

pela própria natureza da análise, como Eisenberg observou, "omite-se uma problemática importante: que visão tinha o escravo sobre a alforria? (...) qual foi a sua apreciação do valor de sua nova condição legal, em comparação, por um lado, com a escravidão que deixou para trás e, por outro, com a liberdade das pessoas "de ventre livre nascidas"?". Para o autor, a brevidade e a formalidade das cartas de alforria explicam essas omissões, pois "só excepcionalmente inclui histórias de vida" (30).

Foram estas perguntas de Eisenberg que nos aguçaram ainda mais a curiosidade e nos levaram a buscar novas fontes e procedimentos de análise para tentar respondê-las. Optamos por dois tipos de abordagem: uma extensiva e outra pontual. As ações de liberdade foram lidas em sua totalidade durante o período de 1870 à 1888, assim como o foram os testamentos de 1870 à 1900. Através da análise destas duas séries documentais procurou-se identificar padrões de comportamento de senhores e libertandos em relação à liberdade e do entendimento político que tinham desta questão. Mas o tratamento extensivo desta documentação não é suficiente para iluminar vários aspectos da composição e das experiências deste grupo social, tão importantes para compreendermos a organização que tiveram após a liberdade.

Inspirados pela sugestão de Eisenberg procuramos aprofundar a análise buscando recuperar "histórias de vida" de libertos que tivessem vivido em Campinas nas décadas finais do século XIX. Tal ajuste no foco da análise levou-

nos a uma ampliação das fontes. Empreendemos então um trabalho mais intensivo junto à documentação cível, analisando inventários, ações de cobrança de dívidas, justificativas cíveis, processos de divórcios, etc. Os dados aí coletados foram cruzados com informações colhidas em documentos da municipalidade, como livros de impostos sobre o comércio e as profissões, sobre a moradia; documentos administrativos da Câmara, da prefeitura da cidade; e fontes de outra natureza como jornais, etc (31).

A pesquisa foi orientada no sentido de seguir os passos de algumas pessoas em especial, de mulheres e homens negros livres ou libertos, na expectativa de recuperar suas experiências de vida. Através delas pudemos caminhar por dentro da comunidade negra, entender suas divisões internas e suas formas particulares de se relacionar com os outros agentes que integravam a sociedade campineira. Nosso trabalho procura enxergar a comunidade negra não como uma categoria homogênea de análise, mas como uma pluralidade constituída por pessoas que encontraram "arranjos" tão diversos quanto complexos para enfrentar as mudanças que atravessaram suas próprias vidas e a de todos os homens e mulheres nas décadas finais do século XIX.

A dissertação, orientada por este tipo de preocupação e por esta abordagem específica, constitui-se de duas partes: "Os caminhos da liberdade" e "experiências de escravidão e liberdade".

A primeira parte procura ser mais abrangente, preocupando-se em analisar definições de liberdade e mecanismos utilizados para a conquista da alforria, a constituição de solidariedades e formas de organização social próprias à comunidade negra, sua inserção no mercado de trabalho e as condições de moradia desta população. Esta parte é composta de seis capítulos.

O primeiro deles, **Definições e indefinições da liberdade**, procurou enfrentar o difícil problema que é saber quem é o liberto e os significados de sua liberdade. Frequentemente a historiografia considerou que ser liberto era ter uma condição especial, diferente da livre. Alguns assinalaram os limites que sofriam nos seus direitos políticos e a obstrução de que eram vítimas no gozo da cidadania (32). Outros basearam seu ponto de vista no fato do liberto ter tido limitadas oportunidades de trabalho, discriminados inclusive pelo preconceito racial (33).

Este capítulo trabalha especialmente com as liberdades dadas em testamentos, na tentativa de perceber as expectativas que os senhores alimentavam em relação aos escravos que libertavam, e as características que procuravam impingir à estas liberdades e por extensão, aos próprios libertos. Por outro lado, através da análise de alguns processos de liberdade, procuramos captar a percepção do libertando em relação à sua própria liberdade e em que termos se dava o embate de suas percepções com as

senhoriais. A definição da liberdade procura ser apreendida justamente no conflito destas várias percepções.

O segundo capítulo, *Nas malhas da lei*, procura mergulhar no universo da justiça que, sobretudo a partir da década de 70, passou a constituir uma importante via de acesso à liberdade. Muitos autores ressaltaram que a saída legal da escravidão, marcada pelas sucessivas leis que modificaram as regras que regiam o cativo, marcava a interferência do Estado no gerenciamento da questão servil, no sentido em que a liberdade, antes prerrogativa quase exclusiva da camada senhorial, passava a ser objeto do poder do Estado. Foi identificado neste novo comportamento do governo, a utilização da lei como um poderoso mecanismo de controle social, como uma forma de operacionalização de um projeto político que procurava realizar mudanças, mantendo sob controle o novo mercado de trabalho livre que se formava (34). A leitura das ações de liberdade ao mesmo tempo em que evidencia a prática judicial, nos transporta para além do projeto político embutido nas leis. Ao nos colocar em meio aos debates, nos permite avançar na compreensão das diversas maneiras encontradas pelas pessoas envolvidas para enfrentar o problema da escravidão e da liberdade e seus vários significados políticos.

*Acumulando o pecúlio* é o título do terceiro capítulo. O liberto já foi descrito como alguém incapaz de poupar, negociar ou acumular riquezas, porque possuía dentro de si o escravo. Este não seria capacitado pela natureza de sua

condição, a pensar em termos de mercado (35). Entretanto, vários autores assinalaram a existência de relações monetárias no interior da escravidão, como era o caso dos escravos de ganho (36) ou da venda de gêneros cultivados pelos escravos. Nós nos dedicamos a compreender como os escravos conseguiram acumular seus pecúlios e como eles constituíram uma maneira efetiva e recorrente de pleitear a liberdade. As solidariedades e as experiências adquiridas neste esforço feito para o acúmulo do dinheiro foram importantes para suas vidas de libertos. Muito deste aprendizado e dos laços aí construídos seriam acionados posteriormente na liberdade.

A ascensão social do liberto, para muitos autores, dependia da inserção que ele pudesse ter no mercado de trabalho livre. Considerado por alguns autores como incapaz de responder às novas exigências, formuladas após a abolição, ou inábil para negociar suas condições de trabalho, exigindo demasiado em um momento em que o mercado estava inundado de imigrantes e os patrões tinham um razoável poder de barganha, os negros foram frequentemente caracterizados como seres não integrados ou marginalizados (37). Seguindo as indicações de Klein quanto a importância dos libertos e livres no mercado de trabalho, procuramos verificar como as experiências da formação do pecúlio sob a escravidão e da liberdade condicional estão relacionadas à formação do mercado de trabalho livre no Brasil. No capítulo **Livres mas obrigados**, procura-se perceber a relação

entre as condições da liberdade e o contrato de trabalho. Eisenberg já havia assinalado as mudanças ocorridas na prática da alforria e como as liberdades condicionais foram aos poucos assumindo feições de um contrato de trabalho (38). Neste capítulo, através da análise de alguns desses "contratos" de liberdade e de trabalho procuramos perceber como os libertos estavam sendo inseridos no mercado.

E, contudo, muito difícil perceber que tipo de transformação a liberdade trouxe para o liberto em termos profissionais. Ficou com aquelas ocupações mais degradantes, cedendo espaços para o imigrante recém-chegado? Mudou-se para a cidade, migrou para outros lugares? (39) A documentação consultada é avara quanto a estas questões e no capítulo intitulado **Trabalhadores bem pouco livres**, analisamos a profissão dos libertandos localizados através das ações de liberdade. Procuramos também identificar as ocupações às quais eles se dedicaram e perceber os lugares que eventualmente ocupavam no mercado de trabalho campineiro.

O último capítulo, **Amigos solidários e vizinhos**, procura mostrar como a comunidade dos libertos se organizou, quais suas alianças e suas solidariedades. Como se colocava a questão da moradia para esta população? Qual a importância de ser proprietário e que tipo de bens os libertos preferiam adquirir? Ao procurar responder questões como estas descortinamos aspectos importantes da experiência de homens

e mulheres que tão arduamente lutaram por sua liberdade, tanto para conseguí-la quanto para mantê-la.

A segunda parte da tese dedica-se a três histórias de vida: Ludgero Leme Martins, Bento Bueno e Catarino Venâncio de Moraes. Para nos debruçarmos sobre estas experiências particulares foi necessário empreender uma pesquisa intensiva e pontual, localizando estas pessoas através dos poucos vestígios que deixaram registrados em processos cíveis, na documentação cartorial, nos livros de impostos, etc. Através dessas experiências de vida, mergulhamos em um mundo muito mais fragmentado e plural do que poderíamos a princípio imaginar. Através da história de Ludgero Leme Martins percebemos a multiplicidade dos significados que a escravidão e a liberdade encerravam neste final de século. Bento Bueno nos introduziu à uma comunidade de libertos, que se agregava em torno de experiências comuns de vida, alinhavando solidariedades importantes na organização de suas vidas. Catarino Venâncio de Moraes, na sua trajetória de vida nos mostra o quanto era difícil constituir e manter uma família, a importância do apoio de amigos e vizinhos, assim como as rivalidades que poderiam nascer entre eles, a dificuldade em construir um patrimônio, etc. Estes e outros aspectos foram constitutivos da identidade do liberto.

Partimos do pressuposto de que o conhecimento das experiências dos libertos no período em que a escravidão ainda estava em vigor nos ajudaria a desvendar as experiências dos ex-escravos e libertos no pós-abolição. A

pesquisa realizada e os procedimentos de análise que adotamos não só revelaram a consistência desta hipótese, como indicaram que a reconstrução de histórias de vida constitui um excelente caminho a ser trilhado em busca de respostas a tantas questões que ainda cercam a história dos negros libertos e livres. Nas páginas que se seguem esperamos poder compartilhar com o leitor o prazer da descoberta de todas estas histórias.

**PARTE I**

**OS CAMINHOS DA LIBERDADE**

## CAPÍTULO I

### DEFINIÇÕES E INDEFINIÇÕES DE LIBERDADE

O liberto foi muitas vezes pensado como aquele negro que tinha alguns direitos que os escravos não tinham. Mesmo porque o escravo, por definição, não tinha direito algum. Malheiro, por exemplo, considerava-o como um homem reduzido à condição de coisa, havido por morto e portanto privado de todos os seus direitos. O liberto, diferentemente, havia readquirido sua liberdade; quando o senhor a concedia, nada mais fazia do que restituir ao "escravo o seu estado natural de livre, em que todos os homens nascem", concluindo-se que "o escravo não adquire pois, rigorosamente a liberdade, pois sempre a conservou pela natureza, embora latente". A alforria presumia, então, uma "renúncia dos direitos do senhor sobre o escravo" (01). A liberdade viria a ser, nesse sentido, uma ruptura com a condição de escravo a que estava sujeito anteriormente.

A ruptura apontada pelo jurista parece não ter sido experimentada frequentemente na prática. Alguns estudiosos como Manuela Carneiro da Cunha, consideraram, por sua vez, que a conquista da liberdade não correspondeu à conquista da

cidadania. Muito ao contrário. Os libertos teriam passado a constituir uma categoria anômala, uma vez que a liberdade, numa sociedade marcada pela escravidão, era presumida pelo nascimento livre. Assim, o liberto não era identificado com o cidadão. Contra ele pesavam sérias restrições a seus direitos políticos. No sistema censitário ele só podia votar nas eleições primárias, não podia ser delegado ou subdelegado de polícia, jurado, juiz de paz, nem eleito deputado ou senador. Não elegia deputados, senadores e regentes. Podia no entanto ser vereador, ingressar no exército ou na marinha, mas não podia ser um oficial. Contrariamente ao escravo, podia ter propriedade e tinha plena capacidade civil (02).

Mattoso também se perguntou o que era ser um alforriado e qual era a condição real dessas pessoas. Concluiu que, de acordo com a constituição de 1824, o liberto, nascido no país era cidadão brasileiro, embora os novos cidadãos tivessem seus direitos limitados no plano jurídico. Tinham, por um lado, direito à família e à propriedade, mas tinham também todas aquelas restrições de seus direitos políticos, já descritos por Cunha. O que a leva a concluir que o escravo alforriado não era inteiramente livre (03).

O liberto foi usualmente descrito, de fato, como aquele que não era cativo e que, portanto, não era obrigado legalmente a seguir com rigor todos os deveres e obrigações do negro escravo. Havia pois conquistado a liberdade. Mas não era tão livre que pudesse gozar de todos os direitos de

um homem branco livre. Para Carvalho, o "mundo da liberdade" era terrivelmente limitado, quase inexistente pois a sociedade reproduzia "valores que se ligavam ao sentido de hierarquia, de desigualdade, de obediência. Uma sociedade na qual mesmo entre a população livre havia pouca noção e nenhuma prática dos direitos individuais, da cidadania". O que o leva a concluir que "nestas circunstâncias seria um contra-senso esperar do ex-escravo que tivesse consciência de seus direitos políticos e sociais quando estes direitos não faziam parte do patrimônio da população livre" (04). O leitor poderá entretanto nos acompanhar, neste e em outros capítulos, na leitura de fontes como as ações de liberdade, por exemplo. Nelas e nas contendas dos inventários encontramos pessoas que conheciam seus direitos jurídicos e pareciam saber muito bem o que queriam. Talvez tivessem limitados senão impedidos de participar em termos de representação política, mas é preciso que se fique atento, pois não pareciam estar ausentes de uma participação política no seu sentido mais amplo. Os direitos e deveres de um liberto situavam-se em um terreno que, não sendo definido a priori, era constituído de conflitos, motivados por expectativas diferentes em relação às vivências e aos limites dessa liberdade.

Os senhores de Campinas deixaram em seus testamentos pistas importantes sobre as expectativas que teciam em torno da liberdade que concediam. Muitas dessas alforrias eram plenas ou gratuitas, ou seja, haviam sido concedidas sem

nenhuma condição ou ônus. Nos testamentos que consultamos as alforrias deste tipo eram as mais numerosas, mas nas cartas de alforria, estudadas por Eisenberg, elas tiveram uma distribuição quase igual às onerosas, que implicavam alguma condição (05).

O que significa uma liberdade gratuita? Eisenberg considera inclusive que a alforria, de fato, nunca fora gratuita, pois o "escravo durante a sua vida já entregara valores para o senhor, sem que tivesse havido uma contrapartida de valores iguais entregues ao escravo" (06). Contudo, como os testamentos enfatizavam o poder de dar e, conseqüentemente, a iniciativa e as expectativas senhoriais, as alforrias eram consideradas "gratuitas" por não corresponderem a uma indenização, por parte do escravo ao capital investido do senhor.

Muitas dessas liberdades gratuitas dadas em testamento foram acompanhadas por um legado feito em dinheiro. Alguns senhores legaram pequenas quantias para ajudar na compra da liberdade ou para ajudar o libertando em sua subsistência. O dinheiro podia ser dado também sob a recomendação de que o mesmo fosse utilizado na compra de uma moradia. Havia ainda casos em que, acompanhando o dinheiro, vinha uma doação em móveis ou roupas. Podemos mencionar exemplos como o de José de Barros Penteado que libertou a escrava Benedicta e lhe deu dois contos, móveis e roupas (07); de João de Freitas Andrade que instituiu a escrava que libertava em testamento a sua única herdeira (08); ou de Etelvina Campos Novaes, que

deixou livre alguns escravos e legou um conto para que comprassem uma casa (09). Esta não era uma prática incomum. Aproximadamente no mesmo período o jornal A Gazeta de Campinas publicava casos de liberdades com legados, como em 12 de julho de 1882 em que se noticiou que o Sr. Accioli deixara um pecúlio de 300 mil para o auxílio de liberdade, ou o caso de uma senhora em Bocayuva que, ao morrer, declarava os libertos herdeiros universais de todos os seus bens (10).

Este tipo de comportamento sugere uma relação de continuidade da relação senhor-escravo e da responsabilidade do senhor, que iria para além da escravidão. Se o senhor devia alimentar seus escravos, tratar suas doenças, vesti-los, dar-lhes um teto, etc, essas obrigações acompanhariam, de alguma forma, a liberdade. Não que essa responsabilidade garantisse de fato o amparo ao liberto, mas expressava mais um dever moral - imbuído de um valor simbólico significativo. Do ponto de vista senhorial, a liberdade aparecia como uma concessão paternal, à qual correspondia algumas implicações como a exigência, mesmo que velada, do cumprimento de certos deveres por parte dos escravos (11).

O senhor, ao se atribuir esse papel, criava uma imagem do liberto como aquele que necessitava, para a sua sobrevivência, do amparo e da proteção de seu ex-senhor. A relação certamente não seria a mesma, mas permaneceriam certos laços, e o liberto deveria apresentar uma obrigação de respeito e gratidão (12).

Este tipo de expectativa senhorial já estava posta, segundo Cunha, desde 1837, quando se determinou que os forros deveriam ficar sob a autoridade de um juiz de órfãos ou de direito. Estariam submetidos a uma espécie de tutela em que se deveria zelar pelo "tratamento, vida, saúde e moralidade" dos libertos. Esta tutela era, por sua vez, exercida e concebida como proteção (13).

Os senhores, tentando controlar a passagem para a liberdade e criando uma dada imagem dos libertos, terminavam justificando, por um lado, o controle social que queriam lhes impor. Por outro lado, esse poder de conceder alforrias, de fazer com que algumas delas passassem pelo seu crivo pessoal, permitia-lhes manipular as expectativas dos próprios escravos. Muitas liberdades eram dadas, por exemplo, "pelo reconhecimento pelos bons serviços". Este tipo de afirmação podia dar a impressão de que o trabalho poderia vir a abrir a porta da liberdade, uma estratégia que poderia funcionar melhor do que qualquer castigo para extrair o máximo de trabalho dos escravos (14).

O próprio interesse do senhor na doação da alforria deve ser entretanto matizado. Nem sempre esses senhores agiram motivados pelo desejo de controle social ou de extrair desses negros o máximo de produtividade. Bellini, em artigo sugestivamente intitulado **Por amor e por interesse**, analisa as ambiguidades da relação senhor/escravo em cartas de alforria. Nestas cartas muitos senhores justificavam a concessão da liberdade "por afeto e por amor de dar", ao

mesmo tempo em que citavam algum tipo de indenização. A autora conclui que estes dois aspectos poderiam ser complementares (15). Assim, algumas dessas liberdades concedidas em Campinas poderiam ter sido sinceramente dadas por reconhecimento de serviços prestados, por lhes terem criado os filhos, etc. Nesta relação senhor/escravo algum espaço podia existir para a afetividade.

Havia, é claro, declarações de alforrias em que a afetividade é mais explícita. É o caso de senhores que tiveram filhos com escravas que por isto eram libertadas, ou o caso de senhores que libertavam seus filhos cativos (16). O testamento, sendo uma declaração solene de última vontade, servia para reconhecer filhos ilegítimos que, por questões óbvias, não haviam tido a coragem de reconhecer em vida. Porém, admitir uma relação amorosa com uma escrava ou a paternidade de algumas crianças não significava em si um direito à liberdade (17).

Estas alforrias gratuitas garantiam aos negros a posse da liberdade imediatamente após a morte do senhor. Contudo, em muitos casos, eram acompanhadas pelos desejos, por parte da família senhorial, de que este recém-libertado não rompesse totalmente com os laços que haviam mantido até aquele momento. Embora os senhores esperassem que os libertos não fossem muito diferentes dos escravos e que continuassem a lhes dever obediência, fidelidade, gratidão, etc, caberia a eles afirmar os direitos que a sua liberdade

pressupunha e lutar em sua vida cotidiana, para que a liberdade não fosse um logro.

Ao se observar os libertos em Campinas vendendo seus produtos de quitanda, muitas vezes ao lado de escravos, pode-se não notar a diferença. Mas, contrariamente a Mattoso (18), achamos que embora a expectativa senhorial pretendesse tornar inócua a distinção entre o escravo e o liberto, isto não significa que a liberdade tenha se traduzido em um mero engodo. Ela era definida no conflito de interesses. A liberdade obtida no testamento deveria ser ainda conquistada, reafirmada a cada dia.

Se dúvidas podem surgir quanto aos limites e aos significados dessas liberdades gratuitas, elas se multiplicam nos complexos casos em que os escravos eram libertos sob condição suspensiva. Para Malheiro, nestes casos, os escravos readquiriam o direito à sua liberdade, ficando porém adiado ou suspenso o exercício pleno deste direito (19).

Em Campinas muitos escravos eram libertos sob condições que poderiam ser muito variadas. Uma delas era a de prestar serviços durante um determinado tempo como, por exemplo, até que o liberto completasse 40 anos. Este limite de idade foi também encontrado por Lewkowicz em Minas Gerais no século XVIII. Assim, nesta região os libertos passavam grande parte da vida adulta como escravos e sujeitavam-se à coartação para se verem livres após os 40 anos (20). Embora o processo de liberdade não seja exatamente o mesmo, este tipo de

atitude talvez fosse motivada por expectativas senhoriais similares. A concessão de liberdade, assim realizada, dava a possibilidade ao senhor de garantir para si o trabalho do liberto na idade de maior vigor e produtividade. Quando o seu valor de mercado começava a se depreciar, era hora de consentir que ele gozasse plenamente a sua liberdade. Eisenberg, analisando as cartas de alforrias em Campinas, confirmou uma desproporção nas idades dos libertandos (crianças e velhos com 50 anos ou mais), afirmando que "a evidência dos dados de Campinas parecem sustentar a impressão geral de que os escravos nas faixas etárias menos produtivas receberam um número desproporcional de alforrias" (21).

O senhor, ao dar a alforria aos 40 anos, nada mais fazia do que manipular a expectativa de liberdade, garantindo os melhores anos para o trabalho servil. Esta tentativa de manter a servidão não era mesmo incomum. No jornal Gazeta de Campinas, nos últimos anos de escravidão, encontramos notícias de muitos senhores que tentavam utilizar esta estratégia para assegurar o trabalho nas fazendas. Havia anúncios de liberdade condicional que traziam ressalvas como "se servir bem", "se se comportarem com toda regularidade" ou a promessa de reduzir o tempo de serviço se os libertos "prestassem bons serviços até o final da safra" (22).

A condição podia estar vinculada à vida pessoal do senhor. Eram os casos de liberdades concedidas por ocasião

de casamentos e ou nascimentos na família senhorial, quando eram anunciadas, insistindo-se na idéia de benevolência. Outros casos eram aqueles em que a liberdade era condicionada à morte do senhor ou de sua esposa (23). E dependendo da relação que o libertando tivesse com a providência, esse tempo condicional, em suspensão, poderia ser bastante longo.

Nos testamentos que consultamos este tipo de condição não é rara. Não parece sê-lo também nas cartas de alforrias pois Eisenberg concluiu que, até 1870, dois terços das liberdades com prestação de serviços estipulavam um tempo indeterminado, até a morte do senhor (24).

A liberdade também poderia ser condicionada a um tempo determinado, contado em número de anos de serviços; os períodos poderiam variar muito e é difícil saber ao certo o motivo de tais variações. Alguns prazos poderiam ser bastante longos, outros eram bem pequenos. Um dos fatores que poderia influir neste prazo, era o tipo de relação que o escravo mantinha com o seu senhor (25). Cito o caso de Joaquim de Amaral Camargo que deixou em seu testamento, feito em 1879, o escravo Camilo liberto sob condições de serviços de um ano e ainda lhe legou 1 conto de réis (26). Era um prazo relativamente curto e uma quantia razoável pois, dependendo de sua idade, saúde ou profissão, poderia corresponder a seu valor no mercado; isto lhe abriria a possibilidade de se libertar antes mesmo do prazo, por

apresentação de pecúlio. O senhor justificava-se dizendo que assim fazia "por remuneração de seus cuidados por mim".

Este tipo de declaração permite que pensemos um pouco sobre a natureza da relação senhor/escravo nas últimas décadas da escravidão. A princípio, o escravo tem obrigação de servir o senhor, de cuidar dele. Remunerá-lo por isto pode então parecer uma atitude original (27). Mas o que este caso sugere é que nessa relação contam outros elementos que não uma observância rígida de deveres e direitos. O escravo não era uma propriedade qualquer. A fidelidade e a dedicação podem despertar em contrapartida a gratidão senhorial. E nesta relação, a dependência pode perfeitamente ser, não do escravo, mas do senhor. Neste caso, os "deveres" do escravo não estavam dados a priori, por definição.

As crianças despertavam um outro tipo de atitude. Aos serem libertados em geral, impunha-se-lhes a condição de servir até a idade de 21 anos. A lógica parece ser a mesma que orientou a lei do Ventre Livre, obrigando-se o menor ao serviço sob a idéia de amparo e proteção. Muitas dessas condições eram seguidas de recomendações para que os familiares se preocupassem em "mandar-lhes ensinar um ofício de sua vocação" (28). Podemos observar aí três objetivos correlatos: a preocupação em garantir os lucros com o trabalho dos crioulos durante a menoridade, em educá-los para o trabalho e a preocupação em controlá-los para que não se tornassem perigosos, pois o mais execrado era que o liberto se tornasse um homem vadio e temerário.

As mulheres também eram consideradas de forma especial. Algumas de suas liberdades condicionais vinham acompanhadas de comentários curiosos. A Viscondessa de Campinas, por exemplo, libertou duas escravas com obrigação de serviços durante quatro anos para seu filho, que devia "casá-las a fim de que, quando venham a sair de sua sujeição tenham amparo e não se corrompam" (29). As mulheres, em geral, eram consideradas mais frágeis e mais corrompíveis, existindo uma preocupação com o controle de sua sexualidade e uma certa valorização do casamento.

Essas liberdades, quer gratuitas quer condicionais, deixam transparecer que a expectativa senhorial era, em muitos casos, de que essa passagem da escravidão à liberdade fosse marcada por continuidades. Cunha já havia enfatizado, observando sobretudo a primeira metade do século XIX, o intuito de se formar uma classe de libertos dependentes. Segundo esta autora, a prerrogativa senhorial de conceder alforria inscrevia a questão da liberdade no âmbito das relações pessoais, possibilitando a tentativa senhorial de manter os libertos como seus dependentes (30). Chalhoub considera, por sua vez, que esta "ideologia de domínio" começou a falir a partir de 1871: "antes, (era) mais uma peça na engrenagem de uma política de domínio que imaginava a existência de senhores protetores e escravos dependentes; depois, torna-se cada vez mais a ficção do contrato regulado e controlado pela suposta equanimidade da burocracia governamental e judiciária" (31).

Esta tendência apontada por Chalhoub e suas relações com a questão da liberdade poderão ser percebidas pelo leitor no capítulo IV desta dissertação, que trata dos contratos de trabalho. Entretanto gostaríamos de ressaltar que nas últimas décadas da escravidão houve um acirramento das tensões, na medida em que a expectativa senhorial observada por Cunha não desapareceu. Ela conviveu durante este período com a "ficção do contrato". A própria interferência do Estado na questão antes privada da alforria se deu em meio a muitas ambiguidades: conservava o direito senhorial de exercer o controle na formação do pecúlio de seus escravos, deixava o ingênuo sob tutela dos senhores, etc. Se as décadas de 70 e 80 se diferenciaram das anteriores é menos por substituírem uma "política de domínio" até então vigente e mais por atualizarem, diante das novas circunstâncias, as formas de pensar e agir sobre a escravidão.

Várias atitudes senhoriais, expressas nos documentos consultados, parecem demonstrá-lo. Os senhores que deixavam legados em dinheiro mas estabeleciam o seu uso, como se essas pessoas não tivessem direito a gerir seus patrimônios. Segundo eles as mulheres libertas deviam passar, antes de tomarem posse plena de sua liberdade, por um período intermediário, pedagógico, no qual deveriam ser educadas para a liberdade. Existiam ainda, para demonstrar o quão complexas eram essas liberdades, condições que não incidiam sobre o tempo nem estipulavam uma condição de prestação de

serviços. Havia condições que se inscreviam na própria vida do libertando, ou mais precisamente, incrustavam-se na sua própria liberdade. Não há mais, nesses casos, nem um tempo de sujeição, em suspenso, nem o tempo da liberdade plena: uma situação sem saída possível, já que a condição nunca chegaria a seu termo.

D. Francisca de Paula Andrade, por exemplo, em seu testamento determinou que um dos escravos que estava libertando deveria ficar na casa, em companhia de sua irmã que, por sua vez, seria obrigada a tratar bem dele. A condição não estipulava nenhum prazo, limite ou intermediário, cerceando a própria liberdade. Para esta senhora, o liberto não era livre para morar onde e com quem quisesse. E esta condição deveria perseguir-lo durante toda a sua vida (32).

Francisco de Campos Novaes também fez uma observação interessante em seu testamento. Seu escravo Mathias deveria ficar "completamente livre (após sua morte) estimando que nunca abandonasse a sua senhora" (sic) (33). A questão obrigatória é: como se pode ser completamente livre e não abandonar a "senhora"? Não abandoná-la significava morar com ela, prestar-lhe serviços ou ampará-la, sustentá-la ou manter-se submisso, fiel e obediente ou tudo isto junto? Em que medida ele era completamente livre? Certamente Francisco e Mathias não concordariam ao responder estas perguntas.

As mulheres, como nos casos que implicavam prestação de serviços, mereceram condições deste tipo bem mais

detalhadas. Escolástica Maria da Conceição, determinou que sua escrava, após servir mais quatro anos, deveria morar com um de seus filhos, Antônio ou Theodoro, conforme ela quisesse. Seus filhos deveriam, por sua vez, tratar dela com todo o zelo, bondade e caridade (34). Assim a liberta - uma vez em posse de sua liberdade plena - não podia ir embora se quisesse e a única liberdade de escolha que lhe fora permitida referia-se a qual dos filhos da ex-senhora deveria eleger para abrigá-la.

Outros senhores deixaram algumas mulheres libertas, mas também cercearam sua liberdade de escolher um lugar para morar, obrigando-as a viver na companhia de outras pessoas, sob a justificativa de que assim o faziam para que pudessem contar, na sua vida de libertas, com alguém que por elas pudesse zelar. Outros já demonstravam que o intuito da condição era manter a obrigação de sujeição e obediência, para que afinal, "não desmandassem" (35).

Estes casos nos permitem perguntar sobre que bases eram pautadas as relações ex-senhor/liberto. Afinal, que tipo de condições eram estas que, por princípio, não permitiam uma ruptura da relação senhor/escravo e transportavam antigas obrigações como a sujeição e a obediência como limites para o "gozo" da plena liberdade? As liberdades condicionais, além de evidenciarem as expectativas senhoriais, mostram também como a definição do que vinha a ser escravo ou liberto era controversa (36). O que era realmente ser liberto, ou ser um liberto condicional? Quais os direitos

que essa liberdade garantia? Quais os direitos que os libertandos conquistavam com a liberdade condicional?

As ações de liberdade, por trazerem o posicionamento do libertando, oferecem um contraponto interessante às expectativas senhoriais, mostrando o que alguns desses libertandos tinham a dizer sobre isso. Em alguns casos tinham o "direito" de permanecer escravos e de alimentar a esperança de vir a conquistar o privilégio de gozá-la no futuro (37). Não obstante, tinham uma noção clara do que lhes parecia ser justo e tentavam lutar contra o que entendiam ser uma usurpação de seus direitos. Eles entravam na justiça, argumentavam com o senhor, com os advogados, com o juiz. Nem sempre venciam, mas mostravam que acreditavam que ser liberto condicional era ter direitos. Isto significa que a relação que pretendiam ter com seus ex-senhores e com a sociedade campineira seria diferente daquela que haviam tido como escravos. Essas relações mergulhavam, como nunca, em um embate político.

É o caso de Clara. Ela entrou com uma ação de liberdade alegando que não havia sido matriculada e, nesse caso, a lei de 1871 garantia o seu direito à liberdade. O senhor, no entanto, alegou que de fato não a havia matriculado, já que ele não tinha obrigação de fazê-lo, pois Clara não era escrava. Ela era liberta, sob condição de serviços por 10 anos. Sua mãe, inconformada, tentou por todos os meios lutar por sua liberdade. Alegou que o prazo de 10 anos era contrário à lei de 1871, que estipulava o prazo máximo de 7

anos e tentou provar que sua filha vivia, de fato, como escravizada; por isto, não sendo matriculada, tinha direito à liberdade.

O juiz não foi da mesma opinião. Para ele, o prazo de 7 anos só era válido no caso de contrato com terceiros ou condôminos; como Clara era uma liberta condicional, não teria direito à posse imediata de sua liberdade. Para obtê-la restava-lhe apenas dois recursos: cumprir os serviços ou indenizar o senhor. Este não era o entendimento de Clara e sua mãe, que recorreriam ao tribunal da relação para resolver a querela. O mais irônico é que, ao concebê-la como liberta, o juiz autorizou a continuidade de sua escravidão. Era assim que Clara se sentia e essa situação lhe parecia indevida, pois naturalmente tinha uma outra expectativa em relação à vivência de sua liberdade. Foi por esta razão que procurou lutar por todos os meios para recuperar o que achava ser de seu direito (38).

Resultado diferente alcançou Maria Theodora. Ela impetrou uma ação valendo-se do mesmo princípio de Clara: ausência de matrícula. Sua senhora alegou, no entanto, que havia lhe dado a liberdade muito antes da lei do Ventre Livre, que tornara a matrícula obrigatória; sendo ela liberta, não deveria ser dada a matrícula. Maria Theodora havia sido liberta quando era ainda criança, em 1869, mas sob condição suspensiva: só poderia gozar de sua ampla liberdade depois do falecimento de sua senhora, quando poderia viver como se de ventre livre tivesse nascido. Uma

concessão feita pela senhora "pelo amor que sobre a dita escrava tinha adquirido pelo fato da criação".

A situação de Maria Theodora seria entretanto de difícil definição. Seu curador comprovou que a senhora continuava proprietária da escrava no momento em que se exigiu a matrícula, e que esta não havia sido feita. Argumentou, em seguida, que a carta de alforria não poderia favorecer a senhora, já que nela Maria Theodora havia ficado liberta mas ao mesmo tempo havia se "reconhecido o (seu) cativo perfeito enquanto vivesse a senhora (...) tanto é assim que ela não deu liberdade desde o momento em que escreveu este papel, com condição de lhe servir durante a sua vida."

O curador fez uma longa argumentação, na qual explicava como entendia a liberdade condicional: "a ré pelo documento que oferece, fez uma doação de liberdade à autora - causa mortis - isto é, uma promessa de liberdade, cuja liberdade deverá começar só depois da morte dela, ré. E assim enquanto viver a ré é dela escrava até porque a doação depende da condição suspensiva de um tempo indeterminado - a morte da ré. Importa essa mesma doação causa mortis perfeita (ileg) ser a matrícula, porque são equiparadas as doações feitas em testamentos, porque podem ser revogadas até o último momento de vida do doador e é justamente por esta qualidade e condição especial que taes doações se distinguem da doação inter-vivos".

Para o curador, se a senhora tivesse concedido desde sempre a liberdade com prestação de serviços, aí sim, teria razão, e a liberta não poderia ser matriculada. Mas ela o fizera em uma doação que não estava perfeita porque "dependia do futuro para ela se completar e tornar-se perfeita", podendo ser revogada até o último momento de vida da ré. O curador afirmava que a Maria Theodora "não podia estar no gozo de sua liberdade, não estando do gozo dela um só instante" e que até então "Maria era escrava, tão legítima como dantes e podia por isto aliená-la, dispor dela como conviesse". Ele argumentava que este tipo de doação de liberdade visava tão somente burlar a matrícula.

A liberdade de Maria Theodora passava pelo entendimento político da questão por parte do curador e do juiz. Para o curador, a carta, esse "escrito de promessa de liberdade", não poderia beneficiar a senhora, "porque não só seria um atentado contra esta liberal lei (de 1871), que declara que os libertados com condição de serviços só poderão se comprometer a prestá-los por sete anos, e a prevalecer a pretensão da ré a sua curatelada poderia vir a prestá-los por 10, 20 ou 30 anos, enquanto ela viver. Em segundo lugar, não pode ter vigor tal meio à libertação com essas condições e feitos, que a prevalecer isto, muitos senhores por esquecimento, não matricularão em tempo seus escravos, podem fazer taes escriptos com anti data anterior a 1873 assim anularem completamente esta liberal lei".

O juiz mostrou-se permeável ao argumento do curador e considerou a carta apenas como título de liberdade, como uma promessa que só deveria se realizar após a morte da senhora. O título assegurou à libertanda Maria apenas "um melhor futuro - o de statuslibera", "conservando sua condição de cativa e vivendo sempre como cativa". Assim, neste caso, por ausência de matrícula, Maria foi finalmente declarada liberta sem condições (39).

A condição do ventre de uma liberta condicional foi objeto de muitas ações na justiça. É o caso de Thereza, que foi liberta em testamento, devendo no entanto esperar o prazo de vinte anos, a contar da data da assinatura do mesmo, para poder usufruí-la. Seus filhos só poderiam se alforriar quando completassem 30 anos. Seu senhor, ao estipular essas condições, entendia que o ventre de uma liberta sob condições não era livre pois a liberdade só seria legítima depois de cumprido o prazo de serviços. Thereza teve um filho chamado Diogo que ao ser batizado foi registrado como escravo, filho de escravos. Ele e sua irmã, que nasceu depois, foram matriculados como escravos. O juiz porém, entendeu que Thereza era liberta desde o testamento, sendo somente obrigada à prestação de serviços, e declarou seus filhos libertos (40).

Através dos exemplos citados neste capítulo podemos ver que o prazo e o significado da prestação de serviços eram passíveis de interpretações diferentes. Embora se reconhecesse que a vida de uma libertanda condicional não

era muito diversa da de uma escrava, a definição de sua condição poderia ser fundamental para quem lutava para conquistar seus direitos (41). A expectativa senhorial de que a mesma relação senhor/escravo se mantivesse na liberdade condicional podia ser quebrada com o reconhecimento de que os libertandos tinham seus direitos. Além do caráter político da decisão dos juizes, é preciso salientar aqui a importância das atitudes destas mulheres. Do seu ponto de vista, apesar das definições jurídicas, elas haviam vivido como escravas, estando libertas. O recurso à justiça pode não ter sido favorável em muitos casos mas revela que a liberdade era algo definido no conflito; o processo judicial era apenas mais uma arma de combate.

Dependendo do juiz e da particularidade do caso, o libertando sob condições poderia ser considerado liberto ou não. Nos testamentos ou ações de liberdade a expectativa senhorial era de que o libertando não fosse muito diferente do escravo, mas nem sempre eram eles que venciam. Os desejos senhoriais de tornar o liberto um ser dependente ou de tornar a liberdade um logro muitas vezes não se realizaram plenamente. Contra eles havia o significado que os libertandos davam a suas liberdades.

A definição do que era ser escravo ou livre, e dos direitos e deveres diversos em cada uma dessas situações eram objeto de conflitos. Não havia apenas uma distância entre a letra da lei e a prática pois o debate incluía até mesmo a interpretação da definição jurídica, haja vista as

diferentes respostas que os juizes davam nos processos. A liberdade era uma questão política, confirmada apenas na luta cotidiana do liberto pelo seu reconhecimento por seu espaço dentro da sociedade. Toda definição que ignorar isto está destinada a ficar à margem do processo de liberdade.

## CAPÍTULO II

### NAS MALHAS DA LEI

Pelo menos a partir do século XIX a justiça representou para muitos escravos um caminho viável para a conquista da liberdade. Algumas leis e suas sucessivas regulamentações, de fato, modificaram certos princípios jurídicos que regiam a propriedade escrava, abrindo brechas através das quais o caminho para a liberdade podia ser trilhado.

Uma das primeiras leis a abrir estes caminhos foi aquela que procurou extinguir o tráfico de escravos africanos para o Brasil. Segundo a lei de 7 de novembro de 1831, todos os escravos que dali por diante entrassem no Brasil seriam legalmente livres (01). Embora a data desta lei fosse bem anterior, só localizamos ações fundamentadas no fato do tráfico ilegal ter reduzido os africanos à uma escravidão indevida a partir da década de 70 em diante. Não foram muito numerosas, se pensarmos que apenas 5 no total de 148 ações de liberdade localizadas no arquivo do Centro de Memória da Unicamp envolviam escravos africanos que diretamente fundamentaram-se nesta lei, quando é sabido que o tráfico clandestino foi muito recorrente no Brasil, vitimando um número não desprezível de negros. Além destas 5

ações, outras 3 também reclamaram direitos de liberdade com base nos postulados desta lei, envolvendo filhos de africanos que teriam sido ilegalmente importados. O raciocínio era simples. Como as mães eram por direito livres, posto terem sido escravizadas ilegalmente, seu ventre era naturalmente livre, transmitindo esta condição para seus descendentes.

O número reduzido destas ações pode ser explicado devido à dificuldade de se provar a ilegalidade da escravidão. Na primeira dessas ações, datada de 1875, a africana conseguiu que algumas pessoas testemunhassem em seu favor, comprovando ter sido ilegalmente vendida, o que parece ter sido bastante raro. Os depoimentos descrevem, aliás como este tráfico era efetuado, desde o desembarque clandestino, durante a noite em Santos até a venda em Campinas (02). Nas outras ações, talvez diante da dificuldade de reunir tais testemunhos, os escravos valeram-se de uma outra estratégia. Fugiram de Campinas para São Paulo onde podiam contar com o apoio do abolicionista Luiz Gama. Os escravos eram presos, sob a alegação de se tratarem de escravos fugidos e Gama fazia uma petição de habeas corpus, seguindo-se a ação de liberdade, na qual alegava terem sido importados ilegalmente e sofrerem de maus tratos. Se por um lado podiam contar com o apoio e a ação de Luiz Gama, por outro, uma vez instaurados os processos de ações de liberdade, não contavam sempre com uma defesa entusiasta de seus curadores.

Como escravos, não tinham representação jurídica, visto não lhes ser reconhecido nenhum direito e para impetrar uma ação, precisavam que alguém desse início ao processo, fazendo uma petição ao juiz. Podia ser qualquer pessoa que tivesse seus direitos reconhecidos assim como poderia ser também tarefa de um solicitador. Uma vez encaminhado o processo para o juiz, este nomeava um curador para defender o escravo em questão e muitas vezes nomeava também um depositário, ou seja, alguém que deveria, durante o período de tramitação do processo na justiça, tê-lo sob sua guarda, evitando assim que o senhor exercesse sobre ele qualquer pressão.

No caso, quando os citados africanos saíram da prisão e foram remetidos para Campinas, foi-lhes nomeado justamente um curador. Em ações deste tipo, muitas vezes os africanos passavam pelas mãos de vários curadores, que se desculpavam por não poderem aceitar o encargo. Outras vezes, alguns dos que o assumiram declararam nada poder alegar em defesa dos africanos pois a ilegalidade da escravidão, a ser levantada pela defesa, se confrontava com os registros de compra destes escravos ou de suas matriculas. Quase ninguém contestava a lisura destes registros, mesmo quando os escravos alegavam que os dados ali declarados pelos senhores eram incorretos. No entanto, um dado importantíssimo e muito debatido era a idade. Sem registro de batismo muitos não sabiam ao certo quantos anos tinham, mas reclamavam que o senhor havia declarado uma idade falsa para escamotear a

compra ilícita. Chamados os médicos, eles estimavam uma idade, para que o cálculo da data de seus possíveis nascimentos pudesse ser feito, para se querelar sobre a época em que foram no Brasil introduzidos, se antes ou depois da lei de 31 (03).

Como se pode observar dos oito processos que se fundamentaram na lei de 1831, apenas dois resultaram no reconhecimento do direito à liberdade. Realmente, este era um árduo caminho para a obtenção da liberdade: era muito difícil provar a origem africana, a idade e conseqüentemente, os seus direitos. Para os descendentes dos africanos, as dificuldades eram ainda maiores (04).

Outra lei que abriu caminhos para a liberdade foi a chamada lei do Ventre Livre. Ela libertava, a partir daquele momento, como seu próprio nome indica, os filhos nascidos de mulher escrava. Os senhores deveriam, no entanto, tutelar estas crianças pelo menos até a idade de 8 anos. Duas das ações que consultamos questionavam a maneira pela qual os senhores cumpriram esta determinação legal. Alguns familiares alegaram o fato dos senhores terem abandonado os ingênuos, requerendo a remissão dos serviços aos quais eles estavam obrigados ou reclamando a tutela dos menores. Nenhuma destas ações chegou a seu termo. Envolvendo diretamente os ingênuos, temos também uma outra ação em que o senhor declarou em juízo a desistência de seus serviços (05).

A lei de 1871 previa também a liberdade por indenização do valor do escravo ao senhor. A indenização poderia ser feita através de um fundo especialmente criado para isto. O "Fundo de Emancipação" deveria ser formado com o dinheiro arrecadado através de taxas relativas aos escravos, impostos gerais sobre a transmissão de propriedade escrava, do produto de loterias, multas impostas em virtude da lei, de subscrições e legados, etc. Este fundo destinaria uma cota a ser aplicada nos municípios, em benefício da liberdade dos escravos qualificados para este fim. O Fundo não parece ter significado um meio muito eficaz e terminou por libertar um número muito reduzido de escravos (06). Mas constituía mais uma possibilidade e alimentava muitas esperanças escravas.

Ao ser definida a cota do Fundo para a liberdade dos escravos, era necessário que se fizesse um arbitramento para se estipular o valor a ser indenizado ao senhor. Localizamos 7 casos de pedidos de arbitramento; eles são mais recorrentes em 1886. Nenhuma destas ações no entanto parece ter tido prosseguimento. Em alguns casos a cota destinava-se a um escravo que já havia sido libertado pelo seu senhor, embora condicionalmente; em outro caso o senhor concedeu a carta de alforria; em outros era o arbitramento apenas requisitado não incluindo-se contudo seu resultado. Por fim, há também um caso em que a cota contemplou escravos já libertos, procedendo-se então um pedido para que a mesma fosse transferida, não constando para quem nem se correspondeu de fato à liberdade de alguém (07).

No arquivo do Centro de Memória encontramos 18 processos em que os escravos depositaram na coletoria uma certa quantia em dinheiro como pecúlio, para que pudessem ser favorecidos pelo Fundo, na expectativa de que ao ajudarem a completar o seu valor de mercado pudessem ser libertados prioritariamente (08). Muitos destes depósitos explicitaram esperanças frustradas: alguns escravos terminaram desistindo e retiraram posteriormente o dinheiro depositado na coletoria; outros conseguiram costurar acordos com seus senhores, recebendo a carta de alforria e por fim, houve aqueles que esperaram até o último momento, quando a lei de 1888 terminou por lhes garantir a liberdade. Estes depósitos não movimentaram grandes quantias, constituindo em sua maioria apenas uma parte pequena do valor dos libertandos. Eles variavam de 20 à 200 mil réis (09).

Estes depósitos foram mais recorrentes em 84 e 87. É difícil concluir, baseado nestas ações, que o Fundo de Emancipação tenha significado uma saída viável para o cativo, seja pelo número reduzido destas ações, seja pelo resultado dos processos, que quase sempre não iam além do pedido de arbitramento, sem deixar que o leitor saiba se a eles se seguiu alguma liberdade (10). No entanto, as liberdades promovidas por este Fundo eram depreciadas pelos juizes de órfãos que apenas remetiam para os presidentes nas províncias uma listagem dos escravos libertados. Logo, nem todas as liberdades promovidas pelo Fundo originaram ações de liberdade.

A indenização do senhor podia ser feita também sem a intermediação do Fundo. Esta forma de chegar à liberdade aparece nas ações em maior número, totalizando setenta e um casos. Destes, 40 datam da década de 70. Em 34 dos 40 processos deste período os escravos conseguiram a liberdade, somando um maior número se comparados com as 27 liberdades conquistadas na década seguinte. A maior parte destas ações portanto garantiu a liberdade ao requerente.

O pecúlio depositado para a obtenção da liberdade poderia não ser suficiente para indenizar o senhor pelo valor de mercado do escravo. Houve casos então de se combinar o valor do pecúlio com a obrigação de serviços a serem prestados ao senhor (11). Havia casos em que o valor da indenização era completado por uma terceira pessoa. A lei de 1871 já havia garantido ao escravo o direito de contratar com terceiros seus serviços, para este fim. Não eram negociações simples, como veremos um pouco mais adiante e, das quatro ações conservadas no arquivo, nas quais este expediente foi utilizado, apenas duas tiveram resultados positivos (12).

A justiça podia ser utilizada também pelo liberto condicional que quisesse tentar remir suas condições de prestação de serviços. Nestes casos, deveria entregar um pecúlio, correspondente ao valor dos ditos serviços. Temos 7 casos assim, dos quais 5 resultaram positivos (13).

A fim de controlar a população escrava, a lei de 71 postulava ainda que todos os senhores deveriam registrar

seus escravos. Tratava-se da matrícula dos escravos, a ser feita em um livro especial, contendo informações como o nome, filiação, idade, profissão, estado civil, cor, etc. Este registro serviria para controlar o número de escravos nascidos após a lei, facilitando assim a garantia de seus direitos e a efetividade desta lei. O registro facilitava ainda o controle sobre venda, compra ou libertação dos escravos, constituindo pois uma forma importante do governo interferir e exercer um certo domínio sobre a chamada "questão do elemento servil". Para garantir que esta determinação não fosse burlada, a lei de 1871 determinava que o escravo que não tivesse sido dado à matrícula seria considerado livre. Este princípio fundamentou 7 das ações consultadas, ocorridas sobretudo na década de 80. Mas era difícil provar este "deslize" do senhor; em apenas uma ação o resultado foi positivo (14).

A justiça era também uma forma de se tentar garantir uma liberdade já conquistada mas que se encontrava em perigo. Muitos senhores podiam conceder a liberdade a seus escravos em testamentos, no momento de seus batizados ou simplesmente dar cartas de alforria. Mesmo assim, livres, algumas pessoas sentiam-se ameaçadas, recorrendo à justiça para reafirmar este direito. Eram as chamadas Ações de Manutenção de Liberdade. Localizamos 9 processos deste tipo. Citamos como exemplo um escravo que percebeu que um lapso na observância das regras jurídicas poderia beneficiá-lo. Sua história era relativamente simples: seu senhor morrera no

momento em que estava sendo vendido e antes que se pudesse providenciar a escritura. O escravo tornou-se, por ação do destino, uma propriedade irregular e, alegando não ter um senhor legalmente instituído, requereu e ganhou sua liberdade (15). Havia outros casos em que o escravo se sentia lesado, como no caso do filho de uma liberta condicional que não tinha tido o direito de seguir a condição, livre, do ventre da mãe. As chances, nestes casos, eram razoáveis. A justiça, neste tipo de ação, podia garantir ou não a liberdade do escravo (16).

Havia ainda outros motivos que podiam fundamentar processos judiciais de liberdade. Em 1881 um escravo entrou na justiça com uma petição que postulava a ilegalidade de sua escravidão sob a alegação de que seu senhor era seu pai. Por isto tinha direito à liberdade. Se a alegação foi aceitável para iniciar o processo judicial, este era um princípio que, no entanto, não angariava muitas simpatias e o caso não foi adiante, encontrando-se incompleto (17).

Havia ainda senhores que manifestavam em vida a intenção de libertar algum escravo, sem contudo ter deixado por escrito nenhum registro deste desejo. Cabia aos escravos recorrer à justiça para fazer valer o "designo dos senhores". Entravam com uma ação e chamavam testemunhas que pudessem confirmar tal intenção senhorial. Mas em apenas um processo o requerente conseguiu provar este desejo e conquistar a liberdade (18).

A justiça constituía um caminho difícil, pois exigia que o escravo pudesse contar com a ajuda de um solicitador, de um curador, e compreender debates jurídicos que muitas vezes podiam ser difíceis de acompanhar, sobretudo considerando-se que a maior parte dos libertandos era analfabeta. Também dependia da lisura de alguns senhores chamados para arbitrar o valor dos escravos no mercado, e de como o juiz interpretaria a lei. Muitas pedras havia no meio do caminho, mas este era uma possibilidade concreta de se livrar do cativo.

Apesar de todos os trâmites e empecilhos jurídicos, não se pode concluir que os libertandos se apresentassem totalmente despreparados diante dos juizes. Ao ler estas ações qualquer um pode se surpreender com a atitude de alguns, aparentemente tão conscientes de seus direitos, tão convictos em seus propósitos. Eles certamente tinham suas maneiras de enfrentar as malhas da lei. Podiam criar uma situação, como nos casos de escravos que fugiam para em seguida se apresentarem à justiça. Podiam usar a ação judicial como forma de pressionar seus senhores, que muitas vezes terminavam optando por um acordo ou concedendo a carta de alforria.

Há, neste sentido, uma ação de liberdade bastante significativa pois mostra, em uma certa medida, como um libertando podia utilizar certas artimanhas no momento de acionar a justiça. É o caso de Antônio, que alegou já ser liberto por ter sido contemplado com a doação da liberdade

no testamento de seu senhor, e sendo portando indevidamente tratado como escravo. A lei de 1871 já havia impedido a revogação da liberdade e como o processo é de 1875 já não havia mais esta possibilidade. Ele recorria então à justiça para confirmar sua condição.

Em geral e até mesmo na matrícula, o escravo não tinha sobrenome. Assim, podia acontecer com facilidade que um mesmo senhor tivesse vários escravos Antônio ou José, por exemplo. Como distinguir aquele que foi liberto? No caso desta ação, o senhor alegava justamente que o Antônio que havia sido liberto em testamento não era o mesmo Antônio que estava requerendo a confirmação de sua liberdade. Chamadas as testemunhas, o juiz se convenceu de que as identidades estavam de fato trocadas e indeferiu o pedido de liberdade (19).

Havia ainda casos em que os escravos, na tentativa de diminuir o valor da "indenização" a ser paga ao senhor, alegavam sofrer doenças ou ter defeitos físicos (20). Com o mesmo objetivo diziam-se em geral mais velhos para diminuir seus préstimos ou alegavam apenas a profissão de roça quando poderiam ser domésticos, ou ocultavam especialidades que os pudesse destacar e valorizar, etc.

O debate se instituiu nessas ações de diversas maneiras. Muitas foram motivadas por uma discordância no preço da alforria. Do total de 148 processos estudados, 54 recorreram à avaliação para que se determinasse o valor a ser pago como indenização. Destes, 18 movimentaram debates a

respeito da origem, legitimidade e valor do pecúlio. Estas contestações concentraram-se mais na década de 70, que soma 10 processos. Nesta década, a prática jurídica determinava que, uma vez depositado o pecúlio do escravo e nomeados depositários e curador, o senhor em questão deveria ser chamado para se poder propor a indenização. Caso ele não concordasse com o valor oferecido, o juiz nomeava louvados ou arbitradores para avaliarem qual o preço justo a ser pago pelo escravo. No início da década eram nomeados apenas dois arbitradores, passando-se em seguida para três, para facilitar a decisão em caso de discórdia entre os dois primeiros avaliadores.

Para arbitrar o valor da indenização, o juiz em geral nomeava pessoas conhecidas na localidade e que fossem, em princípio, probas. No total de processos consultados encontramos 71 pessoas que cumpriram este papel. Ao aceitarem o encargo, deveriam fazer um juramento no qual comprometiam-se a cumprir com honestidade o papel ora conferido. A princípio não poderiam pois favorecer nenhuma das partes, apenas estimar o preço de mercado com imparcialidade. Qual era no entanto a base de cálculo destes avaliadores? O preço dos escravos variava muito em função das características do libertando e do ano no qual a ação estava sendo impetrada. O problema era como ser "justo" diante de tantas variações.

Alguns curadores de escravos, no caso de seus curatelados já terem sido avaliados em inventários,

requeriam que se mantivesse por base o valor ali designado. Os senhores, em geral, eram de opinião contrária, desejando uma nova avaliação. Mas os inventários não eram os únicos citados. Em outros casos, os curadores faziam uma consulta aos livros de notas e escrituras e traziam documentos que comprovavam que escravos com características semelhantes eram vendidos no mercado por um dado preço que deveria, portanto, corresponder à liberdade. Os senhores contestavam com afinco, tentando naturalmente garantir o máximo preço possível, alegando que as especificidades de seu escravo justificavam o preço que eles desejavam receber. Outros alegavam que avaliações anteriores ou vendas feitas no início da década de 70 não eram representativas pois neste período teria havido uma queda momentânea do preço do escravo, etc. As discussões eram recorrentes.

Embora se presumisse que o preço estipulado pela avaliação fosse justo, alguns curadores questionaram este valor, considerando os preços "exorbitantes" ou "elevadíssimos". Ao fazê-lo, estavam de uma certa maneira questionando a própria lisura do processo, uma vez que o escravo deveria ter sido avaliado com imparcialidade. Aos juízes endereçava-se, às vezes, algumas farpas. Em um processo, por exemplo, no qual o senhor queria uma segunda avaliação, ele reclamava ao juiz que "se a liberdade é digna de proteção dos magistrados, também o (era) sem dúvida o direito de propriedade" .

Os médicos também foram por vezes repreendidos. Eles participavam dos processos quando os escravos, na tentativa de depreciarem seus valores, declaravam doenças ou defeitos físicos, ou ainda uma idade avançada. Nestes casos, para se verificar a verdade de tais afirmações, os médicos eram chamados para dar um laudo definitivo sobre a questão. Alguns curadores reclamaram contra estes laudos, dizendo que não correspondiam ao estado de saúde ou à idade real de seus libertandos. Isto podia ficar ainda mais complicado quando os médicos davam laudos opostos. Um curador chegou mesmo a acusar a ilegitimidade destes pareceres médicos, alegando que o exame não havia sido feito com imparcialidade, o que só vinha a "provar os sentimentos escravagistas do povo e da sociedade campineira" .

No entanto, os mais acirradamente acusados foram mesmo os arbitradores. Eram acusados de serem excessivamente benevolentes ao arbitrar valores que favoreciam os interesses senhoriais; de parcialidade por serem amigos íntimos dos senhores; acusados de tomarem partido; de serem contra a liberdade; etc. Um caso bem interessante em que se colocou os arbitradores em xeque é o que envolveu a escrava Obrázia (21).

Ela depositou seu pecúlio na justiça e, na impossibilidade de fazer um acordo com seu senhor, submeteu-se ao arbitramento. O curador concordou com os avaliadores propostos mas em seguida colocou-os em suspeição. Procurou mostrar ao juiz que eles eram amigos íntimos do senhor,

estando portanto comprometidos. E o que era mais grave: tratava-se de fazendeiros que possuíam uma grande quantidade de escravos e que não estavam, portanto, interessados em favorecer as causas de liberdade. Muito ao contrário. Quanto mais elevado o preço, melhor para eles seria. Estavam tão empenhados em elevar o preço dos escravos que poderiam não ser fiéis ao juramento feito diante do juiz. O curador relatava ainda que corria a notícia de que sua curatela iria ser avaliada por dois contos de réis, um preço altíssimo, "espantosamente falacioso". Concluía que "a suspeição deles (era) tanto mais saliente, quanto (era) certo já terem declarado o laudo, antes de verem a escrava". Mas não teve mesmo jeito. Obrázia foi avaliada por 1\$800:000 réis.

O caso foi parar no Tribunal da Relação em São Paulo. O curador lá nomeado também achou o preço excessivo, sobretudo em um momento em que, segundo sua opinião, o preço dos escravos caíra pela metade devido à "onda abolicionista", aos assassinatos de senhores e feitores praticados por escravos, ao suicídio destes últimos, à precária segurança da propriedade servil, à possibilidade de um "desfecho inesperado" do debate no parlamento; enfim, devido ao pânico causado por este conjunto de circunstâncias. O preço havia caído tanto que, para se ter chegado a um valor tão exorbitante, só poderia ser por iniquidade, reforçando a suspeição sobre os louvados. Dizia que tal preço só poderia objetivar coibir a ação dos escravos na tentativa de

indenizarem seus senhores, só se justificava no interesse excuso destes últimos. Obrázia ficou presa durante o trâmite do processo, libertando-se apenas depois que a sentença definitiva reduziu o seu valor à 1 conto de réis.

Este caso surpreende porque não apenas sugere, mas explicita os conflitos subjacentes às ações judiciais, revelados na maneira como cada componente do processo agia. A forma como, na prática, se fazia a justiça retira sua aura de neutralidade ou imparcialidade. Isto certamente não passava despercebido da população, chegando o caso a ser comentado na Gazeta de Campinas em 11 de novembro de 1882, quando na "Secção Particular", dá-se parabéns à justiça e se concede honras ao Tribunal da Relação pelo desfecho favorável à escrava, fazendo ao senhor da mesma um lembrete vingativo: "Já vê o senhor Calhella que não valeram de nada os seus amigos e investigadores".

O debate em relação ao preço dos escravos tendeu a diminuir após a lei de 1885. Esta postulava que os escravos não seriam mais submetidos a um arbitramento, tendo seus valores determinados por uma tabela decidida e divulgada pelo governo. A partir de então, o debate se direcionou mais para a avaliação dos serviços a serem prestados ou para os abatimentos no preço estipulado, devido ao estado doentio do escravo ou outras alegações.

A disputa nas ações de liberdade podia se dar também em relação ao dinheiro depositado como pecúlio. Uma liberta, por exemplo, deixou seu pecúlio com um italiano, pensando

com isto favorecer seus filhos. Mas ele não fez o subsequente registro do depósito. Ela entrou na justiça para reaver o dinheiro, conseguiu que esta prendesse o italiano e sequestrasse seus bens, até ele declarar que ela de fato lhe havia entregue uma certa quantia para guardar. Pouco tempo depois estas mesmas pessoas entraram com uma ação pleiteando a liberdade, na qual o italiano era o solicitador, só que agora não se mencionava o pecúlio mas alegava-se ausência de matrícula. Ao que tudo indica, o imigrante pretendia libertar as crianças sem ter, no entanto, que entregar o dinheiro a ele confiado. Não deu muito certo e ele perdeu a causa (22).

Havia ainda dúvidas sobre o modo com que se processava a poupança necessária à formação do pecúlio e o caminho que este dinheiro percorria até ser entregue ao senhor como indenização. Em geral, como pudemos ver acima, o depósito era feito em mãos de terceiras pessoas. Era muito habitual, antes mesmo do processo, que se pedisse a alguém de confiança para guardar o dinheiro. A prática de se deixar o dinheiro em alguma instituição, como a coletoria por exemplo, foi também recorrente, embora ficasse em uma posição intermediária entre os depósitos feitos com outras pessoas e aqueles deixados com os senhores.

Quantidade de ações de liberdade conforme a qualidade dos depositários dos pecúlios. Campinas, 1870/1888.

Período	Senhor	Terceiros	Coletoria	Total
1870-1879	1	31	4	36
1880-1888	6	17	24	47
Total	7	48	28	83

A tabela acima evidencia que as características dos depositários mudaram com o tempo. Se na década de 70 os depósitos eram feitos preferencialmente com terceiras pessoas, já na década seguinte preferiu-se a coletoria. É preciso assinalar entretanto, que para a década de 80 a soma inclui todos os depósitos feitos para o Fundo de Emancipação que só poderiam ser feitos, para este fim, na coletoria. Talvez isto explique a preferência pela instituição. De qualquer modo, os senhores estavam sempre em último lugar na ordem de preferência. Tudo indica tratar-se de uma relação delicada e, caso o senhor não estivesse de acordo com o processo de liberdade, confiar-lhe a guarda do pecúlio poderia oferecer um certo risco.

Algumas vezes o dinheiro mudava de mãos durante o processo. Há apenas um caso em que o dinheiro foi inicialmente depositado com o senhor passando em seguida para as mãos de uma terceira pessoa (23). O mais comum era o senhor requisitar a guarda do depósito, já que tinha este direito, retirando-o da coletoria e comprometendo-se a pagar os juros previstos pela lei. Todas as 3 ações em que isto se

verificou datam da década de 80. O mais recorrente entretanto era a requisição feita pelos senhores dos depósitos feitos junto a terceiros, que somam 8 casos, metade para cada década. Raro era o movimento de terceiros para a coletoria, apenas dois casos na década de 80.

Os escravos depositavam em geral quantias baixas, até 500:000 réis. Tratava-se de um procedimento inteligente na medida em que eles pareciam apostar numa possível aceitação deste valor pelo senhor. Fazia parte da barganha oferecer inicialmente o menor valor; caso o senhor não aceitasse e o libertando fosse submetido ao arbitramento, poderia sempre, em caso de ser avaliado por um valor superior, completar o seu preço. Esta era uma estratégia mais recorrente do que aquela em que o escravo oferecia um valor superior e era avaliado por um preço mais baixo, recebendo o troco. Nestes casos o escravo se expunha mais, diminuindo o seu poder de negociação. Há uma ação, por exemplo, em que o senhor questionou o preço da avaliação justamente por ela ser inferior ao valor do depósito feito pelo escravo. O senhor alegava que, nas ações de liberdade, o primeiro a ser ouvido e que devia ter seus interesses respeitados era o escravo; se ele havia feito um depósito que na sua opinião correspondia ao seu valor, pouco sentido teria então contrariá-lo, depreciando-o. O senhor queria a todo custo que o valor da liberdade fosse igual ao valor do depósito (24). Naturalmente não encontramos este raciocínio em

nenhuma outra ação em que o escravo estivesse em desvantagem.

Esta estratégia talvez explique a pequena diferença entre o valor dos depósitos e aqueles pelos quais foram avaliados e alforriados. As avaliações mantiveram-se em sua maioria entre 500:000 e 1\$000:000 de réis. As avaliações com valores muito altos eram raras. A discrepância que se pode notar, na tabela abaixo, entre o valor das avaliações e das alforrias talvez se explique pelo fato de muitas alforrias terem prescindido de avaliação, tendo se seguido ao depósito um acordo entre as partes.

Valor da liberdade conforme os trâmites legais (25).

Valor	N. de Ações		
	Depósito	Avaliação	Alforria
até 500 mil	57	22	31
500 à 1 conto	36	23	30
1 à 1\$500 mil	7	5	6
1\$500 ou mais	8	9	9
Não consta	85	130	113
Total	189	189	189

Pela lei de 1871 as ações de liberdade deveriam ser sumárias e, em geral, foram bem rápidas. A maior parte levou até três meses para atingir o seu resultado. Quanto mais crescia o tempo de duração destas ações mais diminuía a sua incidência. Os casos mais demorados eram aqueles no qual se instaurava algum debate ou embargo, sobretudo se fossem até

o Tribunal da Relação em São Paulo. Como se pode observar, em geral os processos eram relativamente simples e rápidos. Talvez isto constituísse um aspecto importante que atraísse os escravos a buscar na justiça o caminho para suas liberdades (26).

Este era um caminho a ser trilhado de forma solitária pois, na maioria dos casos, tratou-se de uma ação individualizada. Para se ter uma idéia, das noventa e nove pessoas que conseguiram se libertar, noventa o fizeram por ações individuais. Casos em que uma única ação libertava um grupo de escravos eram raros. Apenas em dois processos se libertou de uma só vez sete escravos e houve apenas um caso em que este número subiu para nove (27).

Em Campinas, entre 1870 e 1888, de acordo com a documentação localizada, a justiça libertou, de tudo e por tudo, apenas 99 escravos. Este número correspondia a pouco mais da metade do total de 189 pessoas que recorreram à justiça na tentativa de obter ou manter a liberdade. Na década de 80, talvez impulsionada pelo movimento abolicionista, a justiça libertou um maior número deles, contabilizando 53 contra 46 na década anterior. As pessoas raramente se uniam para impetrar estes processos, agindo na particularidade de seus próprios casos.

A justiça constituiu um caminho importante para a liberdade, um lugar privilegiado de lutas, de debates político-jurídicos a respeito do fim da escravidão. Para os escravos, impossibilitados formal e legalmente de se auto-

representarem, o recurso à justiça exigiu um certo aprendizado. A maneira como deviam proceder em suas ações, a observância de quais fundamentos jurídico deveriam reclamar, como desenvolver formas de pressão ou de depreciação de seus valores, tudo precisava ser conhecido e aproveitado. A passagem pela justiça poderia vir a ser importante para suas vidas de libertos também.

Para os senhores, ela podia significar uma última tentativa de conservar suas propriedades, podia lhes dar o tom das mudanças e inaugurar uma forma, entre outras, de embate com este "novo" personagem que era o libertando. Para os juizes, implicava a tarefa muitas vezes difícil de interpretar e aplicar as leis, diante de uma sociedade que se debatia com fervor sobre o fim do cativo e o destino dos libertos. A forma como procederiam dependia, em certa medida, da percepção política que tinham sobre a questão. Os outros personagens dos processos, como os curadores e advogados (e em alguns casos os solicitadores e arbitradores) ajudavam a explicitar o quanto este era espaço de enfrentamentos, de disputas. Esperava-se, em geral, que as leis fossem cumpridas da maneira mais justa possível e, na verdade, nem todos os personagens agiam pensando unicamente em seus interesses particulares.

Mais uma arma nas lutas empreendidas cotidianamente por escravos e libertos em busca da conquista e defesa de suas liberdades, o recurso à justiça é também revelador de aspectos de um embate mais amplo. Muitas vezes nas ações

judiciais, a questão era a de definir a condição legal - escrava ou livre - de uma pessoa. Vimos que não apenas estas eram definições problemáticas em si mesmas, sujeitas a interpretações contraditórias, como também pudemos constatar em muitos casos que a atribuição, pelo juiz, de uma ou outra condição a alguém não necessariamente lhe garantia o pleno exercício da liberdade.

Através das ações judiciais observamos muitas das estratégias utilizadas na defesa da liberdade e percebemos que a justiça não estava isenta das paixões e conflitos vivenciados pela população. Não estava neste sentido acima da sociedade. Os argumentos presentes nestes processos ao mesmo tempo que se circunscreviam à esfera jurídica se mesclavam com outros elementos, cedendo espaços para novas formas de agir sobre os argumentos legais, nas quais as amizades, a apresentação de características como a saúde ou a idade constituíam aspectos importantes, acionados por ambas as partes, que denotavam justamente o conflito vivido por esta sociedade. A justiça colocava-se, como nunca, no seio dos problemas mais profundos vividos pela sociedade campineira.

Como Luiz Gama sugeriria em sua sátira, existiam muitas percepções destes personagens que habitaram estes processos, nem sempre edificantes:

"Não tolero o magistrado,  
Que do brio descuidado,  
Vende a lei, trai a justiça

-Faz a todos injustiça-  
Com rigor deprime o pobre,  
Presta abrigo ao rico, ao nobre,  
E só acha horrendo crime  
No mendigo, que deprime." (28)

### CAPÍTULO III

## ACUMULANDO PECÚLIO

A conquista da liberdade podia pois depender de muitos outros aspectos para além da simples declaração jurídica, representada pela alforria. Não que ela não fosse importante, mas significava apenas uma parte do caminho a ser trilhado. O liberto precisava, tanto para conseguir conquistar esta alforria como para reafirmá-la, fazer uso de várias estratégias, criando e aproveitando as oportunidades que pudessem surgir.

As ações, as expectativas, os meios escolhidos junto à alguns setores da sociedade, eram constituintes das experiências de vida dos negros. Experiências que adquiriram, muitas vezes como escravos, e que seriam essenciais para a sua condição de liberto. Nesse sentido, é oportuno examinarmos mais detalhadamente o pecúlio dos escravos.

Um dos princípios postulados pela lei do ventre livre, que abriu a possibilidade de maior rapidez na obtenção da alforria foi, como vimos, a indenização de seu valor ao senhor mediante a entrega do pecúlio. Das 148 ações de liberdade que consultamos, impetradas na justiça entre 1870

e 1888, 71 foram motivadas por este expediente. Como o libertando conseguia acumular tal pecúlio? Descobrimos, através da leitura destes documentos, que em 46 destas ações, os pecúlios não tinham uma origem declarada, em 13 tinham sido doados pelas famílias, em 6 por terceiros, em 1 a doação havia sido feita pelo ex-senhor, em 1 por esmolas e em apenas 4 declarava-se ter sido acumulado pelo próprio escravo.

Através do exame de alguns casos podemos entender melhor como se dava a compra da liberdade e como, por vezes, se constituía uma rede de pessoas, incluindo o apoio de outros libertos, que os ajudava a chegar à obtenção da liberdade. Começemos pela história do escravo Roberto (01).

A morte do senhor Manuel de Araújo Rozo transformou a vida deste escravo. No inventário do senhor ele foi avaliado e herdado por José de Araújo Rozo que o vendeu, por sua vez, a seu irmão Francisco. Vendo que passava de mão em mão, Roberto resolveu tentar sua liberdade. Sem dinheiro para oferecer como pecúlio, teve que contar com a ajuda solidária de amigos para arranjar o dinheiro necessário.

Roberto começou pedindo a um liberto, Bernardo José dos Santos Cruz, que o socorresse. Ele morava e trabalhava em uma chácara (de Joaquim Policarpo Aranha) e, apesar de não ter muito dinheiro, se dispôs a ajudá-lo. Podia emprestar, no entanto, poucos réis, dispondo inicialmente apenas de 200 mil. Era preciso muito mais do que isto e eles sabiam disso: outras pessoas teriam que completar a quantia

necessária. Foi quando bateram à porta de Joaquim Congo e de sua mulher Luiza Benguella.

Como seus nomes indicam, Joaquim e sua mulher eram africanos (02). Contudo, seus sobrenomes também contam a história de seus destinos e a tristeza de seus infortúnios. A lembrança da África talvez aproximasse as pessoas, além é claro, de suas experiências. Luiza, por exemplo, era uma escrava, que havia pertencido a José Antônio Martins Lascasas, de quem guardou também o sobrenome. Sim, ela tinha dois nomes e podia ser chamada de duas maneiras, uma que a identificava como africana e outra que a identificava como liberta. Um nome que trazia a sua origem negra, outro que testemunhava a sua sujeição ao branco. Seu marido também tinha dois nomes. Dependendo da ocasião, uma ou outra identidade era acionada.

Como africana e liberta, Luiza conhecia bem o que significava ser escravo e entendia profundamente o desejo de Roberto de ser um homem livre, de não correr os riscos de ser vendido, de ir de lá para cá, ser trocado de mãos, sem nem sequer saber exatamente como ficaria a sua vida. Luiza bem sabia o que significava a escravidão e o quanto era difícil conseguir a liberdade. Treze anos atrás ela própria havia passado por experiência similar e havia conquistado sua liberdade (03).

Naquele tempo, quando não havia a lei de 1871, era ainda mais difícil se conseguir a liberdade (04). Seu senhor terminou lhe concedendo a alforria, declarando a amizade que

por ela tinha. Esta cordial relação seria mantida mesmo anos depois. Mas apesar da declarada amizade, Luiza teve que se esforçar muito para que pudesse gozar a liberdade "como se de ventre livre tivesse nascido". Pagou a ele dois contos de réis. E apesar de ter lhe dado um bom dinheiro, teve ainda a obrigação de prestar serviços por dois anos. Caso quisesse tê-los remido, teria que ter pago mais dinheiro, quase 500 mil réis. Luiza sabia como era difícil ganhar tanto dinheiro.

Quando Bernardo apareceu pedindo ajuda "com grande empenho e choros", ela e seu marido perceberam o quanto aquilo podia ser importante para Roberto. Foram tantos os pedidos, tanto desejo de ser livre, que terminou se estabelecendo uma correspondência de sentidos, de significados, de experiências. Joaquim e Luiza resolveram então ajudar.

Joaquim e sua mulher haviam conseguido conquistar um certo espaço dentro da sociedade e, apesar das dificuldades, não viviam miseravelmente (05). Joaquim conhecia muitas pessoas, tinha um bom trânsito pela cidade. Seu trabalho certamente favorecia muitos destes contatos. Desde pelo menos 1866 ele mantinha uma venda de gêneros da terra, na rua de Baixo, aquela onde se concentrava o comércio. Conservou-a pelo menos durante 7 anos e com ela ganhava a sua vida (06). Foi provavelmente procurado por Roberto por conhecer muita gente importante, relativamente endinheirada,

que podia ajudá-los na tarefa de levantar dinheiro. Joaquim, além de poder avaliar tal negócio, sabia a quem procurar.

Ele abordou um comerciante, Antônio Joaquim Gomes Tojal, que tinha uma loja de fazendas no Largo do Rosário (07). O português ficou a principio ressabiado com o pedido que Joaquim lhe fizera. Não achava muito conveniente que ele pedisse o dinheiro para dar a outra pessoa. Tojal, desconfiado procurou saber a história de Roberto. Luíza lhe contou que este havia vindo até eles chorando, pedindo a seu marido que lhe valesse, pedindo de "joelhos e chorando" que ele lhe salvasse pois que seu senhor já o havia vendido. Em vista disto, Tojal terminou emprestando um conto de réis. Roberto, uma vez livre, devia pagar o empréstimo com o produto de seu trabalho. Bernardo Cruz acrescentou mais 800 mil réis.

Era hora de negociar com o senhor. Pediram ao inglês Alfredo "Aznello" para intermediar: Ele era um rapaz novo, administrador do gazômetro e tentou arranjar a liberdade de Roberto amigavelmente. Mas não conseguiu chegar a um acordo com Francisco Rozo, e Roberto resolveu requerer o depósito do dinheiro na justiça. Foi o inglês quem terminou levando o dinheiro ao juiz. Paralelamente à ação de Alfredo, Joaquim Congo também havia tentado intermediar o assunto. Havia procurado inicialmente José Rozo, mas ele apenas havia dito que nada podia fazer pois já tinha feito a venda do escravo em questão. Joaquim ainda havia tentado falar com Francisco Rozo, mas também sem resultado.

Roberto, então, entrou na justiça com uma ação pedindo sua liberdade por indenização de seu valor. Mal sabia ele que sua batalha estava apenas começando.

Francisco Rozo, proprietário do escravo, declarou de pronto que não era contra a liberdade, mas que o preço depositado de 1:400\$000 réis, embora correspondente ao valor pelo qual Roberto havia sido avaliado em inventário, era muito inferior a seu preço de mercado, que calculava estar por volta de 2:300\$000 réis. Se Roberto não lhe desse semelhante quantia, ele, seu senhor, não lhe daria a liberdade.

De fato, Francisco Rozo era duro nas negociações e não arrefeceu um só instante. Como Roberto manteve o seu depósito, ele recusou o pecúlio alegando que havia sido adquirido de forma ilegal. O problema de Roberto é que os esforços feitos para levantar o dinheiro não haviam sido mantidos em segredo. O próprio Joaquim Congo havia comentado com um negociante alemão (Alberto Muller) todo o acontecido, que mais tarde foi chamado pelo senhor para confirmar tais procedimentos. A história deve ter corrido pelas bocas dos comerciantes e terminara nos ouvidos do senhor, que também era um negociante.

A lei do ventre livre havia postulado o direito ao pecúlio, mas ele deveria ser formado segundo certas regras. Ele poderia ser formado através de doações, legados ou heranças e, nestes casos, não dependia do consentimento do senhor. Podia-se ainda obtê-lo através do próprio trabalho e

economias, mas então precisava-se do consentimento do senhor. E a alforria, autorizada por prestação de futuros serviços, prevista pela lei, só tinha validade se o senhor estivesse de acordo. Foi baseado nestas regras que o senhor declarou o pecúlio de Roberto ilegal (08).

Na ação que se seguiu na justiça, o curador de Roberto argumentou que a origem do pecúlio não importava tanto assim. Ele estava postulando uma idéia defendida também por outras pessoas de que o pecúlio deveria dar, por si só, direito à liberdade: correspondendo o pecúlio ao valor do escravo, "nenhum direito do senhor estava sendo ofendido porque sua propriedade estava sendo justamente comprada e paga" (09). Mas o senhor de Roberto firmou pé na sua argumentação, foi buscar exemplos em outros lugares como em Valença, Sabará, Mariana, etc, para que seu argumento tivesse mais força e terminou ganhando a ação.

Para Roberto restava a opção de apelar para o Egrégio Tribunal da Província. Em São Paulo, o curador procurou mostrar o quanto era enganosa a relação que o senhor fazia entre o dinheiro dos empréstimos e o dinheiro depositado como pecúlio. Mesmo nos depoimentos, ninguém soube dizer se o dinheiro que havia sido emprestado era exatamente aquele que estava em depósito. E para provar que esta relação era inexistente, Roberto pagou em juízo tudo o que devia, apresentando os recibos dos respectivos credores. Com esta manobra procurava-se mostrar que o "vício do pecúlio" não estava provado e que o dinheiro emprestado não era aquele

que fora depositado como pecúlio. Mesmo assim, o acordão foi negado porque sobre o pecúlio ainda recaiam dúvidas, inclusive a de ter uma origem criminosa. Roberto perdia mais uma vez.

Francisco Rozo estava tentando de todas as maneiras evitar que Roberto conseguisse atingir seu intento. Ele não estava apenas recusando-se a conceder-lhe a liberdade, ele estava defendendo uma maneira particular de entender a escravidão e a liberdade. Não era nem tanto a situação de Roberto que estava em jogo, mas o que ele considerava ser seus direitos de senhor. E eram estes direitos que estava tentando preservar.

Para Francisco Rozo a situação era relativamente simples. Em um determinado momento ele ponderava que: "verificada a condição servil de um indivíduo, a consequência é a negação a ele do complexo de direitos que constitui a personalidade jurídica e ilícito são todos os atos que importam exercícios de direito que eles não têm. Só excepcionalmente lhe são concedidos meios para constituir pecúlio". Francisco estava afirmando que, se alguém tinha direitos nessa história toda, esse alguém era ele, e que só ele, como senhor, poderia tê-los. Direito do escravo de constituir pecúlio? Sim, claro, naturalmente. Mas era um caso especial, uma exceção. Não se poderia jamais esquecer que a legitimidade deste pecúlio dependia do modo como ele havia sido formado e era imprescindível que, no caso de

interferência de terceiras pessoas, ele, como senhor, desse sua permissão.

Para Francisco nem poderia ser diferente. Ele argumentava e se inquietava em pensar o que aconteceria se assim não fosse. Se o senhor não pudesse ter domínio sobre a constituição do pecúlio, tudo poderia ser admitido! Francisco chegou mesmo a dizer que se o senhor não tivesse o direito de contestar o pecúlio, estaria aberta a possibilidade do escravo roubar o dinheiro, depositar como pecúlio e, sem contestação de nenhuma espécie, conseguir se libertar: Estar-se-ia permitindo o crime!

O curador de Roberto, por sua vez, defendeu a liberdade e os direitos que considerava ter Roberto, e por extensão, os libertandos. Ele começava a sua defesa dizendo que o princípio que favorecia a liberdade não era nem sequer novo, estava presente na legislação portuguesa desde há muito tempo. Não negava contudo a escravidão e as consequências funestas que traria para a vida dos negros. Reconhecia que ela era tutelada pelas instituições "em atenção aos interesses que não poderiam ser contrariados de chofre". Concordava que não se poderia reconhecer direitos jurídicos amplos para o escravo; afinal era partidário de uma saída gradual para o problema do cativo.

Também era preciso reconhecer que a escravidão não se fundava em uma lei natural. A tolerância em relação à escravidão estava enfraquecida desde que o poder legislativo abolira a escravidão por nascimento. Para o curador, embora

a escravidão não pudesse acabar de uma só vez por causa dos interesses senhoriais, era preciso reconhecer o direito do escravo de indenizar o senhor, pagando pela sua liberdade. Negar este direito seria o mesmo que se chocar com o direito português, com o espírito da legislação moderna, com as luzes do século, com a atitude do poder legislativo referente à lei de 1871, com a opinião do povo. Perguntava-se, o curador, se o tribunal encontraria para sustentar a negação do pecúlio de Roberto, um só princípio que tivesse força jurídica ou que fosse de interesse social.

O argumento do curador procurava mostrar que já era tempo de se ter uma outra forma de entender a escravidão e o direito à liberdade.

Este debate entre o senhor e o curador testemunhava uma tensão entre duas formas diferentes de entender a liberdade. Para o senhor, era preciso resguardar sua autoridade, seu domínio. Para o curador, era preciso garantir uma saída para a escravidão, e o melhor meio para isto, era a indenização de valor, era a abolição gradual que deveria ser adotada. Explícita-se neste debate, o que Chalhoub chamou de "conflito entre os princípios da primazia da liberdade e da defesa irrestrita do direito de propriedade privada". O que o senhor estaria fazendo, ainda seguindo o raciocínio deste autor, era a defesa da política de controle social, que desde há muito tempo estava sendo postulada, desde o tempo em que o direito à alforria era uma prerrogativa exclusiva dos senhores, que tinham poder inclusive de revogá-la. Era a

velha e sempre presente tentativa de transformar os libertos em dependentes (10).

Mas a questão era que essas concepções, seja a do direito de propriedade seja a da liberdade gradual e controlada, com tudo o que traziam de expectativas em relação aos libertos, não convenciam a todos. Roberto, respaldado pelos libertos, foi o primeiro a desafiar o domínio senhorial. Para ele a sua liberdade não passava necessariamente pelo consentimento do senhor, dependia de sua própria capacidade de despertar solidariedades, do apoio que pudesse angariar junto à alguns senhores brancos, das relações que pudesse manter com os membros da comunidade negra, entre os libertos. Para Roberto este era o ponto principal.

Entretanto, o curador continuava a sua defesa e, para ter mais força de persuasão, jogou uma cartada definitiva. Se já pretendia ter provado que os empréstimos não haviam favorecido a liberdade, queria provar agora a procedência do pecúlio, que continuava depositado em juízo. Apresentou várias declarações de pessoas que diziam ter doado dinheiro para a liberdade de Roberto. Afirmava que o pecúlio fora constituído de doações de pessoas que por ele se interessavam. Dava uma satisfação ao tribunal, embora sob protestos.

Afirmava não ser competência do juiz indagar a procedência do pecúlio, pois desde tempos antigos se admitia que o escravo, por meio de subscrições de indenização,

pleiteasse a alforria. Ninguém costumava perguntar nestas ocasiões se havia aí ato de caridade. Para o curador "só uma interpretação forçada" poderia condenar uma prática que já era aceita. Não era possível supor uma origem criminosa do pecúlio só porque não era regulamentada por escritura pública (11). Como ficariam então os casos de doações em que o escravo desconhecia o nome dos caridosos que lhe deram o dinheiro? Como se poderia proclamar a origem criminosa do dinheiro que o "infeliz escravo recebeu de cidadãos virtuosos, que se interessaram pela liberdade do indivíduo, muitas vezes bem conceituado, estimado na localidade onde vivia, amontoando assim familiaridade para receber de mãos protetoras as parcelas precisas para a alforria"?

É claro que o curador defendia bem o seu libertando, e não economizava nos argumentos e na retórica. Mas não estava pregando no vazio; de fato, tocava em pontos nevrálgicos. Estava dizendo a verdade quando lembrava que o direito ao pecúlio era anterior mesmo à lei do ventre livre. Há muito era reconhecido como um direito costumeiro e se havia firmado como uma prática. Luiza Benguella experimentara esta verdade e, como ela, quantos outros.

Era verdade também que na cidade não era raro encontrar pessoas dispostas a favorecer a liberdade, e que a forma de encarar o direito a escravidão estava mudando. O escravo Theodoro pôde, por exemplo, contar com a ajuda de pessoas desconhecidas. Alguns cidadãos, no intuito de ajudá-lo, aproveitaram o momento em que estava tendo uma corrida, uma

ocasião de grande aglomeração, para passar o chapéu pedindo contribuições para que pudesse lhe ser dada a liberdade (12).

No jornal Gazeta de Campinas, de vez em quando, lá na "Secção especial", apareciam libertos agradecendo "as pessoas generosas que concorreram e os auxiliaram para adquirirem a liberdade", agradecendo "a essas almas filantrópicas o grande benefício que receberam" (13). O que o curador de Roberto estava fazendo era uma tentativa de legitimar estes expedientes e reconhecer sua ocorrência, defendendo mais um princípio do que sua veracidade naquele caso específico. Ao fazê-lo, tentava ganhar definitivamente a causa.

O senhor vociferou contra o que achava ser uma prova forjada sobre a origem do pecúlio. Para ele, aceitar tal declaração de doação e legitimar o pecúlio poderia abrir um perigoso precedente. Ele dizia que "sendo Campinas um centro agrícola, onde se apinham nas estradas as vendas para se negociar com escravos, não será de advinhar que todos estes se possam libertar às custas dos próprios senhores, porque o café, que subtraírem das tulhas lhe procurará o pecúlio e para legitimar o fato não faltará alguma alma filantrópica, que se preste a vir afirmar posteriormente - nos subscrevemos a favor do escravo tal! Quem sabe, talvez isto dê lugar a uma nova profissão lucrativa!". E concluía reclamando da falta de segurança na indústria agrícola como também a própria insegurança dos senhores.

Apesar do protesto senhorial, desta vez e para sempre, Roberto ganhou a ação e viu seu direito de obter a liberdade por indenização reconhecido. Mas era apenas mais uma batalha ganha, restavam ainda todos os trâmites legais. Ainda teria que ser arbitrado, ou seja, ter seu valor determinado por avaliadores legalmente constituídos, para que pudesse quitar o pagamento. Um acordo, no entanto, encurtaria o caminho. Francisco terminaria concedendo a carta de liberdade, sem condições, após receber 2:200\$000 réis de indenização. Finalmente, Roberto teria o direito, tantas vezes desejado, "d'ora avante gozar de todos os direitos e favores que as leis outorgam às pessoas libertas" (14).

Ironicamente, depois de tanto tempo (dois anos) e de tanta discussão, terminou pagando quase o mesmo valor que Francisco havia exigido no princípio. Pagou muito caro por sua liberdade.

Francisco resistira até o final e, embora tenha perdido a querela sobre a legalidade do pecúlio, em seus argumentos finais, apesar da dramaticidade que deu ao tema, levantou uma questão interessante. Ao mencionar que em Campinas havia muitas vendas para se negociar com escravos, ele não estava falando bobagens.

Desde há muito tempo, alguns escravos, mesmo ilegalmente, operavam com o comércio. Muitos até conseguiam se estabelecer. Em 1853, por exemplo, a Câmara havia recebido uma denúncia feita por Manuel Elipio Pereira de Queiróz de que um "preto" de nome Joaquim, escravo de José

de Camargo, de Indaiatuba, tinha uma venda no descampado do município. E os escravos da vizinhança estavam "em completa negociação com ele", o que o deixava descontente e, entre outras coisas, levava-o a fazer tal denúncia (15).

A Câmara formou uma comissão para estudar o assunto pois o caso deveria ser investigado. A primeira irregularidade se dava porque não era permitido a ninguém abrir uma venda, ou um negócio qualquer, sem que a Câmara desse a respectiva licença. A segunda irregularidade mostrava que as reclamações de Francisco Rozo no caso de Roberto, ou seja, que o escravo só podia ter direitos se devidamente autorizados pelo senhor, tinham uma razão de ser e eram práticas observadas em Campinas. É claro que desde 1853 muita coisa havia mudado. Mas o princípio mais antigo, que se verificou neste caso e que a Câmara se preocupou em reafirmar, é que para um escravo ter seu negócio, era necessária a autorização de seu senhor.

A Câmara determinou que deveria ser mandado ao local um fiscal, no intuito de exigir as tais licenças e, se fosse o caso, aplicar as multas cabíveis. Não sabemos o que aconteceu com a venda de Joaquim, mas percebe-se que o controle sobre a atividade dos escravos, pelo menos em 1853, pretendia ser efetivo.

Além do pecúlio poder ser obtido através de doações de pessoas anônimas ou por uma rede de solidariedade, como vimos no caso de Roberto, poderia ser obtido também através de atividades como as de Joaquim, que mantinha a sua venda

ou dos que com ele negociavam. Nem sempre, no entanto, o comércio era feito de forma ilegal.

As licenças necessárias, e reclamadas pelos membros da Câmara, haviam sido conseguidas por muitos escravos. Nos Livros para Negócios da Câmara de Campinas, encontramos licenças dadas a escravos pelo menos em 1820, 1822, 1823, 1862, 1866 e 1868. O nome dos escravos, na maior parte das vezes, era acompanhado dos nomes de seus senhores, o que talvez indique que eles autorizavam tal atividade. Havia escravos estabelecidos com "vendas de porta aberta" e outros que obtinham a licença apenas para quitandear (16). Sozinhas, estas licenças não indicam que o escravo fosse proprietário do negócio, já que podia estar a serviço do senhor, intermediar o negócio ou administrá-lo para seu senhor. É importante ressaltar que estas licenças comprovam uma experiência de mercado e a possibilidade de obter ganhos monetários, boas maneiras de vir a constituir seus próprios pecúlios.

A presença dos escravos nos mercados e no comércio da cidade podia se dar de muitas maneiras. É verdade que poucos se estabeleciam com vendas ou lojas, que muitos andavam pela cidade e que, destes, poucos tinham a licença para quitandear. Muitos escravos vinham das fazendas e simplesmente vendiam seus produtos na cidade.

É difícil saber, no caso dos escravos ligados ao mundo rural, como conseguiam comprar suas liberdades. Podemos conjecturar de modo mais consistente sobre a origem desses

pecúlios acompanhando o cotidiano de uma fazenda em Campinas. Escolhemos aquela de Camillo Xavier Bueno da Silveira, um fazendeiro abastado de Campinas que morreu em 1871, deixando algumas fazendas com inúmeros escravos para seus filhos, ainda menores na ocasião (17). Acompanhando as atividades destes escravos podemos descobrir muitas das formas por eles utilizadas para ganhar algum dinheiro e formar um pecúlio.

A estratégia utilizada por Roberto pode nos levar a pensar que a comunidade negra era unida e solidária, pelo menos no que se refere à liberdade. Mas não era bem assim; as relações tecidas pelos negros entre si também eram permeadas por conflitos. Nem sempre as relações eram marcadas apenas pela compreensão, pela ajuda mútua, pelo estabelecimento de identidades comuns. No Rio de Janeiro, por exemplo, Leila Algranti observa que muitos libertos, no início do século XIX, haviam se transformado em capitães do mato ou em feitores, funcionando como "agentes do sistema que anteriormente os subjugara" (18). Também em Campinas e nas fazendas dos filhos de Camillo, esta imagem de solidariedade fica bastante matizada.

Nas fazendas do espólio de Camillo Xavier B. da Silveira, nos momentos de maior necessidade de trabalhadores, o administrador comprava muitos escravos, o que dava origem a uma certa mobilidade do plantel, gerando talvez alguma instabilidade. De 1873 até pelo menos 1885, haviam fugido 12 escravos. Alguns deles fugiram e foram

recapturados várias vezes. Contudo, a maior parte fugia quando estava sendo comprada ou logo depois. Era relativamente difícil a introdução de escravos novos no plantel, alguns mal saídos da infância, trazidos a maior parte de longe, para uma região que lhes era desconhecida, separados de seus familiares e amigos. Grande parte conhecia seja seu pai seja sua mãe, que haviam sido deixados para trás.

Estes escravos recém-chegados que fugiam, resistindo a um cativoiro que não lhes agradava, geravam uma certa inquietação. Muitos eram escravos novatos nas fazendas e, provavelmente, não tinham tido tempo de estabelecer uma rede de amizades com os escravos do lugar. Isto talvez explique que alguns deles, pertencentes a propriedade da família, se lançassem na tarefa de capturar aqueles que estavam fugidos. Uma atividade que podia ser individualmente compensatória, já que eram remunerados e gratificados pelas capturas. Mesmo que a gratificação não fosse grande, variando entre 10 e 20 mil réis, era contudo uma possibilidade bem concreta e avalizada pelos senhores de constituir pecúlio.

Além disso, a própria organização interna da fazenda já previa, de uma certa maneira, atividades peculiares que, desenvolvidas pelos escravos, poderiam lhes propiciar alguma renda. Ganhavam dinheiro, por exemplo, sendo responsáveis por parte do cultivo da agricultura de subsistência. O espaço aberto para este tipo de atividade dependia, no

entanto, do estado dos cafezais, que eram a principal cultura da fazenda.

Nos primeiros anos após a morte de Camillo, no começo da década de 70, os pés de café eram ainda novos, de forma que o terreno cultivável pelos escravos era maior. Dez anos depois, a fazenda estava mais próspera e quanto mais os cafezais crescidos produziam, mais se reduzia o terreno utilizado para a plantação dos escravos, diminuindo a possibilidade de que tivessem esta atividade complementar. Quando a década de 80 já ia longe e à medida em que a fazenda ia ampliando seus domínios, derrubando matas e capoeiras para novas plantações de café, a área de terreno cultivável para mantimentos aumentava outra vez.

A prática dos escravos de cultivar seus alimentos foi observada no Brasil desde muito cedo, e documentos relativos ao engenho Santana, em Ilhéus, evidenciou esta prática desde o século XVIII. Após ter havido ali uma rebelião, os escravos fugidos e perseguidos propuseram um tratado de paz no qual, entre outras coisas, reivindicavam alguns dias por semana para que pudessem desenvolver sua própria agricultura. Desejavam não só produzir para sua subsistência, mas também participar do mercado, o que podia favorecê-los na hora de acumular um pequeno capital que proporcionasse melhores condições de vida ou a possibilidade de constituir um pecúlio para que pudessem comprar a liberdade (19). Neste sentido, esta prática observada na

fazenda de Camillo não era nem nova nem incomum; poderia com facilidade assentar-se em um costume.

No entanto, o que poderíamos considerar como um direito costumeiro não estava livre de variações e conflitos. Mesmo no caso de Ilhéus, os escravos sentiram necessidade de garantir a longevidade desta prática ao exigí-la e inscrevê-la em um tratado de paz. No caso da fazenda dos filhos de Camillo, tanto tempo depois, vemos que, se o plantio de alimentos e a criação de animais eram considerados um direito dos escravos, isto flutuava de acordo com a economia interna da fazenda e estava sempre a depender da administração e da permissão do senhor.

O que é importante enfatizar no momento é que os escravos das fazendas não só plantavam nem apenas criavam animais para seu próprio consumo, mas também procuravam obter excedentes que podiam ser vendidos e esta era uma forma de obter dinheiro. Na própria contabilidade das fazendas dos filhos de Camillo, vemos que alguns escravos vendiam produtos, como feijão e milho, para o administrador da fazenda. Embora não haja registros, é possível também que vendessem esses produtos nas vendas e nos mercados da cidade.

Dentro das fazendas existiam ainda outras formas de se ganhar alguns réis. O trabalho escravo, apesar da imagem que seguidamente se tem dele, não era ilimitado. Ele seguia suas próprias regras. Costumava-se, na fazenda do falecido Camillo Bueno, gratificar os escravos por alguns serviços

que não pareciam ser habituais. Era como se se pagasse por um trabalho extra. Florentino, por exemplo, recebeu seu pagamento por ter ajudado o carpinteiro no serviço da casa; Salesiano, por ter ajudado o carreiro.

Em alguns momentos, as fazendas ressentiam-se da mão-de-obra e o administrador ou comprava mais escravos ou os alugava. O pagamento dos serviços dos escravos alugados era aparentemente feito a eles próprios. É difícil saber se usualmente alguma parte deste rendimento permanecia em suas mãos mas, pelo menos em algumas ocasiões, pode-se perceber que ganhavam realmente dinheiro pelo seu trabalho. Alguns pagamentos vinham acompanhados de comentários que demonstravam que o escravo tinha, de fato, um ganho pessoal, pago em réis. Jorge, por exemplo, era pedreiro de Antônio Joaquim de Abreu, e ao pagamento de seus jornais foi acrescentada a quantia de mais de 200 mil réis que havia ganho para si.

Além de todas estas formas de ganho monetário, havia ainda aquela aberta pela gratificação dada àqueles que haviam trabalhado nos dias santos ou nos sábados e domingos. No tratado de paz citado há pouco, também havia a reivindicação de que as sextas e os sábados fossem livres, já que os domingos pareciam estar assegurados. Podemos então supor que havia uma luta para garantir alguns dias livres, para afirmar que o dever compulsório do trabalho não podia ser ilimitado. No caso das fazendas do falecido Camillo, parecia ter se firmado a prática de que, nestes dias, não

havia obrigação de trabalho. Quando acontecia dos escravos trabalharem nestes dias, devia haver uma correspondente gratificação em dinheiro. Através das prestações de contas apresentadas pelo tutor ao juiz de órfãos notamos esta prática já em 1874 mas também em 1880, 1884, 1885 e 1886: era pois menos incomum do que se poderia imaginar.

A tensão em torno destes dias se estendeu até em relação aos libertandos. Lulza Benguela, a mulher de Joaquim Congo, havia obtido sua liberdade com condição de prestar dois anos de serviços. Pois bem. O senhor Lascasas, testemunhando mais uma vez a amizade que tinha por sua escrava, fez questão de deixar registrado o direito de Lulza trabalhar para si, durante esses dois anos, aos "domingos e dias santos em seu serviço que quiser" (20). Fazia então esta declaração como uma concessão, em relação àquilo que, na cidade, outros senhores faziam por reconhecimento de direitos costumeiros já adquiridos.

Com o avançar dos anos, estas gratificações poderiam até ser uma boa alternativa para manter os escravos nas plantações, assegurando o bom andamento das colheitas dos filhos de Camillo. Talvez isto explique por que, em 1887, o tutor dos órfãos fazia pagamentos aos escravos, agora não mais por trabalhos extras em tarefas que não eram habituais, não mais nos dias santos, sábados e domingos. Em 1887, esta remuneração parecia se aproximar mais de um salário do que de um incentivo ou gratificação. Foram pagas, nesse momento, mesadas com vencimentos irregulares. Em 1888

quando a abolição já era um fato, o tutor lançou finalmente o pagamento de ordenados aos libertos.

Trata-se de experiências de vida e de trabalho, de reivindicações e conquistas de regras e práticas para obtenção de ganhos monetários que estas pessoas tiveram, ainda como escravas, e que seriam fundamentais em suas vidas como libertas. Existiam pois formas instituídas e direitos adquiridos que permitiam que o escravo mantivesse uma relação monetária com seus senhores, em particular, ou com a sociedade, a nível mais geral. Não deixavam de ser escravos por isso. Eram formas aceitas e, no caso de captura de fugitivos, deviam até mesmo ser incentivadas. Naturalmente os expedientes observados nas fazendas da família de Camillo não permitiam que os escravos constituíssem fortunas mas significavam muito bem a possibilidade de constituir um pecúlio e comprar a liberdade.

A possibilidade de obter a liberdade com o pecúlio, assim como as liberdades com prestação de serviços ou com a constituição de contratos, que teremos a oportunidade de ver adiante, também traduzia uma expectativa em relação ao trabalho do liberto. O pecúlio, por exemplo, chegou a ser defendido como "uma disposição de grande sabedoria, porque (incitava) o escravo a formar, por suas economias e trabalho, um pecúlio, não para gastá-lo improdutivamente no gozo de vãos prazeres, mas para conservá-lo, aumentando a riqueza nacional, e aplicá-lo igualmente ao resgate quer de sua pessoa, e ascendentes e descendentes, quer de seus

amigos, senão também ao progresso de seu trabalho." (21) Era o "trabalho animado pela lei e premiado pela liberdade".(22)

Ao direito ao pecúlio associava-se também a idéia de se formar um certo tipo de trabalhador, de fomentar a poupança, de convencer o liberto de que devia se esforçar e trabalhar disciplinadamente para que, além da liberdade, alcançasse ainda uma melhor posição social (23).

Costume consuetudinário ou "direito" reconhecido formalmente, a acumulação do pecúlio foi uma prática importante na escravidão e na busca da liberdade. Nas décadas finais do século XIX, apesar de sua presença na letra da lei de 1871, ainda se constituía em ponto de discórdias e embates entre senhores, escravos e libertandos. Conseguir acumular um pecúlio e utilizá-lo na aquisição da liberdade marcam vitórias importantes para estes últimos. Vitórias conquistadas através de estratégias diversas, que muitas vezes mobilizaram interesses ou sentimentos senhoriais em benefício próprio, e que marcaram as experiências posteriores dos libertos.

## CAPÍTULO IV

### LIVRES MAS OBRIGADOS

O conflito de interesses, a luta cotidiana do liberto por seu espaço e para a confirmação de seus direitos, expressavam-se de maneira muito clara no universo do trabalho. Sobretudo no caso dos libertos condicionais, havia que se garantir alguns direitos e estabelecer limites para as obrigações de serviços. O trabalho escravo representara durante muito tempo a própria riqueza da cidade e, em muitos casos, os senhores tentavam se agarrar ao trabalho dos libertos, usando os mais variados artifícios, temendo que estes abandonassem as fazendas e seus antigos senhores, ou se entregassem à indolência.

As leis do ventre livre de 1871 e dos sexagenários de 1885 explicitam este medo da ociosidade do liberto e o desejo de controlar, entre outras coisas, o seu trabalho. Os ingênuos de 1871 deveriam trabalhar até os 21 anos e os idosos deveriam ser inspecionados pelo governo durante cinco anos. De certa forma, sua condição aproximava-se das dos libertos condicionais, pois também deveriam passar por um espaço de tempo em suspensão, não podendo, de imediato, gozar plenamente suas liberdades. Libertos, continuariam,

durante um determinado período, submetidos no seu cotidiano aos antigos senhores.

Nestes casos a liberdade não estava assegurada totalmente com a declaração de alforria. Para defini-la e reafirmá-la, teriam que seguir um longo e conflituoso caminho que nascia e ia além da declaração jurídica da liberdade.

Para os ingênuos e para os sexagenários restavam duas possibilidades: o senhor poderia conceder a liberdade plena desistindo de seus serviços (01), ou o liberto poderia indenizá-lo pagando o valor dos serviços a serem prestados (02). Nos dois casos, os libertos teriam que negociar o valor de seus serviços e, por conseguinte, de suas liberdades. Em alguns momentos, quando estes libertos ofereciam o pecúlio para remir seus serviços, eram tratados quase como escravos. Algumas vezes, chegavam a receber Carta de Liberdade como se já não fossem libertos.

A possibilidade de indenizar o senhor e remir-se dos serviços era uma regra válida também para os libertos condicionais como um todo, e não apenas para contemplados pelas leis de 1871 e 1885. Para isto, ter conseguido constituir pecúlio era fundamental. Muitos libertos condicionais, movidos pelo desejo de ter o poder de decidir sobre seu próprio trabalho, conseguiram pagar o valor dos serviços e fazer com que seus senhores se desvinculassem, juridicamente pelo menos, de suas vidas, concedendo-lhes plena liberdade e "demitindo de si todo o direito e ação que sobre eles tinham para que pudessem gozar a liberdade" (3).

Nem todos os senhores estavam dispostos a conceder facilmente a remissão dos serviços. O liberto precisava ficar atento, sobretudo em um período em que as mudanças na legislação escravista eram possíveis e a interpretação das leis existentes poderia vir a beneficiá-lo. A lei de 1885, por exemplo, estabeleceu um novo modo de cálculo para o valor dos escravos, que deixava de depender de uma avaliação para ser determinado por uma tabela. Com isto, muitos libertos condicionais procuraram aplicar também um novo cálculo para os seus serviços. Contudo, os senhores nem sempre foram permeáveis às mudanças e muitos se ativeram, até o último momento, aos direitos que julgavam ter sobre o trabalho do liberto (04). Embora nem sempre ganhassem suas causas, os libertos tentavam.

A situação dessas pessoas, libertas sob condição, era de uma ambiguidade desconcertante. Não podiam mais ser objetos de comércio e Malheiro escrevia, já na década de 60, que não podiam ser alienadas, vendidas, hipotecadas, adquiridas por usucapião pois que era crime reduzir à escravidão pessoa livre (5). Se já não podiam ser comercializadas por não serem mais cativas, podiam, por outro lado, ter seus serviços negociados. Agora não era ela própria a ser alienada, mas o seu trabalho. Uma diferença tão sutil traria para a arena dos debates a questão do direito do senhor de transferir a terceiros o direito que tinha sobre o trabalho do liberto.

Na experiência cotidiana do liberto esta diferença tão sutil podia ter significados específicos. Em 1873 alguns libertandos tentaram a remissão de seus serviços na justiça. Eles haviam sido alforriados com a obrigação de servir por oito anos. Quando faltava apenas dois anos para o prazo se expirar, aconteceu o inesperado. A fazenda em que trabalhavam foi vendida e eles mergulharam numa situação bastante peculiar pois o seu antigo senhor vendera, junto com a fazenda, os seus serviços. Foi firmado um contrato em que o antigo senhor alugou os serviços que lhe eram devidos pelos libertos a uma terceira pessoa. A situação era nebulosa. Ora dizia-se que os serviços haviam sido vendidos ora alugados. O contrato foi firmado entre as partes sem que se citasse a transferência dos serviços dos libertos. Talvez os senhores entendessem que, uma vez sendo beneficiários da obrigação de trabalho, os direitos que esta situação pressupunha não era muito diferente daqueles que tinham quando negociavam escravos, sobretudo quando firmavam contratos de aluguel.

Os libertos condicionais ficariam, por sua vez, com a obrigação de trabalhar até que o prazo de serviços se esgotasse. Como os escravos, teriam direito a serem alimentados, vestidos e tratados em suas moléstias. A diferença era que esta responsabilidade agora era do locatário e não mais do antigo senhor. Teriam ainda o direito de não terem os filhos separados de seus pais e a garantia de que, a partir daquele momento, seus filhos

seriam tidos como livres. O curioso é que as crianças nascidas nesse período já tinham essa condição garantida pela lei de 1871. Os libertos não tinham direito sobre os rendimentos que seus trabalhos trariam. O valor dos serviços a serem prestados foram calculados e pagos adiantadamente ao antigo senhor. Os seus serviços foram então vendidos, à revelia deles próprios.

Os libertos, diante da nova situação, preferiram ser avaliados e tentaram obter uma remissão de seus serviços. Entretanto o seu trabalho era valioso e disputado. O locatário dos serviços, vendo que não mais poderia contar com o trabalho dos libertos, acusou uma terceira pessoa de estar interferindo, aliciando e seduzindo seus trabalhadores. Estes, movidos pela "sofrega ambição da liberdade", estavam prestes a cair em um novo cativeiro. Após criticar a ação de "especuladores", aceitou a contragosto, a indenização (6).

Se a obrigação de serviços deixava claro a intenção dos senhores de continuar a usufruir do trabalho dos libertos, nem sempre eles puderam fazê-lo. Muitas vezes ao tentar transferir o direito aos serviços encontravam resistências, pois os libertos, quando podiam, não aceitavam essa prerrogativa como sendo legítima. Um outro exemplo interessante é o de Elias que fez um acordo para obter a sua liberdade. Tendo sido avaliado em 1:650\$000 réis, ofereceu parte do dinheiro e negociou com o irmão de seu senhor para que ele entrasse com o restante da quantia que estava

faltando. Para pagar esta dívida, ficaria servindo pelo prazo de 5 anos. Passados dois anos, o beneficiário dos serviços os transferiu para sua mãe. Não sabemos se o liberto tinha com ela algum problema, mas vendo que passaria a servir uma terceira pessoa, resolveu entrar na justiça para remir seus serviços. Argumentava ter aceito a obrigação de serviços embora ela tenha sempre lhe parecido arbitrária mas, definitivamente, não concordava com a transferência de seus serviços. Achava que tal atitude era "nula pelo direito".

Para este liberto o senhor não tinha o direito de transferir sua obrigação de serviços, não tinha o direito de negociar seu trabalho como se fosse o de um escravo. Ele apresentou seu pecúlio e sua liberdade plena foi ratificada (7).

O que chama a atenção nestes casos é que o trabalho do negro, mesmo ele não sendo mais rigorosamente um escravo, continuava a ser objeto de negociação, de venda ou aluguel. A intenção de manipular a força de trabalho dessas pessoas nem sempre foi confessada claramente. Havia senhoras que declaravam a concessão de liberdade gratuita mas que esperavam, informalmente, sujeitar o seu recém-liberto a algum tipo de obrigação de serviços. É o caso de uma escrava que era alugada e trabalhava como criada. Sua senhora resolveu dar-lhe a liberdade, esperando informalmente que ela firmasse um contrato com um "preto", que havia lhe passado algum dinheiro. Liberta, a mulher resolveu continuar

trabalhando no mesmo lugar onde trabalhava antes e se recusou a fazer qualquer tipo de contrato. A senhora não esperava tal reação e tentou que o patrão da liberta pagasse a indenização, o que ele se prontificou a fazer. A senhora, no último momento não aceitou e quis a todo preço que a liberta se sujeitasse à sua vontade. O que não aconteceu. A senhora, através de um ardil, conseguiu reaver a carta de liberdade gratuita que havia concedido e raptou a dita liberta, prendendo-a em sua casa. A senhora queria a todo preço negociar o trabalho da liberta, que foi por sua vez coagida, pressionada, agredida. Mas esta recusou o tempo todo de servir e tentava afirmar seus direitos, a sua liberdade, em um embate frontal contra os desejos senhoriais (8).

O liberto poderia se recusar a servir por achar que a condição de serviços era arbitrária, por não aceitar a transferência de seus serviços para terceiros. O problema parecia residir na maneira como era entendida essa obrigação de serviços. O liberto, nestes casos citados, não foi chamado a opinar sobre o seu destino, não teve voz. É contra este tipo de atitude que reage. Em outros momentos, contudo, pode usar deste artifício para pleitear a própria liberdade e a diferença fundamental é que, nestes casos, ele próprio é quem faz os tratos e o faz de acordo com suas conveniências. A transferência dos serviços poderia, neste momento, ser uma possibilidade aberta para a conquista da liberdade.

Bárbara por exemplo, foi liberta com a condição de serviços por 4 anos, que, caso não fossem bem prestados, poderiam ser transferidos a terceiros (09). Este acordo foi aceito por ambas as partes. Mas não deu muito certo. Bárbara, alegando ofensas físicas, fugiu e se recusou a servir, tanto a seu senhor Francisco dos Santos Pinto como a terceiros. Bárbara havia se refugiado na casa do cocheiro João Felipe de Almeida, que era casado com sua ex-senhora. O senhor Francisco dos Santos Pinto, frente à recusa da liberta, entrou na justiça.

No seu depoimento, Bárbara disse que realmente saiu da casa do senhor porque este havia lhe atirado um prato de mesa na cara, fazendo com que se ferisse e, além disso, não lhe proporcionava um tratamento médico adequado. A obrigação do senhor de fornecer médico e botica era um costume considerado como um dos direitos do escravo e, neste caso, devia transferir-se para o liberto. O senhor havia rompido com este costume e, mais, ainda a tinha prendido sob vigilância de um criado. É verdade, Bárbara ficara presa. O senhor poderia até ter este direito com seus escravos, poderia castigá-los, mas o que dizer sobre os direitos de uma liberta? Malheiro, pensando justamente sobre a situação desses libertos, já havia asseverado que ele "não era mais passível de açoites nem de penas só exclusivas dos escravos" (10). O senhor de Bárbara não pensava assim. Mas ela não se deu por vencida e, no dia seguinte de madrugada, pulou o muro e foi para a casa de sua ex-senhora. No momento em que

o senhor narrou o episódio, afirmou que Bárbara havia se evadido. Ele de fato parecia ter a intenção de controlar a mobilidade da liberta, que não era livre para ir e vir onde e como desejasse.

Na casa de sua ex-senhora, um médico foi chamado e extraiu pedaços do prato de sua ferida. Os ex-senhores foram então comunicar a Francisco dos Santos Pinto, senhor de Bárbara, o local onde ela estava, interferindo diretamente no caso e tentando intermediar o conflito. Há uma relação de proteção. Chegando à casa de Francisco dos Santos Pinto, ele confirmou haver "quebrado a cabeça de Bárbara com um prato"; como não a queria mais em sua casa, ela deveria se alugar e lhe dar um aluguel mensal. Francisco dos Santos Pinto em nenhum momento desistiu de seus serviços; mesmo liberta, seu trabalho devia ser rentabilizado e devia lhe gerar dividendos.

Bárbara, não pretendia voltar à casa de Francisco dos Santos e alegava não haver lei que a obrigasse a servir a qualquer pessoa sem garantia de sua segurança individual. Ela reconhecia a existência de um contrato, de um acordo, mas não entendia que ele pressupunha direitos ilimitados para o senhor. Não se sentia obrigada a ir para a sua casa, mesmo se houvesse um contrato para serviços domésticos. Reconhecia a existência de uma obrigação de serviços, mas não havia especificação quanto ao tipo de serviço e, por isso, se sentia desobrigada a servi-lo em "sua domesticidade". Havia mais: o ônus do serviço era

entendido como uma responsabilidade moral ou pecuniária, o que impedia o senhor de obrigá-la a servir, como estava fazendo, maltratando-a mais do que se fosse escrava. Esta atitude foi considerada, pelo curador, um "perfeito engano jurídico". A obrigação de serviços não se seguira um contrato legal, logo não havia vínculo jurídico, podendo o senhor, neste caso, exigir apenas e tão somente, gratidão.

A experiência de Bárbara mostra que ser liberto condicional nem sempre era fácil. Estando no serviço doméstico, próxima do senhor, a relação ex-senhor/liberta podia ser complexa porque não estavam claros os direitos e deveres que deveriam reger esta relação. O senhor a tratava como escrava, pior do que isto, pois rompera com aquelas obrigações que teria com escravos, como o tratamento de saúde e ainda lhe infligira castigos físicos, sem contar com o constrangimento a sua mobilidade. Os castigos, em 1884, já não deveriam ser tão tolerados, especialmente tratando-se de uma liberta.

Todavia, Bárbara entendia que sua obrigação em servir pressupunha um outro tipo de relação, na qual sua segurança estivesse garantida e suas obrigações fossem limitadas. Como ela poderia reafirmar esses direitos que considerava legítimos? Não recorreu à polícia nem à justiça. Poderia tê-lo feito, mas talvez entendesse que, embora liberta, sua situação era especial. Ela se moveu no universo das relações pessoais, uma atitude bastante comum na época, quando as querelas eram, em muitos casos, resolvidas através da

interferência de um amigo, de parentes, etc. Para proteger-se de um senhor, só procurando um outro senhor. Bárbara lançou mão de uma rede de proteção que pudesse lhe favorecer. Eram as relações que havia mantido como escrava que trazia à tona para proteger e afirmar seus direitos de liberta, mesmo que o fosse condicionalmente.

Havia uma obrigatoriedade de legalizar a condição imposta ao liberto para que ela se tornasse legítima. A não observância dessa regra poderia garantir, por si só, a liberdade plena pois um simples recurso ao juízo de órfãos poderia garantir a liberdade. Foi o caso de um libertando chamado Martinho que, percebendo que sua condição não estava legalizada e aprovada pelo juiz, detalhe que para muitos outros passou despercebido, simplesmente se recusou a servir e a cumprir qualquer obrigação, entrando em posse de sua plena liberdade (11).

A liberdade, mesmo já tendo sido declarada e lavrada, não significava pois para o sujeito que a tinha conquistado, uma condição definida e a essa conquista não correspondiam direitos absolutos. Muito pelo contrário, ela apenas inaugurava uma maneira particular de se disputar a força de trabalho. O conflito movido pelo desejo de dominá-la permanecia. Apenas o lugar do negro na sociedade e seus direitos é que estavam sendo redefinidos a cada instante, em cada embate de percepções, expectativas, desejos e sonhos.

Em sua grande maioria, as obrigações de serviços eram decididas pelos senhores, unilateralmente, de cima para

baixo. Eles terminavam por decidir a natureza destas condições ao estabelecer prazos, tipos de serviços, etc. Neste embate restavam aos libertos duas possibilidades: ou recusavam-se a servir, correndo o risco não de terem suas liberdades revogadas, porque a lei de 1871 já não mais permitia, mas de serem constrangidos a trabalhar, sob pena de prisão; ou tentavam, através da entrega de seus pecúlios, a remissão destes serviços. Esta tentativa de continuar obrigando o liberto a servir e de controlar o seu trabalho não necessitava, para ter validade legal, da anuência do libertando, embora em alguns casos, como vimos, a recusa do mesmo pudesse vir a inviabilizar a condição de liberdade. Cada vez mais, no entanto, estas condições foram se aproximando de um contrato efetivo de trabalho, no qual os deveres e direitos apareciam melhor especificados.

Como já vimos anteriormente, a lei do Ventre Livre abriu a possibilidade de compra da liberdade por apresentação de pecúlio. Caso o escravo não o possuísse, tinha a prerrogativa de poder negociar com uma terceira pessoa um contrato de locação de serviços, através do qual pudesse indenizar seu senhor. A liberdade e o controle sobre o trabalho do libertando passavam a pressupor uma negociação envolvendo várias partes: o senhor, o libertando, o juiz e, em alguns casos, o locatário dos serviços em questão. O contrato legal trazia princípios que o diferenciava da declaração simples de obrigação de serviços (12).

A partir da década de 70, foi se acirrando a disputa pela mão de obra; estes caminhos abertos pela lei revestiram-se da maior importância para o controle sobre o trabalho do liberto. Traziam também uma mudança no poder exclusivo do senhor de alforriar seus escravos. A lei pretendia resguardar, no conflito aberto pela disputa por trabalhadores, o direito do senhor. No caso do contrato com terceiros, ele tinha sempre o poder de veto, impedindo que fosse tirado de suas mãos o trabalho que o escravo garantia. A idéia era abranger o máximo possível das relações de trabalho que deveriam envolver os trabalhadores libertos. Uma forma de controlar e direcionar a formação de um mercado de trabalho livre era impingir aos libertandos estes contratos de serviços. É pois na criação de um tipo especial de trabalhador e de um mercado específico de trabalho que deve ser entendido o significado destes dispositivos legais (13).

Este dispositivo não foi aceito pela unanimidade dos senhores, mas existiram vários tipos de contratos e em número relativamente grande.

Assim, o escravo podia tentar requerer sua liberdade fazendo com o seu próprio senhor um contrato. Ele trabalharia para o seu senhor até que o valor de seu trabalho correspondesse a seu valor no mercado. Sem pecúlio, pagaria seu valor trabalhando. Em outros casos, sem pecúlio, poderia pedir o dinheiro que precisava para indenizar seu senhor a uma terceira pessoa, comprometendo-se a pagar a

dívida assim contraída com o seu trabalho. Nesta negociação era fundamental o acordo do senhor.

Estes contratos pressupunham uma organização particular do mercado de trabalho. A propriedade da força de trabalho continuava exterior ao liberto, que continuava possuindo apenas sua habilidade indispensável ao processo produtivo. Ele apenas continuava a trabalhar. Expropriado continuava sendo o produto dele resultante. Inicialmente trabalhara sob coação, o escravo tinha sua força de trabalho expropriada em benefício de alguns brancos intitulados senhores; agora, liberto, a situação se redesenhava mas ainda não tinha direito sobre os frutos de seu trabalho.

Agora não estava mais nas mãos exclusivas de um único senhor, seu trabalho tornava-se objeto de desejo de todos aqueles que necessitavam de mão-de-obra e a nova situação não pressupunha mais um direito senhorial absoluto sobre a vida e o trabalho do libertando. Este direito sobre o trabalho passava a ser limitado por um valor calculado, a ser restituído. A força de trabalho do libertando era, mais do que nunca, uma mercadoria, que podia ser alugada, vendida e comprada no mercado. Isto não pressupunha que o libertando, embora pudesse interferir nesta negociação, estivesse no papel de proprietário de sua força de trabalho. Esta característica faz deste novo mercado de trabalho que se desenha, algo especial (14).

Entretanto, a possibilidade de estabelecer esse tipo de contrato dividiu a opinião dos senhores, que pesavam as

vantagens que ele pudesse lhes proporcionar. Alguns senhores e ex-senhores temiam que as tais "terceiras pessoas", aproveitando a abertura da lei do ventre livre, lhes roubassem os trabalhadores. Elas poderiam emprestar-lhes dinheiro, firmar com eles contratos de prestação de serviços, desrespeitando suas vontades senhoriais e desafiando seus poderes. O discurso contra o aliciamento de libertos era recorrente neste período, inclusive nos jornais locais.

Vamos nos situar em 1873. Uma escrava entrou na justiça oferecendo seu pecúlio como indenização de sua liberdade (15). O senhor, desconfiado de que o pecúlio tinha sido dado por uma terceira pessoa, o que era ilegal visto ser contra a sua vontade, pediu que o juiz a chamasse e que a advertisse de que não tinha obrigação nenhuma de contratar com esta pessoa seus serviços de liberta. Ele naturalmente não se declarou contra a liberdade, mas recusou-se a permitir que se firmasse um contrato que comprometesse os futuros serviços de sua escrava. Assim fazendo, tornava a liberdade da escrava, caso ela não possuísse mesmo um pecúlio, legalmente impossível (16). Sem poder provar a proveniência do pecúlio e negar a liberdade, considerava importante advertir a libertanda de que o contrato poderia ser uma maneira de enganá-la, dando a possibilidade de uma outra pessoa se apoderar da sua força de trabalho. No seu entendimento, a libertanda deveria ser informada para que,

por ignorância, não escapasse de um cativeiro para cair em outro pior.

Caso a suspeita do senhor fosse verdadeira, o escravo estaria tentando burlar a lei para conseguir sua liberdade. Estaria vendendo uma força de trabalho que, a rigor, era de propriedade do senhor. Negociá-la escondido com um terceiro, significava lesá-lo, apoderar-se ilegalmente da propriedade do seu trabalho. O senhor resmungava porque pouco podia fazer para impedir a perda do trabalhador. Mas o que estava em jogo não era nem tanto a sua pessoa, como outrora fora com os escravos, não era nem tampouco o seu valor no mercado, visto que nestes casos recebia uma indenização, mas a perda do controle sobre a força de trabalho e, naturalmente, dos frutos dela decorrentes.

Já um outro senhor, também desconfiado da doação de pecúlio por uma terceira pessoa, fez com que esta declarasse, em juízo, que a doação feita era sem ônus ou condição. O escravo deveria ainda ser advertido de que jamais teria de pagar qualquer quantia por conta da dita doação ou sujeitar-se a qualquer contrato, pois considerava-se que com ele o escravo não melhoraria em nada a sua sorte. Sem compromisso com o doador do pecúlio, o liberto deveria poder ir onde e como quisesse, direito este que o senhor fez questão que o juiz repetisse (17).

Havia de fato a percepção de que o contrato era uma forma de lograr a expectativa de liberdade. Tanto é assim, que outros senhores, aparentemente preocupados em resguardar

os direitos dos escravos que libertavam, afirmaram a condição de que os libertos não assinassem nenhum contrato de locação de serviços, para evitar que caíssem em novo cativeiro. Declaravam desejar que fossem "completamente livres de fato e de direito, para poderem gozar amplamente de seus direitos e favores que a lei do império garantia aos libertos" (18).

O que estes senhores temiam era que a propriedade da força de trabalho passasse de suas mãos, e sem seu consentimento, para as mãos de outra pessoa, que não o liberto. Poderia passar do senhor para um futuro locatário, e o libertando continuava como antes, mergulhando numa situação similar. Nem sempre os libertos pensavam assim, mas muitas vezes, podia ser que tivessem razão. Podia ser mesmo pior. Porque trala a expectativa do libertando de que o contrato lhe proporcionasse a condição de liberdade. Se a escravidão, tal como havia sido postulada e vivida, era uma velha conhecida, os contratos eram imprevisíveis, porque os limites do serviço que deveriam prestar nem sempre estavam suficientemente definidos.

Apenas a minoria dos contratos que analisamos trazia especificações do tipo de serviço que se esperava e do regime de trabalho que deveria ser seguido. A maior parte deles no entanto, só exigia um valor a ser pago em serviços e, no máximo, era acompanhada de observações como: "devia prestar os serviços exigidos de acordo com seu sexo e forças", ou "a libertanda se sujeitaria a todo e qualquer

serviço que lhe fosse ordenado", "em todo e qualquer gênero de trabalho que o locatário designar, etc (19).

Os senhores não eram sempre contra esses contratos. Muitos procuraram deles tirar algum proveito. Houve pelo menos um caso em que a senhora desejou unir todas as vantagens que podia. Quando a liberta entrou com seu pecúlio requerendo a liberdade, ela aceitou de pronto os 500 mil que ela oferecia, mas propôs que a escrava firmasse ainda um contrato, por 5 anos, de locação de serviços. O curador, em lugar de defender a libertanda e requerer sua avaliação, por sua própria conta declarou que o pecúlio era insuficiente e que a proposta era aceitável, dizendo ser esta também a opinião da libertanda. No final, porém parece que a proposta não foi aceita; terminaram não fazendo nenhum acordo e a escrava voltou para o domínio de sua senhora (20). No mesmo período, pelo menos outros 4 escravos conseguiram a liberdade por este preço e de 148 ações localizamos 32 que obtiveram êxito com este valor.

Nestes casos o senhor tentava manipular as prerrogativas da lei da forma que lhe fosse mais vantajosa. Em outros momentos o senhor, vendo que o escravo desejava a liberdade, fazia um acordo através do qual, se o pecúlio não fosse suficiente, o resto da quantia necessária deveria ser transformada em um contrato de trabalho. Ele passava, através deste acordo, de senhor a patrão e, durante algum tempo, o libertando continuava a estar ligado a ele no seu cotidiano (21).

Havia também, evidentemente, casos em que o contrato pressupunha a participação, devidamente autorizada pelo senhor, de uma terceira pessoa. O papel do senhor era aqui um pouco diferente e ele guardava uma certa distância do processo de expropriação do trabalho do liberto, uma vez que ele apenas recebia, quase sempre à vista, o valor do escravo no mercado, como indenização. Desvinculava-se do trabalho do liberto que, desta feita, era diretamente apropriado por aquele que lhe pagara o valor e a quem o liberto devia agora servir.

O que todos estes contratos terminam por evidenciar é a intenção principal de indenização, de apropriação de trabalho alheio, pois aqui já não se fala mais em proteção ou tutela, mas tão somente de trabalho calculado em réis.

Porque certos senhores, como vimos acima, clamavam contra o que consideravam um novo cativo? Quais as condições que estes contratos previam? O contrato procurava evitar uma conversão imediata do escravo em trabalhador livre, possuidor e proprietário de seu trabalho.

Na maior parte dos casos em que se especificavam as condições, o libertando tinha garantida a sua subsistência: casa, alimento, vestuário, médico e botica. Estas obrigações poderiam sofrer variações, podiam ser divididas entre o locatário e o senhor ou até mesmo com o próprio libertando.

Estas condições eram mais ou menos complexas dependendo também do tipo de contrato feito. No caso do locatário ser o próprio ex-senhor e sendo-lhe garantido apenas o necessário

para sua subsistência, o liberto se via numa situação que, sob determinados aspectos, era bem próxima daquelas condições que havia conhecido, até bem pouco tempo, como escravo. Quando devia trabalhar para uma outra pessoa, nos contratos com terceiros, que eram na verdade bem mais numerosos, sua subsistência também era, na maioria das vezes, garantida e ao seu trabalho não correspondia, na maior parte dos casos, a nenhum ganho em termos monetários.

Mas os contratos e suas condições eram variadas entre si. Vejamos um contrato de prestação de serviços que foi proposto em 1887 por Clemente Wilmorth e Cia à 11 escravos (22). Clemente ofereceu o dinheiro para a alforria dos ditos escravos que, em contrapartida, comprometiam-se a trabalhar na sua fábrica, chamada "carioba", ou em qualquer outro serviço que determinassem, todos os dias úteis, durante 3 e 4 anos. Os contratantes forneceriam aos libertandos habitação, alimentação, vestuário e cuidados médicos em caso de moléstia. Diferentemente do contrato de Benedicto, que veremos a seguir, Wilmorth não falava em salários. Às vésperas da abolição ele garantia para a sua fábrica o serviço de libertos sem pagar a eles nenhum real de salário.

Aqui, quem pagava algo eram os libertos para os senhores, a título de indenização. Não há entre o patrão e os libertos uma relação monetária. Os libertos tinham "direito" de sobreviver e trabalhar e, no máximo, de sonhar com uma liberdade que já não estava mais tão distante. Não podiam por determinação do contrato, escolher um trabalho de

sua preferência, nem vender seu trabalho a quem bem entendessem. Embora estivessem trabalhando em uma fábrica, embora não fossem mais escravos, embora sua força de trabalho tivesse se transformado em mercadoria, não eram dela proprietários.

O caso de Benedicto era um pouco diferente (23). Ele oferecera um conto de réis como pecúlio para sua liberdade, mas o senhor exigira um preço muito mais alto: três contos. Em todas as ações de liberdade que consultamos, ele foi o único escravo a pagar um tão alto preço. Foi a liberdade mais cara que encontramos. Benedicto era carpinteiro e havia servido o seu senhor por 17 anos.

Pechinchas à parte, Benedicto e seu senhor fizeram um acordo onde dois contos seriam pagos adiantados, em dinheiro, e um conto seria pago através de um contrato de prestação de serviços. Neste contrato ficou estipulado que seriam prestados serviços, quer de seu ofício, quer de outros de que fosse incumbido. Ganharia 100 mil réis por mês; deste salário porém o locatário tiraria a metade para descontar o débito do locador, e a outra metade lhe seria entregue para manter-se: comprar comida, vestuário, ou qualquer coisa que viesse a precisar. Se fosse dado em aluguel, o dinheiro deveria ser dividido da mesma forma. Benedicto só teria porém direito a este salário se efetivamente trabalhasse para o locatário 25 dias por mês, e dias inteiros; cada falta seria descontada do salário, podendo ainda ficar sujeito a multas. Este contrato deveria

durar vinte meses, tempo considerado suficiente para saldar a dívida e, caso quisesse indenizar o senhor antes disso, este seria obrigado a aceitar.

Aparentemente este libertando poderia viver quase como autônomo, devendo fornecer apenas uma quantidade de dinheiro, calculada em serviços. Seus rendimentos eram nomeados salários. Este contrato fez com que Benedicto se submetesse a uma lógica um pouco diferente daquela a que poderia estar habituado como escravo. Uma vez libertando, não poderia abandonar o seu trabalho: se antes era obrigado a servir pela sua condição, agora o seria por força de um contrato. Devia reconhecê-lo como legítimo, e, sobretudo, tinha que ser um trabalhador assíduo e disciplinado.

Benedicto não só pagara o mais alto preço por sua liberdade, mas também devia o mais alto valor a ser pago mensalmente. As altas quantias talvez se expliquem pela profissão exercida por ele: a carpintaria. Tratava-se de um serviço especializado, que poderia ser mais rentável que muitos outros, justificando a expectativa de rendimentos tão diferentes da maioria dos outros contratos.

O contrato feito por Benedicto parecia estar de acordo com os desejos mais gerais e os expressos na regulamentação da lei de 1871, que procurava se precaver da possível e temida vadiagem dos libertos. Afinal, o trabalhador que se sonhava ter deveria responder a certas expectativas, dentre as quais a ordem, a disciplina e a sujeição pacífica ao contrato.

Em 1873 um outro libertando, que coincidentemente também se chamava Benedicto, negociou sua liberdade firmando um contrato (24). Sua liberdade só poderia ser gozada quando este fosse inteiramente cumprido. Ele podia contratar-se com quem quisesse mas devia, no fim de cada semana, entregar a seu ex-senhor três mil réis por dia. Se deixasse de trabalhar e entregar o dinheiro, ficaria sujeito a ser compelido pelo senhor a engajar-se nos serviços dele ou de pessoas que ele determinasse, podendo ainda ser constrangido pela lei de locação de serviços. Preferivelmente, mesmo que se conduzisse bem, devia trabalhar nos serviços de pedreiro para seu senhor, no prazo de 5 anos. Os 3 mil réis diários seriam descontados e sobre este valor seria pago 300 réis por dia durante o tempo que trabalhasse com ele. Benedicto devia arcar com toda a despesa necessária à sua sobrevivência até o fim do contrato.

Para satisfazer a este tipo de condição, o liberto devia lançar-se no mercado de trabalho, saber vender seus serviços ao melhor preço: esta era uma condição primordial para a sua própria sobrevivência e também o preço a ser pago pela conquista de sua total autonomia, pela sua liberdade. Só depois disso se transformaria em proprietário de sua força de trabalho. Mas estas condições são ainda mais ambíguas. Se por um lado deveria saber sobreviver no e através do mercado de trabalho, por outro continuava potencialmente dominado pelo senhor. Ao ter de trabalhar preferencialmente para ele e ao destinar-lhe parte de seus

rendimentos, mergulhava em uma relação complexa, na qual os limites e os avanços de sua liberdade estavam postos pela sua experiência cotidiana.

O leitor pode estar achando que o libertando se via em condições bem complicadas neste final do século XIX. Mas não se surpreenda, porque a situação poderia ser ainda mais complexa. Imagine que poderia entrar em cena um quarto personagem. Seria assim: o liberto, sem dinheiro para pagar sua liberdade, pedia-o emprestado a um terceiro, obrigando-se a trabalhar para ele até quitar a dívida. O quarto personagem entraria na história quando este locatário, esta terceira pessoa, trocasse estes serviços por uma quantia em dinheiro e resolvesse transferir para uma outra pessoa os direitos que tinha sobre o trabalho do libertando. Era mesmo uma situação confusa.

No contrato de Clemente Wilmorth, o curador que analisou o caso se mostrou reticente quanto à validade de tais transferências, porque considerava o trabalho dos libertos intransferível (25). Este detalhe era cabalmente ignorado, e por muita gente. O próprio contrato de Wilmorth, apesar da dúvida posta pelo curador dos libertandos, terminou rezando que o locatário "pode transferir (os serviços) a outros com inteira liberdade". Um outro contrato chega mesmo a ser mais "claro" na sua ambiguidade. Ele rezava que os serviços dos libertandos eram intransferíveis, porém, poderiam ser alugados.

Esta possibilidade de ver seu trabalho ir trocando de mãos poderia tornar a situação dessas pessoas ainda mais instável. Não sabemos exatamente como reagiam a essas transferências, mas em alguns casos consta que tenham consentido. Em outros processos o libertando reafirmou seu poder de intervenção e ressaltou seu direito de pagar os serviços que porventura estivessem faltando, caso não se adaptasse à nova situação e não quisesse a alguém mais servir. Havia também aqueles casos em que a própria libertanda negociava essa transferência de serviços, invertendo uma situação que lhe era inicialmente desvantajosa.

Por fim há que se lembrar também daquele liberto que simplesmente se recusava a cumprir o contrato. Foi o caso de Laurinda, que sem dinheiro para pagar as despesas de seu processo de liberdade, pediu-o emprestado, comprometendo-se a pagar trinta mil réis mensais por conta da dívida. Caso não tivesse dinheiro para pagar, o credor poderia obrigá-la a ressarcir a quantia mediante seus serviços, aos quais corresponderia um salário mensal de 15 mil réis. Este credor também previu que estes serviços poderiam ser transferidos a terceiros. Apesar do contrato, Laurinda não pagou o dinheiro nem se submeteu a trabalhar para pagar a dívida. Conclusão: foi presa. Abriu-se uma querela na justiça, mas Laurinda estava mesmo decidida. Não queria pagar nada a ninguém. O credor então terminou desistindo da dívida e do contrato de serviços (26).

Em geral, o valor do trabalho do liberto era disputado. O liberto podia ter uma percepção mais clara deste valor, expresso em um preço correspondente ao seu trabalho. Neste sentido, poderia se tornar um parceiro mais exigente na negociação destes contratos. Laurinda poderia ter encontrado - e esta é apenas uma hipótese - um melhor comprador para o seu trabalho, recusando-se portanto a cumpri-lo.

O contrato colocava o liberto diante de uma lógica diferente pois, na escravidão, segundo Eisemberg, "todo o trabalho aparece como trabalho excedente para o senhor, no sentido de que o escravo entrega todo o seu produto, recebe um sustento, mas não tem condições de avaliar qual parte do produto foi transformada em sustento. (...) Não havia mais divisão visível entre o trabalho que o escravo realizava para si mesmo e o trabalho cujo produto ia totalmente para o senhor" (27). Esta percepção do quanto ele trabalhava para os outros, seja seu ex-senhor seja para outros locatários, dependia no entanto, do contrato que o liberto firmasse.

Em uma boa parte dos contratos, só era assegurada a sobrevivência do liberto, designando-se quanto tempo ele deveria trabalhar. Em muitos casos não havia um cálculo monetário dos serviços. Em outros momentos, como tivemos a oportunidade de ver, havia uma relação entre o trabalho a ser efetuado, o tempo que seria necessário para isto e o valor ao qual ele correspondia. No caso do carpinteiro Benedicto, por exemplo, ele podia ter uma percepção clara do quanto estava trabalhando para si e do quanto estava

trabalhando para o senhor. Seus rendimentos eram assim divididos pela metade.

Quando o senhor estipulava, como no caso citado do pedreiro Benedicto, por exemplo, uma certa quantia diária a ser paga ao senhor, independentemente das suas condições de sobrevivência, dava a oportunidade ao libertando de saber o quanto valia seu trabalho no mercado, o quanto precisava para prover suas necessidades básicas e o quanto era expropriado pelo ex-senhor. E o contrato de Benedicto era mesmo escorchante. Ele deveria pagar mensalmente nada menos do que 60 mil réis, um valor que só era menor do que o do contrato do Benedicto carpinteiro. Se pensarmos que ele deveria pagar tal quantia durante 5 anos, chegaremos à soma astronômica de 3 contos e 600 mil réis, que deveria ser inteiramente quitada antes que pudesse gozar sua liberdade. Nas ações de liberdade, nas avaliações empreendidas na justiça, mesmo aquelas consideradas exorbitantes e que animaram debates importantes sobre o preço dos escravos, nunca ninguém, senhor algum, ousou exigir tanto. Mas, através de um contrato de trabalho tal preço parecia ser possível e aceitável.

Indenizações de valores exorbitantes não foram regra (28). Na verdade, o valor do trabalho do libertando, calculado em parcelas mensais, era muito variado. Havia valores pequenos a serem pagos em um tempo relativamente longo, o que fazia com que o preço calculado em parcelas mensais fosse bem pequeno. Temos um caso, por exemplo, em

que uma terceira pessoa indenizou o valor do escravo pagando apenas 200 mil réis ao senhor e obrigando o escravo a 5 anos de serviços (29).

Neste sentido, os libertandos estariam melhor colocados para perceberem o quanto estavam sendo espoliados. Mais até do que o trabalhador livre, numa certa medida, porque este, como já dizia Eisenberg, tem a ilusão de que o salário corresponde à justa recompensa pelo trabalho, iludido quanto o sobretabalho apropriado pelo capitalista (30). O libertando não. Pelo menos neste momento, ele podia ter uma dimensão clara da parte do valor do seu trabalho de que é expropriado. Dificilmente poder-se-ia dizer que o negro liberto não tinha "meios" para se adaptar ao mercado de trabalho livre ou que não tivesse "auto disciplina e o espírito de responsabilidade" necessários.

A experiência com os contratos antecedeu a lei do Ventre Livre. De uma certa forma, os contratos de alugueis de escravos já haviam experimentado esta transferência do direito sobre o trabalho dos negros. No seu aspecto formal, podiam ser mesmo bem parecidos. Um senhor, necessitando de mão de obra, entrava em acordo com um outro senhor para que este lhe cedesse alguns escravos. Estipulava-se um prazo de vigência e as condições. O trabalho do escravo era calculado e pago, muitas vezes mensalmente, ao proprietário deles. As condições de subsistência poderiam ser garantidas tanto pelo proprietário quanto pelo locador, dependendo do acordo

feito. O escravo continuava tendo o direito de trabalhar e sobreviver e em nada participava destas transações.

Diferentemente dos contratos que vimos, que envolviam libertandos, a propriedade da força de trabalho não era transferida nem vendida, apenas cedida, alugada por um tempo determinado. A diferença fundamental, para o libertando, era a de que, para o contrato ser efetuado não precisava da sua anuência e não implicava qualquer direito, menos ainda aquele de, no futuro, vir a ser livre e proprietário de sua força de trabalho (31).

Assim, os exemplos de contratos de serviços que analisamos neste capítulo revelam que, nas últimas décadas do século XIX, este era um caminho possível para a liberdade. Ele era cheio de obstáculos, é verdade, mas é através deles e no debate sobre os direitos e deveres do liberto que podemos penetrar no mercado de trabalho e perceber como este "novo" trabalhador estava sendo recebido e as extensões e limites que estavam sendo postos à liberdade.

## CAPÍTULO V

### TRABALHADORES BEM POUCO LIVRES

Em Campinas, a partir da década de 70, o momento era de incertezas. Muitos até não podiam acreditar que a escravidão ia acabar até o final do século, mas os debates e as mudanças na forma de conceber a escravidão já se faziam sentir. Um dos motivos mais evidentes das noites de sono perdidas por alguns senhores era o temor bem real quanto a forma que tomaria este novo mercado de trabalho e que tipo de relações teriam que manter com estes novos trabalhadores.

Muitos caminhos estavam sendo tomados na tentativa de controlar o trabalho. As liberdades condicionais, que impunham prestações de serviços, testemunhavam o conflito em que estes senhores e seus libertandos estavam metidos. Nos contratos de trabalho, era fácil perceber a intenção de manter sob controle um trabalhador que correspondesse às suas expectativas, mostrando o quanto era ele disputado e primordial.

O liberto nesta contenda tinha a seu favor um ponto essencial: sua experiência. Tivera ainda como cativo experiências que o havia capacitado a comprar a liberdade

assim como ajudavam-no agora nesta peleja dentro do mercado de trabalho.

Havia casos como o escravo Joaquim de Indaiatuba, que negociava ilegalmente com os escravos da vizinhança. Outros conseguiam manter seus estabelecimentos legalmente, havia os que simplesmente quitandavam. Estas eram experiências fundamentais. Poderiam até ter funcionado como atividades complementares, não tendo significado para os senhores, durante um certo tempo, uma ameaça à sua autoridade. Para os escravos significava a conquista de um espaço dentro de um ambiente urbano, significava a possibilidade de vir a constituir laços e aprendizados importantes para que pudessem ter uma certa autonomia.

Na cidade de Campinas as atividades dos negros, suas experiências junto aos negócios, eram tão antigas quanto seu próprio comércio. Perceber esta presença dos negros, inclusive escravos, não significa contudo aceitá-la como "normal"; havia limites para os negócios dos negros. Se é possível encontrar escravos estabelecidos com "vendas de porta aberta", isto só acontecia legalmente com a autorização de seu senhor e com a licença da Câmara. Posturas municipais proibiam ter, justamente nas casas de negócios, escravos administrando ou mesmo vendendo. Além disso, não poderiam formar "ajuntamentos", o que significava dizer que não poderiam se deixar ficar nas vendas e nos mercados, a conversar com outros negros escravos, ganhando o seu tempo. Não, isto não era permitido. Tinham que estar

vendendo ou comprando. Os ociosos, os ébrios, os loucos eram expulsos (01).

Campinas tinha, de fato, um comércio variado: desde muito cedo se acumulavam em suas ruas as vendas, secas e molhadas, os botequins, as lojas de fazendas, as de bilhar, de alfaiates, de ferreiros. Nas ruas, não apenas os produtos e serviços oferecidos eram variados, seus agentes também o eram. Tantas cores, tipos e condições sociais diferentes que precisavam, decerto, de algum tipo de organização (02).

Aqueles que desejassem se estabelecer deveriam sofrer com as taxas de impostos, adjacentes às licenças que deveriam ser pleiteadas junto a Câmara Municipal. Era um setor tradicionalmente dominado pelos homens, que desde o início do século, somavam uma esmagadora maioria. É possível perceber que alguns negros, escravos e libertos, cederam a esta normatização e obtiveram suas licenças. Mas elas não eram apenas obrigatórias para aqueles que estavam estabelecidos, devendo englobar toda e qualquer atividade, incidindo também sobre as profissões. Assim, se se quisesse quitandar, por exemplo, tinha-se que ir à Câmara e, naturalmente, pagar o seu tributo.

Além dos estabelecimentos, a Câmara preocupou-se também em controlar o abastecimento da cidade. Desta preocupação nasceu, em 1860, o mercado público. Ele ficava lá na praça Carlos Gomes, entre a rua General Ozório e a rua América, com fundos para a rua Boaventura do Amaral. Estas ruas davam acesso a 32 quartos ou compartimentos, com uma varanda

aberta na frente. O prédio era semi-circular ou, como descreveu o secretário da câmara, tinha a forma de uma meia laranja. Seu telhado era sustentado por 18 colunas de ferro. Na frente, havia ainda um pátio calçado, com um paredão de pedras e, do lado de fora, havia duas alas de árvores que, à tarde aliviavam os frequentadores dos insistentes raios de sol.

Este mercado havia sido construído para concentrar o abastecimento de alimentos, tornando-se o lugar privilegiado onde se efetuariam as vendas para a população da cidade. Desde cedo suas portas já estavam abertas e só fechavam com o "toque de Ave Maria". Desde a sua fundação, a Câmara procurou limitar as vendas de alimentos pelas ruas. A postura de 1880 chegava mesmo a proibir que se atravessasse ou comprasse para revender, ou para uso próprio nas estradas, ruas ou lugares públicos, os gêneros que estivessem sendo vendidos no mercado. O problema é que os negros, sobretudo os escravos, já haviam adquirido este direito, já haviam conquistado este espaço. E a postura não ignorou este ponto importante pois postulava também que estas proibições não compreendiam os escravos, que tradicionalmente vendiam objetos aos domingos e dias santificados, com licença de seus senhores. Afinal, já fazia parte do costume e era extensivo inclusive aos colonos, desde que tivessem certificados de seus diretores ou patrões (03).

Fora do mercado era então proibida a venda de alimentos, mas permitia-se contudo a venda de hortaliças, verduras, frutas, assim como os gêneros chamados de quitanda como pães, doces, biscoitos, leite, etc. As quitadeiras poderiam continuar a percorrer as ruas com seus tabuleiros oferecendo seus produtos e entre elas, decerto, havia muitas negras.

Essa atividade dos quitandeiros era regulada pelas licenças e, em 1872, a municipalidade restringiu ainda mais esse espaço com a inauguração de um outro mercado, o de legumes. Ele ficava em um pequeno largo, chamado Largo da Liberdade, entre as ruas do Comércio, da América e do Sacramento. Consistia apenas de um grande salão, aberto em todos os lados, cercado de grades de ferro, destinado ao pequeno comércio de legumes e quitandas. Nele se vendiam hortaliças e legumes de toda espécie, assim como palmitos, leite, frutas, doces, café, peixe, etc (04).

Embora agora existisse um lugar determinado para se vender, inclusive para se quitandar, insistentemente, esta atividade não desapareceu das ruas. Havia a possibilidade de se continuar a seduzir os transeuntes, com a presença dos tabuleiros que continuavam a desfilar nas ruas e nas praças produtos apetitosos. Mas não se podia mais fazê-lo de qualquer maneira. Era preciso que os vendedores "estacionassem" nas varandas do mercado e se submetessem à fiscalização de seus produtos, inclusive para garantir a saúde de seus consumidores. Deveriam pagar à câmara,

naturalmente, uma taxa anual, suplementar. Desta feita, aquele que passeava despreocupado pelas ruas de Campinas poderia contemplar o trânsito destes vendedores ambulantes, oferecendo na verdade produtos muito variados que incluíam desde louças nacionais, pássaros e aves de todas as cores e tamanhos, até produtos alimentícios. O transeunte poderia contemplar também um espetáculo mais contristador, e se arrepiar com a exposição de animais esquartejados, como leitões, cabritos, carneiros, etc.

A câmara, com estas medidas, tentava controlar até o lugar onde os quitandeiros estacionavam. E era rigorosa neste controle. Algumas pessoas reclamariam por terem sido vítimas de seus fiscais, que no ímpeto de cumprirem seus deveres, haviam-lhes inutilizado os produtos (05). Se não vacilava na violência também não o fazia na aplicação de multas.

Poder participar da vida dos mercados e das ruas, como vendedores pode ter significado a conquista, para alguns escravos, de uma certa autonomia. Aumentava ainda a possibilidade de vir a constituir pecúlio, de conquistar a liberdade, de constituir patrimônio e de viver de forma mais confortável. Eram possibilidades importantes, experiências reveladoras.

À medida que a perspectiva de liberdade dos negros ia crescendo, aumentava a tensão e o desejo dos senhores de ter sob seu domínio os libertos. O comércio, que abria uma

possibilidade de trabalho e subsistência a estas pessoas, não seria ignorado.

O comércio chegaria até mesmo a ser chamado por algumas pessoas, de um "agente insubordinador". Em 1882 o club da lavoura e do comércio, em nome da boa disciplina e do respeito a propriedade, fazia um discurso sobre a conveniência de se criar um imposto municipal, de nada mais nada menos que três contos de réis, sobre os negócios abertos junto às estações de estradas de ferro, estradas municipais e nos subúrbios da cidade. Este seria o único meio de evitar a insubordinação e a pilhagem daqueles que, visando "um sórdido interesse", animavam os escravos nos atos criminosos. O club queria a todo preço que este "pesado e proibitivo imposto" fosse transformado em lei (06).

A percepção do comércio como um receptáculo das expectativas dos negros de criar e manter uma certa autonomia, como uma saída possível, fazia com que se fizesse este tipo de pedido e se tentasse usar o poder da municipalidade para limitar e organizar o comércio e excluir, ou talvez, recolocar os negros sob as mãos dos antigos senhores. O senhor de Roberto, que tanto temia os atos ilícitos de escravos junto às vendas, não estava sozinho no seu receio de perder o controle sobre aqueles que trabalhavam.

Entre aqueles escravos que entraram na justiça pleiteando suas liberdades, poucos se declararam negociantes, poucos estavam explicitamente envolvidos com o

comércio. Embora sua presença no total dos libertandos nas ações na justiça não seja majoritária, suas experiências são contudo significativas (07). Foram três homens os que se declararam negociantes: Vicente e Joaquim foram classificados para serem libertos pelo Fundo de Emancipação, mas agradeceram a lembrança e se declararam, de pronto, libertos. Afirmavam já serem livres por abandono de seu senhor que, tendo partido para os Estados Unidos, estava "ausente em lugar incerto". O abandono estava mais que provado pelo "fato dos escravos guardarem por espaço de dois anos economia separada negociando por sua conta e risco"(08). No terceiro caso, esta relação entre liberdade e autonomia no comércio fica ainda mais evidente. Ele provou seu direito à alforria, entre outras coisas, pela mobilidade que seu senhor lhe permitia ter em suas atividades cotidianas, como comerciante estabelecido. Trata-se de Ludgero Leme Martins (09). O leitor guarde bem este nome, pois voltaremos a encontrá-lo na segunda parte deste trabalho.

O comércio abriu possibilidades de subsistência e de exercício de liberdade não apenas para Joaquim, Vicente e Ludgero. A conquista e afirmação da condição de libertos foi partilhada com muitas outras pessoas. O leitor está lembrado de Joaquim Congo? Ele era o marido de Luíza Benguella, aquele que ajudou o preto Roberto em sua liberdade. Lembrou? Pois bem. Ele foi um dos libertos que conseguiu as tais licenças da municipalidade para manter seu negócio. Desde

1865 tinha uma venda de quitanda e gêneros da terra, que manteria pelo menos até 1872, conseguindo uma certa estabilidade financeira. Nos Livros de Licenças para Negócios, ele estava acompanhado de muitos outros libertos. Paulo Miguel tinha uma venda na rua das casinhas, Joana vendia seus produtos de quitanda, etc (10).

Vamos nos deter um minuto para contar a experiência de Francisco Pedro de Oliveira (11). Ele era um liberto baiano, que obtivera em 1881 uma licença para continuar com seu negócio de quitanda, na rua do Comércio. Permaneceu comerciante e em 1902 havia se estabelecido com um botequim-restaurante. Tinha muitos pensionistas a quem servia o almoço e conhecia muitas pessoas, algumas até importantes na cidade. Havia conquistado o seu espaço, mas a sociedade campineira podia ser exigente e impor seus códigos de comportamento aos libertos.

Francisco Pedro envolveu-se em uma discussão com João Ferraz de Campos Souza sobre uma propriedade que tinha vizinha à deste senhor, com quem tinha feito um acordo para a construção de um muro que dividisse as duas propriedades. Esta querela é interessante porque revela algumas das expectativas que a sociedade campineira nutria em relação ao estilo de vida dos libertos, sobretudo em relação ao seu trabalho e às obrigações junto à família.

O problema da briga era que Francisco Pedro havia adiantado o dinheiro para a construção do muro e, quando foi cobrá-lo, deu-se uma troca de xingamentos. João Ferraz,

ofendido, resolveu montar um processo crime por injúrias verbais.

Francisco Pedro, em seu depoimento, declarou ser um homem de origem humilde, ex-escravo, mas que procurava desempenhar com toda a honestidade seus deveres sociais entregando-se a assíduo trabalho, educando com esmero sua família, tendo conseguido "grangear a estima geral". As testemunhas de defesa apressaram-se em reconhecer que o liberto era um homem honesto e trabalhador, que não era turbulento nem provocador. Disseram que sempre tinha bom procedimento, era bom chefe de família. Um outro, para provar todas estas assertivas, enfatizou as mesmas qualidades dizendo que "ouvindo as frases (injuriosas) atribuiu-as ao queixoso dirigidas ao acusado, suposição esta justificável, quando é certo que o acusado é de origem humilde e não podia na sua qualidade de ex-escravo dirigilas ao queixoso."

É curioso perceber que, mesmo quando se está procurando defender o liberto, reconhecem-no como sendo diferente dos outros, devendo portanto ter um comportamento específico. Francisco Pedro não era apenas de origem humilde, era um liberto. Este atributo lhe valeria uma situação de desigualdade, ele, afinal, por definição, devia sempre respeitar e manter-se numa posição quase submissa. É nesse tipo de sutileza que se percebe a discriminação racial.

Não creio que valha a pena relatar todos os nomes que foram trocados nesta querela, mas um deles é revelador. João

Ferraz, para insultar o liberto, xingou-o de "resto de bacalhau" em uma alusão evidente à sua condição de escravo. Sua antiga condição serve agora para desqualificá-lo, mesmo que Francisco Pedro seja um comerciante, mesmo que tenha sua subsistência garantida, mesmo que seja trabalhador.

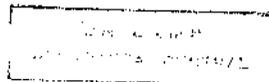
Jão Ferraz, por sua vez, contestou a defesa dizendo que os testemunhos não eram verdadeiros e acusando-os de favorecer o acusado por frequentar-lhe a casa. De fato, todos os testemunhos da defesa procuraram ressaltar o mesmo ponto e as respostas foram bastantes coincidentes. Mas, para nós, saber se eles estavam tentando favorecer o liberto ou não é menos importante do que perceber que, se este tipo de defesa foi sublinhada, era porque traduzia valores desejados pela sociedade.

Neste processo, as testemunhas também se acusaram mutuamente. As da defesa foram acusadas de favorecer Francisco Pedro por se relacionarem com ele. Este pode parecer um argumento tolo mas certamente não era; relacionar-se com pessoas importantes, como José Quirino, ou poder contar com o apoio dos clientes, podia ser fundamental no momento em que se precisava acionar redes de proteção. Não era à toa que declarava ter a estima geral. Já as testemunhas da acusação eram acusadas de tentar favorecer o queixoso; o curioso era que estas eram os italianos que trabalhavam no local, e que eram acusados de distorcer um

pouco as coisas, já que nem falavam nem entendiam bem o português.

Acusações de parte a parte, o melhor desta história foi a decisão do juiz. Já que todos se acusavam, acusados foram mutuamente; como "não podem querelar por injúria os que reciprocamente se injuriaram", ele julgou a queixa improcedente.

O discurso que pretendia salvar a pele do liberto insistia, como vimos, na tecla "sou liberto mas trabalhador", fazendo frente ao antigo temor dos senhores de que estas pessoas simplesmente se recusassem a trabalhar após a abolição, que se tornassem ociosas e perigosas. A câmara de Campinas já havia registrado pedidos no sentido de obrigar os libertos a trabalhar. Clamava-se contra a vadiagem, identificada como causadora dos males sociais. Pedia-se o emprego dos braços ociosos e o cumprimento da lei que obrigava a "classe" dos libertos a empregar-se por contrato durante os primeiros cinco anos consecutivos à sua libertação. O delegado de polícia também recebia reclamações contra a vadiagem, já que os "braços escasseavam" no serviço da lavoura e até no serviço doméstico. Reclamava-se alegando a obrigação, inscrita na lei, que todos tinham de "tomar ocupação útil e honesta de que pudessem subsistir". Pediam que o delegado fosse enérgico para que os desocupados "tomassem ocupação, com os que lhe dará honra e proveito e à sociedade tranquilidade" (12).



Quando Francisco Pedro enfatizou suas qualidades, "apesar de liberto", estava manipulando estas expectativas, desejadas, temidas e repetidas durante tantos anos.

Mas o ambiente urbano não abria possibilidades apenas para aqueles que podiam atuar no comércio. Outra grande parte das profissões masculinas, daqueles libertandos que entraram com ações na justiça, relacionava-se com o setor de serviços. Eram carpinteiros, jornaleiros, trabalhadores da construção civil, padeiros, serventes, carroeiros, trabalhadores dos armazéns (13).

É difícil estabelecer uma relação entre as atividades que desenvolviam no momento em que conquistavam suas liberdades e aquelas que conservariam dali em diante, como libertos. Decerto encontramos libertos como empregados de armazéns ou mesmo no setor de serviços. Mas não podemos afirmar que as atividades dos libertandos tiveram uma longa vida, que a passagem da escravidão à liberdade não tenha sido marcada por rupturas em suas atividades profissionais; assim como não podemos concluir pela sua exclusão imediata, pela sua substituição pelo imigrante. Podemos apenas afirmar que aquelas análises que transformaram o liberto em um ser deformado pela escravidão, com uma capacidade limitada de ajustamento a vida urbana não poderiam jamais encontrar respaldo na cidade de Campinas.

Além das atividades urbanas, muitos libertandos trabalhavam na roça (14). Contudo, esta divisão que opõe o escravo especializado na cidade àquele que desenvolve suas

atividades no campo, é enganosa. Vimos que muitos escravos de fazendas tinham meios, tanto quanto os da cidade, de adquirir um pecúlio, adquirir experiência profissional ou de mercado, mesmo morando nas fazendas.

Na fazenda de Camillo Bueno encontramos várias evidências neste sentido e pudemos perceber que muitos escravos, bem antes da abolição, recebiam gratificações em dinheiro que, aos poucos e com regularidade, foram se aproximando dos salários que passaram a ser pagos aos escravos que lá permaneceram. Não apenas uma boa parte dos libertandos era constituída de trabalhadores de roça, como muitos deles continuaram exercendo esta atividade na condição de libertos. Existiram também aqueles que permaneceram nas fazendas após a liberdade, por pura coação, como é o caso de Tobias (15). Mas, em geral, ficaram no campo, com seus ex-senhores ou não, para poderem assim garantir sua subsistência. A experiência dos libertos na fazenda de Camillo Bueno assim como de outros que viemos a conhecer neste trabalho, oferece um contraste com aquela imagem, muitas vezes veiculada, dos escravos saindo das lavouras, recusando-se em massa a trabalhar logo depois da declaração da abolição. O que nos faz perguntar em que medida esta imagem não foi pautada nos temores e pesadelos vividos pelos senhores.

A situação das mulheres parece ser bem mais peculiar. Examinando os dados relativos às libertandas, podemos constatar que elas se dedicavam prioritariamente ao serviço

doméstico (16). O leitor deve lembrar da libertanda Bárbara que, obrigada a servir na "domesticidade" de seu senhor, teve um prato quebrado em seu rosto, testemunhando as dificuldades que o serviço doméstico muitas vezes impunha por não haver uma definição clara de direitos e deveres entre as partes.

Encontramos muitas libertas que se dedicavam a esta ocupação. Maria das Neves, por exemplo, era uma liberta pernambucana, filha de ex-escravos, solteira, que tinha como profissão declarada serviços domésticos (17). Não conseguimos identificar seu patrão, mas sabemos que Maria das Neves não morava com ele pois dividia uma casa com um casal de libertos. Embora ela trabalhasse na intimidade de uma casa que não era a sua, não estava a ela aprisionada, pois mantinha uma vida, pelo menos relativamente, independente. Sem falar que ela, como as criadas libertas, podia ir embora quando quisesse. Graham, em seu estudo sobre as criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, conclui que esta era uma possibilidade bem concreta e que, pelo menos segundo os patrões, elas a colocavam em prática com regularidade (18).

Comparando-se a situação de Maria das Neves com a de Bárbara, encontramos algumas diferenças. Para Maria, não havia um limite explícito em relação à sua liberdade de locomoção e aberta era a possibilidade de manter sua vida privada resguardada das relações de trabalho. Já Bárbara, morando na casa de seu patrão, compartilhava as experiências

assinaladas por Graham em seu estudo já que, como as criadas cariocas, experimentava "muito agudamente as profundas tensões que caracterizavam a relação senhor/criada como algo pessoal e próximo, talvez duradouro, mas nunca uma relação entre iguais" (19).

O fator que complicava as relações de trabalho das criadas domésticas devia-se à proximidade a que estavam obrigadas com a família para quem trabalhavam. O problema era conseguir, apesar disto, reafirmar suas liberdades, manter uma vida privada independente e afirmar-se como trabalhadores livres.

Então, a guisa de conclusão, podemos dizer que o mercado de trabalho livre que se abria não era cheio de oportunidades novas, às quais os libertos só não ascenderam por incapacidade. Era um terreno minado de conflitos, muitas vezes sem regulamentação legal, no qual os acordos passavam cada vez mais e sempre, pelas alianças que os libertos pudessem tecer, pelas solidariedades que pudessem despertar, pelas simpatias que conseguissem granjear, pelas capacidades que pudessem ter desenvolvido para sobreviver.

## CAPÍTULO VI

### AMIGOS SOLIDÁRIOS E VIZINHOS

Maria das Neves, de quem falamos agora há pouco, apesar da proximidade que mantinha com a família para quem trabalhava, apesar de compartilhar de alguma forma o estilo de vida de seus patrões, manteve uma forte relação com aqueles que, como ela, tiveram uma experiência comum: a escravidão. Não sabemos muito sobre ela; apenas que era uma mulher pobre e que, ao morrer, possuía metade de uma casa onde morava com um casal de libertos, Ignácio Lapa e Euphêmia. Não sabemos tampouco como a obteve, se por compra ou doação.

Dezessete anos antes de Maria das Neves fazer seu testamento, Ignácio, com quem ela veio a dividir sua casa, vivia um dos momentos que diria, anos depois, ter sido um dos mais cruciais em sua vida. Chegou a noticiar no jornal seu "sincero agradecimento" a seu senhor por ter lhe concedido a liberdade. Ela era tão importante para ele que chegava a pedir desculpas se com este gesto pudesse ofender a modéstia de seu estimado ex-senhor, mas era-lhe "impossível fazer calar os sentimentos da alma ante um

facto, o mais importante de sua vida, que (revelava) a nobreza de caráter de seu ex-senhor cujo ato humanitário (ficaria) eternamente gravado em seu coração" (01). Ser liberto era algo mais do que desejado e a alegria sentida ao obter a liberdade, sua mulher veio a experimentar um ano mais tarde. Ela era escrava do mesmo senhor. Era uma "preta" jovem, tinha apenas 28 anos na época e foi libertada sem nenhum ônus. Chamava-se Euphêmia (02).

A liberdade para estas duas pessoas não parecia ser algo desprovido de importância, nem era sentida como uma mera ilusão. Tinha significados bem específicos para eles, que desejaram e esperaram tanto tempo para poderem ser considerados libertos. Suas vidas podem não ter mudado radicalmente pois continuaram sendo pobres e a vida pode ter sido bem difícil, como o era para a maior parte da população pobre da cidade. Mas não eram também miseráveis; de qualquer maneira, tinham onde morar e se entendiam. Da convivência nascia uma proteção mútua, informada profundamente pelo passado que tinham em comum, enfrentando na cidade problemas que muitas vezes eram similares.

Esta relação mantida entre estes libertos garantia a eles a possibilidade de ter um imóvel, de não depender de alugueis, de não ter de morar em cortiços. Era pois uma aliança fundamental para o bem estar destes ex-escravos. Após a morte de Maria das Neves, a parte da casa que não lhe pertencia terminou sendo comprada por Ignácio, que viveu nela até pelo menos 1905 (03).

Este tipo de relação deveria ser ainda mais importante para Maria das Neves, já que ela não tinha família com que pudesse contar. Seus pais também haviam sido escravos e tinham conseguido a liberdade, mas já haviam falecido. Não parecia ter qualquer outro parente, Maria das Neves não havia se casado e tampouco tivera filhos. Não era entretanto uma mulher absolutamente solitária. Quando estava próxima do final de sua vida resolveu deixar seus bens, apenas a metade da casa em que morava, para aquelas pessoas com as quais tinha se relacionado durante sua vida e de quem parecia gostar. Seus bens, além de serem aplicados no tratamento de sua doença e no seu funeral, deviam ser suficientes para garantir a proteção de uma afilhada, chamada Joana. O que restasse deveria ficar com Euphêmia. Era difícil conseguir constituir um patrimônio, mas a amizade ou as relações de compadrio que se desenvolviam no interior da comunidade negra podiam ajudá-los a compartilhar uma propriedade. Os libertos aproximavam-se, protegiam-se mutuamente e lentamente criavam sua própria identidade.

As relações de compadrio também eram fundamentais para a sobrevivência e o conforto dos libertos. Muitos, sem família como Maria das Neves, deixavam legados, fazendo com que os bens circulassem sempre dentro de uma mesma comunidade, em um processo similar ao das famílias. Além disso, esta relação de compadrio era muito comum, mesmo quando o liberto tinha família.

Vicente Antônio Leme era casado com Antônia Maria de Jesus com quem teve um filho. Embora com uma família constituída com que se preocupar, Vicente tinha também duas afilhadas. Para uma delas chegou a legar em testamento a sua terça, com a condição de que não pudesse ser tirada por dívida alguma e que por sua morte passasse para seus herdeiros. Para a outra legou algum dinheiro. Vicente e a mulher eram libertos e provavelmente suas afilhadas também o eram. Para ele, conseguir ter o que legar certamente era importante e poderia minimizar suas preocupações quanto à sorte daquelas pessoas a quem estava ligado. Era importante poder, de alguma maneira, prover o futuro da família e das afilhadas (04).

João Paulo Feijó fazia parte de um grupo de libertos que mantinha uma relação bem estreita entre si. Ele era filho de africanos ex-escravos de Diogo Antônio Feijó, de onde herdou certamente o sobrenome. Era viúvo quando o conhecemos e, como não tivera filhos, mantinha uma relação toda especial com uma outra família, a de Bernardo José Feijó. O leitor não se preocupe com os sobrenomes coincidentes: muitos libertos terminavam adotando o sobrenome de seus antigos senhores, o que fazia com que muitos tivessem o mesmo sobrenome sem necessariamente fazer parte da mesma família. É precisamente o caso destes libertos que se fazem chamar por Feijó. Pois bem, João Paulo era padrinho da filha de Bernardo, chamada Ana Carolina Feijó. No momento de dividir seus bens, ele doaria para ela

um terreno, de pequeno valor, que ficava vizinho à sua casa. A mulher de Bernardo, Margarida, também receberia um legado em dinheiro. Havia ainda uma outra afilhada que também era sua protegida, assim como uma irmã e uma sobrinha (05).

Estes libertos, que tinham conseguido durante suas vidas acumular um certo capital e adquirir algum patrimônio, preferiram que, ao morrer, estes permanecessem com suas famílias ou com as pessoas com as quais haviam se relacionado. Certamente o fato dos bens ficarem sempre dentro da comunidade negra e dos legatários e amigos serem quase sempre libertos não era apenas uma coincidência. No caso dos Feijó, esta identidade, marcada por um passado em comum e pela solidariedade mantida enquanto libertos, era simbolizada pelo próprio sobrenome. Era como se reconhecessem uns aos outros, fazendo parte de um grupo específico. A circulação dos bens tendia a obedecer o circuito estrito destas relações sociais e destas identidades.

Quando a relação de compadrio não era explicitada, havia ainda casos de simples proteção. João Antônio Leme, um baiano de 54 anos, era viúvo de uma ex-escrava do Visconde de Indaiatuba e tinha muitos filhos. Apesar disso, deixou sua terça para José Navarro, que era justamente seu protegido. Antônia Maria de Jesus foi outra liberta que, sem descendentes, deixou legado para um ex-escravo, que havia aprendido o ofício de carpintério com um mestre e que se chamava Joaquim. Já Justino Aranha e a mulher, com uma

herança pequena, resolveram entrar em acordo quanto aos seus bens: deixaram tudo acertado no cartório que uma parte dos bens deveria ficar para o conjuge que sobrevivesse. É que o casal não tivera filhos, mas tinham cada um, alguém que queriam beneficiar. Então, dependendo de quem sobrevivesse, a outra metade dos bens deveria contemplar o preferido daquele que sucumbiu (06). Existia, entre estes libertos, uma relação que os protegia de um futuro incerto, através da doação de parte de seus próprios patrimônios.

Havia, naturalmente, a preocupação em prover o futuro de seus familiares. Luíza Maria de Jesus Lascasas ou Luíza Benguela, a mulher de Joaquim Congo, ao morrer deixou seus bens em usufruto para o marido, garantindo assim que tivesse um relativo conforto durante a sua vida (07).

Cypriano Lucas de Miranda era filho de escravos e havia ele próprio experimentado a escravidão, mas ambos conseguiram alcançar a liberdade. Ele fizera um contrato com um sujeito chamado Miguel Menardo para conseguir a liberdade, pedindo-lhe um empréstimo de 800 mil réis para constituir pecúlio e com ele indenizar seu senhor, a quem pagou com seus serviços. Cypriano casou-se e teve numerosos filhos, com os quais preocupava-se bastante. Precavido, fez seu testamento 23 anos antes de morrer para "amparo futuro de seus filhos". Assim como Bernardo José Feijó e Luis Antônio Feijó, Cypriano também deixara bens para seus familiares, principalmente para os filhos. Também é o caso de Antônia Maria de Jesus, que resolveu pagar todas as

custas e dividas do inventário de seu marido Vicente Antônio Leme, para "salvar e garantir o futuro de seu filho que assim ficará com propriedade" (08).

Este tipo de doação parece indicar que, para esta primeira geração de libertos, constituir um pequeno patrimônio que fosse, não era uma tarefa muito fácil. Muitas vezes tinham que, primeiro, conseguir juntar algum dinheiro para conseguir a liberdade, ou obter, como no caso de Cypriano, um contrato de serviços. Apenas depois, já como libertos, poderiam adquirir alguma propriedade sem a interferência direta de um senhor. Um caminho que não precisaria ser necessariamente trilhado por seus descendentes. Como as propriedades poderiam circular na família e, no máximo, dentro de um grupo específico de negros, a segunda geração tendia, teóricamente, a ter um destino menos sacrificado que seus pais, graças à proteção, à rede de solidariedade, aos laços afetivos e à correspondência de experiências que se estabelecia.

Mas a teoria foi muitas vezes desmentida pela prática. Em todos os testamentos, percebe-se a preocupação com os familiares e amigos, o desejo de que tivessem um futuro melhor. Mas cada caso revelou seu próprio destino. As vezes, os pais morriam sem que os filhos pudessem prover suas subsistências, significando a permanência da família numa pobreza sem fim. Em outros casos, embora o montante da herança fosse razoável, no momento em que era dividida para pagar impostos, custas de inventário, dividas e ser

partilhada com uma família muito numerosa, fazia com que os filhos não tivessem nada para começar a vida. Uma situação muito diferente, em termos financeiros, que haviam tido seus pais.

Certamente as doações não ocorriam apenas dentro da comunidade negra. Há que se considerar também as doações que ex-senhores fizeram a seus ex-escravos e que foram significativas para que pudessem constituir um patrimônio. Não eram nem sequer tão raras. Nos testamentos, muitos senhores legavam, juntamente com a liberdade, pequenas somas de dinheiro, jóias, imóveis. Há mesmo notícias de senhores que deixaram terras, ou até fazendas, para os negros. Antônia Maria de Jesus, mulher de Vicente Antônio Leme, por exemplo, recebeu um legado no testamento de sua ex-senhora Ana Maria do Espírito Santo, mas abriu mão do dinheiro para beneficiar a liberdade de uma escrava, chamada Benedicta (09).

É verdade também, que muitos senhores faziam doações "descompromissadas" a escravos ou libertos, como é o caso de um advogado muito atuante em Campinas, que deixou parte de sua herança para uns libertos, alegando que o fazia por ter se apegado a eles, por terem sempre vivido em sua casa. Recriminou aqueles que maliciosamente atribuíam ao ato um outro significado; somente décadas depois, seu irmão terminou por admitir que, na verdade, tratava-se de seus filhos. Neste caso, a doação do senhor, seja qual for o

motivo, tendia a facilitar a vida dos libertos que se tornavam assim proprietários (10).

Curiosamente, encontramos também um caso em que a situação se inverteu. Desta vez, foi o próprio liberto que deixou seus bens para a sua ex-senhora. Antônio de Barros Gomide, filho de africanos, era um homem que não parecia manter fortes laços de parentesco, pois não parecia ter família nem protegidos ou afilhados. Não possuía muita coisa além de uma casa, que nem sequer terminada estava, e tinha muitos credores. Deveria saber portanto que seu legado não seria muito grande. Mesmo assim nomeou como sua única herdeira sua ex-senhora (11). O leitor deve estar se perguntando que motivos teriam levado este homem, que sofreu no cativeiro, a beneficiar sua antiga opressora. Teria ele feito este gesto por gratidão, por ter adquirido a liberdade? É difícil saber. Mas, uma vez pagas todas as despesas, pouco restaria também para seu funeral. Antônio era um homem católico e havia pedido a sua ex-senhora que mandasse dizer algumas missas pela sua alma.

Todos os libertos que conhecemos que deixaram testamento, todos, sem exceção, declararam-se católicos. No conjunto dos testamentos, incluindo aí toda a população da cidade, a fórmula se repetia com frequência: "Sou católico, apostólico romano, em cuja fé nasci, fui criado e espero morrer". Aparentemente nenhum deles declaradamente praticava nenhuma religião de origem africana (12). Antônio não fugia à regra. Seguia um procedimento muito comum, mas somava a

esta declaração o pedido de que se rezasse missas para ele. Talvez a sua declaração fosse além da praxe cartorial e fosse realmente sincera. Religioso, podia temer que sua alma não fosse assistida no momento importante de sua morte. Neste momento teria pensado em sua ex-senhora. Primeiro lhe deixaria um legado, depois o pedido que zelasse por sua alma. Mas o que sabemos, de concreto, é que D. Maria nada recebeu porque a herança não foi suficiente para pagar tantos credores e a ela coube o "encargo gracioso" de pagar as tais missas.

Muitos senhores haviam deixado bens para libertos e tentado exercer um tipo de proteção em relação aos negros que significava, em alguns casos (como já pudemos ter a oportunidade de perceber na leitura dos testamentos), uma tentativa de dar continuidade à sujeição. Esta relação dos senhores com seus libertos era decerto muito complexa, permeada de ambiguidades e desautoriza qualquer tipo de generalização absoluta. O interessante no caso de Antônio é que ele parece lançar mão desta complicada relação na hora de doar seus bens e de pensar em seu sepultamento. Tendo ou não concebido uma rede de obrigações, que ia além do cativo, envolvendo afeto e obrigação de amparo, o fato é que sua ex-senhora foi chamada no momento em que considerou que devia ser assistido.

A religiosidade dos libertos, assim como a sua caridade também eram importantes no momento em que decidiam o que fazer com os seus bens. Alguns doavam dinheiro para os

pobres, para as paróquias da cidade e também para a Santa Casa de Misericórdia.

Se para ter um patrimônio, por menor que fosse, muitos desses libertos puderam contar para ajudá-los com as relações que haviam constituído durante suas vidas, como no caso das doações, elas não seriam menos importantes no momento de adquirir um imóvel.

Antônio de Barros Gomide bem que desejou ter uma herança para deixar, mas era um homem pobre e para ele devia ter sido muito difícil conseguir acumular algum dinheiro para poder garantir uma moradia. Como já vimos, Antônio, de tudo e por tudo, tinha apenas uma casa que ainda estava em construção, num terreno que nem sequer era dele. Antônio devia ter muitas dificuldades financeiras pois morreu sem ter conseguido terminar a construção; em alguns momentos fez empréstimos importantes, para pagar o armazém e o aluguel. Quem lhe emprestou o dinheiro foi Francisco Pedro de Oliveira, aquele que tinha um restaurante, e de quem já falamos, juntamente com um outro liberto. Com o empréstimo Antônio pretendia, muito provavelmente, montar um negócio, já que seria para comprar louças; talvez quisesse seguir o exemplo de Francisco Pedro e se estabelecer na cidade.

Antônio, apesar de não ter família e de ter deixado sua herança para a ex-senhora, não estava entretanto longe da comunidade negra e era a ela que recorria quando tinha dificuldades na sua vida cotidiana. Antônio era mais um dos libertos que se esforçava para ter onde morar. A construção,

para ele, deve ter sido vista como uma possibilidade interessante para tentar escapar de um aluguel que pagava com dificuldades. Certamente não foi o único.

Luíza Maria de Jesus Lascasas e Joaquim Congo tinham uma situação financeira melhor mas, mesmo assim, na hora de construir um sobrado, recorreram à comunidade negra. O curioso é que o casal era de origem africana e as quatro pessoas que emprestaram o dinheiro para a construção do imóvel também o eram. Outros africanos, trabalhadores de roça, também sabiam do negócio e testemunharam a respeito da dívida. Embora Joaquim Congo fosse negociante e tivesse outros imóveis, a construção pareceu ser uma boa maneira de aumentar seu patrimônio, contando com o crédito fornecido pelos africanos. Os empréstimos eram também frequentes no interior da família, inclusive para a manutenção dos imóveis, sempre ameaçados pelos impostos municipais. Tratava-se, em muitos casos, de uma assistência mútua e não se restringiam à obtenção de propriedades. Luís Antônio Feijó, por exemplo, emprestou dinheiro para o sepultamento de uma amigo liberto (13).

Ana Carolina Feijó, aquela que recebeu como doação um terreno de João Paulo, também optou pela construção de um imóvel para poder conseguir ter uma propriedade. Provavelmente sem dinheiro para dar seguimento à empreitada, fez um contrato com um português. Acertaram que ela lhe entregaria o terreno para que lá construísse uma casa de acordo com uma planta. Ana Carolina era uma mulher exigente

e sabia muito bem o que queria. Determinou no contrato todos os detalhes que deveriam ser respeitados na construção: o tamanho da casa, os tipos de tijolos que deveriam ser utilizados, as características do alicerce, o material das paredes, a divisão interna da casa. Ela deveria ter uma sala, uma alcova com varanda, uma cozinha. Não era uma casa muito grande, mas sua construção não poderia custar menos que dois contos e quinhentos mil réis. Em contrapartida, o português ficava com o direito de usufruir da casa durante dez anos; se, passado este tempo, ele ainda quisesse permanecer no imóvel, deveria pagar aluguel. O contrato assim feito era intransferível e a casa deveria ser entregue no prazo estipulado, mesmo que não tivesse sido concluída. O construtor era obrigado ainda a morar na casa durante este período e, caso não o fizesse ou transgredisse as regras deveria pagar a multa de 500 mil réis (14).

Era um arranjo interessante porque garantia a propriedade a Ana Carolina, mesmo ela não tendo condições para construir o imóvel. Ao mesmo tempo, garantia à outra parte uma moradia segura durante uma década. Mas parece que o acordo não deu muito certo.

Ana Carolina, após o vencimento do prazo, recebeu o imóvel, mas não sem reclamar e pedir a rescisão do dito contrato, alegando que a casa não havia sido feita da forma convencionada: não tinha as mesmas dimensões nem seguia a planta e, sobretudo, o construtor havia se mudado cinco anos antes, tendo alugado a casa, o que era expressamente

contrário ao que havia sido combinado. Verificadas as irregularidades, exigia na justiça a multa estipulada no contrato e o pagamento dos aluguéis, desde o tempo em que o português havia se mudado.

O português, naturalmente, discordava de Ana Carolina, o que vai dar origem a uma longa discussão. Ele era comerciante e, entre outras coisas, alegava que o local do imóvel era impróprio para o comércio, sendo inclusive insalubre. Mudara-se do local por motivos de doença e questionava a interpretação do contrato que rezava que, uma vez observada esta infração, o contrato estaria nulificado. Um outro argumento interessante do construtor, dizia respeito ao direito de Ana Carolina, como mulher, fazer negócios sozinha.

O argumento da defesa surpreende pela posição que reserva à mulher dentro da sociedade, sobretudo se pensarmos o quanto estas mulheres libertas eram atuantes. Eram agentes importantes nas liberdades de seus parentes e tinham presença destacada no mercado de trabalho. Para entender esta querela, é preciso notar que João Paulo fizera a doação do terreno sob condição de que o mesmo não poderia ser alienado "por dividas suas ou de seu marido, presentes, pretêritos e futuros", devendo pertencer "exclusivamente a donatária a respectiva administração e usufruto sem que seu marido jamais tivesse parte alguma em dito terreno". E assim foi feito. Quando, mais tarde, Ana Carolina fez o contrato em questão, seu marido estava excluído de toda e qualquer

transação comercial. O português, na tentativa de anular o contrato e, naturalmente, escapar das pressões que Ana Carolina estava fazendo, questionava estes atos.

Para a defesa, a mulher "por sua fragilidade e pelo instintivo pudor e pelo respeito que devia ao marido" tinha "uma esfera de ação inteiramente circunscrita ao lar doméstico, à casa de seu marido". Logo, a cláusula restritiva da escritura de doação do terreno só poderia ser nula porque não poderia "inverter a ordem social e o organismo humanitário da família com o aniquilamento do poder marital". Queria convencer o juiz da incapacidade jurídica da mulher com essa argumentação que não surtiu o efeito desejado, pois o juiz manteve a restrição feita por João Paulo Feijó. Afinal, o que se diria então das mulheres que, com sua participação no mercado de trabalho, ajudavam a família em sua sobrevivência e na constituição de seus patrimônios? O que dizer de tantas mulheres que circulavam na cidade, notadamente fora do terreno circunscrito de seus lares?

Este processo foi longe mas não pudemos seguir com ele até o fim. O juiz em Campinas que julgou o caso deu razão a Ana Carolina e condenou o português a pagar os alugueis exigidos. Houve embargo da sentença e o processo seguiu então para o tribunal da relação, de onde não tivemos mais notícias.

Ana Carolina parecia ser de fato uma mulher determinada e, mesmo não tendo condições financeiras para obter uma

casa, através da sua agilidade e da consciência clara de seus direitos, lançara mão de uma estratégia que pudesse lhe propiciar a casa que desejava ter. Contara com a ajuda de um liberto na obtenção do terreno, mas os arranjos adotados para a construção de imóveis decerto não se restringiam a esta comunidade.

O contrato de Ana Carolina não revelava uma estratégia incomum para que estes libertos conseguissem ter uma propriedade. Encontramos até mesmo um escravo que fez um acordo similar. Ele construiria uma casa, com bons materiais, arcando com todos os custos, no prazo de apenas 90 dias em um terreno que não era seu. Em contrapartida, a proprietária do terreno não poderia, de forma alguma, dispor do terreno ou da casa que, uma vez construída, seria dividida entre a dona do terreno e o escravo (15). Caso a proprietária do terreno quisesse posteriormente vender a sua parte, teria que dar preferência para o escravo. Desta maneira, o escravo que possuía um certo pecúlio conseguia, com a permissão de seu senhor, se transformar em proprietário.

Esta estratégia, que dava nascimento a contratos deste tipo, de alguma maneira contornava os problemas financeiros dos negros. Na somatória de seus bens, conseguiam se precaver contra os problemas sofridos por aqueles que nada possuíam numa sociedade que valorizava e muito a propriedade. Consequiam se precaver contra os problemas sentidos pelas pessoas que não tinham onde morar e que,

pobres, tinham dificuldades em pagar alugueis e que eram, muitas vezes, obrigados a morar com muitas outras pessoas, em lugares pequenos e considerados insalubres e perigosos pelas autoridades públicas.

Mas muitos libertos conseguiram ter bens sem tê-los obtido por doação e sem terem passado por este tipo de contrato ou feito as construções. Muitos, simplesmente, compraram seus imóveis.

Em 1912, quando os bens de Bernardo José Feijó foram inventariados, ele possuía apenas duas casas. Tinha dificuldade em mantê-las pois já não conseguia mais pagar os impostos municipais, que se acumulavam e comprometiam seu patrimônio. Sua filha Ana Carolina foi quem saiu em seu socorro, pagando estas dívidas com a municipalidade. Mas ele não parece ter vivido sempre em meio a dificuldades. Acumulara durante sua vida uma certa experiência junto ao mercado imobiliário pois, já em 1859, marcou sua presença comprando uma casa. Mais tarde, compraria e venderia além de outras casas, terrenos. Emprestara dinheiro para José Oliveira e para ninguém menos que Joaquim Congo.

Apesar destes esforços e de sua experiência, a herança que conseguiu deixar não foi muito grande. As casas foram arrematadas por pouco mais de três contos. Deduzindo-se as custas do processo de inventário e a dívida que havia contraído com Ana Carolina sua herança terminou consistindo em um déficit de pouco mais de trezentos mil réis, nada ficando portanto para seus filhos. Um deles, Alexandre da

Cruz Feijó, acabou ficando com as casas que foram do pai, mas para isto teve que comprá-las quando foram à venda na praça (16).

Algumas compras feitas pelos libertos eram pagas em duas vezes, com prazos de até 12 meses. Alguns destes bens, como vimos no caso de Bernardo Feijó, eram vendidos e comprados no interior de uma mesma família, pelos filhos, pais, sogros, etc. Em outros casos eram comprados de outros negros, inclusive, como no caso de Cypriano Lucas de Miranda, que comprou uma casa e seu terreno de um casal, ele escravo e ela liberta (17).

Os bens constituíam-se basicamente de bens imóveis (como casas e terrenos), jóias, dinheiro emprestado, máquina de costura, móveis, animais; os maiores valores estavam empregados nos imóveis. Eles representavam mais do que apenas a garantia de um teto, eram bens de capital. Podiam com ele negociar e existem inúmeras escrituras que mostram estes libertos comprando e vendendo imóveis com uma certa margem de lucro, trocando e seguidamente hipotecando estes imóveis. No caso de se sentirem apertados de dinheiro e na impossibilidade de recorrer aos tão freqüentes empréstimos, podiam sempre dar a propriedade como garantia de uma quantia que precisavam empregar.

Joaquim Congo, por exemplo, hipotecou um imóvel a Bento de Siqueira a quem pagou, para imediatamente depois contrair uma nova hipoteca com José Antônio Martins Lascasas, o ex-senhor de sua mulher (18). Com essa negociação, ganhava mais

três anos de prazo e com condições favoráveis, pois só pagaria juros a partir do vencimento do primeiro ano. Ele só veio a pagar esta dívida seis anos depois. Assim, a hipoteca era uma forma de se obter crédito e, dependendo da negociação que se fosse capaz de fazer, dependendo de com quem se negociava, podia-se constituir em uma boa estratégia para obter um patrimônio. Podia-se também perdê-lo nestas negociações. A mãe de Antonio Benedito de Camargo, por exemplo, havia recebido como doação um terreno que seria, mais tarde, vendido pelo seu filho e nora, Ana Carolina Feijó, para o pagamento de uma dívida (19).

Os imóveis representavam contudo um investimento seguro, preferido pelos libertos. O risco maior que se corria vinha por parte da municipalidade; a falta de pagamento dos impostos poderia acarretar o confisco dos bens. Quase todos tiveram algum tipo de dificuldade em responder a tantas demandas, a tantos impostos.

Os imóveis representavam uma dupla vantagem por ser um investimento e ao mesmo tempo provia o conforto e a segurança de suas famílias e protegidos. Ter um teto, poder morar com tranquilidade sem temer ser despejado deve ter contado, e muito, para a preferência de investir em imóveis. Quando escravos, o direito de manter uma vida privada preservada não era garantido nem extensivo a todos. Libertos, poderiam de alguma maneira escolher o modo que mais lhes convinha para morar, podiam escolher suas companhias e tentar conquistar o direito de virem a ser

proprietários. Isto nos parece ainda mais importante quando pensamos na cidade de Campinas.

Nesta segunda metade do século XIX a cidade se viu atormentada pelas epidemias: era a varíola, a febre amarela e se não bastasse ainda havia outras, como o tifo americano. Não é exagero falar-se em tormento. O poder destas doenças era devastador. E o pior, é que a causa destas doenças não eram conhecidas. Acreditavam, por exemplo, que a humidade do solo era responsável pelas epidemias, devido aos seus micróbios, que em suas camadas se reproduziam, incentivados pelo calor (20).

Campinas aos poucos foi tendo suas ruas calçadas e alinhadas; o plano urbano se modificava. Até as edificações sofreram pressões para que se uniformizassem, seguindo um "plano de engenheiro" que tentava mudar as características das construções dos imóveis. As calçadas, os beirais, etc, deveriam ser sempre e a partir deste momento, iguais. Havia a preocupação de arranjar, de limpar o espaço urbano. Isto naturalmente implicava uma mudança de hábito por parte da população que deveria, então, seguindo os regulamentos, cuidar da remoção das águas servidas e das cocheiras, impedir a acumulação de lixo, etc. Estava declarada a guerra contra a insalubridade.

Toda esta alteração da cidade terminou influenciando na vida de seus habitantes, sobretudo daqueles que eram pobres. E os libertos então? Eles, nesta segunda metade do século, já povoavam os pesadelos de muitos senhores, que morriam de

pânico só de pensar que eles se tornariam vagabundos, indolentes, preguiçosos. Vivendo a indefinição do mercado de trabalho livre que aos poucos se constituiu, muita gente na cidade não perdia a oportunidade de identificar o negro com a ociosidade, com o crime, com a insalubridade.

Em 1888 foi publicado um artigo em um jornal local que, de uma só vez, conseguia somar todas estas imagens negativas que se faziam a respeito dos habitantes negros e pobres. Intitulava-se "A Vadiagem" e identificava-a como causa da "aglomeração de libertos em biombos infectos onde se joga, onde o crápula se ostenta ignóbil e sem o mínimo resguardo, e onde são de ordinário, recolhidos os frutos da gatunagem, os bens alheios subtraídos aos seus legítimos donos. Para que não se multipliquem os habitantes destes antros, em que se aninham o vício e o crime, a perversidade e a devassidão, preciso é que as autoridades policiais lancem os seus olhos para as espeluncas e procedam com todo o vigor para extingui-las" (21).

Com este tipo de discurso pretendia-se limpar a cidade de suas sujeiras e de seus habitantes indesejados. Os libertos eram assim identificados como habitantes de biombos e cortiços e passíveis de serem vigiados. Em 1890, um ano após uma funesta epidemia de febre amarela, surgiu a figura do inspetor de higiene. A população elogiava-lhe o zelo, indicando a "conveniência de fazer constantes visitas a essas estalagens, vulgarmente conhecidas pelo nome de cortiços, onde em geral, pela grande aglomeração de

moradores e pelas condições dos mesmos, reina a mais prejudicial imundície".

Os cortiços eram identificados como um perigo eminente para a saúde da população, eram considerados "viveiros de micróbios, um repositório de enfermidades contagiosas". As descrições não poderiam ser mais terríveis. Dizia-se que nestas moradas ou "antros", confinavam-se até uma meia dúzia de pessoas, "numa confusão de sexos e idades", em um único cômodo, pequeno, úmido, escuro, cheio de lixo e de prosmicuidade, de roupa suja, de águas servidas". A imagem de confinamento era tão forte que deu origem até a um pedido de posturas que postulava que nos cortiços ou hotéis de "infima classe", ou em casas alugadas por sociedades de operários ou libertos, fosse dado ao menos 6m cúbicos de espaço livre para que pudessem ter ar suficiente para respirarem (22).

Era a policia, apenas mais uma vez, que devia se ocupar de tais questões. A municipalidade, através de suas resoluções, já havia determinado, em 1890, que não consentiria na aglomeração de pessoas nestes cortiços, dando-se o direito de, dependendo da capacidade dos prédios, determinar o número de habitantes. Uma parte da população não hesitava em chamar a atenção da policia, manifestando-se nos jornais. Em 1885, por exemplo, um comunicado apontava para a existência de um biombo na rua Barreto Leme, lugar onde se reuniam "garotos e ninas pretas", para praticar atos

imorais e que deviam, naturalmente, ser alvo da repressão policial (23).

As epidemias, somadas a outros fantasmas, terminaram empurrando a cidade para uma urbanização veloz que, na sua guerra declarada contra a insalubridade e aos cortiços, não poupava ninguém. Nesta modificação dos costumes e da arquitetura, muitos cortiços foram desativados. Em Campinas existia, por exemplo, uma aglomeração de cerca de 35 casas, conhecidas como "quartos da paulista", habitadas por cerca de quarenta famílias (pelo menos foi este o número dado pelo proprietário), todas de operários, tendo inclusive um estabelecimento comercial. Todas as pessoas que lá moravam foram despejadas por ordem da municipalidade, condenando-se o proprietário a multas e prisão, pela demora em cumprir as ordens legais. A dificuldade era que os habitantes não encontravam com facilidade um outro lugar para morar e outros não queriam de lá sair porque estavam perto de seus trabalhos (24).

Podemos, sem muito esforço, imaginar o que poderia significar, para tanta gente, ter que arrumar um lugar para morar que pudessem pagar; o constrangimento de um despejo e de serem objetos dos olhos vigilantes da polícia, dos inspetores e fiscais da municipalidade e de alguns moradores da cidade. Era pois importante ter um lugar para morar, ter uma propriedade de onde não pudessem ser expulsos. Era importante manter todas as relações tecidas dentro da comunidade negra, todos os acordos, as ajudas mútuas: todo e

qualquer esforço no sentido de ter propriedades e nada mais natural que fossem imóveis urbanos, uma "casa de morada".

É difícil entretanto perceber como estas mudanças ocasionadas pelas reformas urbanas interferiram no cotidiano das pessoas negras, libertas. Podemos de alguma maneira inferir que, com a demolição de alguns cortiços e com a disposição da municipalidade em exterminá-los, alguns negros se vissem obrigados a encontrar outros lugares para morar. A propriedade poderia se tornar então uma necessidade mais urgente. Mas é difícil perceber se, nesta urbanização, houve o deslocamento desta população de uma área para outra, como as autoridades hoje fazem com frequência nos projetos de desfavelização.

Podemos apenas constatar que os negros tendiam a privilegiar uma parte específica da cidade na hora de adquirir seus imóveis.

O leitor, de alguma maneira, já conhece aquele grupo de libertos que tinha o sobrenome Feijó. Para eles, a escolha do endereço não parece ter sido feita de uma maneira aleatória. Bernardo José Feijó, lá pelos idos de 1859, fez seu primeiro negócio comprando uma casa na rua da Constituição. Ela cortava a cidade quase no seu centro. Posteriormente ele negociou, de 1874 a 1879, com imóveis na rua das Flores. Como os números das casas nem sempre eram fornecidos e mudavam com frequência, é difícil identificar a região exata em que se situavam. Mas esta rua foi preferida também por outros libertos, como Cypriano Lucas de Miranda.

Ele possuiu, em 1877, dois imóveis nesta rua e em um deles era vizinho de outro liberto chamado Fiel Mina. Vicente Antônio Leme também possuiu imóveis ali em 1878. Posteriormente, já em 1882, Bernardo comprou uma casa e terreno em um bairro chamado Botafogo, tendo como vizinhos um casal de libertos. Na década de 90, possuiu imóveis na rua Alvares Machado, onde era vizinho de João Paulo Feijó, que lá morava. Ana Carolina também tinha uma casa e terreno na vizinhança. Eles moravam todos na Alvares Machado, próximos ao cruzamento com a rua da Cadeia. Para que o leitor não se perca, pode seguir as indicações pela planta da cidade e perceber que todas essas ruas localizavam-se na parte mais extrema da cidade. Nesta mesma década, Bernardo tinha casas na rua General Ozório, aquelas que conservaria e que constituiriam seus bens de herança. João Paulo havia sido também seu vizinho. Seu irmão, Luís Antônio, não tinha propriedades tão próximas, pois preferiu a rua do Caracol, que era citada como sendo no subúrbio da cidade. Seu filho Luís Arthur continuou a morar nesta rua após a morte de seu pai, tendo nesta rua vários outros imóveis. Alexandre da Cruz Feijó, filho de Bernardo, teria casas na rua do Imperador, na Saldanha Marinho e na rua das Flores. Cypriano Lucas de Miranda também teria imóveis nesta rua. Todas as ruas transversais, como pode ser visto na planta, localizam-se na parte superior do perímetro urbano (25).

Na rua General Ozório, além destes libertos já citados, estavam situados os imóveis de Joaquim Congo e de sua

mulher, embora se situassem depois do mercado, onde ele trabalhava, próximos à rua de São Pedro.

Pode parecer questionável estabelecer uma região como sendo aquela escolhida prioritariamente pelos libertos para estabelecerem suas moradias. Contudo, pelas poucas indicações que possuímos, muitos moravam e possuíam casas e terrenos na mesma extremidade da cidade. A maior parte dos endereços indicam a freguesia de Santa Cruz. Antônio de Barros Gomide construiu sua casa no subúrbio que chamou Santa Cruz do Fundão e Maria das Neves tinha a sua casa com Ignácio Lapa e esposa na rua de Santa Cruz, antiga rua da Pinga, onde se vendia esta bebida a granel e onde havia "fandangos com a presença do baixo mulhério" (26). Todos os endereços parecem indicar pois o mesmo espaço urbano.

Esta escolha de uma região urbana em especial parece, entre outras coisas, favorecer as relações que estas pessoas negras mantinham entre si. As solidariedades, as amizades, os apadrinhamentos, dos quais já falamos, deviam ser reafirmados pelas relações de vizinhança (27). A rede das solidariedades materializava-se, assim, espacialmente.

Todos estes libertos que conhecemos parecem, de uma forma ou de outra, ter valorizado as relações sociais tecidas dentro da comunidade negra. Não que excluíssem outras pessoas, como seus ex-senhores ou negligenciassem a possibilidade de ascensão social através de relacionamentos que pudessem manter com a família senhorial branca. De fato eles foram chamados em ocasiões de dificuldade, para ajudar

nas hipotecas ou na própria constituição do patrimônio. Na sua vida cotidiana, era importante para os negros manter uma correspondência entre experiências que tinham em comum, na criação de laços que pudessem vir a ajudá-los na afirmação de suas liberdades, no trabalho, em suas casas. Era dessa proximidade e de suas experiências que nascia sua identidade de homem negro, muitas vezes pobre e liberto.





Vista de Largo do Rosário. No segundo plano à esquerda vê-se a torre da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, e à direita a Igreja do Rosário. 1875\1889 - Coleção Geraldo Sesso Jr. CMU.



Terreiro para a secagem de café da Fazenda da Barra.  
1888. Coleção Geraldo Sesso Jr. CMU



Rua Dr. Quirino, 1894. Coleção Geraldo Sesso Sr., CMU



Rua Barão de Jaguará, vendo-se à direita a esquina com a rua Campos Sales, 1901. Coleção Geraldo Sesso Jr. CMU



Praça Bento Quirino. Vê-se ao fundo o monumento túmulo a Carlos Gomes, e à direita o Palacete Armbrust (projeto de Ramos de Azevedo).1905, Coleção Geraldo Sesso Jr. CMU



Mercado das Hortaliças, 1905. Coleção Geraldo Sesso Jr. CMU



Rua General Osório, 1915. Coleção Geraldo Sesso Jr. CMU

## PARTE II

### EXPERIÊNCIAS DE ESCRAVIDÃO E LIBERDADE

## CAPÍTULO VII

### LUDGERO LEME MARTINS: UMA LIBERDADE CATIVA

Um arquivo histórico pode parecer um lugar bem estranho, particular. Um espaço relativamente amplo, ocupado em primeiro plano por mesas cheias de papéis, por trás das quais os funcionários trabalham. Um deles, sorridente, apresenta o seu tesouro: estantes altas, simetricamente arrumadas, repletas de caixas brancas, numeradas e empilhadas. Por todos os lugares que se puder olhar, lá estarão elas. Na sala ao lado, silenciosos, estão os pesquisadores. É lá que as caixas se abrem.

Dentro delas, quantos papéis amarelados, escritos em caligrafias bonitas, letras desenhadas cuidadosamente por canetas à pena e palavras com uma ortografia engraçada. O arquivo parece singular a princípio porque, aparentemente, guarda apenas papéis velhos, curiosidades de tempos antigos, mortos; ações passadas que, por alguma razão, ficaram presas àqueles papéis, estáticas, imóveis. Como um enigma, é preciso descobrir seus segredos.

Queria descobrir o que aconteceu com a população de libertos que vivia em Campinas no final do século XIX.

Existia uma certa curiosidade ingênua de conhecer, de saber quais foram as experiências dessas pessoas, quais eram as suas histórias. A leitura começou com uma série de processos civeis: as ações de liberdade. São papéis que contam momentos da vida de algumas pessoas, que contam pequenas histórias ocorridas há muito tempo. É este tipo de ansiedade e de curiosidade que tomam os olhos de todo leitor que se debruça sobre esses processos que terminam conferindo vida e movimento àquilo que antes parecia imóvel. É isto que torna o arquivo um lugar fascinante.

Foi assim com este desejo que, por acaso, viemos a conhecer Ludgero Leme Martins.

No dia 3 de julho de 1878 ele havia entrado com um processo na justiça (01). Sentia que sua liberdade estava "a ponto de ser perturbada" e, diante da ameaça, pretendia reafirmá-la, legalizá-la. Era um homem negro, analfabeto, tinha cerca de 33 anos na ocasião, e vivia uma situação particular. Havia sido escravo de Antônio Francisco Leme Martins, que tinha falecido há 8 meses (02). Enquanto seu senhor ainda vivia todos imaginavam que ele era um homem livre. Mas isto estava sendo posto em dúvida desde que a doença de seu senhor se agravara e agora, depois de sua morte, ele pretendia provar na justiça que havia sido libertado por seu senhor.

Ludgero viera da Bahia, onde nascera e morava já há bastante tempo em Campinas (03). Havia sido escravo da mãe de Antônio Francisco, falecida nos idos de 1865 (04). Ainda

jovem, no frescor de seus vinte anos, havia morado no sítio chamado Santo Antônio do Atibaia. Como muitos sítios da região, ele era coberto pelas lavouras de café, a sua principal atividade, embora lá se cultivasse também o algodão, milho e feijão. Era uma paisagem típica do lugar: o rio, a terra, o café e os escravos na roça. Além da família senhorial, lá moravam 22 escravos. Como era de costume, deviam trabalhar duro para manter o sítio e as lavouras. Apenas algumas mulheres não trabalhavam sob o sol, ocupavam-se da cozinha, dos serviços domésticos (05).

A vida dos escravos não se reduzia, naturalmente, apenas ao trabalho. Mas fora dele, ela não era menos difícil. Podia ser, por exemplo, muito complicado arrumar uma companheira e formar uma família. No sítio, havia muitos homens (eram 17) para poucas mulheres (apenas 5). Três das mulheres haviam se casado com escravos do sítio; uma continuava solteira mas era hanseniana, talvez para a infelicidade dos outros, havia sobrado apenas uma mulher declaradamente solteira, mas ela tinha apenas 12 anos. Somente uma parcela pequena dos homens era constituída de menores púberes; todo o resto estava no pleno vigor de suas idades adultas. Assim, com tamanho desequilíbrio entre os sexos, Ludgero, como a maioria dos homens, mantinha-se solteiro (06). Já imaginou que dificuldade?

Quando Maria Francisca de Oliveira, sua antiga senhora e mãe de Antônio Francisco morreu, Ludgero e os outros escravos foram distribuídos entre os herdeiros. Somados,

eles valiam mais de 28 contos de réis, uma parte considerável da herança. Talvez isto mesmo tenha impedido que a generosidade desta senhora tenha chegado até eles. Ela deixou dinheiro para os pobres mas não libertou nenhum escravo em seu testamento (07).

Na partilha dos bens, Antônio Francisco herdou então 5 escravos, entre eles estava Ludgero. Seu novo senhor não era um homem pobre. Já havia herdado anteriormente, de seu pai, parte das terras do sítio Santo Antônio. Suas raízes familiares estavam mesmo fincadas ao solo, como o café que plantava. Seu pai entretanto, também havia sido comerciante, possuindo um negócio de aguardentes e gêneros da terra. Do mesmo modo, sua mãe parece não ter se dedicado unicamente ao sítio, já que possuía algumas propriedades na cidade. Talvez a família passasse lá uma parte de seu tempo, evitando que sua vida fosse marcada unicamente pela rusticidade do campo (08).

Na herança da mãe, Antônio Francisco foi o mais beneficiado de todos os herdeiros. Com os escravos, casas, terras, plantações e benfeitorias do sítio, recebidos agora, tornou-se um importante fazendeiro (09). Ao que tudo indica, Ludgero havia mudado de dono mas isto não significou, por si só, grandes mudanças em sua vida. Antônio Francisco porém, não teve um destino comum a muitos rapazes oriundos das famílias de posse da cidade.

Antônio Francisco, apenas três anos após ter recebido a herança de sua mãe, começou a se desfazer de seu quinhão.

Vendeu para a irmã suas terras (10) e mais tarde, em 1875, venderia o que havia sobrado do sítio Santo Antônio do Atibaia para um cunhado (11). Antônio Francisco estava começando aos poucos a transferir-se para a cidade, deixando de ser fazendeiro. Preferia também o ambiente urbano para investir seu dinheiro e suas propriedades agora tinham outros endereços: imóveis na rua do Comércio, do Rosário, do Tanquinho e Direita. Estabelecia-se na extremidade da cidade, oposta àquela escolhida pelos negros para morar (12). Embora tivesse nascido no campo e tivesse sido por muito tempo um lavrador, como se dizia na época, havia abandonado esta atividade "depois de nela adquirir fortuna regular". Tornara-se professor e, na cidade, era reconhecido como um capitalista (13).

Antônio Francisco, ao vender suas propriedades rurais, não se desfez totalmente de seus escravos. Manteve com eles uma relação ambígua sob alguns aspectos. Quando em 1875 vendeu o que lhe restara das terras ao cunhado, vendeu também sete escravos, entre eles Helena e seus filhos ingênuos Libânia, Antônio e a "crioulinha" Thereza, de apenas 5 anos. Os dois primeiros filhos de Helena haviam sido beneficiados pela lei do Ventre Livre e não eram escravos; assim, ao vender a mãe, Antônio Francisco permitiu que seus filhos a acompanhassem, sem contudo abrir mão dos direitos que continuava a ter sobre os menores. A mesma regra foi aplicada à sua filha Thereza. Mas, neste caso, a

situação era um pouco diferente, pois ela havia nascido pouco antes de 1871 (14).

Antônio Francisco vivia em um período de indefinições pois se por um lado reconhecia-se a idéia do fim da escravidão, por outro, não se desejava abrir mão do domínio exercido sobre a população liberta. Devia ser muito difícil imaginar uma sociedade transformada, organizada diferentemente, quando se estava habituado à hierarquia, sobretudo quando se vivia no seu topo. As liberdades condicionais, entre outras coisas, já haviam traduzido estas dificuldades. Como se render às transformações que se impunham, abrindo espaço para a liberdade, sem no entanto abrir mão do domínio que tinham exercido até ali? O sentido da liberdade e do domínio seria naturalmente interpretado de diversas maneiras e por diversas pessoas. Para nós talvez seja importante nos perguntarmos que sentido teria tido, para Antônio Francisco, manter o domínio sobre os filhos ingênuos de Helena, uma vez que este já estaria pulverizado com a venda que havia efetuado, pois os menores já não viveriam mais sob seus olhos e não estariam sob a sua autoridade.

Com Thereza seria um pouco diferente. Nascida antes da lei do Ventre Livre, continuava sendo escrava, embora não tivesse uma idade muito diferente da dos seus irmãos. O leitor pode achar que Antônio Francisco, ao permitir que ela acompanhasse a mãe, não tenha lhe concedido a liberdade porque embora não exercesse mais sobre ela um domínio

direto, ao manter a propriedade, poderia dela fazer uso mais tarde, inclusive negociando-a. No entanto não nos parece ter sido esta a intenção de Antônio Francisco, pois três anos antes de vender a sua mãe, em 1872, ao fazer seu testamento, havia registrado seu desejo de libertá-la após a sua morte e já estava doente nesta ocasião (15). Voltamos então a nossa questão: que significado teria tido a manutenção do domínio sobre estas crianças uma vez que não o exercia de forma concreta?

Antônio Francisco não seria o único a oscilar entre a alforria e o domínio. Neste período estas palavras tinham significados muito variados. Cada vez mais, no entanto, a declaração da liberdade era valorizada, mesmo que ela significasse para quem a anunciava no jornal, por exemplo, a continuidade de serviços a serem prestados, quase como antes. Mas libertar era importante mesmo que não se exercesse mais um domínio propriamente "senhorial" e o testamento, por seu próprio tom solene, acrescentava-lhe um sentido simbólico, ação digna de ser comentada e noticiada no jornal Gazeta de Campinas (16).

Ajudava a formar uma imagem de generosidade que pode ter sido objeto de preocupação por parte de Antônio Francisco. O jornal ressaltava, entre seus legados, por ocasião de sua morte, os que tinham sido deixados para os pobres, para a Santa Casa de Misericórdia e, claro, para a libertação de uma escrava. Era sem dúvida importante conceder a liberdade, mais até do que simplesmente abrir mão

dos serviços de ingênuos. Talvez por isto não tenha se preocupado em remir a obrigação de serviços dos irmãos de Thereza.

De todos os escravos que havia possuído, além de Ludgero, Antônio Francisco conservou até a morte o menor Ignácio (tinha apenas 17 anos), herdado de sua mãe. Este último não teve a sorte de se libertar e terminou ficando entre os bens deixados para a família (17).

É difícil saber quantos escravos Antônio Francisco conservou na cidade mas em 1877, pouco antes de morrer, havia comprado de seu amigo José Duarte Lisboa, uma escrava chamada Joaquina. Nascida em Campinas, "preta", solteira, embora muito jovem, já tinha um filho ingênuo. Ela trabalhava no serviço doméstico, mas Antônio Francisco não a havia adquirido por precisar de seus préstimos, apesar de já estar bastante doente e não ter nenhuma escrava para fazer este tipo de serviço (18).

Esta fora uma compra bastante singular. É possível que o vendedor estivesse em dificuldades financeiras e não quisesse se desfazer totalmente da "crioula" (19). Ao vendê-la, firmou a condição de que a venda seria desfeita se em quatro anos tivesse o dinheiro para restituir ao comprador. Apenas dois dias depois de concluído o negócio, Antônio Francisco, curiosamente, alugou a escrava e seu filho para seu antigo dono (20). Desta forma, Antônio Francisco comprou uma escrava mas não ficou com ela. Comprou uma escrava mas não exerceu nenhuma de suas prerrogativas

senhoriais. Não exerceu qualquer tipo de domínio, mas isto talvez se explique pela fragilidade de sua saúde. Não manteve sequer os direitos de proprietário e quando seus bens foram arrolados em inventário, ela nem sequer fazia parte do seu espólio (21). Talvez tivesse retornado a seu proprietário original.

A medida que Antônio Francisco ia se transferindo para a cidade, também ia diminuindo o número de seus escravos. Em sua companhia, podemos saber com certeza, que ficaram apenas Ignácio e Ludgero.

Na cidade, Ludgero se transformou em escravo doméstico. Em 1878, ele declarou ter sido "pagem, fiel e único servente" do seu senhor, "que o tratava antes como amigo do que como escravo" (22). Contou ainda que por volta de 1872, Antônio Francisco havia começado a sofrer de "morphea", como era chamada a hansenlase na época. Durante todo o período da doença, ele havia tratado exclusivamente de seu senhor, que viera a morrer em seus braços. Os amigos e parentes, segundo Ludgero, limitavam-se a fazer visitas rápidas e raras. Fora apenas ele que se expusera "a mais que a morte", cuidando de uma doença que era considerada "uma calamidade pior do que a própria morte". E tudo fizera, afirmava Ludgero, movido apenas por dedicação e amizade.

Antônio Francisco decerto sabia o significado deste tipo de doença e provavelmente não esperava muitas visitas. Além do mais, não mantinha com sua família uma relação muito cordial. Quando da morte de sua mãe, a maior parte de seus

bens haviam ficado em suas mãos. O resto da família, desprestigiada e descontente não havia economizado acusações (23).

Acusaram-no de ter induzido a mãe a lhe fazer os generosos legados, de ser um tirano e, o que era grave, de ter tratado mal a própria mãe. Pior do que isto, tratara-a como escrava, sem nem sequer garantir sua alimentação e vestuário. Em um momento em que milhares de negros sofriam a escravidão, em que a sociedade procurava colocar em polos antagônicos os escravos e seus senhores, tratar a própria mãe como escrava devia ser um escândalo. Para que Francisca Maria, depois de tanta ofensa, tivesse legado sua terça a um filho tão ingrato, não podia estar lúcida. Segundo seus parentes Antônio Francisco havia se aproveitado dos momentos de delírios de sua mãe, quando estava fora de suas perfeitas condições mentais.

Antônio Francisco havia se defendido, negando com veemência todas as acusações. Talvez estas fossem exageradas, palavras fortes usadas para impressionar o juiz que faria a partilha; talvez não. O leitor jamais poderá saber até onde as acusações eram verdadeiras. Os herdeiros, para completar, terminaram por chegar a um acordo, não revelado no processo, que pôs fim as querelas. De qualquer maneira, a maior parte dos bens coube mesmo a Antônio Francisco, que acabou vendendo quase todo o seu quinhão para os familiares, às vezes seus antigos acusadores. É até

possível que tivesse se transferido para a cidade movido por antigos rancores.

Ludgero insinuou, em seu depoimento, que a família de seu senhor praticamente o havia abandonado, havia-o deixado sem tratamento por ocasião de sua doença. Apesar disto, ele não esqueceria a sua família na hora de definir a partilha de seus bens, deixando legados para afilhados, sobrinhos e declarando suas duas irmãs suas universais herdeiras. Com sua morte os bens tão disputados pareciam poder voltar para as mãos da família (24).

Mas não ia ser tão simples como Antônio Francisco teria desejado. O problema era que embora não tivesse se casado, havia tido dois filhos, e os havia reconhecido em cartório (25). Em 1872, um deles já havia morrido e quanto ao outro, movido por dúvidas quanto a sua paternidade e por desentendimentos, estava sendo deserddado. Os motivos eram graves, já que afirmava que seu "suposto" filho havia atentado contra a sua vida. Querendo "confiar nas leis do país", determinou que seu filho não deveria receber "coisa alguma" de sua herança. Caso isto não pudesse ser evitado, "o que não esperava" que acontecesse, deixava a sua terça para suas irmãs. Por outro lado, para não deixar o filho à mingua, escreveu para ele uma carta de consciência, de conteúdo secreto, acompanhada de dois contos de réis. Mas seu filho não poderia usufruir como bem entendesse de sua minguada herança. O dinheiro deveria ser investido e ele receberia apenas os prêmios, "até quando se tornasse um

homem de bem" e tivesse finalmente direito a receber integralmente o legado (26).

Mas o filho, talvez de olho na fortuna de Antônio Francisco, não se conformou facilmente. Queria ser o herdeiro único. Para contestar a validade da deserção era preciso entrar na justiça. Ele parecia ser um homem simples, pobre e de pouca instrução. Sem muita intimidade com as querelas judiciais, fez um contrato com um antigo amigo de seu pai, transferindo a ele toda a responsabilidade e custas do processo e em troca, prometeu lhe dar, caso ganhassem a causa, metade de sua herança (27).

Este acordo motivou uma briga entre os familiares de Antônio Francisco com o seu filho e o seu amigo procurador, que se arrastou durante mais de dez anos. Contou com ameaças, acusações de trapaças as mais escusas e que terminou sobrevivendo ao filho deserçado, que veio a morrer, misteriosamente assassinado, aos 40 anos, em 1885.

Realmente, a família de Antônio Francisco parecia não ser tão apegada à ele quanto o era pelos seus bens. Segundo Ludgero, nem sequer o visitava com frequência. Isto, somado ao fato dele ser pagem e de seu senhor padecer de uma doença considerada repugnante e perigosa, deve ter tornado a relação entre os dois bastante próxima. Ele se representou, no processo de liberdade, como tendo sido um escravo fiel, confiável, amigo. Preenchia todos os requisitos de um bom escravo, digno portanto da liberdade.

Não que ele não fosse sincero em suas afirmações, não que não tenha desempenhado à perfeição o seu papel. Decerto era um homem inteligente e devia saber que tal dedicação e amizade, devotadas a um senhor condenado a morrer de tão terrível doença, poderia corresponder uma recompensa: a liberdade. Não era uma expectativa absurda, pois algumas notícias de liberdade publicadas nos jornais destacavam a dedicação dos escravos, que "merecidamente" conquistavam a liberdade. Além do mais, não era tão incomum assim premiar-se os escravos que haviam tratado da doença de seus senhores (28).

Mas se houve nesta relação alguma manipulação de desejos e expectativas, Ludgero poderia não ter sido o único a exercê-la. Antônio Francisco bem que podia ter se aproveitado da esperança que seu escravo nutria em ser um dia um homem liberto. Afinal, ele havia declarado algumas vezes que Ludgero seria "livre por sua morte, se antes ainda não lhe outorgasse carta de liberdade". Para além de sua sinceridade, Antônio Francisco, com esta promessa, segurava Ludgero perto de si, podia ter quase a certeza de ser bem assistido, de não ser abandonado, de não morrer sozinho. Este tipo de temor era compreensível, tendo em vista o tipo de reação que sua doença causava nas pessoas, que ia desde a piedade até o asco.

A "morphéa" (hanseníase) era de fato uma doença assustadora. A câmara através de suas posturas municipais demonstrou desde cedo um interesse em resolver o problema

posto pelos doentes que vinham de outras localidades para Campinas. A municipalidade procurava evitar que a população tivesse um contato direto com os doentes organizando a doação de recursos, feita espontaneamente pelos moradores da cidade, para ajudá-los (29). Em 1863 foi aprovado o regulamento do "asilo dos morféticos", mantido em parte pela Câmara e em parte pelas esmolas dadas pela população. Ele não era pensado para acolher pessoas de posses, mas explicava-se pela vontade de isolar os doentes (30). Mas não era uma questão que podia ser resolvida facilmente. Em 1872, continuava-se a ter a preocupação com aqueles que "peregrinavam pelas ruas". Lamentava-se um espetáculo tão "triste e desolador", que tanto "excitava à compaixão como repuganava a vista" (31). A polícia foi por diversas vezes acionada na tentativa de retirá-los da ruas, confinando-os no asilo. Havia um certo receio que se estabelecessem nos subúrbios, contaminando as águas que abasteciam a cidade (32). Em 1880, o código de posturas simplesmente proibia os hansenianos de "vagarem pelas ruas e praças da cidade" (33).

Todas estas declarações e regulamentos dão uma idéia do que poderia significar ser hanseniano em Campinas naquele período. O desejo de tirar das ruas os doentes, justificava-se por ser um mal desagradável a vista, repugnante mesmo. Procurava-se retirá-los do convívio social. As vezes a insistência dos doentes em permanecer vagando pela cidade tornava-se caso de polícia, passível de expulsão. Antônio Francisco não era casado, não vivia com os filhos e havia

tido alguns problemas com o restante da família. Não havia um hospital que pudesse abrigá-lo e como não era pobre nem indigente, dificilmente iria para o asilo. Mas, ao mesmo tempo, precisava de assistência. É neste quadro que Ludgero desempenhava suas tarefas.

Estabeleceu-se um jogo de interesses, uma interdependência entre o escravo e seu senhor, que era confirmada, para além do discurso e das promessas, pelas experiências cotidianas. Segundo Ludgero, Antônio Francisco "além de declará-lo livre em sua vida, além de considerá-lo seu amigo, seu fiel, seu indispensável para todo o tratamento pessoal, deu a ele título de liberdade, autorizando que ele negociasse com as licenças impetradas nas repartições fiscais" (34).

Se Antônio Francisco realmente concedeu esta licença, ela não está registrada nos livros de licença para negócios (35). Apesar disto, Ludgero pôde contar com a confirmação de tal concessão, feita por um fiscal da Câmara, chamado para depor (36). O difícil é saber o que significava este título de liberdade. Ao certo, só sabemos que não se tratava de alforria. Mas como era possível que fosse negociante? Sabemos que a Câmara exercia um controle com suas licenças, que as posturas limitavam os passos dos escravos. Mesmo tendo um senhor permissivo, como os outros habitantes da cidade, em geral tão atentos as regras, tolerariam tal situação?

A partir principalmente da década de 70, as fronteiras antes observadas em relação aos papéis sociais ficaram muito menos nitidas. As ambiguidades nas quais as alforrias condicionais mergulharam tantas pessoas, o aumento do número de liberdades e a variedade de condições vividas pelos libertos neste momento, tornavam os contornos da escravidão e da liberdade mais fluidos. Hoje temos a tendência a entender esta mudança de uma forma muito mais cristalizada do que ela parece ter sido. Da escravidão não se passou para a liberdade, como se da escuridão se fizesse dia.

Em Campinas, neste sentido, se experimentava, se ensaiava múltiplas experiências. A liberdade era ainda algo a ser testado. Campinas, a "bastilha negra" como era conhecida tinha tido, pelo menos no começo da década, mais escravos que qualquer outro lugar da província, e neste período sentia com mais intensidade o potencial de transformação contido na idéia de liberdade e suas contradições.

Ludgero até pôde negociar mas não conseguiu manter sua atividade despercebida. Havia outros olhos, que não os de seu senhor, a observá-lo. Ricardo Gumbleton Daunt, médico e amigo de Antônio Francisco, relatou mais tarde como foi recebida a atividade de Ludgero (37). Ele contou que o subdelegado de polícia havia "pessoalmente e com autoridade", interpelado o senhor do escravo, para que ele lhe explicasse aquela estranha situação. Afinal, tratava-se de um escravo que possuía e dirigia um hotel na cidade. Era

muita autonomia para um cativo. Antônio Francisco, pressionado pela figura policial, declarou considerar Ludgero livre e não escravo. Chegou a dizer para o subdelegado, que o havia alforriado, embora não quisesse que ele soubesse disso durante sua vida. Justificava por fim, sua atitude, por Ludgero lhe prestar serviços durante sua enfermidade.

Antônio Francisco, afastado de sua família e isolado por sua terrível doença, tornava-se a cada avanço da hanseníase mais vulnerável. Dependia de Ludgero e cedia-lhe espaços de liberdade. Este, habilidoso em termos profissionais, havia conseguido se inserir no mercado de trabalho livre, sabia perfeitamente "viver por si" e parece ter aproveitado todas as possibilidades abertas por seu senhor. Quanto mais dependente este fosse, mais autonomia garantia para desenvolver seus negócios e cuidar de sua própria vida. E não adiantava o subdelegado se surpreender com tamanha liberdade, nada podia fazer a não ser aceitar a situação proporcionada pelo senhor. Embora muita coisa tivesse mudado em relação ao domínio senhorial, apesar de seguidamente reclamarem a interferência do governo ou de terceiros em seus direitos de proprietários, a verdade é que muitos direitos ainda lhes eram reconhecidos. Se para o senhor Ludgero era liberto, como havia declarado, a polícia nada mais podia fazer (38). Campinas havia de se render, mesmo que surpresa, a sua vontade; e Ludgero ganhava as ruas.

Além de ser um excelente cozinheiro e de manter uma casa de pasto e o hotel, Ludgero ainda tinha outras habilidades: era também sapaterio. Talvez na impossibilidade de exercer todas estas atividades ao mesmo tempo, ele resolveu contratar alguém para trabalhar para ele. A sua situação tornava-se cada vez mais complexa. Como um escravo, que a princípio deveria ter seu trabalho expropriado, inverte de tal maneira os papéis que passa não só a trabalhar por conta própria como ainda se torna, ele mesmo, empregador?

Antônio Francisco nesta ocasião estava muito doente, viria a morrer logo depois. Não parece ter se preocupado em responder a perguntas como esta, mesmo que tivessem cobrado dele uma atitude. Estava muito frágil para exercer seus direitos senhoriais e Ludgero aproveitava sua liberdade.

Ludgero contratou Benedito Barbosa Aranha para trabalhar como sapateiro e como ele precisava "trabalhar para viver honestamente" firmou com ele um contrato de trabalho (39). Trabalharia em uma casa na rua do Rosário, que fazia esquina com a rua do Pòrtico. A sapataria de Ludgero passou a funcionar em uma das casas de Antônio Francisco, que tinha no fundo três quartos de aluguel (40). Não apenas fazia uso do "título de liberdade" que seu senhor lhe teria concedido, mas ainda utilizava-se de suas propriedades para exercer tal liberdade. Garantia deste modo casa, comida e roupa lavada para seu recém contratado. Além disto lhe pagaria o salário mensal de 45 mil réis.

Ludgero entrava em boas condições no mercado de trabalho. Parecia conhecer bem o comércio da cidade e a maneira como ele se organizava. A sua conduta, como homem liberto, afastava-o da escravidão. Já não declarava às pessoas com quem se relacionava, tanto durante a vida como após a morte de seu senhor, ser pagem. Dizia-se liberto e, como que para enfatizar esta condição, somava à ela o título de proprietário (41). Não chegou, no entanto, a possuir nenhum imóvel na cidade (42). O título de proprietário, que atribuía a si próprio, parecia repousar sobre a "autoridade" que conseguia manter na administração destes estabelecimentos e sobretudo pelo fato de, apesar de não ser dono das instalações, trabalhar "para si", para seu próprio e único benefício. Ludgero afirmava-se como comerciante e o contrato que celebrou nada devia aqueles feitos usualmente na cidade, inclusive com os libertos, como vimos no quarto capítulo. Como o assalariamento não estava generalizado, era complementado com vantagens que garantiam a subsistência do trabalhador. Quer dizer, a princípio Ludgero as garantia. Mas Benedito terminou por denunciar outras intenções de seu empregador.

Segundo Benedito, Ludgero terminou não lhe oferecendo "garantia alguma", motivo pelo qual achou conveniente não continuar trabalhando para ele. Pediu suas contas esperando receber um pouco menos do que havia sido combinado, devido a "possíveis reduções". Mas qual não foi o seu "espanto", quando Ludgero lhe pagou menos da metade do que esperava

receber. Inconformado, Benedito fez uma denúncia no jornal (43).

Evidenciava-se desta maneira a situação pouco regular de Ludgero. A quem Benedito poderia recorrer? Como seu empregador era escravo, nada podia lhe exigir na justiça, pois não tinha personalidade jurídica. Mas por outro lado, não vivia como escravo porque "vivia sobre si" e por "consentimento de seu senhor". E nem a policia podia fazer qualquer coisa pois o subdelegado já havia, como vimos, sido prevenido de seu caso.

Era justamente na indefinição da escravidão e da liberdade que residia a impossibilidade de Benedito fazer valer o que achava ser de seu direito. Como era escravo, a responsabilidade pelos atos de Ludgero cabia a Antônio Francisco, pois a princípio os escravos não podiam fazer contratos de espécie alguma sem que fossem avalisados pelos seus senhores. Era a ele que Benedito se dirigia, no jornal, reclamando a sua conduta e a de seu escravo, observando que ele deveria "tomar nota" do acontecido, devia "chamar ao bom caminho o seu escravo".

Benedito não apenas recriminava Ludgero por tê-lo contratado sendo escravo, por não ter cumprido o combinado e se safado pelas portas da ambiguidade de sua condição, mas por manter, apesar de tudo, outros negócios. Com um certo tom de indignação, reclamava que "além de trabalhar para si, (Ludgero) dizia ter uma casa de hotel". Dizia tratar-se, de fato, de uma casa onde o "referido escravo parecia ter

qualquer autoridade". Mas na sua opinião, a casa estava "longe de ser um hotel, (era) um covil de jogadores que a policia (devia) vigiar de perto, afim de evitar qualquer crime de futuro".

Benedito chamava a atenção da policia sobre a irregular condição de Ludgero e sobre o seu hotel. Mexia com questões que preocupavam muito certos habitantes da cidade. Já sabemos que a habitação era um problema considerado grave em um periodo de epidemias, que a vigilância era constante em relação aos cortiços, aos "hotéis de infima classe" e aos seus frequentadores.

O hotel de Ludgero, apesar de tais denúncias, manteve-se pelo menos até 1879, estabelecido na rua do Comércio n. 145. Era uma das ruas mais movimentadas da cidade por concentrar muitos comerciantes. Possuia 15 vendas de secos e molhados, dois alfaiates, sete açougues, três barbeiros, um marcineiro, cocheiro, depósito de "gêneros do país", uma casa de pasto, loja de miudesas, confeitaria, ourives, duas lojas de fazendas secas, duas padarias, uma sapataria e dois hotéis, sendo aquele com jogo de bilhar, o de Ludgero (44).

Antônio Francisco, a esta altura, estava muito doente à beira da morte. Ele havia declarado à policia e a várias outras pessoas que Ludgero "seria livre por sua morte", se ainda em vida não concedesse tal beneficio. No entanto, apesar de ter feito tais declarações, Antônio Francisco não libertou Ludgero em vida, nem tampouco por ocasião de sua

morte. Não que tivesse sido surpreendido por ela, pois fez seu testamento já doente, cinco anos antes de morrer (45).

Enquanto Antônio Francisco era vivo, como pudemos perceber, Ludgero podia viver como um homem livre, "trabalhando para si". Seu senhor, ao declará-lo alforriado, o havia protegido. Mas não era uma liberdade jurídica, posto que perante a lei e na relação servil que mantinha com seu senhor, continuava escravo, apesar de todas as atividades que mantinha fora de casa. Ao ser públicamente reconhecido pelo senhor como liberto, ele conseguia, de alguma forma, que a sociedade assim o conhecesse. Com este reconhecimento informal de liberdade, Antônio Francisco conseguia manter Ludgero como seu dependente: só seria um liberto na medida em que ele, senhor, o reconhecesse. Por outro lado, Ludgero trabalhava para manter vivo seu senhor que, cada vez mais doente e dependente, precisava lhe conceder maiores liberdades. Esta relação de interdependências que havia se estabelecido entre Ludgero e Antônio Francisco seria rompida com a morte deste último.

A morte senhorial seguidamente trazia a expectativa de liberdade por parte dos escravos (46). A "criolinha" Thereza a experimentara pois, sendo propriedade de Antônio Francisco, fora finalmente liberta de acordo com a vontade de seu senhor expressa em testamento. Além da liberdade recebeu um legado de duzentos mil réis, quantia que devia ser posta a prêmio sob a responsabilidade do testamenteiro para com os rendimentos lhe dar de "vestir". O legado só

deveria lhe ser entregue, no entanto, quando ela fosse "de maior" ou "se casasse" (47). Não era uma quantia muito expressiva, mas ao menos deixara-lhe algo. Ludgero, por sua vez, também era uma propriedade, já que o senhor em vida não havia libertado seu "liberto". Só que a condição dos dois perante a morte do senhor era exatamente contrária. Thereza se livraria da escravidão, mas este não seria o caso de Ludgero.

Quando Antônio Francisco morreu, ele mergulhou em um vazio. Continuou como escravo e liberto ao mesmo tempo, mas não tinha mais o senhor para legitimar sua dupla condição. Sem o aval do senhor, suas liberdades corriam perigo. Ficou assim por oito meses. Talvez percebendo a fragilidade de sua situação, sentindo a exacerbação de sua ambiguidade, entrou na justiça com um pedido de manutenção de liberdade. Assim, começou no dia 03 de julho de 1878 uma nova luta para manter a liberdade que havia conquistado ao longo dos últimos anos. Sua situação, no entanto, parecia ser bem desfavorável. Terminou sendo preso e recolhido à cadeia pública. Ele já havia feito uma justificção mas, até ser preso, não havia ainda obtido o mandato de manutenção de liberdade (48).

O delegado que o prendeu o presumira escravo. Como não era permitido a nenhum escravo "tanta liberdade", à policia cabia perfeitamente, apoiada nas posturas municipais, que proibiam que os escravos tivessem atividades comerciais, efetivar a prisão e recusar o alvará de soltura

pedido pelo advogado de Ludgero. A policia nada mais fazia do que cumprir uma de suas funções, justamente a de controlar a população escrava e negra.

Antes de mais nada, Ludgero precisava provar não ser mais um escravo. O problema era que, ainda que tivesse havido tantas promessas e tanta dedicação, Antônio Francisco morrera sem lhe dar efetiva e legalmente a liberdade. Ludgero precisava provar que, apesar de não tê-lo realizado embora tivesse tido a possibilidade de fazê-lo, este era de fato o seu desejo. Contrariamente a vários casos de liberdade condicional ou do caso de Thereza, a morte do senhor ao invés de trazer a liberdade, trouxe Ludgero de volta à escravidão. Para dela escapar precisava fundamentar sua ação nesta intenção não concretizada, na promessa oral de liberdade.

Como vimos no capítulo dois, Ludgero não era o único a tentar obter a liberdade com este fundamento, mas foi o único a ter êxito, pois este argumento era relativamente frágil. Na Revista de Jurisprudência dos Tribunais já se havia discutido este fundamento, concluindo-se pela sua insuficiência. Defendia-se a idéia de que a simples manifestação do projeto de liberdade, não tendo se seguido a ela testamento, carta ou qualquer outro instrumento, não era suficiente para que se pudesse conceder a liberdade (49).

No processo aberto por Ludgero abria-se um flanco para provar a ilegitimidade de sua escravidão. Algumas testemunhas foram chamadas para depor, todas pessoas

conhecidas e respeitadas na cidade, que foram unânimes em confirmar sua dedicação, seus préstimos e a promessa de seu senhor (50). Por outro lado, a permissividade de Antônio Francisco poderia também ter dado margens à aceitação do pedido de liberdade (51). E Ludgero insistiu, o tempo todo, que tinha direito à liberdade porque havia tratado de seu senhor quando todos haviam se afastado. Ainda havia feito a guarda do cadáver de Antônio Francisco, lavando-o, vestindo-o e o tendo assistido até a exumação (52). Seu senhor havia lhe prometido a liberdade, ele fizera por merecer e este era, portanto, seu mais legítimo direito.

O processo de manutenção de liberdade movido por Ludgero corria paralelamente ao inventário dos bens de Antônio Francisco, falecido há apenas oito meses. Neste inventário se refletia a posição ambigua de domínio e propriedade que Antônio Francisco havia mantido com seus escravos. Joaquina e seu filho, como já vimos, não foram sequer citados nem tampouco Ludgero. O curioso, no entanto, é que os herdeiros não fizeram constar o nome de Ludgero na lista que arrolou os bens do espólio; mas pagaram, por sua vez, o imposto sobre a propriedade escrava chamada Ludgero. Até no inventário ele era escravo e liberto simultaneamente (53).

Talvez ciente dos riscos de tal situação, Ludgero chamou os herdeiros para declararem seus pontos de vista sobre a questão no processo de liberdade. Ele havia considerado conveniente intimá-los, para, se fosse o caso,

"contestarem o que fosse de direito". Eles, no entanto, não quiseram se comprometer e deram declarações vagas. Um dos herdeiros declarou achar muito justo que ele fosse considerado liberto, desde que não prejudicasse a herança com seu valor real. Segundo sua avaliação, ele valeria, como escravo, 3 contos de réis pois era "jovem, sadio, muito bom sapateiro e cozinheiro". Propunha portanto, que Ludgero indenizasse os herdeiros neste valor.

Reconhecer o direito do escravo à liberdade condicionando-a a algum tipo de remuneração pode parecer uma atitude coberta de hipocrisia, mas esta forma de entender os direitos dos escravos à liberdade é muito mais complexa. Vimos em capítulos anteriores que observações como estas, que combinam "amor e interesse" eram muito recorrentes, sobretudo nos testamentos e cartas de alforrias. Já o inventariante, por sua vez, não afirmou que Ludgero era nem escravo nem livre, mas declarou que tinha direito a um mandado de liberdade. Talvez, lá no fundo, os herdeiros reconhecessem que Ludgero tinha direito à liberdade e por isto não fizessem uma defesa muito entusiasta de seus direitos de senhores.

Havia também uma consideração moral sobre a conduta de Ludgero. O fato de tão fielmente ter cuidado de um hanseniano trazia alguns significados e efeitos especiais. Antônio Francisco não havia demonstrado seu reconhecimento e parecia, na verdade, bem apegado a seus escravos e a seus valores, aos seus serviços (mesmo de ingênuos). Em vida,

Antônio Francisco não libertara qualquer escravo (54). Por ocasião de sua morte, não deixou sequer algum legado a Ludgero (55). Talvez Antônio Francisco considerasse a liberdade um grande legado e que, por tê-la proporcionado quando ainda era vivo, constituía um reconhecimento suficiente por seus serviços. Ludgero que o diga o quanto foi difícil reafirmar sua liberdade depois disto.

Nem todos porém, eram desta mesma opinião. A polêmica sobre a ambigua condição de Ludgero tornara-se pública desde a denúncia feita pelo sapateiro Benedito, no jornal, em agosto de 1877. Existia na cidade, um certo acompanhamento do caso. Campinas era uma cidade relativamente pequena, onde as pessoas se conheciam e onde casos como estes corriam pelas ruas e eram noticiados pelos jornais. Após a morte de Antônio Francisco, ocorrida em outubro de 77 e durante o período em que Ludgero vivia sua liberdade sem mais poder contar com qualquer respaldo, foi publicado um outro artigo no jornal.

O Diário de Campinas, publicou um artigo intitulado "Aos homens de direito", que procurava apresentar "aos homens da ciência, uma questão que havia surgido ao espírito" e que se referia "aos pontos mais sublimes da vida: a humanidade e a justiça" (56). Afirmava o artigo que na cidade, todos sabiam que Antônio Francisco havia sofrido de "morphea" por 6 ou 7 anos e tinha possuído um escravo que "acompanhou-o servindo-lhe de apoio e única companhia até a hora em que, em seus braços, exalou o último suspiro, único

peito que Martins encontrou para repousar sua cabeça moribunda. Este escravo, cheio da mais sublime abnegação por seu senhor, não receando ser contagiado do mal, de que todos espavoridos fogem, não teve, no último momento, daquele por quem tinha se sacrificado, um olhar de gratidão e compaixão".

O que o artigo em questão insistia, era na injustiça do senhor em relação a Ludgero. O que ele reprovava era o fato de Antônio Francisco não ter feito nenhuma menção, em seu testamento, a seu fiel escravo, não lhe deixando qualquer tipo de recompensa. Havia assim quase que uma condenação moral do comportamento de Antônio Francisco. Intrometendo-se na querela, o jornal apelava para "os nobres sentimentos da humanidade e justiça", "consubstanciados na expressão: liberdade".

Diante de tamanha indignação, poderia não ser de bom tom que os herdeiros se agarrassem a Ludgero como uma propriedade. Compreende-se pois que tenham mantido, no inventário que corria, a ambiguidade de sua condição e que, meses depois, ao serem chamados para depor no processo de manutenção de liberdade, tenham sido vagos, tenham levantado a possibilidade de uma indenização sem contudo se declararem contra a liberdade. Mesmo porque, no artigo citado acima, o autor anônimo ia ainda mais longe. Questionava o direito de propriedade dos herdeiros, inclusive sobre a totalidade dos bens do espólio, terminando com uma questão que devia deixar a todos da família arrepiados: "este escravo ao qual, depois

de tanta sublimidade de sentimentos, nos repugna de chamá-lo por este qualificativo, deverá permanecer na escravidão? Não terá ele legitimamente direito à sucessão dos bens de seu senhor? será humano e justo que aqueles que abandonaram a Martins, desde o começo de sua moléstia se locupletarem, com o produto do trabalho deste?". Trata-se, sem dúvida, de uma defesa veemente. E num jornal que pouco mais de três meses antes, publicara graves denúncias contra Ludgero, chamando a atenção da polícia para o caso.

Não é possível saber até que ponto pressões como estas ajudaram no desenlace desta história, mas Ludgero terminou por conquistar, oito meses depois, a sua liberdade (57), superando a dependência em relação ao domínio senhorial e rompendo com a ambiguidade de sua condição. Liberto legalmente, agora poderia continuar atuando livremente no mercado de trabalho. Estaria em segurança, não mais podendo ser preso ou impedido de trabalhar.

Este "liberto" que saiu em busca de sua liberdade, experimentou, como ninguém, as ambiguidades que as condições de escravidão e liberdade comportavam nestas últimas décadas da escravidão. As contradições observadas na relação senhor/escravo, nas salas dos tribunais de justiça e no relacionamento mais amplo com a sociedade, só se definiam a partir das lutas cotidianas, como estas empreendidas por Ludgero.

Ao obter o título legal para sua liberdade, Ludgero começou então, neste momento, a desaparecer de nossas

vistas. As estantes dos arquivos parecem se calar pouco a pouco, as pistas escasseiam. Talvez, neste caso, porque ele tenha se mudado de Campinas. Após 1879, seu nome não mais consta nos registros da Câmara, não teve mais licença alguma para negociar (58). Encontramos Ludgero pela última vez em São Paulo em 1881, onde tinha ido morar. Estava testemunhando em um processo, tentando ajudar um menor chamado Francisco a obter sua liberdade, confirmando que o senhor dele, João Ferreira de Camargo também era, como se sabia em Campinas, seu pai (59). Francisco não conseguiu o seu intento e, junto com Ludgero, desapareceu de nossa história.

## CAPÍTULO VIII

### BENTO BUENO: TECENDO REDES DIVERSAS

O silêncio que cobriu a história de Ludgero, entretanto, não se alastrou. Continuamos a folhear velhos papéis, a ler outros processos cíveis. As vicissitudes de Ludgero haviam aguçado nossa curiosidade. Era preciso encontrar outros libertos para poder entender um pouco melhor como a comunidade negra havia organizado sua vida depois de ter adquirido a liberdade.

Foi então que encontramos, em 1890, Bento Bueno, já velho, bem próximo do final de sua vida. Apesar de sua idade, estava lúcido. Havia chamado o escrivão para fazer seu testamento. Como era de costume, declarou em nome de Deus estar em perfeito juízo e com claro entendimento e começou a ditar as declarações de sua última vontade (01). Resolvera deixar por escrito seus últimos desejos. Tinha tido uma vida difícil e trabalhado duro, mas havia conquistado algumas coisas na vida e queria preservá-las.

Apesar de ter casado tardiamente, tivera uma filha e havia conseguido constituir um pequeno patrimônio. Sentindo talvez que a morte se avizinhava, preocupou-se em proteger a

filha, deixando-lhe um legado e um tutor. Fizera também muitos amigos ao longo de sua vida. Declarou as dívidas que tinha contraído junto a eles, cuidando para que um deles fosse seu testamenteiro e que ajudasse sua mulher na partilha de bens.

O testamento deste homem velho e de família pouco numerosa revela que ele tinha percorrido um longo caminho antes de resolver ditar suas vontades finais. Havia nascido junto com o século XIX, por volta de 1800. Viera da Costa da África para ser escravo no Brasil. Não sabemos que idade tinha quando aqui chegou; em seu testamento, não declarou o nome de seus pais. Talvez tivesse vindo pequeno, arrancado do convívio familiar e nem sequer se lembrasse mais deles.

Em Campinas, Bento havia sido mais um africano entre os escravos de Camillo Xavier Bueno da Silveira. Seu senhor era um homem rico e influente, ligado à terra como a maior parte dos homens da elite local. Com suas lavouras, Camillo acompanhara o desenvolvimento econômico do município. Havia começado plantando cana para a fabricação do açúcar, mas logo no começo da década de 60 já possuía culturas de café. Não sabemos se Bento Bueno estivera desde sempre como escravo de Camillo, se havia acompanhado as mudanças ocorridas nas fazendas. Mas certamente conheceu, de muito perto, uma fazenda de café (02).

Bento foi escravo no sítio chamado Capivary, que não era pequeno nem desimportante. Suas terras foram avaliadas em 1871 por mais de 158 contos de réis. Valia mesmo uma

fortuna: possuía uma casa de morada, engenho, máquinas de café, casas de tropa, de feitor, senzalas e também muitos animais e escravos. Foi neste sítio grande e rico que Bento viveu e trabalhou. Estava entre os 177 escravos que Camillo possuía para manter o sítio funcionando e produzindo.

Apesar de ter tantos escravos, Camillo parecia enxergá-los sobretudo como mão-de-obra necessária para o plantio do café. Não parecia se preocupar muito com a formação de famílias no interior de sua propriedade. Se no sítio em que Ludgero havia trabalhado era difícil conseguir conquistar uma esposa, este no qual Bento servia era ainda pior. Contava-se 132 homens para apenas 45 mulheres, na sua maioria esposas e filhas de escravos do plantel. Desempedidas havia apenas uma viúva e seis mulheres solteiras. Eram pois os homens que mais sentiam o impacto do desequilíbrio entre os sexos (03). Como Ludgero, Bento permaneceu celibatário durante todo o tempo em que serviu Camillo. Ele só veio a se casar já bem velho, depois de ter conquistado a sua liberdade.

Como o sítio era grande e o número de escravos importante, havia muitos cativos que desenvolviam trabalhos não relacionados diretamente com a roça. Entre eles havia alguns que desempenhavam tarefas mais especializadas: carpinteiros, tropeiros, alfaiates, barbeiros, sapateiros, ferreiros, cocheiros e até um ourives. Não sabemos a qual tarefa Bento se dedicava.

Camillo, era, sem dúvida, um grande proprietário de terras e de escravos. Além do sítio do Capivary possuía ainda outros sítios como o de São Pedro e Morro Alto. Na verdade ele passou uma boa parte de sua vida comprando, trocando e administrando propriedades rurais (04). Ele possuía, no momento de sua morte, nada mais nada menos que 270 escravos. Apesar disto, não morava em nenhum sítio ou fazenda, preferia a cidade. Estava instalado em um rico sobrado (calculado em 65 contos de réis), lá no largo do Rosário. Possuía além deste, muitos outros imóveis na cidade de Campinas (05).

Camillo era um homem que dava muita importância a seu patrimônio (06) e, embora não lidasse cotidiana e diretamente com seus escravos em seus sítios, parecia apegado ao valor que eles representavam. Não há nenhum registro em cartório de que tenha concedido em vida uma só carta de liberdade (07). Nenhum de seus escravos tampouco conseguiu a liberdade através da justiça (08). É preciso lembrar, contudo, que Camillo morreu no ano em que a lei do Ventre Livre foi aprovada (09) e que, dentre os processos conservados até hoje, a maioria absoluta foi impetrada posteriormente a esta data.

Embora Camillo não fosse especialmente atencioso com a causa da liberdade, chegou a alforriar algumas crianças na pia, filhas de escravas de seu plantel e outros no momento de sua morte. Considerando sua avareza em relação às cartas, a esperança de liberdade dos escravos adultos de seu plantel

devia mesmo se dirigir para seu testamento. Não é preciso sublinhar mais uma vez que o momento da morte de um senhor era muitas vezes acompanhado de uma expectativa escrava em relação à liberdade, pois trazia instabilidade para a família senhorial, redesenhando o seu patrimônio e influenciando na gerência de seus bens. Somada à esperança de alforria, era o momento também em que muitos escravos fugiam, como Joaquim, escravo de Camillo, o fez logo em 1872, quando se deu a abertura do inventário de seu senhor.

A expectativa em relação ao momento da morte de Camillo não foi diferente (10). Ele havia feito seu testamento em 1867, já se sentindo doente. Escolheu inicialmente para a liberdade, um núcleo familiar: Prudente, sua mulher Cristina e seus cinco filhos. Ele, a esposa e uma das filhas, já maior, somaram na avaliação 1:800\$000 réis. Os outros filhos do casal, já haviam sido libertados na pia e a menção expressa do ato em testamento legalizava suas liberdades. Além da liberdade, Camillo legou 1 conto de réis para Cristina e determinou, surpreendentemente, que sua terça deveria ser dividida também entre os filhos menores desta escrava. Assim, os libertos dividiram os bens de Camillo com ninguém menos que dois de seus próprios filhos, recebendo cada um dos libertos, mais de 11 contos de réis (11). Se Camillo não dera muitas alforrias em vida, era especialmente generoso com seus libertos.

Os legados feitos aos libertos foram empregados em ações da Companhia Paulista, imóveis, e entregues também, em

parte, em dinheiro. A morte do senhor, no caso, alterou substancialmente a vida destes escravos. A família, poderia, a partir do encerramento do inventário, viver, a princípio, de forma autônoma, sem correr os riscos que uma boa parte dos libertos corriam, sem temer ficarem desabrigados ou desassistidos. Tiveram neste sentido muito mais sorte do que outros escravos do plantel.

Camillo libertou também a mulata Sabina, que tinha um filho pequeno. A criança também já havia sido liberta na ocasião de seu batizado. Só que em relação a esta escrava, Camillo teve um comportamento um pouco diferente e bem menos generoso, pois lhe deu uma liberdade condicional. Sabina deveria viver agregada à sua mulher até a morte desta; só então teria direito à liberdade plena. O legado de um conto, que também havia lhe deixado, seria controlado pela senhora viúva, que iria suprindo aos poucos as necessidades da liberta. Além disso, a mulher de Camillo ficaria responsável ainda por tomar conta de Sabina, para evitar que ela ficasse "viciosa" (12).

Camillo certamente não era o único a ter este tipo de comportamento. A mulher era vista como um ser mais frágil, mais suscetível de sucumbir aos vícios. Neste sentido, não surpreende o cuidado para evitar que Sabina ficasse "viciosa". Como já identificamos anteriormente, existia também uma certa preocupação com o controle da sexualidade feminina. Sabina teve um tratamento diferente daquele dispensado a Cristina, possivelmente por ela se apresentar

sozinha, sem ter um marido ou alguém que se declarasse pai de seu filho. Sem a figura masculina por perto para responsabilizar-se por ela, restava a tarefa para a sua ex-senhora.

Esta imagem da mulher liberta, como alguém que deveria ser cuidada ou tutelada, não está naturalmente descolada da imagem que muitos senhores, na época, faziam do comportamento sexual dos escravos, especialmente das mulheres. Malheiro, jurista conhecido e importante no período, observou por exemplo, que as escravas ou viviam em concubinato ou, o que considerava ainda pior, em total devassidão (13). Em romances como o de Joaquim Manoel de Macedo, a imagem da escrava não era diferente, já que "crescendo no meio da prática dos vícios mais escandalosos e repugnantes, desde a infância, desde a primeira infância testemunhando torpezas de luxúria, e ouvindo a eloquência lodosa da palavra sem freio, (a escrava ficava) pevertida muito antes de ter consciência de sua perversão" (14). O romance de Macedo foi escrito em 1869, apenas dois anos depois de Camillo fazer tais ressalvas em seu testamento. Provavelmente por considerações como estas é que Sabina, muito embora já não fosse exatamente uma escrava, precisou continuar sob um certo domínio e controle, próximo do senhorial.

O filho de Sabina recebeu também dois contos de réis, que ficaram sob a responsabilidade de um tutor, posto que o legatário era menor. No entanto, este achou por bem entregar

as quantias em dinheiro à mãe do garoto considerando que ela não era nem "perdulária nem curatelada". Ao que tudo indica, nem todos pareciam concordar com as opiniões de Camillo e Joaquim Manuel de Macedo sobre as mulheres escravas ou libertas. Sabina recebeu então o seu legado e aquele deixado para seu filho, ainda no decorrer do inventário de seu senhor (15).

Camilo libertou ainda, em seu testamento, mais duas crianças, filhas de duas outras escravas suas. A cada uma delas, também legou um conto de réis. Foi nomeado um tutor para gerenciar o dinheiro dos menores, o mesmo que depois foi também tutor dos seus próprios filhos (16).

Ainda em vida, Camillo libertou mais um escravo, filho de uma escrava de seu genro, João Ataliba Nogueira. Aparentemente havia feito um acordo com o genro, já que o indenizou com o valor do escravo libertado. No seu testamento Camillo não se esqueceria dele legando-lhe dois contos de réis (17).

Camillo, como já observamos, libertou em vida somente crianças, a maior parte delas na pia batismal. Talvez elas tivessem um valor menor no mercado e fosse mais fácil abrir mão do valor que representavam, ou talvez Camillo fosse especialmente sensível à sorte das crianças; é difícil saber. Mas, de qualquer maneira, com os escravos adultos comportava-se de modo bem diferente. Nenhum foi alforriado antes de sua morte. Dos quatro que libertou em testamento, todos eram justamente pais dos menores que havia beneficiado

por ocasião do batismo. Camillo protegeu assim algumas crianças e núcleos familiares, não apenas com a concessão da liberdade, mas também com legados em dinheiro. Para estes libertos isto significava que poderiam contar, em suas vidas de libertos, já de saída, com algum meio para começar a vida e seus filhos, pelo bem ou pelo mal, teriam a orientação de tutores.

Avarento nas concessões de liberdade, ao fazê-las Camillo não procedia de forma aleatória. Escolhia crianças e suas famílias e lhes proporcionava oportunidade de sobreviverem com relativo conforto. É possível que Camillo tivesse se orientando também por uma tendência, observadas em outras regiões, de não se separar as famílias escravas nas operações de compra e venda ou ainda nas partilhas das heranças (18). Pode ser que Camillo tivesse sido fiel a este costume de preservar as famílias, observado quanto aos escravos, e o tivesse mantido, mesmo em relação aos libertos. Parecia relacionar pois a alforria com certas obrigações em relação às liberdades que concedia.

Bento Bueno, assim como outros escravos, foram arrolados no inventário de Camillo. Não haviam sido alforriados e continuavam a viver como escravos, aguardando o destino que a partilha dos bens lhes reservava. Bento era um escravo mina já de certa idade (70 anos) e foi avaliado em 600 mil réis. Não continuaria contudo em companhia de seus colegas de cativoiro. Havia conseguido juntar algum dinheiro e seu pecúlio foi suficiente para comprar sua

liberdade durante o inventário. Foi o único a conseguir se libertar por indenização de valor nesta ocasião. Sem contar com a ajuda de seu ex-senhor, conseguiu sua alforria e de forma independente. Não havia recebido nenhum legado, era verdade, mas por outro lado, não devia qualquer tipo de obrigação. Era, neste sentido, mais livre que Sabina (19).

Bento parece ter aplicado todo o pecúlio na compra de sua liberdade ficando sem muito dinheiro depois disto. Três anos depois, porém, conseguiu comprar um imóvel em sociedade com Bernardino Bueno (20). Já sabemos que esta união de interesses não era rara na comunidade de libertos, que com frequência estabelecia sociedades ou contratos para poderem adquirir bens. Bernardino também havia sido escravo de Camillo, no sítio de Capivary. Era mina como Bento, só que um pouco mais jovem, pois tinha cerca de 50 anos ao ser arrolado no inventário de seu senhor. Solteiro e considerado como de "bom serviço", valia 1:660\$000 réis. Era com certeza um bom dinheiro e Bernardino só conseguiu levantar tal quantia em 1874, quando comprou a liberdade por um preço ligeiramente inferior (21). Apenas um mês depois de conseguir a liberdade foi que juntamente com Bento, antigo amigo de cativo, adquiriram sua primeira propriedade, uma casa na rua Regente Feijó. A casa ficou pertencendo aos dois, em partes iguais.

Bento manteve a amizade com Bernardino durante muito tempo depois de terem conquistado a liberdade. Alguns laços construídos na escravidão permaneciam na liberdade e Bento

não parece ter desejado virar as costas para seu passado, para tudo aquilo que lhe lembrasse a escravidão. Nem parecia querer esquecer e desprezar suas antigas experiências. Muito ao contrário. Eram amigos como Bernardino e a camaradagem que podia existir entre ambos que, de uma certa maneira, lhe possibilitava ter propriedades. Sabemos o quanto era importante para um ex-escravo, em Campinas, ter imóveis e sobretudo um teto para morar.

Bento conseguiria comprar ainda outros imóveis. Seu endereço? O bairro de Santa Cruz, que ficava no subúrbio da cidade, onde a população liberta parecia se concentrar. Teve também imóveis na rua Regente Feijó, um dos quais veio a permutar por outro na rua do Caracol, onde já encontramos também outros libertos (22).

Um outro amigo de Bento Bueno era Fiel Mina Tibiriçá da Costa, com quem também comprou e negociou imóveis em parceria. Guardaria sua amizade até a morte e o nomeou inclusive como seu testamenteiro.

Aos poucos, com a ajuda de antigos amigos ou sozinho, Bento foi construindo seu patrimônio. Já não precisava temer os cortiços, não era um homem miserável. Quando foi feito o arrolamento de seus bens, depois de sua morte, contamos 4 casas na rua Regente Feijó e 2 na rua São Miguel (23).

Ao morrer, Bento tinha também muitas dívidas. Devia a seu amigo Fiel um conto de réis, além das despesas que o mesmo teria que arcar após o seu falecimento, como funeral e até a roupa da viúva para a missa de sétimo dia. Fiel

guardaria uma grande consideração por Bento, ficando aparentemente ao lado da viúva, tentando arranjar a vida dela e da filha de Bento, de quem era padrinho e tutor (24).

Fiel era africano como Bento e também um ex-escravo. Havia servido João Tibiriçá, um senhor que fazia parte de uma das famílias paulistas mais tradicionais. Longe de ser um abolicionista, no momento da discussão da lei do Ventre Livre, foi a favor da manutenção da escravatura. Estima-se ter tido duas ou três centenas de escravos (25). Este senhor morreu em 1888 sem que pudéssemos saber como Fiel havia conseguido obter sua liberdade. Sabemos apenas que ainda em vida de seu senhor, antes de 1874, já a tinha obtido. Nesta data ele já estava morando em Campinas e possuía um imóvel, lá na rua do Theatro, sendo vizinho de um outro liberto, já nosso conhecido, o Cypriano Lucas de Miranda. Além deste imóvel, possuiu outros na rua São Carlos, "dividindo" com a rua São Pedro, na estrada que levava a Santa Cruz. Sem falar nas casas das ruas São Pedro, Itú, Coronel Quirino e São Miguel (26).

Fiel era um homem relativamente bem sucedido e devia sobreviver com o negócio de quitandas que tinha no mercadinho da cidade (27). Além de ser amigo de Bento e sua mulher, de ser padrinho da filha dele, manteve aparentemente muitas ligações com outros libertos. Pelos endereços onde se localizavam seus imóveis e pela vizinhança de alguns deles, podemos verificar que não ficou muito distante da comunidade

negra. Sua solidariedade em relação a ela era contudo permeada por certas ambiguidades.

Fiel comprara, já nos idos de 1881, uma escrava chamada Roberta. Era uma "fula" de 19 anos, solteira, nascida no Rio Grande do Sul, que trabalhava nos serviços domésticos. Apesar de relativamente jovem, Roberta já tinha uma filha ingênua que a acompanhava. Como qualquer outro senhor, Fiel passava a ter a "posse, ações e direitos sobre a dita escrava para gozar ou alienar" (28). E, ainda por cima, Fiel não foi exatamente um liberto sensível aos apelos, que já se fazia na época, contra os horrores do cativeiro. Não parecia especialmente convencido do direito dos negros à liberdade, pois não consta que tivesse, até o 13 de maio, dado carta de alforria a sua escrava (29).

O mesmo não acontecia com Bento Bueno. Em 1880 ele ajudou uma escrava a conquistar sua liberdade. Jesuína era analfabeta, de 50 anos na ocasião, também africana e solteira. Sua senhora, Amélia Augusta de Paula, havia lhe concedido a liberdade após ter recebido de Bento Bueno 400 mil réis. Assim Jesuína, com a ajuda de Bento, "entrava no gozo de seus direitos conferidos as pessoas livres" (30). É bem verdade que esta ajuda não significa que Bento tenha pago, de seu próprio bolso, esta liberdade. Como já observamos na primeira parte deste trabalho, era comum a prática entre os escravos de darem à uma terceira pessoa o dinheiro de seus pecúlios. Existe pois a possibilidade de que Bento tivesse ajudado Jesuína guardando seu pecúlio e

incentivando-a a acumulá-lo. Bento manteve com ela uma relação duradoura pois declarou, em seu testamento, nove anos depois, que devia a ela 500 mil réis, provenientes de um empréstimo (31).

A liberdade de Jesuina não foi a única que Bento ajudou a conquistar. Em 1883, ele deu a Avelino Antero de Oliveira Valente 500 mil réis como indenização, para que a escrava Petronilha conquistasse, com esta negociação, a liberdade incondicional (32).

Bento manteve pois com a comunidade negra fortes ligações de amizade, de solidariedade e ajuda mútua. Sabemos que não era fácil para os escravos conseguirem acumular um pecúlio e comprar as suas liberdades. Também não era fácil, uma vez libertos, sobreviver em uma sociedade tão seletiva, tão acostumada a colocar os "negros" em suspeição, tão habituada a manter os lugares onde moravam sob constante vigília, tornando tão importante para eles, conquistar o título de proprietários. Na formação desta rede de solidariedade, decerto havia de pesar algumas afinidades. O passado escravo comum devia constituir uma delas mas observamos que, no caso de Bento, podia haver ainda outros aspectos igualmente importantes. Tanto Bento como Bernardino, Fiel e Jesuina eram africanos mina. Talvez o fato de ter vindo da mesma região da África tenha reforçado alguns laços, sobretudo se pensarmos que a população escrava era predominantemente crioula em Campinas (33).

Estes negros, livres ou libertos, que moravam em Campinas pareciam se unir de formas particulares. De uma maneira genérica, escolhiam uma parte específica da cidade para morar, onde certamente suas solidariedades podiam se desenvolver melhor (34). Talvez a relação de vizinhança ajudasse a criar uma identidade própria a este grupo, cimentada justamente pelas experiências que pudessem ter em comum. A escravidão pode ter funcionado como um elemento aglutinador. Dentro deste grupo mais amplo, poderiam se desenvolver alianças particulares, seja pela convivência anterior em uma mesma fazenda seja pela união simbólica de um mesmo sobrenome, "herdado" do senhor.

Por outro lado, compartilhar, como é o caso de Bento e seus amigos, uma mesma origem africana pode ter sido um aspecto importante na formação de núcleos mais densos e coesos no interior da comunidade negra. O leitor deve se lembrar, do africano Joaquim Congo e de sua mulher Luiza Benguela. Aqueles que ajudaram Roberto a conquistar a sua liberdade. Os dois possuíam sobrenomes que os identificavam como africanos, embora tivessem também um segundo que os identificava como libertos. O que importa ressaltar é que no momento em que Joaquim precisou de ajuda recorreu a uns amigos, todos africanos. Estas "coincidências" nos levam a afirmar que, dentro da comunidade negra, se estabelecia uma relação mais estreita e especial entre aqueles que eram africanos.

Bento Bueno embora tenha se libertado já idoso, casou-se com Delfina de Souza (35). Ela havia sido escrava do capitão Elizeu Ferraz de Campos Souza, que faleceu apenas três meses depois de Camilo, em 1871. Seu senhor morrera sem deixar testamento, não libertando pois ninguém. Ele era um homem de posses, proprietário do sítio Boa Vista do Atibaia e São José e de 68 escravos. Entre eles estava Delfina, que como não podia deixar de ser, era também africana. Era viúva, com 60 anos na ocasião, "capaz de qualquer serviço", sendo considerada, apesar da idade, como uma escrava de roça. No inventário foi avaliada por 100 mil réis. Apesar de não saber ler nem escrever, Delfina parecia conhecer muito bem o direito que a lei de 1871 havia lhe garantido. Reclamando-o, pleiteou a sua liberdade oferecendo seu pecúlio, correspondendo ao preço de sua avaliação, como indenização (36).

Já liberta casou-se com Bento. Formavam um casal já bastante maduro, tendo em vista que ele deveria ter por volta de dez anos a mais que ela. A cerimônia foi realizada pelo padre Cypriano de Souza na casa onde Delfina morava, porque ela estava doente na ocasião. Mas o leitor não se engane. Apesar dela ser idosa e ter aparentemente uma saúde frágil, viveu ainda bastante tempo.

Bento naturalmente não teve filhos com Delfina, mas parece não ter resistido aos encantos de Ignês, uma mulher solteira, ex-escrava de Luís Francisco de Paula. Não sabemos as circunstâncias nem os motivos do ocorrido, pois ele diria

mais tarde que tudo havia mesmo acontecido "por fraqueza humana". De suas relações com Ignês, havia nascido em 1884 uma criança, chamada Cecília. Não sabemos também se Ignês e Bento eram vizinhos ou se viam com frequência, embora ela morasse, já perto da morte de Bento, na fazenda do Atibaia pertencente ao Dr. Thomaz de Paula. O que não o impediu de manter contato com ela até o fim de sua vida (37). A menina Cecília, viveu em companhia do pai até ele morrer. Bento fez questão de protegê-la em seu testamento, deixando-lhe a sua meação que por sua vontade deveria ser preenchida com a chácara que possuía na rua do Coronel Quirino, na qual havia duas casinhas.

Na hora de abrir o inventário e decidir sobre a partilha dos bens, o juiz estranhou a situação pouco regular da família de Bento (38). Ele queria saber maiores detalhes sobre Cecília, pois precisava cobrar os respectivos impostos. Precisou fazer uma pergunta crucial: era Cecília uma filha adúltera? Bento já havia dito que Cecília morava com ele, e sabemos que ela havia sido criada, até a sua morte, por Delfina. Quando o juiz, pressionado pela obrigação de cobrar os impostos de legados e heranças questionou a viúva, ela respondeu que Cecília nunca havia sido considerada filha de Bento e que se ele havia declarado tal paternidade, Cecília só poderia ser resultado de um adultério, pois que havia sido concebida "na constância do casamento". Aparentemente, Delfina havia criado a filha de Bento sem o saber!

Esta não seria a única surpresa que o inventário de Bento guardaria. Apesar dos vários bens imóveis, o falecido deixou também dívidas: com Fiel, Jesuína e Ignês. Elas nos revelam, de uma certa forma, como estas alianças entre libertos, detectadas às vezes desde o momento da conquista de suas liberdades, se mantinham, constituindo estratégias específicas e importantes na forma como organizavam suas vidas.

Mas havia ainda as dívidas que tinha contraído junto ao armazém, a farmácia, etc. Somando-se todas as dívidas, as custas do inventário e do testamento, nada sobrava de seu patrimônio. Os bens tinham que ser vendidos na praça. E assim foi feito. Foram publicados no jornal os editais e os imóveis foram aos poucos sendo arrematados (39). Tudo corria aparentemente bem até que o juiz percebeu uma irregularidade no processo: a herdeira Cecília não havia sido ouvida sobre a venda dos bens. Era preciso chamar Delfina para depor.

Delfina aproveitou a ocasião em que estava diante do juiz para fazer a denúncia de mais algumas irregularidades. Primeiro não havia feito juramento algum; a justiça havia sido omissa, pois não tinha aparecido ninguém em sua casa com este intuito. E o mais grave: não havia dado procuração a ninguém para requerer e tratar do inventário, não tinha autorizado ninguém a avaliar os bens. É certo que, já não se lembrava mais há quanto tempo, havia visto João Ferraz com um outro, que nem sequer nomeava. Sabia que os dois tinham ido examinar as casas do espólio, mas ela não tinha

conhecimento algum sobre o andamento do processo. Estava surpresa pois não havia dado instruções a ninguém sobre a liquidação dos bens nem autorizado sua venda em praça pública. Dizia nunca ter estado com Luis Silvério Alves Cruz, responsável pelas tais vendas. E mais: também não podia responder nada sobre a menor Cecilia pois ela estava com Fiel. Aproveitava aliás a ocasião, para dizer que este havia ficado também com o testamento de seu marido e que "havia se ingerido da administração dos bens de autoridade própria". Intitulando-se encarregado de tratar dos negócios do casal, deu-se ao direito de alugar casas e receber os aluguéis, sem pagar-lhe absolutamente nada. E qual não tinha sido seu espanto quando um dos compradores de sua casa aparecera para se apossar do imóvel.

Delfina, a se crer em seu depoimento, estava sendo passada para trás e até mesmo por seu amigo Fiel. O juiz havia naturalmente de tomar algumas providências para evitar que a viúva fosse lesada. Chamou então Fiel para depor.

Na presença do Juiz, Fiel logo se apressou em dizer que era um antigo amigo da família, que havia sido íntimo do falecido Bento, era até mesmo seu testamenteiro, tutor de sua filha, etc. Segundo Fiel, ele e Bento tinham tido muitos negócios em comum e juntos haviam encarregado o solicitador Henrique Dias de escrever o testamento; acreditava que era ele quem estava tratando do inventário, promovendo a liquidação da herança. Respondeu ao juiz que "nada sabia" sobre as iniciativas tomadas por Luis Silvério como

procurador da viúva e ele não o havia encarregado "de coisa alguma". Fiel apenas presumia que este advogado, muito amigo de João Ferraz de Campos Souza, podia ter sido introduzido no processo por este último, provavelmente porque Delfina "havia ido (até João Ferraz) se chorar" para que ele tratasse dos negócios e papéis da herança. Fiel não disse mais muita coisa sobre o advogado e seu amigo. Negou que tivesse recebido qualquer aluguel e disse nem sequer saber que os bens tinham ido a praça, pois não autorizara nem pedira a ninguém que os vendesse. Só ficou sabendo do acontecido quando sua "comadre" havia lhe contado "chorando" que a herança tinha sido vendida. Para que não restasse mais nenhuma dúvida quanto a sua inocência, Fiel alegou ser um homem analfabeto, não podendo pois ter se ocupado dos bens, por não ter a menor "prática em lidar com papéis".

O juiz havia descoberto uma grande confusão. Se culpa havia nas irregularidades do processo, a crer nos depoimentos dos africanos, ela era toda do advogado, que foi a seu turno, chamado a depor.

Luis Silvério teve que explicar como tinha se metido em meio a toda esta confusão. Afirmou ser amigo de João Ferraz de Campos Souza, que era, por sua vez, protetor de Delfina, pois ela havia sido outrora escrava de seu irmão Elizeu Ferraz. João havia então lhe pedido que "por esmola tratasse do inventário dos bens do casal". Aceitando o encargo, havia ido juntamente com João Ferraz à casa de Delfina para ser apresentado a ela. Assim ela poderia conhecer a pessoa que

se ocuparia do inventário, já que os bens estavam abandonados. Disse que se propoz a tratar dos papéis "de graça por ela ser muito pobre". Neste momento, segundo o advogado, Delfina havia se mostrado muito satisfeita e lhe pediu que tratasse o mais breve possível da partilha. Aparentemente estava tudo acertado e, acreditando nisto, Luis Silvério havia incumbido João Ferraz de providenciar a procuração, conduzindo a viúva "por ser ela muito ignorante e quase caduca". Certo de que a procuração havia sido passada, dias depois já assinava como procurador nos papéis do inventário. Luis Silvério dizia ter ficado muito surpreso quando o escrivão lhe contara que a tal procuração não existia e que a arrematação dos bens precisava ser revalidada mediante a assinatura do inventariante.

Tudo não passaria de um desagradável engano se não fossem alguns estranhos acontecimentos. Luis Silvério disse que as avaliações dos imóveis tinham sido feitas como previsto, apesar de isto ter ocorrido sem sua presença. Fato estranho, pois a ele, como procurador, cabia a defesa dos interesses da viúva, defendendo o maior preço possível. Não bastasse isto, declarou ainda que Delfina não queria mesmo vender a herança porque queria ficar com tudo, sem pagar nada a ninguém. Mas, como era necessário fazer os pagamentos, imaginou que em praça os imóveis pudessem receber um bom preço, superior àquele dado na avaliação, e lhe sobrasse alguma coisa para herdar.

Luis Silvério se dizia inocente nesta estória toda, chegando mesmo a lamentar a atitude de Fiel. Havia confiado na "probidade do velho preto" mas ele havia mentido, já que sabia ser ele o procurador de Delfina. Tanto isto era verdade que Fiel tinha ido à casa dele mais de seis vezes para pedir-lhe "por favor" que tratasse do inventário, para que as dívidas pudessem ser pagas (e ele mesmo era um dos credores da herança). Tanto que tinha acompanhado os louvados e mostrado as casas da herança. Segundo ele, Fiel não tinha sido "leal nem sincero" pois não havia declarado já ter vendido uma das casas do espólio, que não podia naturalmente ser vendida duas vezes e nem fazia por isto, parte do acervo.

O juiz, vendo a responsabilidade pelas irregularidades do processo ricochetear de um lado para o outro, achou por bem anular o inventário e chamar Delfina para que fizesse o juramento (40). Tudo então recomeçava. O interessante é que estamos inclinados a acreditar que tal anulação beneficiava Delfina, que aparentemente não queria ver seus bens vendidos. O juiz não quis prolongar as discussões e recomeçou o inventário. Para ele, só com base nos depoimentos, era difícil saber, afinal, quem estava com a razão. Nós estamos entretanto com uma certa "vantagem" em relação ao juiz: descobrimos alguns outros documentos, que não foram incluídos no inventário, mas que são bem reveladores.

Em 1890 Delfina pediu que Fiel exercesse o cargo de inventariante, pois era o testamenteiro, conhecia o espólio e era mais ágil que ela, pois além de analfabeta era "doentia não podendo andar como precisaria o inventariante". O curador geral interino concordou e Fiel foi nomeado o inventariante (41). Esta nomeação não foi contudo mencionada na abertura do processo de inventário que se seguiu na justiça. Logo, soa estranha a declaração que ele havia dado no inventário, de que não sabia sobre o andamento do processo, pensando ser tarefa de um solicitador. Por outro lado, Delfina havia dito que Fiel havia se investido "de autoridade própria" para negociar com os bens, o que depois de seu pedido visto acima parece ser uma acusação um tanto quanto bizarra. Para completar, terminamos por encontrar uma procuração de Delfina para Luis Silvério, "especialmente para requerer o inventário amigável ou judicial por falecimento de seu marido, podendo o procurador usar de todos os recursos legais, fazendo louvações, transações, prestando em sua alma lícito juramento" (42). Por esta procuração, Delfina concedia plenos e ilimitados poderes a Luis Silvério. A seu rogo assinou o seu suposto protetor João Ferraz de Campos Souza.

Se se considerar que Delfina sabia do conteúdo desta procuração, somos levados a crer que a "velha e analfabeta" Delfina era mesmo muito esperta. Havia armado toda a confusão, em cumplicidade com seu compadre Fiel, para tentar evitar a venda dos imóveis. De uma maneira ou de outra, no

entanto, podemos dizer que saiu vitoriosa. A decisão do juiz de recomeçar o inventário pesava a seu favor.

Por esta pequena e curiosa história, podemos perceber que os libertos bem sabiam usar de certos valores culturais e agenciar certos mecanismos para defender seus interesses. Se havia um sentimento senhorial em relação aos libertos que incluía uma certa obrigação de amparo e proteção, ele poderia ser (e frequentemente era) exercido como uma maneira de continuar com a dominação e o controle sobre esta população. Mas poderia ser acionado em outra direção e com outro sentido. A relação entre o ex-senhor e "seu" liberto ganha mais complexidade se avaliarmos os sentidos com que ambas as partes reelaboravam a própria concepção de domínio e sujeição.

João Ferraz terminou assumindo a responsabilidade de proteger a velha ex-escrava de seu irmão: justificava sua atitude como sendo um ato de caridade, tendo em vista que ela era "rústica", analfabeta e pobre. Esta responsabilidade implicava proteção, não um auxílio efetivo que ajudasse Delfina a sobreviver. Seu amparo não significava que ela tivesse direitos ou merecesse alguma retribuição por ter ajudado sua família a ter uma vida confortável. Mas implicava, pelo menos, a anuência da liberta. Por outro lado, a uma proteção tão limitada, Delfina não demonstrava sentir necessidade de obedecer ou se sujeitar. Suas noções de proteção e obediência tinham outros significados e podiam lhe valer de outro modo.

Delfina foi pedir ajuda e proteção ao irmão de seu ex-senhor: mas tampouco se sentiu obrigada a obedecê-lo. Usou de sua proteção até quando esta foi ao encontro de seus interesses. No momento em que parecia contrariá-los, contando com a cumplicidade de seu amigo africano, enganou a todos: o ex-senhor, o advogado, o juiz. "Rústica", "quase caduca" e inculta para os padrões brancos, sabia fazer uso até de sua "ignorância". No momento em que precisavam, eram decididamente analfabetos, ingênuos e desentendidos.

O inventário foi recomeçado e, apesar de tudo, não teve mesmo jeito. Era preciso vender as casas da herança para pagar as dívidas. Foi feita uma nova avaliação, na qual os bens alcançaram um preço sensivelmente superior. Vendidos os imóveis, pagas as dívidas e custas, o valor líquido da herança não era muito animador: pouco mais de 600 mil réis.

Ainda durante o inventário, em 1891, Delfina morreu. Seu inventário correu paralelamente ao de Bento, sem nenhum outro bem a ser declarado, apenas novos herdeiros. Ao se casar com Bento, Delfina já era viúva e tinha um filho, que já era maior, casado, e morava também em Campinas. Com sua morte, seu filho João tornou-se seu herdeiro (43).

Cecília e João, os herdeiros, ficaram com bem pouco. Suas heranças não seriam suficientes para garantir uma vida tranquila ou uma educação esmerada. Negros, filhos de escravos, continuavam tão ou mais pobres que seus pais. Bento e Delfina bem que se esforçaram para que a história fosse diferente. Sonharam um futuro melhor para seus filhos.

Bento, apesar de não ter assumido em vida totalmente a paternidade de Cecília, a havia protegido quando era vivo. Na hora solene de fazer seus últimos pedidos, desejara um destino diferente para ela, reservando-lhe a chácara na sua meação, afim de ter sempre a proteção de um teto. Delfina havia tentado de todos os meios evitar a venda dos bens, para que ficassem para os herdeiros.

Bento e Delfina, escravos durante quase toda a vida, libertos pobres, haviam lançado mão de várias estratégias, haviam selado alianças importantes com outros africanos, aprofundado as relações de solidariedade e ajuda mútua, na tentativa de trilhar outros caminhos que lhes proporcionassem melhores condições de vida. Haviam enfim, sonhado um fim diferente para esta história.

## CAPÍTULO IX

### CATARINO VENÂNCIO DE MORAES: ENTRE A FAMÍLIA E OS AMIGOS

O tempo - guardado e infindável nos documentos - está se esgotando para nós. Avisam-nos que há sempre o momento em que a pesquisa deve se interromper. Em um último movimento contemplativo, os olhos percorrem as estantes do arquivo e aderem ao amarelado daqueles papéis. Eles imaginam. Aprendem. Envolvidos pelas paredes da sala dos pesquisadores, cercam-se do ambiente no qual aqueles documentos se produziram. Conhecem novas histórias, novas pessoas. Mas as vidas delas não se findam em marcos cronológicos e nosso tempo se espicha. Já estamos em 1901. Neste momento iniciamos o relato da vida de Catarino Venâncio de Moraes. Ele tinha cerca de 43 anos de idade e morava com a esposa e uma filha (01).

Ele se relacionava bem com os vizinhos com quem mantinha amizade. Costumava frequentar o botequim de Evaristo do Nascimento, onde ia se encontrar com amigos e vizinhos para uma prosa. Certo dia, nos idos de 1901 mais ou menos, Catarino saiu do botequim altas horas da noite e voltou para casa. Lá chegando encontrou dois homens estranhos. Percebeu de imediato o que estava acontecendo. E

possível até que já tivesse ido prevenido. Anos mais tarde, o dono do botequim se lembraria dessa história e, ao contá-la, ainda não sabia dizer se o encontro de Catarino com os dois homens havia sido "casual ou procurado". De qualquer forma, um outro vizinho já o havia prevenido, dias antes, sobre a presença frequente desses homens em sua casa.

Segundo Catarino, aqueles homens "lá tinham ido para ter relações com a sua mulher e gozar de sua filha", que era ainda menor de idade. Enfurecido, ao se deparar com a cena, partiu contra os "agressores de sua honra", espancando-os. Mas foi "obstado pelas cúmplices" e Catarino acabou se convencendo de que sua filha Adelisa havia "voluntariamente se entregado à corrupção". Foi grande a confusão e o barulho terminou acordando os vizinhos. A mulher de um deles, acordada pelo movimento na casa de Catarino, logo percebeu que ele havia descoberto as "relações desonrosas" de sua filha.

Adelisa, além de receber esses homens na própria casa do pai e de tê-lo impedido de continuar a espancá-los, ainda lhe fez "a mais grave injúria". Disse, na ocasião, que era "filha de outro homem que não o marido de sua mãe". Catarino não se esqueceria jamais dessa grave ofensa "contra sua dignidade", considerando a declaração, "uma amarga ingratidão contra o seu amor de pai".

Os vizinhos, uma década mais tarde, contaram versões diferentes sobre o desfecho da história. Um deles contou que o próprio Catarino havia lhe dito que, para evitar que

"comettesse delitos", preferira abandonar sua casa e sua família. Já um outro vizinho disse que Catarino, convencido da traição da mulher, a havia expulsado juntamente com sua filha de seu domicílio. É difícil saber afinal quem saiu de casa, mas é certo que a família, depois desse entrevero, se desmembrou.

Mas não sem dor. Um vizinho contou que no dia seguinte havia visto Catarino "debulhar-se em lágrimas ao ver sua família perdida". Consta ter dito para sua mulher, Margarida, que não se importava que ela lhe tivesse sido infiel, só não podia perdoar que tivesse posto a perder sua filha, "deflorada na ocasião de seu primeiro delito".

Catarino não fez segredo de seu infortúnio. Contou sua desonra para os vizinhos, que de uma certa forma acompanharam todos os acontecimentos e para os amigos, relatou o caso nas conversas no botequim.

Catarino viu-se, depois de toda essa infeliz confusão, sozinho. Havia tido com Margarida quatro filhas: Isaltina, Adelina, Venância e Adelisa. Margarida, por sua vez, tinha tido uma outra filha chamada Malvina, de pai incógnito. Mas três de suas filhas com Margarida haviam morrido cedo pois, no momento do flagrante descrito acima, acreditamos que, das quatro, apenas Adelisa estivesse viva. Malvina, neste momento, já não morava com a família de sua mãe, se é que algum dia chegou a compartilhar da mesma casa, pois casou-se bem jovem com Joaquim Olympio do Nascimento, em 1891 (02).

Catarino não tinha outros parentes. No seu testamento só lembrou de citar o nome de sua mãe. Era filho de Venância, uma africana, e havia nascido em Itapagipe, na Bahia. É possível que ela tenha sido importada com o tráfico negreiro e que Catarino tenha nascido de ventre escravo. Afinal, ele nasceu por volta de 1858: o tráfico atlântico de escravos já estava proibido há algum tempo e já não havia mais desembarques clandestinos, mas o número de africanos escravizados na Bahia era bastante grande; Venância poderia estar entre eles. Não sabemos ao certo como Catarino veio parar em Campinas (03). Podemos imaginar apenas que tenha trilhado os caminhos do tráfico interno, trazido para esta região junto com tantos outros escravos que engrossaram os contingentes de mão-de-obra empregados na cultura do café.

Tanto quanto Bento, Catarino enfrentou a experiência do adultério. Só que ele significou, no seu caso, o rompimento com sua família e um certo isolamento. A diferença pode estar no fato de que, aqui, o adultério tenha sido cometido pela mulher. Autores como Eni Samara ressaltam a posição destacada do homem na sociedade paulista, onde o poder de decisão sobre a educação dos filhos, gerenciamento dos bens, etc, estava concentrado nas mãos do "cabeça do casal", no caso, o marido (04).

É bem verdade que entre a comunidade negra, muitas mulheres conseguiam manter uma certa independência e muitas vezes eram elas que proviam a sobrevivência da família (05). Isto não significa, entretanto, que tenham invertido por

completo a dominação masculina, apontada por Samara a nível mais geral. O código criminal, por exemplo, discriminava a mulher adúltera. Se para a comprovação e punição do adultério masculino era necessário que o mesmo tivesse tido uma experiência de concubinato; para a mulher, um simples "desvio" já era suficiente (06). De qualquer maneira, ao matrimônio estavam vinculadas as idéias de fidelidade, coabitação e ajuda mútua. Margarida, como mulher, já tinha qualquer eventual comportamento irregular menos tolerado, já chamava contra si mais reprovações, e ficou sob o olhar atento dos vizinhos. Com o flagrante de Catarino, implodida a noção de fidelidade, seu casamento foi estilhaçado. Suas filhas também não viveram casamentos indissolúveis, nem ficaram protegidas sob a "respeitabilidade" que ele deveria garantir.

Sua filha mais velha, Malvina, casara-se em 1891 com Joaquim Olympio, com 17 anos. Vinte e três anos mais tarde, divorciavam-se por "mútuo consentimento" (07). Este motivo, aliado ao adultério, às sevícias ou injúrias graves e ao abandono do lar, eram os mais recorrentes nos processos de divórcio (08). O acordo do casal quanto ao divórcio fazia com que, sem discussão ou detalhamento da vida privada, o processo transcorresse na maior rapidez. O divórcio legalizava a situação da filha de Margarida que, possivelmente, já morava separada de seu marido há pelo menos seis anos, vivendo os filhos com o pai (09). Joaquim morreu um ano depois. Talvez o divórcio tenha sido movido

para regularizar a situação dos filhos. Juntamente com o processo de divórcio, ele declarou não ter qualquer propriedade, não dividindo seu patrimônio com sua mulher. Sua declaração parece, de fato, ter tido o objetivo de impedir que ela fosse sua herdeira pois não correspondia à realidade.

Adelisa, por sua vez, tinha tido um comportamento que não correspondia ao padrão de moralidade esperado, ao não respeitar a idéia de castidade feminina. Afinal, a mulher devia ser preparada para o casamento, devia ter sua sexualidade controlada, na medida em que havia uma valorização da virgindade. Ao ser encontrada juntamente com sua mãe com os tais homens, havia de uma só vez rompido com todas estas noções (10). Fora dos padrões e contrariando as regras, seu destino foi identificado com a prostituição. Do ponto de vista de Catarino, Adelisa havia cometido pelo menos três faltas graves: havia perdido a virgindade, havia injuriado o pai que a expulsara de casa e continuava a "levar má vida, vivendo em meretrício". E foi por isto que ele a deserdou.

Estes casos de adultério, de filhos naturais, de mulheres não tão castas ou virgens, de casais separados ou divorciados, não podem ser interpretados como simples reafirmação da imagem que define a comunidade negra como sendo promiscua e incapaz de viver em família, ou ainda, indiferente aos padrões vigentes. A indignação de Catarino, sua reação violenta, o acompanhamento dos vizinhos e suas

reprovações, a separação da família e a deserdação de Adelisa indicam, ao contrário, que existiam regras que vigoravam no sentido de valorizar a constituição e manutenção das famílias e que comportamentos como os de Margarida e sua filha Adelisa, embora pudessem até não ser tão incomuns, não eram por isto aceitos.

A cultura dominante reservava ao homem o papel de provedor e gerenciador dos bens da família. A separação dos casais podia pois dificultar a sobrevivência da mulher ou alijá-la, como foi o caso de Malvina, dos direitos sobre os bens. A questão da propriedade ou da subsistência muitas vezes fazia parte do espírito do casamento. O problema era que nem sempre essas uniões eram realizadas apenas por uma questão de paixão ou amor. Podia significar muitas vezes um acordo que procurava contemplar interesses variados, podendo implicar proteção ou sobrevivência econômica, ou ainda, na somatória de esforços e bens, um aumento de riqueza e maior possibilidade de ascensão social (11). Catarino e Margarida, embora não fossem miseráveis, não tinham uma situação financeira muito sólida. Juntos haviam conseguido ser proprietários e ter condições relativamente boas de subsistência: a separação significaria uma redefinição do patrimônio do casal e uma modificação importante em suas vidas.

Foi sete anos depois da separação, que Catarino fez seu testamento no qual, além de deserdar Adelisa, deixou para Juliana Bueno de Siqueira, em usufruto, uma das casas

existentes na chácara que possuía lá na rua José Paulino (12). Segundo Catarino, este legado não se devia a "qualquer ato de indébita liberalidade", mas por Juliana ter cuidado com "zelo do arranjo e asseio de sua casa", assim como por ter lhe auxiliado na "conservação de seus bens e ganhos". Margarida, entretanto, não foi da mesma opinião quanto a inocência de tal legado (13).

Quando Catarino morreu, Margarida morava na mesma chácara da rua José Paulino, numa casa menor e menos valiosa, anexa àquela deixada para Juliana. Provavelmente o imóvel deixado para esta última tenha sido o mesmo em que ela e Catarino moraram. Além das casas a chácara possuía ainda uma engenhoca para cana (14). Para Margarida, seu marido havia vivido era mesmo amasiado com Juliana. Esta última considerou a acusação uma injúria, sublinhando a necessidade de se conservar a honra de Catarino.

Apesar da descoberta feita por ele naquela noite de 1901, das lágrimas que se seguiram e do esfacelamento familiar, os laços não se romperam por completo. As pessoas envolvidas embora tenham se afastado, não foram muito longe. Margarida e Catarino continuaram pelo menos geograficamente próximos. Moravam em casas separadas é certo, mas vizinhas, ambas na chácara da rua José Paulino. Não parece ter sido muito comum nem pacífica a convivência de esposas ou ex-esposas e concubinas no mesmo espaço. Se optaram por isto bem pode ter sido porque além dos amores havia a questão da sobrevivência e da partilha dos bens.

O patrimônio de Catarino tanto constituía um motivo de preocupação para Margarida que, quando esta percebeu que seu antigo marido estava doente, alegando que precisava ir para uma casa de saúde ou para a casa dela para ser tratado, entrou com uma ação na justiça para interditar os seus bens (15). De fato Catarino estava muito mal na ocasião. Os médicos atestaram que ele havia sido vítima de uma congestão cerebral que determinara uma "fraqueza de sua inteligência": Catarino sofria de "alienação mental com caráter de idiotia". Apesar do laudo médico, no entanto, Margarida não conseguiu ter nenhum controle sobre os bens de Catarino. Declarou que, embora separada do marido, sempre havia vivido "honestamente e discretamente". Mas não teve mesmo jeito: embora fosse sua esposa, a situação de separada a impedia de gerir a pessoa ou os bens de Catarino. Foi então nomeado um curador.

Catarino acabou morrendo pouco tempo depois e Margarida tentou aproveitar a situação, de olho sobre seu antigo patrimônio. No inventário que se seguiu à morte de Catarino, pediu para ser nomeada inventariante meeira e cabeça do casal. Seu pedido não foi aceito e esta tarefa coube ao testamenteiro de Catarino. Desejou em seguida ficar com a casa legada a Juliana, alegando morar há bastante tempo na chácara, onde tinha suas plantações e feito alguns gastos para conservá-la. Mas a partilha decidida pelo juiz não a contemplou (16).

A situação de Margarida, como mulher separada, era complexa. Diferentemente de sua filha Malvina, a separação não havia significado para ela um alijamento total em relação aos bens do casal nem um total desamparo. Mas também não significou manter direitos igualitários. Se não ficou desamparada, não parece ter sido por seu marido lhe reservar qualquer auxílio, mas por poder contar com suas plantações. Morando na chácara, tinha acesso ao engenho de cana e podia plantar para sua subsistência ou para vender. Por outro lado, morava no imóvel menos valioso da chácara. Se não havia regularizado a sua situação através do divórcio, mantendo-se como a esposa e meeira dos bens, não podia entretanto gerenciá-los na doença e morte de Catarino. Sua situação de mulher separada havia servido como justificativa para esta limitação.

As relações de vizinhança, neste caso específico, não apontam para a solidariedade ou a ajuda mútua. Tratando-se de amores ou de partilha de bens, era uma convivência antes de tudo familiar, recheada de conflitos.

Os desejos que Catarino manifestou em seu testamento não puderam ser realizados. A casa que ele gostaria tivesse ficado com Juliana foi a primeira a ser vendida, para pagar as dívidas do inventário. A outra casa parece ter sido alugada. Mas a situação mais difícil parece ter sido a de Margarida.

Se a separação já havia trazido mudanças em sua vida, a morte de Catarino trouxe mudanças mais nefastas. Em 1913,

ainda no decorrer do inventário, pediu ao juiz um adiantamento de sua herança, pois estava em condições muito precárias "a ponto de não ter mais os poucos recursos para alimentar-se e vestir-se"; esta situação vinha piorando cada vez mais e não tinha recurso algum que pudesse lançar mão. Pediu ao juiz que "condoendo-se de seu estado de miséria" lhe pagasse metade do dinheiro que lhe caberia na partilha. O juiz, talvez considerando suas dificuldades, pagou-lhe pouco mais de um conto de réis.

A herança ficou com apenas uma casa da chácara, justamente aquela onde Margarida havia morado. Na hora da partilha, o juiz dividiu essa casa entre as duas mulheres. Margarida de pronto negou-se a aceitar. Argumentou com o juiz que, "por razões que ele não deveria ignorar", tal comunhão era-lhe impossível. A casa foi então vendida. Margarida pegou sua parte e desapareceu de nossas vistas. Juliana, por sua vez, requisitou o dinheiro da herança, que o juiz queria aplicar em apólices, para comprar um terreno, onde pretendia juntamente com seu filho, construir uma casa (17).

Juliana havia tido este filho ainda com 25 anos, em 1886, quando era escrava de João Theodoro de Siqueira e Silva. Não sabemos se desde esta época conhecia Catarino, mas é possível que tenha sido sua vizinha, já que seu senhor possuía imóveis próximos à chácara dele (18).

Juliana não devia ser a única ex-escrava desta história. A análise serial da documentação, realizada na

primeira parte deste trabalho, e a observação das relações pessoais mantidas por Catarino nos permitem concluir que os casamentos muitas vezes uniam pessoas de uma mesma origem ou condição sócio-econômica.

Em 1883 quando Adelisa nasceu, Catarino e Margarida moravam em terras de Francisco Paulino de Moraes (19). Provavelmente foram escravos deste senhor, hipótese referendada pela forma com a qual construíram seus nomes. Catarino somou ao seu primeiro nome aquele de sua mãe, Venância. Depois somou a eles o sobrenome de seu senhor. Catarino construiu a sua identidade a partir de suas relações afetivas e de sua condição social, lembrando a mãe africana e afirmando-se como liberto. Não seria o único a fazê-lo. Cypriano, um liberto que conhecemos na primeira parte deste trabalho, adotou o nome do pai e do ex-senhor, vindo a chamar-se Cypriano Lucas de Miranda. Margarida teria adotado o sobrenome do marido e do ex-senhor, transmitindo-os inclusive para seus filhos.

A forma de construção do nome revela aspectos importantes das identidades individuais e de grupos específicos no interior da comunidade negra (20). Se já percebemos que os africanos, sobretudo aqueles de uma mesma origem, tendiam a se relacionar endogamicamente, o mesmo poderia acontecer com os libertos que carregavam consigo o mesmo sobrenome. Vimos na primeira parte deste trabalho que o sobrenome Feijó, por exemplo, revelava a existência de um grupo e o estabelecimento, entre seus membros, de uma

relação específica, seja nos arranjos cotidianos seja na composição de seus patrimônios.

Nem sempre, no entanto, os libertos reuniam-se buscando a formação de grupos ou apostando na proteção e solidariedade a serem garantidas pelas relações de vizinhança. Alguns senhores fomentavam ou promoviam estas relações.

Francisco Paulino determinou em 1893, por exemplo, que seus herdeiros e legatários deveriam consentir que seus escravos, existentes "no tempo de sua morte", morassem em suas terras, como "até aquele momento havia consentido e desejava continuar" (21). Ele tentava, desta maneira, conservar os libertos sob domínio de seus herdeiros. Ao vinculá-los a sua propriedade, tentava evitar que deixassem a fazenda onde trabalhavam, no dia seguinte à conquista da liberdade. Este era um temor compartilhado por uma boa parte dos senhores. Por outro lado, havia também o desejo de que os libertos não se esquecessem por completo seu recente passado de escravidão.

Francisco Paulino deixou vários legados para alguns de seus libertos e, pelo menos para três deles, condicionou-os à companhia que deveriam fazer a sua mulher, numa atitude semelhante àquela observada em relação a certas liberdades condicionais. A liberdade, para ele, parecia não implicar uma ruptura dos laços de domínio e proteção. Contudo, acenar-lhes com o direito de morar em suas terras e

oferecer-lhes legados condicionais não parecem ter constituído a única estratégia utilizada (22).

Francisco Paulino deixou ainda em seu testamento um conjunto de casas para seus libertos, todas vizinhas, na rua do Bom Jesus. Beneficiou preferencialmente mulheres e crianças, deixando para alguns deles, além do imóvel, um legado em dinheiro (23). Deu a esses libertos o sobrenome e os imóveis, fomentando desta maneira a conservação dessas pessoas no interior de um mesmo grupo. Apesar de terem se mudado para um ambiente mais urbano, com os libertos unidos pela vizinhança seria decerto mais simples dar continuidade à relação que com eles havia mantido: os laços, mesmo que reelaborados, não seriam rompidos.

No entanto, se a identidade grupal entre os libertos podia ser incentivada pelo ex-senhor, não seria por isto menos importante para os libertos.

A presença do ex-senhor ou de seus herdeiros e a relação de proteção que se instaurava não eram desprezadas. Delfina, a esposa de Bento, delas fez uso, como pudemos perceber no capítulo anterior. Também com Maria Rita de Moraes, ex-escrava de Francisco Paulino, não seria diferente. Em 1902 ela hipotecou a casa que havia recebido como legado, a título de empréstimo. Findo o prazo, não conseguiu saldar esta dívida e foi justamente a viúva de seu antigo senhor que veio em seu socorro. Assumiu a dívida, que só seria paga (e apenas o valor nominal) por Maria oito anos depois, "com serviços que por diversas vezes prestara a esta

senhora" (24). Vinte e dois anos depois de abolida a escravidão, a liberta continuava ainda a prestar serviços à família de seu ex-senhor.

Entretanto, o sobrenome e a vizinhança não promoviam apenas os laços entre libertos e seus ex-senhores, como neste caso específico. Como já vimos na primeira parte deste trabalho, estes dois aspectos citados acima podiam ser também fundamentais para os libertos, considerando as relações que manteriam entre si. Catarino, apesar de não compartilhar da vizinhança destes libertos, manteve viva a amizade construída no passado e se relacionou com eles até o final de sua vida.

Estas mulheres e seus filhos, que moravam na rua do Bom Jesus, testemunharam em um processo no qual se procurava comprovar a idade de Adelisa, para que o juiz pudesse se convencer de sua minoridade quando perdeu a virgindade, legitimando sua deserção (25). Antônio Pinto de Moraes, por sua vez, não parecia ser parente dos libertos legatários, mas carregava o mesmo sobrenome e, embora não tivesse sido contemplado com os legados de Francisco Paulino, também morava vizinho a estes libertos citados acima, na rua do Bom Jesus. Tinha sido justamente um grande amigo de Catarino, de quem era testamenteiro e inventariante (26). Um dos filhos de Maria Rita, a liberta que havia feito a hipoteca em 1902, foi o procurador de Margarida no inventário de Catarino, aberto em 1911 (27). Mesmo não sendo vizinhos, haviam sido importantes para Catarino as relações

de amizade com seus antigos companheiros de cativo. Mas não manteria apenas com eles uma relação de amizade.

Na vizinhança da chácara de Catarino morava Homero de Paula, que havia sido indicado para ser seu testamenteiro. Ele não pôde exercer o cargo por ter falecido pouco antes de Catarino (28). Era casado e havia tido uma família numerosa, que se viu ocupada com seu inventário, que correu praticamente ao mesmo tempo que o de Catarino. Através das pessoas que Catarino citou em seu testamento, podemos verificar que ele manteve laços, além das pessoas já citadas, com outras de sua vizinhança, a maior parte negra, como Homero de Paula e sua família.

Fora a vizinhança que o prevenira do comportamento de sua mulher e filha, que o acompanhou em seu sofrimento, ouviu suas lamentações, compartilhou seus problemas. Catarino voltou-se para ela novamente quando nomeou Homero, confiando que este garantiria o cumprimento de seu testamento. Ao se separar de sua família, sem outros parentes, Catarino parecia um homem solitário. Entretanto, as relações que manteve com os amigos, com os vizinhos e com Juliana, parecem testemunhar a importância destes laços na vida deste grupo.

O destino destas pessoas negras, livres ou libertas, foi atravessado continuamente pelas dificuldades. Mesmo quando conseguiam se proteger através das relações familiares, de vizinhança ou amizade, ou até quando podiam contar com a proteção de seus ex-senhores, suas vidas

financeiras equilibravam-se penosamente. De todos os libertos que localizamos através da documentação consultada nenhum era rico.

Catarino havia adquirido durante sua vida muitos imóveis, que praticamente constituíram sua herança, que não era tão pequena assim (29). Ele deve ter conseguido conquistar, por alguns momentos, uma certa tranquilidade financeira, mas ela estava longe de ser sólida o bastante para garantir o futuro de seus legatários. Margarida lutava contra a fome e o desamparo quando a vimos pela última vez. Juliana acabou ficando sem ter onde morar e o legado de Catarino apenas lhe abriu a possibilidade de adquirir, somando esforços com seu filho, uma outra casa para viver. Mas não seria esta uma sina exclusiva das pessoas ligadas diretamente a Catarino.

O caso de Joaquim Olympio, ex-marido de Malvina, não seria muito diferente. Nascido por volta de 1872, ingênuo portanto, chegou a exercer várias profissões durante sua vida. Em 1895, quando sua filha Alice nasceu, ele era pedreiro. Em 1908 estava em um ramo bem diferente e pagava imposto de indústrias e profissões sob o título de "gêneros alimentícios". Em 1912 voltava a sua velha atividade, embora não fosse mais pedreiro, mas construtor. Talvez esta profissão tenha ajudado a formar sua herança, constituída de duas casas na rua Visconde de Indaiatuba e duas em construção na rua General Carneiro. Chegou as somar mais de dez contos mas parte destes imóveis estava hipotecada e ele

devia dinheiro a diversos operários como pedreiros, serventes, marceneiros, fornecedores de materiais de construção, etc. Pagas as dívidas, seus filhos teriam muito pouco a receber (30).

A família de Homero de Paula esteve em pior situação e conheceu o desespero. A herança foi pequena e os herdeiros sequer conseguiam pagar as despesas do inventário. Utilizaram então parte do dinheiro obtido com a venda de um imóvel da herança para saldar as dívidas, ficando com muito pouco para ser dividido entre muitos (31). Para piorar a situação, duas de suas filhas haviam sido abandonadas por seus maridos. A maior parte de seus filhos mudou-se para São Paulo, provavelmente em busca de melhores condições de vida. Lá foram operários, empregados no comércio, na lavoura ou no serviço doméstico. Três deles acabaram morrendo de tuberculose, bastante jovens ainda. A viúva desesperava-se ao assistir a diminuição tão precoce da família (32). Chegou a recorrer ao juiz, na tentativa de receber o dinheiro bloqueado de seus filhos menores, em um último esforço para socorrer e tratar de um de seus filhos já moribundo na ocasião. Dizia não ter "qualquer recurso para prestar ao filho, em seus últimos dias de vida". São tão tristes suas declarações como parecem ter sido muitos dos momentos da história da comunidade negra.

Dificuldades e tristezas que não pouparam nem mesmo aqueles que puderam contar com uma certa proteção de seus ex-senhores. Um dos libertos que recebeu como legado de

Francisco Paulino uma casa na rua de Bom Jesus, anos mais tarde, vendia o imóvel pois "viviam a braços com as maiores dificuldades, com precárias condições de fortuna" (33). Condições que compartilhavam com a filha deserdada de Catarino, Adelisa.

Encontramos com ela várias vezes após a morte de seu pai, sempre lutando por uma moradia. Quando tinha cerca de 40 anos foi despejada por não conseguir pagar os aluguéis. Seus móveis chegaram a ser retirados do lugar onde havia morado e transportados por ordem judicial para outro endereço. Depois disto, Adelisa mudava-se com frequência, saltando de rua em rua. Chegou a assinar títulos contraíndo uma dívida que não pôde pagar, passando pela desagradável experiência de ter seus móveis, única coisa que possuía na ocasião, avaliados e penhorados. Adelisa, durante a sua vida, deve ter conhecido com propriedade o significado da palavra adversidade (34).

A história de todas estas pessoas livres ou libertas, pode parecer sempre muito dramática, de uma tristeza desconcertante. Mas para além disto, deixam-nos a sensação de que resistiram o quanto e como puderam, na conquista não só da liberdade "legal", mas da liberdade "efetiva", confirmada na luta pelos seus direitos, na busca de um trabalho, na constituição de suas famílias, na segurança de uma moradia, na constituição do patrimônio, etc.

Não foram conquistas pressupostas na declaração legal da liberdade ou garantidas pela abolição. Muitos tiveram a

experiência de viver, por um longo tempo, sob o domínio do ex-senhor. Estes libertos tiveram de aprender a usar desta "proteção" senhorial, assim como tiveram de estabelecer alianças no interior de sua comunidade, para que pudessem ter melhores condições de sobrevivência. Apesar de toda a luta que foram capazes de empreender não deixaram para seus filhos propriedades ou riquezas. O maior legado que puderam deixar foi este aprendizado inscrito em suas experiências.

## CONCLUSÃO

Para alguns estudiosos, reconstituir a vida de pessoas anônimas pode ter pouco interesse para a explicação do processo histórico mais geral, no sentido de que isto seria uma mera descrição de casos ou uma simples coleção de testemunhos. No entanto, estudar um tema através da reconstrução de numerosas histórias de vida colocou-se como um novo campo de possibilidades para o trabalho do historiador. O debate sobre a transição do trabalho escravo para o livre, importantíssimo sem dúvida para um estudo sobre os libertos e para a historiografia da escravidão e da abolição no Brasil, chamou nossa atenção para algumas questões e havia aguçado nossa curiosidade. Quais foram as experiências dos negros libertos e livres e em que medida a herança da escravidão determinou o futuro destas pessoas? Para poder estabelecer um diálogo com a historiografia, sentimos a necessidade de aprofundar estas questões e enfrentar o desafio de escolher o caminho das experiências cotidianas e, até, individuais.

A historiografia tem em geral afirmado a dificuldade de reconstruir a história do liberto baseado na argumentação de que é extremamente difícil localizá-lo na documentação. Sobretudo após a abolição, os registros sobre a experiência

de homens e mulheres negros teriam se tornado cada vez mais imperceptíveis.

Ainda que esta seja uma dificuldade importante, não é impossível reconstruir a experiência destas pessoas que conseguiram a liberdade antes e depois da abolição. Esta dissertação evidencia não só esta possibilidade mas também o potencial que este caminho abre para a discussão sobre o tema. Logo no início percebemos o quanto era complexo definir quem era este liberto e descobrir onde ele estava. Os testamentos revelaram-se uma fonte especialmente rica, no sentido de que através das declarações finais e dos designos ali registrados, descobrimos pequenas biografias. Através desta documentação pudemos conhecer alguns libertos, suas famílias, seus amigos, sua descendência, sua condição, além de seu patrimônio. Estes são elementos não apenas constitutivos da vida particular de cada um deles, mas revelam também aspectos essenciais para entendermos o processo histórico mais geral, do qual foram protagonistas.

Além dos testamentos, e muitas vezes a partir deles, foi possível rastrear outros registros que compuseram juntamente com as ações de liberdade o material a partir do qual reconstruímos estas histórias. Estas fontes foram capazes de revelar no detalhe, outras perspectivas para a análise do tema.

Mas elas possuem também, naturalmente, suas limitações.

Em uma análise que pretende ser mais microscópica, terminou-se privilegiando, necessariamente, alguns indivíduos e temas.

É preciso considerar, por exemplo, que muitos libertos simplesmente não deixaram registradas as suas últimas vontades. O que dizer de todos aqueles que não tinham bens a ser partilhados, ou a paternidade de filhos ilegítimos para reconhecer, ou filhos legítimos a deserdar, amigos ou parentes para preferir em seus legados? E aqueles que não tinham ou não queriam declarar suas dívidas ou não se preocupavam com o ritual fúnebre? Na impossibilidade de localizá-los através das fontes consultadas nos conformamos em excluí-los da reconstrução das histórias de vida. Este limite, posto pela fonte, faz com que nosso trabalho, em nenhum momento, tenha pretendido propor uma explicação totalizante do processo histórico estudado.

Além destes limites, o trabalho contou com outras dificuldades. A palavra liberto que constituía uma definição genérica e homogênea quando vista à distância, multifacetou-se no momento em que restringimos o foco de nossa análise. Quais eram os parâmetros que definiam a liberdade? Ao nos dedicarmos às múltiplas formas de sua obtenção, percebemos o quanto a condição dos libertos encerrava percepções e experiências variadas. Afinal, que direitos o liberto conquistava além de sua liberdade? Eles não foram garantidos pela alforria ou pela abolição. Eles seriam conquistados em lutas cotidianas, em conflitos abertos entre as suas

próprias percepções e as senhoriais. Englobava também debates mais gerais, que se davam inclusive na prática jurídica. As definições eram fluidas até mesmo a nível legal e estavam sujeitas a interpretações contraditórias.

Neste sentido, a experiência de Ludgero Leme Martins foi reveladora. Para ele a definição legal de escravidão e liberdade não era normativa. A definição de sua liberdade dependeu da relação que manteve com seu senhor e de como foi percebida pela sociedade campineira. Por outro lado, era simultaneamente escravo na relação servil que continuou a manter com seu senhor. Ludgero, na vivência de todas estas ambiguidades não estava sozinho. Tinha inúmeros libertos condicionais para acompanhá-lo. Em Campinas, nestes últimos anos da escravidão, a liberdade estava sendo ainda experimentada em seus múltiplos significados e sentidos.

Para que a liberdade fosse reafirmada não era possível desvinculá-la do mercado de trabalho. O libertando muitas vezes conhecia suas regras e as experiências que havia tido como escravo eram fundamentais. O pecúlio, que havia aberto mais uma possibilidade de conquista de liberdade, constituía uma das experiências mais reveladoras. Para acumulá-lo, os escravos amealhavam dinheiro como podiam: através de suas plantações e das vendas de excedentes, da captura de escravos fugidos, da conquista de pequenas gratificações por trabalhos extras, etc. O pecúlio, ao possibilitar a liberdade, tornava o mercado de trabalho mais movediço e constituía-se em mais um ponto de discórdia. Na

interpretação diferenciada do direito de acumulá-lo por parte do libertando e por parte dos senhores as lutas se faziam para afirmar os sentidos e as condições da liberdade.

A instabilidade em relação ao domínio sobre a mão de obra se fazia sentir também nos contratos firmados entre os libertandos e terceiras pessoas, com o consentimento ou não de seus senhores. Era recorrente a denúncia de aliciamento de libertos e, da maneira como era usualmente formulada, os senhores pareciam reclamar não apenas contra a perda do escravo mas denunciavam ainda a reescravização, mal disfarçada, dos libertos. Esta liberdade a crédito, constrangia-os a exercer um trabalho que ainda não era regulamentado pelas disposições contratuais, no período em que o assalariamento ainda não havia se solidificado como prática universal e era também objeto de conflitos.

O sucesso no "gozo" da liberdade plena e no mercado de trabalho dependia muitas vezes das pequenas conquistas, dos acordos e das alianças que os libertos haviam sido capazes de tecer durante a escravidão e ao negociar a liberdade, no âmbito do trabalho além da habilidade profissional que pudessem ter adquirido. Compreende-se pois o quanto foi importante a solidariedade construída no interior da comunidade de libertos, que traduzia, por vezes, a correspondência entre experiências que tinham tido em comum, seja por terem sido companheiros de cativeiro, seja por compartilharem a mesma origem africana.

Estas solidariedades, manifestas de diferentes maneiras dentro da comunidade, abriram em alguns casos a possibilidade da constituição de um patrimônio ou da obtenção de uma casa para morar. As relações de vizinhança eram também valorizadas, frutos destas escolhas e constituíam um importante espaço onde as relações de solidariedade se desenvolviam.

Mesmo entre os libertos que possuíam bens imóveis observamos uma intensa luta por melhores condições de vida. Não conhecemos através da documentação utilizada libertos que tivessem conseguido qualquer grande fortuna. Da primeira para a segunda geração, não parece também ter havido grandes transformações. A vida destas pessoas e suas conquistas, evidenciam no entanto, o quanto o 13 de maio, como "marco histórico", é limitado para explicar este processo de libertação dos escravos. Se os marcos históricos são importantes para a análise dos historiadores, podem encerrar significados diferentes para as pessoas que viveram aquele período. Neste sentido torna-se ainda mais relevante pensar-se uma história dos libertos e da liberdade feita a partir de suas próprias experiências cotidianas, de suas próprias percepções pois podem iluminar outros significados, diferentes daqueles que conhecemos nas análises da chamada transição do trabalho escravo para o livre. Reconstruir as experiências dos libertos em Campinas não significa pois restringir a história ao relato de meros episódios pois como Thompson nos alertou na epígrafe deste trabalho, o passado

humano não é um agregado de histórias separadas, mas "uma soma unitária do comportamento humano". O significado deste processo estudado também está contido nas experiências e no papel que cada um teve nesta história.

## NOTAS

### INTRODUÇÃO:

01) Segundo Eisenberg, "Campinas foi um dos municípios paulistas onde a escravidão foi mais importante no século passado (...) Na década de 70, a população campineira de escravos totalizava 14.000 pessoas, mais do que o dobro da população escrava de qualquer outro município da província. A proporção de escravos na população total de Campinas era de 44% em 1872, na província como um todo, entretanto, apenas 19% da população era escrava". EISENBERG, Peter. "A carta de alforria e outras fontes para estudar a alforria no século XIX" Homens esquecidos, Campinas: Ed. da Unicamp, 1989, p. 246.

(02) MACIEL, Cleber da Silva. Discriminações raciais: negros em Campinas (1888-1921), Campinas: Ed. da Unicamp, 1987, p. 57. O autor assinala ainda que de 1872 a 1890, a população negra decaiu em relação à branca, de 60,8% para 30,5%.

(03) No jornal Gazeta de Campinas dava-se um espaço razoável para o comentário e o anúncio destas apresentações. O teatro São Carlos foi construído em 1847 e uma das artistas mais ilustres que lá se apresentou foi Sarah Bernhardt em 1886. Cf. LISBOA, José Maria. Almanak de Campinas, Campinas: Typographia da Gazeta de Campinas, 1870. DUARTE, R. Campinas

- d'outrora, Campinas: Typographia Andrade e Mello, 1905. Campinas teve seu sistema de iluminação a gaz inaugurado em 1871. Vide Monografia histórica do município de Campinas. Rio de Janeiro: Serviço gráfico de IBGE, 1952.
- (04) LISBOA, José Maria. Almanak de Campinas, Campinas: Typographia da Gazeta de Campinas, 1870 e Almanak de Campinas, Campinas: Typographia da Gazeta de Campinas, 1872.
- (05) Eisenberg, Peter. "Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX" Homens esquecidos, p. 299.
- (06) Segundo o censo de 1872, citado por Maciel, em Campinas as pessoas negras "não escravas" somavam 5.468 indivíduos. MACIEL, Cleber da Silva. Op. Cit. p.57.
- (07) A lei de 7 de novembro de 1831 declara livre todos os escravos vindos de fora do império e impõe pena aos importadores dos mesmos escravos. FENELON, Dea R. "Levantamento e sistematização da legislação relativa aos escravos no Brasil" Anais do IV Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. São Paulo, 1973, p.266. Para um melhor aprofundamento da questão vide FLORENSE, Afonso Bandeira. "Nem escravos nem libertos: os africanos livres na Bahia" Cadernos Ceas, 121 (1989): 58-69.
- (08) O Imperador concedeu algumas vezes o perdão e ou alforria. Veja-se notadamente o decreto de 11 de agosto de 1837, através do qual o tutor de sua Majestade Imperial alforria os escravos que carregaram o Imperador ou a lei de 30 de outubro de 1872, que anula a condição social do

escravo condenado a galês perpétuas. FENELON, Dea. Op. Cit. p.18 e 266.

(09) EISENBERG, Peter. "A carta de alforria...", p. 248.

(10) Vide, a este respeito, CUNHA, Manuela Carneiro da. "Sobre os silêncios da lei; lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX" Antropologia do Brasil; mito, história, etnicidade. São Paulo: Brasiliense/ Ed. da Universidade de São Paulo, 1996, pp. 123-144 e CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade, São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

(11) Entendemos aqui por ações de liberdade todos os processos civeis como Autos de Liberdade por Apresentação de Pecúlio, Autos de Inquirição de Testemunhas, Ação de Justificação de Liberdade e Paternidade, Ação de Manutenção de Liberdade, etc, que dizem respeito a reivindicações relativas à liberdade. Nosso universo de análise compreende portanto 148 processos, que dizem respeito a 189 libertandos, localizados no Arquivo do Centro de Memória da Unicamp (ACMU). Ver fontes e bibliografia.

(12) CUNHA, Manuela Carneiro da. Negros, estrangeiros. Os escravos libertos e sua volta à Africa. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985, pp. 22-25.

(13) Idem, Ibidem, p. 23. A respeito da importância das diferenças étnicas na revolta baiana de 1835 Cf. também REIS, João José. Rebelião escrava no Brasil, São Paulo: Brasiliense, 1986.

- (14) Cf. KLEIN, Herbert S. "Os homens livres de cor na sociedade escravista brasileira" Dados, 17 (1978): 3-27; e CUNHA, Manuela Carneiro da. Negros estrangeiros..., p. 19.
- (15) Cf. CARDOSO, Fernando Henrique. Capitalismo e escravidão no Brasil meridional, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. FERNANDES, Florestan. A integração do negro na sociedade de classes, São Paulo: Ed. Dominus Universidade de São Paulo, 1965. HASENBALG, Carlos. Discriminações e desigualdades raciais no Brasil, Rio de Janeiro: Graal, 1979. IANNI, Octávio. Escravidão e racismo, São Paulo: Hucitec, 1978.
- (16) ANDREWS, George Reid. Black and White in São Paulo, Brazil 1878-1988, Madison: Ed. University of Wisconsin, 1988.
- (17) WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. Sonhos africanos, vivências ladinas - escravos e forros no município de São Paulo (1850-1888), Dissertação de mestrado, São Paulo, USP, 1989 e vide também "Arranjos da sobrevivência escrava na cidade de São Paulo do século XIX" Revista brasileira de história, 119 (1985/88): 101-104.
- (18) VERGER, Pierre. Os libertos - sete caminhos na liberdade de escravos na Bahia no século XIX, São Paulo: Corrupio, 1992.
- (19) EISENBERG, Peter. "Ficando livre..." pp.263-280.
- (20) Idem, ibidem.
- (21) Idem, Ibidem, p.263.
- (22) Observa-se que nas ações de liberdade, 13 mulheres obtiveram alforrias por preços até 500 mil réis, contra um

igual número de homens. Com valores de 500 à 1 conto de réis, contamos 16 mulheres para 13 homens. A diferença aumenta depois, com nove mulheres com preços variando de 1 à 1:500 mil réis para apenas 2 homens. Estes últimos só alcançam valores superiores entre 1:500 à 2 contos de réis, contando-se 5 homens para 4 mulheres. Com um valor de dois contos ou mais, apenas 1 mulher.

(23) Nas ações de liberdade, conta-se 27 mulheres solteiras contra 11 casadas e 26 homens solteiros contra 9 casados.

(24) EISENBERG, Peter. "Ficando livre..." p.270.

(25) SCHWARCZ, Lillian. Retrato em Branco e Negro. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 195.

(26) Em 102 processos de liberdade, não constam dados como a cor, restringindo o nosso universo de análise. A cor "preta", no entanto, aparece 54 vezes, a "parda" 13, a "fula" 9, a "cabra" 2 e a "negra" apenas uma vez. Outras cores aparecem combinadas como "escura e fula", que aparece uma vez, "mulata e parda" mencionada em 3 casos, "preta e cabra", "preta e parda" também uma única vez e "preta e fula" duas vezes.

(27) Do total de libertandos que tiveram declarados suas nacionalidades, 15 homens nasceram no Brasil e apenas 2 na África. Das mulheres, 33 eram brasileiras para apenas 3 africanas.

(28) Entre os 189 libertandos, contam-se 20 pessoas menores de 18 anos, 30 que tinham entre 19 e 30, 20 que tinham de 31

à 40 anos, 22 entre 41 e 50, 14 entre 51 e 60 e 7 entre 60 e 70 anos.

(29) MATTOSO, Kátia M. de Queirós. "A propósito de cartas de alforria" Anais de história, 4 (1972): 23-52. Testamentos de escravos libertos na Bahia no século XIX. Salvador: Centro de Estudos Bahianos, 1979; SCHWARTZ, Stuart B. "A manumissão dos escravos no Brasil colonial: Bahia, 1684-1745" Anais de história, 6 (1974): 71-84; EISENBERG, Peter. "A carta de alforria..." e "Ficando livre...".

(30) EISENBERG, Peter. Op. Cit, p. 301.

(31) Vide item Fontes no final do trabalho.

(32) Para um maior aprofundamento desta questão vide, entre outros, CARVALHO, José Murilo de. "As batalhas da abolição" Estudos Afro-Asiáticos, 15 (1988): 14-23. CUNHA, Manuela Carneiro da. Negros estrangeiros...; MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Ser escravo no Brasil, São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988; e OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. O liberto: o seu mundo e os outros. São Paulo: Corrupio, 1988.

(33) Podemos citar alguns autores que ressaltaram o papel da discriminação e do racismo como elementos que dificultaram a conquista da cidadania dos negros após a liberdade: AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. Onda negra medo branco, o negro no imaginário das elites, Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987, e "O batismo da liberdade: os abolicionistas e o destino do negro" História: Questões e Debates, 16 (1988): 38-65; HASENBALG, Carlos. Discriminações e desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1979; SANTOS, Joel R. "O

negro no Rio pós-abolição: marginalização e patrimônio cultural" Estudos Afro-Asiáticos, 15 (1988): 43-47.

(34) Sobre este assunto vide AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. Onda negra...; BRESCIANI, Maria S. M. "A lenda da abolição" Anais do Museu Paulista, XXIX (1979); CARVALHO, José Murilo. "Escravidão e razão nacional" Dados, 31/3 (1988):287-308; GEBARA, Ademir. O mercado de trabalho livre no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1986; LEITE, Beatriz N. C. "Abolição e política: o debate parlamentar" Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, 28 (1988):9-21; MARSON, Isabel A. "Liberalismo e escravidão no Brasil" Revista USP, 17 (1993): 102-113.

(35) A "herança da escravidão", entendida nestes termos, foi analisada notadamente por FERNANDES, Florestan. A integração dos negros na sociedade de classes. São Paulo: Dominus Editora, 1965. Ver também IANNI, Octávio. Escravidão e racismo. São Paulo: Hucitec, 1978 e Raças e classes sociais no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.

(36) Para uma leitura mais específica desta problemática vide ALGRANTI, Leila Mezan. O feitor ausente, estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro - 1808/1821. Petrópolis: Vozes, 1988; SILVA, Marilena R. N. Negros na rua, a nova face da escravidão, São Paulo: Hucitec, 1988; SOARES, Luiz C. "Os escravos de ganho no Rio de Janeiro no século XIX" Revista brasileira de história, 16 (1988):107-142.

(37) Para melhor acompanhar o debate sobre a "integração do negro" após a abolição, veja especialmente a crítica à

Fernandes (Op. Cit.) feita por Andrews. ANDREWS, George Reid. Black and White in São Paulo, Brazil 1888-1988, Madison: Ed. University of Wisconsin, 1988.

(38) EISENBERG, Peter. "Ficando livre...". Especificamente sobre contratos de trabalho ler também LAMOUNIER, L. Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879. Campinas: Papirus, 1988.

(39) Estas são posições defendidas por diversos autores como Florestan Fernandes, Carlos Hasenbalg, Ademir Gebara, entre outros, envolvidos em um debate constante.

#### I - DEFINIÇÕES E INDEFINIÇÕES DE LIBERDADE:

(01) MALHEIRO, Perdigão. A escravidão no Brasil - ensaio histórico, jurídico, social, 3a. Edição, Petrópolis: Vozes/INL, 1976, vol. 01, p.35. No cap.I afirma: "desde que o homem é reduzido à condição de coisa, sujeito ao poder, domínio ou propriedade de um outro, é havido por morto, privado de todos os direitos, não tem representação alguma, como já havia decidido o direito romano. Não pode portanto, pretender direitos políticos, direitos da cidade, na frase do povo rei, nem exercer cargos públicos". Malheiro considerava os escravos incapazes de exercerem ofícios públicos, comércio, tratos e contratos de qualquer espécie.

(02) CUNHA, Manuela Carneiro da. Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África. São Paulo: Brasiliense, 1985, pp.51 e 68.

- (03) MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Ser escravo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp.200 e 201.
- (04) CARVALHO, José Murilo de. "As batalhas da abolição" Estudos Afro-Asiáticos, 15 (1988) p.22.
- (05) EISENBERG, Peter. "Ficando livre: as alforrias em campinas no século XIX" Homens esquecidos:escravos e trabalhadores no Brasil. Campinas: Ed. Unicamp, 1989, p.297.
- (06) EISENBERG, Peter. Op. Cit.
- (07) Testamento de José de Barros Penteado, 1883. ACMU, Documentos avulsos e Livro de Registro de Testamentos 1881/1885, p. 34.
- (08) Testamento de João de Freitas Andrade, 1878. ACMU, Documentos avulsos e Livro de Registro de Testamentos 1876/1880, p.93.
- (09) Testamento de Etelvina Campos Novaes, 1886. ACMU, Livro de Registro de Testamentos 1884/1911, p.73.
- (10) Gazeta de Campinas, 12 de juho de 1882.
- (11) A presença de "direitos e deveres" na relação entre senhores e escravos e entre libertos e "patronos", e seus diferentes significados tem sido apontada por diversos autores analisando diferentes regiões e períodos. Cf. GENOVESE, E. D. Roll, Jordan, Roll. Nova York: Random House, 1974. CHALHOB, Sidney. Visões da liberdade, São Paulo: Companhia das Letras, 1990. LARA, Silvia Hunold. Campos da violência, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. SILVA, Eduardo e REIS, João José. Negociação e conflito, São Paulo: Companhia das Letras, 1989. CUNHA, Manuela Carneiro da.

"Sobre a escravidão voluntária: outro discurso; Escravidão e contrato social no Brasil colonial" Antropologia do Brasil: Mito, História, Etnicidade. São Paulo: Brasiliense, 1986.

(12) Para Oliveira, "o liberto não adquiria as mesmas condições de um homem livre. Era e seria sempre um "liberto", com todos os limites legais e costumeiros que marcavam a sua condição. A sociedade escravocrata exigia-lhe a lembrança eterna do cativo e a gratidão perpétua da liberdade". OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. O liberto: o seu mundo e os outros. São Paulo: Corrupio, 1988, p. 104.

(13) CUNHA, Manuela C. da. Negros libertos... p. 70.

(14) EISENBERG, Peter. "Ficando livre..." p.298.

(15) BELLINI, Lígia - "Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria" REIS, J. J. (Org). Escravidão e invenção de liberdade - estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp.73-86.

(16) Podemos citar o caso de Braz Godoi Pinto que teve dois filhos com uma escrava e que a libertou em testamento, deixando-lhe sua terça. Residuo de Testamento de Braz Godoi Pinto. ACMU, 1 Ofício, Cx 546, n.10069.

(17) Uma relação amorosa com uma escrava não significava em si um direito à liberdade: "A cópula carnal do senhor com a escrava não tem o efeito de libertar esta, e os filhos, quando mesmo provado que o sejam do senhor. Nem é applicavel à hypothese o direito romano, e nem a lei de 28 de setembro, previdente, e especial para os casos de libertação voluntária e necessária - compreendeu a libertação por este

facto" vide MAFRA, Manuel da Silva. Promptuário das leis de Manumissão. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871.

(18) Ver MATTOSO, Kátia de Queiróz. Op. Cit. p.206: "ser libertado não é, pois, ser livre imediatamente; só na segunda ou terceira geração o sonho da liberdade se completa. Tudo acontece como se a sociedade escravista brasileira, que praticou a alforria com uma liberalidade muito maior do que a de outras sociedades escravistas do Novo Mundo, o fizesse com a consciência e mesmo a certeza de que a distinção entre o escravo e o liberto não passava finalmente de um logro, simples questão de palavra, um engodo ao bom trabalhador".

(19) MALHEIRO, Perdigão. Op. Cit. Vol. 01, p.119.

(20) LEWKOWICZ, Ida. "Herança e relações familiares: os pretos forros nas Minas Geraes do século XVIII" Revista Brasileira de História, 17 (1988/89), p. 104.

(21) EISENBERG, Peter. "Ficando livre..." p.277.

(22) A título de exemplo vide Gazeta de Campinas, 08 de dezembro de 1887.

(23) É o caso de José Pedro do Nascimento que deixou libertos 4 escravos que deveriam acompanhar seus senhores até o dia em que o último deles falecesse, prestando-lhes toda a "obediência e (fazendo) todo o serviço que até então faziam". Testamento de José Pedro do Nascimento, 1879. ACMU, Livro de Registro de Testamento, 1876/1880, p.73.

(24) EISENBERG, Peter. "Ficando livre..." p. 287.

(25) Provavelmente outros fatores, entre eles as pressões abolicionistas, tiveram influência nesta questão. Entretanto, é difícil estabelecer uma relação entre os prazos das alforrias e o movimento abolicionista, na medida em que, a presente análise limita-se às duas últimas décadas da escravidão, impossibilitando-nos de tecer uma comparação com as décadas anteriores. Eisenberg observou que nas cartas de alforria que estipularam prestação de serviços, os prazos tendiam a diminuir nas últimas décadas da escravidão, podendo refletir a influência da lei do Ventre Livre. Idem. Ibidem. p.288.

(26) Testamento de Joaquim de Amaral Camargo, 1879. ACMU, Livro de Registro de Testamento 1880/1881, p. 36.

(27) A remuneração feita a escravos, por diversos motivos, tornou-se menos rara nas últimas décadas da escravidão, sobretudo nos últimos anos, como resposta às novas condições do mercado de trabalho. A prática de remunerar os serviços prestados por alforriados, por exemplo, tornou-se mais comum em 1870 e 1880. EISENBERG, Peter. Op. Cit. pp.288-289 e também, mais adiante, o capítulo IV desta dissertação.

(28) É o caso dos crioulos Miguel e Bento de 4 e 2 anos, respectivamente, que deveriam servir ao filho da senhora até a idade de 21 anos, mandando este último ensiná-los um Ofício. Testamento de Escolástica Maria da Conceição, 1880. ACMU, Livro de Registro de Testamento 1880/1881, p.08.

(29) Testamento da Viscondessa de Campinas, 1879. ACMU, Livro de Registro de Testamento 1876/1880, p.88.

- (30) Vide Vide CUNHA, Manuela Carneiro da. Op. Cit. pp.48-53.
- (31) CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.139.
- (32) Testamento de Francisca de Paula Andrade, 1880. ACMU, Livro de Registro de Testamento 1880/1881, p.13.
- (33) Testamento de Francisco de Campos Novaes, 1882. ACMU, Documentos Avulsos.
- (34) Testamento de Escolástica Maria da Conceição, 1880. ACMU, Livro de Registro de Testamento 1880/1881, p.05.
- (35) É o caso de Alda Brandina de Camargo Andrade que deixou liberta Luduvina na companhia de Theodoro Leite Penteado para "dela zelar". Testamento de Alda Brandina de Camargo Andrade, 1879. ACMU, Livro de Registro de Testamento 1876/1878, p.76. A Viscondessa de Campinas deixou Maria liberta com condição de prestar sujeição e obediência ao filho Joaquim "a fim de não desmandar". Testamento da Viscondessa de Campinas, 1879. ACMU, Livro de Registro de Testamento 1876/1880, p.89.
- (36) Para um estudo comparativo das formas de liberdade vide, entre outros, MATTOSO, Kátia M. de Queirós. Testamentos de escravos libertos na Bahia no século XIX. Salvador: Centro de Estudos Bahianos, 1979; OLIVEIRA, Maria Inês Cortês de. Op. Cit; SCHWARTZ, Stuart B. "A manumissão dos escravos no Brasil colonial: Bahia, 1684-1745" Anais de História, 6 (1974): 71-84.

(37) Esta observação sobre o que pode ter acontecido na cidade de Campinas contraria a afirmação de Malheiro de que o "statuliber é liberto, embora condicional, e não mais rigorosamente escravo. Que ele tem adquirido desde logo a liberdade, isto é, o direito; ou antes, tem sido desde logo restituído à sua natural condição de homem e personalidade. Que só fica retardado o pleno gozo e exercício da liberdade até que chegue o tempo ou se verifique a condição; a semelhança dos menores, que dependem de certos fatos ou tempo, para entrarem emancipados no gozo de seus direitos e atos da vida civil". MALHEIRO, Perdigão. Op. Cit. Vol.1, p.120.

(38) Ação de Liberdade, 1887. ACMU, 1 Ofício, Cx 281, n.5480.

(39) Ação de Liberdade, 1880. ACMU, 2 Ofício, Cx 95, n. 1682.

(40) Ação de Liberdade, 1887. ACMU, 1 Ofício, Cx 281, n.5481. Caso semelhante, ocorrido no Rio de Janeiro, foi analisado por Chalhoub, através de um libelo de liberdade de 1861. José Mariano de Oliveira Maia havia concedido liberdade condicional a sua escrava Lauriana que, durante o período condicional teve um filho. Com a morte do senhor a mãe conquistou a sua liberdade plena, mas seu filho continuou cativo. Ela é livre ou escrava naquela ocasião? Para o advogado do senhor, Lauriana era escrava porque a condição ainda não havia sido cumprida. Já para o advogado do filho de Lauriana, ela era livre porque a liberdade

condicional reconhece um estado de liberdade, ao funcionar como uma espécie de contrato entre as partes. O juiz por sua vez, não sem hesitar, segundo Chalhoub, toma uma decisão política e reconhece que Lauriana era livre, tendo pois seu filho nascido de Ventre Livre. Neste caso o juiz decide pela liberdade. A decisão política em tais debates judiciais pode ser observada pois desde a década de 60 e já anunciava as importantes mudanças que a lei de 1871 traria no tocante à forma e ao acesso às alforrias. Cf. CHALHOUB, S. Op.Cit. p. 123.

(41) Estas tensões não eram, evidentemente, características de Campinas. Analisando documentação semelhante em Curitiba, Pena analisa o caso de Joaquina, uma liberta condicional que deveria servir uma sobrinha de sua senhora até a morte desta. Durante a vigência desta condição, Joaquina teve filhos e a infelicidade de morrer antes de sua senhora, sem nunca poder ter tido o gosto de experimentar a sua liberdade. Seus filhos ficaram sob custódia da dita sobrinha, como escravos. Joaquina e seus filhos eram considerados como escravos pela senhora, mas não se viam assim. Os filhos entraram com uma ação na justiça, alegando ser filhos de liberta condicional e não escrava e exigindo seu direito à liberdade, pois haviam nascido de Ventre Livre. O juiz terminou concordando com eles concedendo-lhes a liberdade plena. Neste caso, para o juiz, a condição suspensiva não correspondia à escravidão. O tempo em suspensão havia colocado essas pessoas numa outra situação,

diferente da do escravo, por mais ambígua que pudesse ser. Cf. PENA, Eduardo Spiller. O Jogo da Face. A astúcia escrava frente aos senhores e à lei na Curitiba Provincial, Dissertação de Mestrado, Curitiba, UFPr, 1990, p.289.

## II - NAS MALHAS DA LEI:

(01) Cf. Lei de 7 de novembro de 1831, especialmente o artigo 1. MALHEIRO, Perdigão. A escravidão no Brasil - Ensaio Histórico, Jurídico, Social, Petrópolis: Vozes, 1976, Vol.2, p. 181.

(02) Ação de liberdade, 1875. ACMU, 1 Ofício, Cx 219, n.4510.

(03) Ver as seguintes ações de liberdade no ACMU: 1880, 1 Ofício, Cx 243, n.4875; 1880, 1 ofício, Cx 242, n. 4865; 1882, 2 Ofício, Cx 96, n.1687; 1880, 2 Ofício, Cx 95, n. 1683.

(04) As ações fundamentadas na lei de 1831 localizadas no ACMU podem ser encontradas através das seguintes cotas: 1875, 1 Ofício, Cx 219, n.4550 (a única com resultado positivo); 1880, 1 Ofício, Cx 243, n. 4875 (e ainda para a mesma ação, Cx 242, n. 4865); 1880, 2 Ofício, Cx 95, n. 1683; 1882, 2 Ofício, Cx 96, n. 1687; 1882, 2 Ofício, Cx 96, n. 1688. Para os processos que envolveram os descendentes de africanos livres, ver: 1876, 1 Ofício, Cx 223, n. 4562 (que teve resultado positivo); 1882, 1 Ofício, Cx 255, n.5095

(que está incompleto); 1886, 1 Ofício, Cx 280, n.5458 (com resultado positivo).

(05) Vide, no ACMU, os seguintes processos: 1878, 3 Ofício, Cx 41, n. 698, (ação com resultado positivo); 1885, 3 Ofício, Cx 41, n. 705 (incompleto); 1887, 3 Ofício, Cx 41, n.706 (incompleto).

(06) Embora não tenhamos feito uma leitura sistemática dos jornais nem quantificado os dados a este respeito, podemos afirmar no entanto, que entre as notícias de liberdade publicadas e comentadas na Gazeta de Campinas, nas duas últimas décadas da escravidão, aquelas promovidas pelo Fundo eram em número substancialmente inferior às anunciadas pelos senhores.

(07) Vide, no ACMU, os seguintes processos: 1878, 2 Ofício, Cx 95, n.1677; 1878, 1 Ofício, Cx 233, n.4729; 1882, 1 Ofício, Cx 253, n.4729; 1886, 1 Ofício, Cx 280, n. 5456; 1886, 1 Ofício, Cx 280, n.5450; 1886, 1 Ofício, Cx 280, n.5454; 1886, 2 Ofício, Cx 96, n.1696 e 1883, 2 Ofício, Cx 96, n.1690.

(08) Alguns destes depósitos feitos na coletoria não são destinados explicitamente ao Fundo, mas pode-se inferir que tinham na realidade este objetivo pelo valor e pelo fato de a eles não se seguir uma ação de liberdade propriamente dita.

(09) Os depósitos para o Fundo de Emancipação distribuíam-se cronologicamente da seguinte forma: 4 ações de depósito no ano de 1881, 1 em 1883, 6 em 1884, 2 em 1886, 5 em 1887,

totalizando 18 ações. Ver, no ACMU, os seguintes localizadores: 1881, 1 Ofício, Cx 547, n.10111; 1881, 3 Ofício, Cx 41, n.708; 1881, 3 Ofício, Cx 41, n.701; 1881, 1 Ofício, Cx 547, n.10112; 1883, 1 Ofício, Cx 549; 1884, 1 Ofício, Cx 269, n.5252; 1884, 1 Ofício, Cx 272, n. 5290; 1884,1 Ofício, Cx 549, n.10162; 1884, 1 Ofício, Cx 549, n.10150; 1884, 1 Ofício, Cx 242, n.5289; 1884, 3 Ofício, Cx 41, n.703; 1886, 3 Ofício, Cx 41, n.709; 1886, 1 Ofício, Cx 623, n.12786; 1887, 1 Ofício, Cx 284, n.5515; 1887, 3 Ofício, Cx 41, n.712; 1887, 3 Ofício, Cx 18, n.264; 1887, 3 Ofício, Cx 41, n.710; 1887, 3 Ofício, Cx 41, n.711.

(10) Em 1878 dois arbitramentos foram requisitados, em 1882 encontra-se apenas um, mas em 1886 este número sobe para 4. Soma-se a estes a ação em que se demanda a transferência da cota do Fundo de Emancipação para outros escravos. Ação de liberdade, 1883. ACMU, 2 Ofício, Cx.96, n.1690.

(11) Localizamos no ACMU duas ações em que isto se verificou e em ambas foi concedida a liberdade: 1878, 1 Ofício, Cx 233, n.4727; 1880, 2 Ofício, Cx 95, n.1684.

(12) Para localização no ACMU dos respectivos processos ver: 1878, 3 Ofício, Cx 41, n. 697, (incompleto); 1884, 1 Ofício, Cx 549, n. 10149 (com resultado positivo); 1884, 3 Ofício, Cx 41, n. 704 (com resultado negativo); e 1887, 1 Ofício, Cx 623, n. 12785, (que teve resultado positivo).

(13) Para localizar no ACMU as ações nas quais os libertandos pretendiam remir seus serviços: 1873, 1 Ofício, Cx 210, n. 4349; 1874, 2 Ofício, Cx 95, n.1666; 1885, 1

Ofício, Cx 550, n. 10165; 1885, 1 Ofício, Cx 275, n. 5344; 1886, 1 ofício, Cx 280, n.5447; 1887, 1 Ofício, Cx 282, n.5494; 1887, 1 Ofício, Cx 284, n.5493. Nestes casos também estão incluídos os escravos libertos pela lei de 1885 que pretendiam remir seus serviços.

(14) Para as ações fundamentadas na ausência de matrícula ver ACMU: 1878, 1 Ofício, Cx 236, n. 4764; 1879, 1 Ofício, Cx 239, n. 4803; 1880, 2 Ofício, Cx 95, n.1682; 1882, 1 Ofício, Cx 252, n.5044; 1887, 1 Ofício, Cx 281, n. 5480; 1887, 1 Ofício, Cx 281, n. 5482; 1887, 2 Ofício, Cx 96, n.1700. Destas, quatro tiveram resultado negativo, duas estão incompletas e uma foi positiva.

(15) A Ação que questionava a legalidade da propriedade data de 1883 e encontra-se em ACMU, 2 Ofício, Cx 96, n.1691.

(16) Cinco ações de manutenção de liberdade foram requeridas na década de 70; destas, três tiveram resultados positivos. Na década de 80, contam-se apenas quatro casos, dos quais dois são positivos. Ver ACMU: 1873, 2 Ofício, Cx 343, n.6581; 1874, 1 Ofício, Cx 217, n.4469; 1875, 2 Ofício, Cx 95, n.1671; 1876, 1 Ofício, Cx 226, n.4499; 1877, 2 Ofício, Cx 95, n.1675; 1882, 1 Ofício, Cx 253; 1885, 2 Ofício, Cx 96, n.1693; 1886, 2 Ofício, Cx 96, n.1698; 1886, 1 Ofício, Cx 280, n. 5449.

(17) Esta ação encontra-se em ACMU, 1 Ofício, Cx 246, n.4948.

(18) A liberdade prometida oralmente foi usada como fundamento nas seguintes ações localizadas no ACMU: 1882, 2

Ofício, Cx 344, n.6594 (incompleta); 1883, 1 Ofício, Cx 265, n.5219 (resultado negativo); 1878, 1 Ofício, Cx 231, n. 4681, (positivo).

(19) Ação de liberdade, 1875. ACMU, 2 Ofício, Cx 95, n.1668.

(20) A saúde foi um dado citado da seguinte maneira nos processos: em 2 ações foram alegados defeitos físicos; em 13 argumentou-se doenças mas em apenas 9 casos elas foram comprovadas; e tem-se apenas 1 caso de doente com defeito físico. São 25 processos, num total de 148 localizados no ACMU.

(21) O processo, datado de 1881, encontra-se em ACMU, 2 Ofício, Cx 96, n.1686.

(22) Foram os processos, datados de 1887, registrados respectivamente no ACMU da seguinte forma: 2 Ofício, Cx 96, n.1699; 2 Ofício, Cx 96, N.1700.

(23) Datado em 1874, este processo encontra-se no ACMU, 1 Ofício, Cx 216, n.4439.

(24) Este processo, datado de 1884, encontra-se no ACMU, 1 Ofício, Cx 272, n.5292.

(25) As ações de liberdade poderiam ser impetradas por um único escravo ou por vários deles. No total de 148 processos conta-se 189 escravos que se representaram na justiça.

(26) Das 148 ações de liberdade localizadas no ACMU, setenta e quatro tiveram até três meses de duração. Quarenta e uma delas duraram de quatro meses a um ano e trinta e três tiveram mais de um ano de duração.

(27) Ver os seguintes localizadores no ACMU: 1886, 1 Ofício, Cx 280, n.5458 e 1885, 2 Ofício, Cx 96, n.1693.

(28) LESSA, Origenes. Inácio da Catingueira e Luis Gama: dois poetas negros contra o racismo dos mestiços. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1982, p.70.

### III - ACUMULANDO O PECULIO:

(01) Ver apelação cível, 1875. ACMU, 1 Ofício, Cx 219, n.4514. Salvo indicação em contrário, todas as informações e citações referentes a esta história são retiradas desta fonte.

(02) Testamento de Luiza Maria de Jesus Lascasas, 1892. ACMU, 1 Ofício, Cx 622 (R-10), n. 12752.

(03) Registro de Carta de Liberdade que faz José Antônio Martins Lascasas a sua escrava Luiza, 1862. ACMU, Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 52, p.07.

(04) O direito à liberdade por apresentação do peculio só foi reconhecido legalmente em 1871, com a lei do Ventre Livre. CUNHA, Manuela Carneiro da. Negros, estrangeiros - os escravos libertos e sua volta à África, São Paulo: Brasiliense, 1985.

(05) O casal possuía muitos bens e imóveis na cidade de Campinas quando Luiza morreu; o montante de seus bens superou os 10 contos de réis. Inventário de Luiza Maria de Jesus Lascasas, 1892. ACMU, 3 Ofício, Cx 384, n.7649.

- (06) Veja-se APMC, Livros de Licenças para Negócios 1886 à 1872; e LISBOA, José Maria. Almanak de Campinas, Campinas: Typographia da Gazeta de Campinas, 1872.
- (07) LISBOA, José Maria. Almanak de Campinas, Campinas: Typographia da Gazeta de Campinas, 1872.
- (08) Cf. Lei de 28 de setembro de 1871, artigo 4, regimento n.5135, artigo 48. Vide MAFRA, Manuel da Silva. Promptuário das leis de manumissão, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871, p.06 e 08.
- (09) Analyse e commentário crítico da proposta do governo Imperial às Câmaras legislativas sobre o elemento servil por um magistrado, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871. (É possível que o autor seja Figueira de Mello, que assina sob pseudônimo de "um magistrado").
- (10) CHALHOUB, Sidney. Visões da liberdade, São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.99 e 100.
- (11) O direito à liberdade através do pecúlio constituía o que Cunha chamou de direito costumeiro. CUNHA, Manuela Carneiro da. "Sobre os silêncios da lei. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil" Antropologia do Brasil: Mito, História, Etnicidade, São Paulo: Brasiliense, 1986. A regulamentação n. 5135, Cap.III, art.48, § único rezava que "as doações para liberdade são independentes de escriptura pública e não são sujeitas a insinuação". MAFRA, Manuel da Silva.Op. Cit. p.229.
- (12) Gazeta de Campinas, 2 de outubro de 1885.
- (13) Gazeta de Campinas, 12 de junho de 1880.

(14) Registro de Carta de Liberdade que faz Francisco de Araújo Rozo a Roberto, 1877, Cartório do 2º Ofício, Livro de Notas 16, p.93.

(15) ACMC, Atas da Câmara Municipal de Campinas 1850/1853, pp.92 e 96.

(16) ACMC, Livros de Licenças para Negócios.

(17) Vide inventário de Camillo Xavier Bueno da Silveira, 1871. ACMU, 3º Ofício, Cx 326, n.7173. Prestação de Contas do tutor Joaquim Teixeira Nogueira de Almeida, 1881. ACMU, 3º Ofício, Cx 547, n.11174. Prestação de Contas do tutor Joaquim Teixeira Nogueira de Almeida, 1883. ACMU, 3º Ofício, Cx 480, n. 8663.

(18) ALGRANTI, Leila Mezan - "Os registros da polícia e seu aproveitamento para a história do Rio de Janeiro:escravos e libertos". Revista de história, n.s.,119 (1985-1988): pp.115-126.

(19) Entre os vários artigos que comentam este documento vide, entre outros, SCHWARTZ, Stuart B. "Segredos internos - Trabalho escravo e vida escrava no Brasil" História: Questões e Debates, (1983): 45-59.

(20) Registro de Carta de Liberdade que faz Antônio Martins Lascasas a sua escrava Luíza, 1862. Cartório do 1º Ofício, Livro de Notas 52, p.07.

(21) Analyse e comentário crítico da proposta do governo Imperial às câmaras legislativas sobre o elemento servil por um magistrado. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871, p.35.

(22) Idem, Ibidem, p.37.

(23) Na opinião de Gebara, na lei de 1871 já se observa o empenho em se formar um mercado de trabalho livre: "A transição da relação de trabalho escrava em direção ao estabelecimento de relações de trabalho livre foi conseguida através de mecanismos institucionais, dentro das quais a lei desempenhou um papel ativo. A lei de 1871 foi proposta e aprovada dentro de um complexo quadro de pressões que impunham mudanças econômicas e sociais. Seu maior objetivo foi implementar um processo de mudanças ordenado, pacífico e gradualista em direção ao mercado de trabalho livre".  
GEBARA, Ademir. O mercado de trabalho livre no Brasil, São Paulo: Brasiliense, 1986, p.202.

#### IV - LIVRES MAS OBRIGADOS:

(01) É o caso de Caetano José da Silva Costa Pessoa que desistiu dos serviços de um ingênuo. Ação de Liberdade, 1878. ACMU, 3 Ofício, Cx 41, n.698.

(02) É o caso de um liberto que entrou com pecúlio para obter carta de liberdade; recebeu carta e não um comprovante de remissão de serviços. Vide Ação de Liberdade, 1887. ACMU, 1 Ofício, Cx 282, n.5493.

(03) É o caso de uma escrava que é liberta em testamento, mas com a obrigação de prestar serviços a terceiros durante sua vida. A libertanda, querendo remir-se, avaliou seus serviços em 250 mil réis, oferecendo esta quantia à

senhora. Através de um acordo conseguiu a liberdade. Ação de Liberdade, 1885. ACMU, 1 Ofício, Cx 550, n.10165.

(04) É o caso de uma escrava que, recorrendo à lei de 1885 pretendia avaliar sua liberdade para poder remir seus serviços. Seu senhor a havia alforriado com a condição de serviços por 5 anos e não abriu mão um só instante deste prazo. A escrava já havia prestado serviços durante uns anos e ofereceu uma pequena quantia como indenização do tempo restante. O senhor discordava, achando que a lei não se aplicava ao caso e não permitiu que ela se libertasse por aquele preço. Com isto a escrava precisaria passar por uma avaliação, na qual certamente seus serviços seriam arbitrados com maior valor. A ação não teve seguimento. Ação de Liberdade, 1887. ACMU, 1 Ofício, Cx 282, n.5494.

(05) MALHEIRO, Perdigão. A escravidão no Brasil - ensaio histórico, jurídico, social, Petrópolis: Vozes, 1976, vol.1, p.120.

(06) Ação de Liberdade, 1874. ACMU, 2 Ofício, Cx 95, n.1666.

(07) Ação de Liberdade, 1873. ACMU, 1 Ofício, Cx 210, n.4349.

(08) Ação de Liberdade, 1874. ACMU, 1 Ofício, Cx 217, n.4469.

(09) Ação de Liberdade, 1884. ACMU, 3 Ofício, Cx 41, n.704.

(10) MALHEIRO, Perdigão. Op. Cit.p.120.

(11) Ação de Liberdade, 1885. ACMU, 1 Ofício, Cx 276, n. 5350. Martinho, liberto com condição de prestar serviços por 6 anos não aceitou a condição e não prestou os serviços.

Como o senhor queria obrigá-lo, entrou na justiça, pedindo a manutenção de sua liberdade. Disse que a condição não era legal porque não havia sido aprovada pelo juiz de órfãos. O juiz concordou e ele ganhou a causa.

(12) Mafra, no verbete "alforria" já definia que: "pode obter o escravo, contractando com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo não maior de 7 anos, consentindo o senhor e aprovando o juiz de órfãos". Lei art. 4 §3 Regul. n.5135 art.64. MAFRA, Manuel da Silva. Promptuário das leis de manumissão, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871, p.11.

(13) Veja-se, a respeito, a análise de LAMOUNIER, Maria Lúcia - Da escravidão ao trabalho livre, Campinas: Papirus, 1988, especialmente p.109.

(14) FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho - "Organização Social do trabalho no período colonial" in: PINHEIRO, P. S.(Org).Trabalho escravo, economia e sociedade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, pp.143-228.

(15) Ação de Liberdade, 1873. ACMU, 1 Ofício, Cx 210, n.4346.

(16) Em 1875, um senhor que colocou em dúvida a origem e a legalidade do pecúlio de sua escrava, proibindo na ocasião qualquer contrato de locação de serviços. No processo ele não pareceu muito favorável à liberdade; ao mesmo tempo, a libertanda mostrou que a possibilidade era considerada uma via possível. Ação de Liberdade, 1875. ACMU, 2 Ofício, Cx 95, n.1669.

(17) Ação de Liberdade, 1875. ACMU, 1 Ofício, Cx 219, n.4513.

(18) Carta de liberdade datada de 1884. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 87, p.20.

(19) Vide, respectivamente, os contratos registrados em 1876 no Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 68, p.23v; em 1879, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 20, p.10v; e em 1881, Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 78, p.66.

(20) Ação de Liberdade, 1873. ACMU, 1 Ofício, Cx 210, n.4345.

(21) A condição do libertando era contudo ambigua e em alguns casos a sua liberdade era condicionada ao cumprimento do contrato, como foi explicitamente dito neste contrato citado abaixo. Esta passagem de senhor a patrão era permeada de ambiguidades. Vide contrato datado de 1873, Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 64, p.28.

(22) Vide Ação de liberdade, 1887. ACMU, 1 Ofício, Cx 623, n.12785.

(23) Vide Ação de Liberdade, 1880. ACMU, 2 Ofício, Cx 95, n.1684.

(24) Vide contrato de 1873, Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 64, p.28.

(25) Citou inclusive um verbete de um promptuário que diz que os serviços de libertos condicionais não podiam ser transferidos. "Mafra: Liberdade concedida com ônus de serviços ao libertando em sua vida - são tais serviços

intransferíveis a terceiros". Vide MAFRA, Manuel da Silva. Op. Cit.104.

(26) Ação de Liberdade, 1878. ACMU, 3 Ofício, Cx 41, n.697.

(27) EISENBERG, Peter. "Escravo e proletário na História do Brasil" Homens Esquecidos, Campinas: Ed. Unicamp, 1989, p.187.

(28) Vide contrato datado de 1886, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 13, p.107. Encontramos poucos contratos, como este citado acima, em que o valor da liberdade chegou ao total de 2.520.000 réis.

(29) Vide Ação de liberdade, 1884. ACMU, 1 Of, Cx 549, n.10149.

(30) EISENBERG, Peter. Op. Cit. p.193.

(31) Veja-se por exemplo os dois contratos de aluguel: um de 1878, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 13, p. 125; e outro de 1881, Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 78, p. 37.

#### V - TRABALHADORES BEM POUCO LIVRES:

(01) Vide ACMC, Código de Posturas Municipais 1880, Título VI - Negociantes, casas de negócios. Art. 76 §1 e 2.

(02) Para se ter uma noção da variedade do comércio vide a coleção de Livros de Licenças para Negócios, no arquivo da Câmara Municipal de Campinas. O primeiro destes livros data de 1808 e o último, infelizmente, só vai até 1881. Em 1877,

por exemplo, havia 506 negociantes, em 1878, 540, em 1879, 565, em 1880, 551 e em 1881, 457.

(03) Vide "Leis Provinciais: Regulamento do mercado", 1871. ACMC, Livros de Correspondências e Editais 1849/ 1869, p.141.

(04) "Regulamento do Mercado de Hortaliças", ACMC. Posturas e Regulamentos 1884/1891. Mais informações sobre estes mercados ver "Mercado Público e mercadinho de legumes", Livro de Tombo 1884, p.3v.

(05) Ver Pareceres, 1881/1882. ACMC, Caixa 16. No mês de julho foram lançadas multas a diversas pessoas por negociarem na rua, vendendo frangos e outros produtos sem a respectiva licença. Em 30 de janeiro de 1882, Albino Fernandes Guimarães reclamou à Câmara a multa aplicada por um fiscal em um quitandeiro de nome Domingues e que, com violência lhe quebrara toda a louça. O fiscal respondeu, justificou-se negando ter quebrado os produtos.

(06) Pareceres, 1881-1882. ACMC, Caixa 16. Documento sem paginação.

(07) Na justiça, entre 1870 e 1888, 81 homens entraram com ações requerendo a liberdade. Destes apenas 3 atuavam declaradamente no comércio. Todos eles tiveram sucesso.

(08) Ação de Liberdade, 1883. ACMU, 2 Ofício, Cx 96, n.1690.

(09) Ação de Liberdade, 1878. ACMU, 1 Ofício, Cx 231, n. 4681.

(10) Vide Livros de Licenças para Negócios, ACMC.

(11) Processo Crime por Injúrias Verbais, 1902. ACMU, 1 Ofício, Cx 369, n.6828. Vide ACMC, Livros de licenças para negócios, 1881.

(12) Vide, respectivamente o "Registro de um ofício ao Juiz de órfãos pedindo que os libertos sejam obrigados a trabalhar", 29 junho de 1887. ACMC, Registro de Correspondências 1886/1892, p. 37; "Registro de ofício ao delegado de polícia sobre vadiagem", Idem, Ibidem, p.37v; "Registro de um ofício ao Exmo. Governo remetendo um projeto de postura sobre o serviço de libertos", Idem, Ibidem, p.44; "Registro de um projeto de postura sobre o serviço dos libertos submetido a aprovação interina do governo. Registro de posturas submetidos a assembleia provincial na legislatura de 1888". ACMC, Livro de Postura e Regulamentos 1884/1891.

(13) A profissão dos libertandos não foi declarada em 50 ações de liberdade. A profissão mais citada foi a roça, 15 vezes, seguida da de negociante e trabalhador na construção civil mencionadas três vezes cada uma. Todas as outras foram citadas apenas uma vez: serviços domésticos, carpinteiro, cozinheiro e pedreiro, roça e feitor, padeiro, serviço doméstico e feitor, carroeiro e trabalhador de armazém.

(14) Como tivemos a oportunidade de perceber, das 13 profissões masculinas declaradas, o trabalho de roça foi citado por 15 libertandos que a ele se dedicavam exclusivamente.

(15) Ação de Liberdade, 1878. ACMU, 1 Ofício, Cx 233, n. 4731 e Traslado da ação de liberdade, 1878. ACMU, 2 Ofício, Cx 01, n. 06. Tobias, após completar o valor de sua avaliação e ter o juiz considerado seu direito à liberdade, permaneceu na fazenda de seu ex-senhor como escravizado.

(16) A profissão mais citada foi "serviços domésticos" (17 vezes), seguida da de "roça" (8 vezes). As outras apareceram apenas uma vez: "serviço doméstico e mucama", "serviços domésticos e roça", "mucama" e "pagem".

(17) Testamentária de Maria das Neves, ACMU, 1897, 3 Of, Cx 536, N. 10694.

(18) GRAHAM, Sandra Lauderdale. Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910, São Paulo: Cia das Letras, 1992, p. 121.

(19) Idem. Ibidem.p.125.

#### VI - AMIGOS SOLIDÁRIOS E VIZINHOS:

(01) "Secção Particular, Agradecimento", Gazeta de Campinas, 17 de agosto de 1880.

(02) Registro de Carta de Liberdade apresentada por Ignácio Lapa, 22 de fevereiro de 1881. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 22, p.89v; Testamentária de D. Maria das Neves, 1897. ACMU, 3 Ofício, Cx 536, n.10694.

(03) Executivo Fiscal: Câmara Municipal e Ignácio Lapa, 1905. ACMU, 2 Ofício, Cx 163, n. 2975.

- (04) Inventário de Vicente Antônio Leme, 1880. ACMU, Cx 356, n. 7399.
- (05) Inventário de João Paulo Feijó, 1873. ACMU, 4 Ofício, Cx 158, n. 4680. Escritura de doação de um terreno que faz João Paulo Feijó a Ana Carolina Feijó, 21 de abril de 1873. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 10, p.09.
- (06) Testamento de João Antônio Vicente, 11 de dezembro de 1901. ACMU, Livro de Registro de Testamento, p.38; Testamento de Antônia (liberta), 1889. ACMU, 1 Ofício, Cx 622 (R-10) n. 12741. Testamento de Justino Aranha, 1904. ACMU, Livro de Registro de Testamentos, p. 84.
- (07) Cf. Testamento de Luiza Maria de Jesus Lascasas, 1892. ACMU, 1 Ofício, Cx 622 (R-10), n. 12752; Inventário de Luiza Maria de Jesus Lascasas, 1892. ACMU, 3 Ofício, Cx 384, n. 7649.
- (08) Testamento de Cypriano Lucas de Miranda, 1884. ACMU, Livro de Registro de Testamentos, p.128; Inventário de Cypriano Lucas de Miranda, 1907. ACMU, 4 Ofício, Cx 272, n. 6330; Escritura de Liberdade que dá o senhor Jorge Miranda a seu escravo Cypriano, 24 de julho de 1866. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 01, p.33; Escritura de quitação que faz Miguel Menardi à Cypriano Lucas de Miranda, 7 de outubro de 1868. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 59, p.91; Testamento de Bernardo José Feijó, 1886. ACMU, Livro de Registro de Testamentos, p.126; Inventário de Bernardo José Feijó, 1912. ACMU, 2 Ofício, Cx 271, n. 5877; Inventário de Luis Antônio Feijó, 1880. ACMU, 4 Ofício, Cx 164, n. 4734; e

Inventário de Vicente Antônio Leme, 1880. ACMU, 3 Ofício, Cx 356, n. 7399.

(09) Testamento de Joaquim do Amaral Camargo. ACMU, Livro de Registro de Testamento 1880/1881, p. 36. Em seu testamento Joaquim do Amaral Camargo deixa dinheiro para um escravo; Testamento de Ana Maria do Espírito Santo. ACMU, Cx 622, n.12745 e Livro de Registro de Testamento 1884/1911, p.124, entre muitos outros testamentos em que os libertos são legatários.

(10) Inventário de Luis Silvério Alves Cruz, 1894. ACMU, 3 Ofício, Cx 388, n.7683.

(11) Testamento de Antônio de Barros Gomide, 1879. ACMU, Diversos Ofícios Cx 05 (33-43), Livro de Registro de Testamentos 1880/1881, p. 01; Inventário de Antônio de Barros Gomide, 1880. ACMU, 4 Ofício, Cx 164, n. 4737. Resíduos de Antônio de Barros Gomide, 1881. ACMU, 1 Ofício, Cx 548, n. 10120.

(12) Oliveira assinala em seu livro que nos testamentos os africanos utilizavam "a linguagem da cultura dominante para adquirirem o direito a expressar seus interesses. Portanto, os testamentos diriam o que podia ser conhecido e silenciariam quanto ao que lhes conviesse". Neste sentido, as declarações católicas faziam parte daquilo que "podia ser conhecido". Verger, analisando o testamento de Marcelina da Silva, já abordado anteriormente por Oliveira, comenta que "houve libertos e libertos que, debaixo de aparências muito católicas, não somente conservaram as tradições religiosas

africanas como também contribuíram para difundi-las". Em Campinas, infelizmente, não foi possível fazer, neste presente trabalho, uma análise que levasse em conta além das declarações testamentárias, as práticas religiosas de origens africanas resguardadas pela cultura oral. OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. O liberto, o seu mundo e os outros, São Paulo: Corrupio, 1988, pp.74-102 e VERGER, Pierre. Os libertos. Sete caminhos na liberdade de escravos na Bahia do século XIX, São Paulo: Corrupio, 1992, p.86.

(13) Vide Testamento de Luiza Maria de Jesus Lascasas, 1888. ACMU, 1 Ofício, Cx 622 (R-10), n. 12752; Inventário de Luiza Maria de Jesus Lascasas, 1892. ACMU, 3 Ofício, Cx 384, n. 7649, e em anexo: Justificação, credores da herança da finada Luiza Maria de Jesus Lascasas, 1893; e Inventário de Luiz Antônio Feijó, 1880. ACMU, 4 Ofício, Cx 164, n. 4734.

(14) Executivo de liquidação: Ana Carolina Feijó e Sebastião Gomes de Oliveira Reis, 1888. ACMU, 2 Ofício, Cx 364, n. 7080; Ação Sumária: Ana Carolina Feijó e Sebastião Gomes de Oliveira, 1886. ACMU, 2 Ofício, Cx 16, n. 224; Procuração de Ana Carolina Feijó, 28 de maio de 1888. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 32, p.92v.

(15) Escritura de ajuste de obra e compromisso que entre si fazem Umbelina do Amaral Campos com Benedicto escravo com licença de seu senhor, 28 de agosto de 1872. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 08, p.85.

(15) Cf. Inventário de Bernardo José Feijó tendo como inventariante Ana Carolina Feijó, 1912. ACMU, 2 Ofício, Cx

271, n.5877; Executivo Fiscal: A Câmara Municipal e Bernardo José Feijó, 1909. ACMU, 2 Ofício, Cx 168, n. 3125; Escritura de Venda de um Terreno que faz Francisco Leite Penteado a Bernardo José Feijó, 2 de maio de 1874. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 66, p.90; Procuração de Bernardo José Feijó para cobrança a que lhe deve Joaquim Emydio de Sampaio, 30 de março de 1886. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 90, p.135; Escritura de venda de uma casa e respectivo quintal que fazem Bernardo José Feijó a Ignácio Soares de Campos, 3 de outubro de 1877. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 16, p. 80; Escritura de venda de uma casa e quintal que faz Bernardo José Feijó à Isaias Antônio dos Santos, 3 de fevereiro de 1887. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 29, p.131v; Procuração de Bernardo José Feijó, 19 de março de 1897. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 63, p.53; Escritura de venda de um terreno e benfeitorias que fazem Bernardo José Feijó à João Antônio dos Santos, 3 de janeiro de 1882. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 10A, p.88v; Escritura de venda de uma casa e quintal que fazem Bernardo José Feijó e sua mulher à Peregrino Duarte de Camargo, 27 de setembro de 1879. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 7A, p.03; Escritura de venda que faz Lazaro Nunes de Moraes e sua mulher Maria do Carmo à Bernardo José Feijó, 31 de dezembro de 1859. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 49, p.5.

(17) Escritura de venda de uma casa e terreno que fazem Joaquim e sua mulher, escravos de Domingos Teixeira Nogueira

a Cypriano Lucas de Miranda, 9 de janeiro de 1887. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 15, p.70.

(18) Escritura de quitação que dá Bento de Siqueira à Joaquim Congo, 19 de abril de 1880. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 75, p.99; Escritura de dívida e obrigação que fazem Joaquim Congo e sua mulher à Antônio Martins Lascasas, 19 de abril de 1880. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 75, p.100; Dívida de hipoteca de Joaquim Congo e mulher à Bento de Siqueira, 13 de novembro de 1887. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 70, p.98v.

(19) Escritura de venda que fazem Antônio Benedicto de Camargo e mulher Ana Carolina Feijó à Elias de Camargo Barros, 28 de junho de 1869. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 04, p.97.

(20) "Muitos agentes geradores de moléstias infecciosas, diz Lepert (bactereologista) vivem na superfície do solo ou nas camadas superficiais: daí sua importância na "esteologia" geral. O calor, a área húmida são necessários à multiplicação desses agentes e às decomposições orgânicas, é nestes 3 elementos que se faz preciso buscar as propriedades mortíferas do solo. "As comissões reunidas de finanças, obras, hygiene e instrução, 14 de janeiro de 1895. APMC, Relatório do Intendente Municipal de Campinas, pasta 04.

(21) Diário de Campinas, 07 de abril de 1888.

(22) É o que podemos verificar neste elogio da população ao zelo e atividade do delegado de hygiene: "conveniência de fazer constantes visitas a essas estalagens, vulgarmente

conhecidas pelo nome de cortiços, onde em geral, pela grande aglomeração de moradores e pelas condições dos mesmos, reina a mais prejudicial imundície" . Diário de Campinas, 11 de outubro de 1890. Vide também o Art. 01 do registro de um officio pedindo a aprovação interina de posturas sobre "cunhagem" de ar nos dormitórios de 16 de setembro de 1889: " Não se permitirá que em dormitório de colégios ou de casas conhecidas por cortiços ou hotéis de infima classe, onde se dá pouso a vários individuos no mesmo aposento, ou em casas alugadas por sociedades de operários ou de libertos, falte a cada individuo que ali for encontrado depois do anoitecer, pelo menos 6m cúbicos de espaço livre para suprimento de ar preciso para respiração". ACMC, Posturas e Regulamentos 1884/1891.

(23) Nos livros da intendência encontra-se registrado no dia 6 de fevereiro de 1893: "Não convindo mormente numa quadra como a que atravessamos, os ajuntamentos em casas insalubres, como acontece nos cortiços e biombos, proponho que a Câmara officie a todas as autoridades pedindo seu concurso para ficar livre a cidade desses antros escuros e porcos, prestando a delegacia a força pública, se for preciso, para despejar essas habitações insalubres e fétidas". ACMC, Intendência Municipal, Relatório 1899/1901.

(24) Officio do Dr. Abrahão Frainer, 4 de maio de 1896 e 25/29 de abril de 1896. ACMC, Relatórios, 1896, Caixa não numerada, pasta n. 2.

(25) Para a identificação dos bens dos libertos, vide no ACMU, os seguintes inventários com os seguintes localizadores: 1892, 3 Ofício, Cx 384, n.7649, para os bens de Luiza Maria de Jesus Lascasas; 1880, 4 Ofício, Cx 164, n. 4737, para Antônio de Barros Gomide; 1849, 3 Ofício, Cx 277, n. 6782, para Antônia Maria de Jesus; 1884, 1 Ofício, Cx 272, n. 5296, para Antônia Maria de Jesus; 1907, 4 Ofício, Cx 272, n. 6330, para Cypriano Lucas de Miranda; 1880, 3 Ofício, Cx 356, n. 7399, para Vicente Antônio Leme; 1905, 2 Ofício, Cx 259, n. 5789, para Justino Aranha; 1912, 2 Ofício, Cx 271, n. 5877, para Bernardo José Feijó; 1880, 4 Ofício, Cx 164, n. 4734, para Luis Antônio Feijó; 1873, 4 Ofício, Cx 158, n. 4680, para João Paulo Feijó. Veja também os seguintes testamentos: 3 Ofício, Cx 536, n. 10694, 1897, para Maria das Neves; Livro de Registro de Testamentos, p. 38 para João Antônio Vicente; Livro de Registro de Testamentos, p.100, para Maria Lina do Carmo. Vide também as seguintes escrituras de imóveis: João Paulo Feijó, 1845. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 33, p.90; 1865, Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 54, p. 142; 1873, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 10, p. 09. Luis Antônio Feijó, 1845. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 34, p.58; 1848, Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 36, p. 42; 1869, Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 61, p. 01v. Alexandre da Cruz Feijó, 1887. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 64, p. 73v; 1896, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 62, p. 103; 1910, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas

92, p. 86. Ana Carolina Feijó, 1869. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 04, p. 97. Luis Arthur Feijó, 1886. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 29, p. 04v; 1887, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 31, p.17; 1881, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 10A, p. 80v; 1887, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 31, p. 101v; 1890, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 37, p. 72. Cypriano Lucas de Miranda, 1877, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 15, p. 70; 1877, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 15, p. 78v. Vicente Antônio Leme, 1868. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 59, p. 62; 1878, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 17, p. 55. Joaquim Emydio de Sampaio (Joaquim Congo), 1870. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 71, p. 75v; 1880, Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 75, p. 99; 1880, Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 75, p. 100; 1877, Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 70, p. 98v; 1886, Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 91, p. 5. Justino Aranha, 1895, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 58, p. 39v.

(26) GOULART, Edmo. Campinas, ruas da época imperial. Campinas: Ed. Maranata, 1983.

(27) Wissembach percebeu que durante o século XIX, em São Paulo, havia uma sobreposição de moradias de ricos e de pobres nas ruas da cidade. Observou-se contudo uma tendência, na segunda metade do século, à concentração em bairros mais longínquos dos setores mais pobres da população, fruto inclusive das políticas públicas. Em Campinas não foi possível detectar tal movimento da população. A autora,

porém, analisando as moradias em São Paulo terminou encontrando grupos de negros, libertos e africanos, que valorizavam os laços de parentesco e apadrinhamento. Concluiu haver linhas de continuidade entre as "vivências progressas e de liberdade, configurando nessa continuidade os suportes de aprendizado social e a textura de seus vínculos de solidariedade e ajuda mútua, vincado também por tensões". Este paralelo com São Paulo parece indicar que o que pudemos observar acerca das moradias em Campinas não constitui um processo isolado. Vide WISSEMBACH, Maria Cristina Cortez. Sonhos africanos, vivências ladinas - escravos e forros no município de São Paulo (1850-1880). Dissertação de mestrado, São Paulo, USP, 1989.

#### VII - LUDGERO LEME MARTINS: UMA LIBERDADE CATIVA

(01) Ação de Manutenção de liberdade, 1878. ACMU, 1 Ofício, Cx 231, n.4681.

(02) Inventário de Antônio Francisco Leme Martins, 1878. ACMU, 3 Ofício, Cx 350, n. 7355.

(03) A nacionalidade dos escravos no inventário de D. Francisca Maria de Oliveira, não é declarada detalhadamente. Sabe-se no entanto, que havia pelo menos três crioulos entre os homens. Inventário de D. Francisca Maria de Oliveira, 1865. ACMU, 3 Ofício, Cx 307, n. 7023. A naturalidade de Ludgero Leme Martins é declarada no entanto na Justificação, 1878. ACMU, 2 Ofício, Cx 343, n. 6586.

(04) Inventário de D. Francisca Maria de Oliveira, 1865. ACMU, 3 Ofício, Cx 307, n. 7023.

(05) A profissão dos escravos praticamente não foi declarada no inventário de D. Maria Francisca de Oliveira. Sabemos apenas que entre os escravos havia um carreiro. Já entre as mulheres, aparece o serviço doméstico, com uma escrava que era cozinheira, outra que dividia esta ocupação com a roça e uma terceira que trabalhava também na roça. Apenas as mulheres tiveram declarado seus serviços especializados, mas é possível que a maior parte dos escravos se ocupasse das lavouras.

(06) Havia 13 homens solteiros, entre eles Ludgero. Do total de escravos, 4 possuíam menos de 18 anos, 6 possuíam entre 19 e 30 anos e outros 6, mais de 30 anos. Uma mulher apenas tinha menos de 18, uma menos de 30 e as outras duas eram mais velhas, com idades acima de 30 anos. Vide Inventário de D. Maria Francisca de Oliveira, 1865. ACMU, 3 Ofício, Cx 307, n. 7023.

(07) Testamento de D. Maria Francisca de Oliveira, 1865. ACMU, 3 Ofício, Cx 307, n. 7023 (Incluído no Inventário).

(08) Inventário de D. Maria Francisca de Oliveira e Divisão de Terras, 1866. ACMU, 2 Ofício, Cx 81, n. 1456.

(09) Inventário de D. Francisca Maria de Oliveira, 1865. ACMU, 3 ofício, Cx 307, n. 7023.

(10) Vide Escritura de Venda de uma parte de terras que faz Antônio Francisco Leme Martins à D. Anna Antônia Martins por 2:040\$000 réis, 1868. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas

03, p.78v. Em 1865 Antônio Francisco ainda parecia bem interessado em terras pois comprou parte de outros herdeiros. Vide Escritura de compra e venda de herança que fazem Joaquim José de Lima e sua mulher da herança que tiver no inventário de sua avó D. Francisca Maria de Oliveira à Antônio Francisco Leme Martins por 1 500 mil réis, 1865. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 54, p. 137v.

(11) Escritura de venda de uma fazenda e sete escravos que faz Antônio Francisco Leme Martins a Vicente Ferreira de Camargo Paes por 64 contos, 1875. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 13, p.147.

(12) Cf. Escritura de venda de uma casa e quintal que fazem Joaquim José Leme e sua mulher a Antônio Francisco Leme Martins por 900 mil réis, 1868. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 03, p.80; Escritura de venda de uma casa que faz Antônio Francisco Leme Martins a Dom Martins Coll por 1 900 mil réis, 1876. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 14, p.78; Escritura de venda de uma casa e respectiva area, que fazem Dom Manuel Elias e Dom Genaro Cordova y Gandara a Antônio Francisco Leme Martins por 10 contos de réis, 1876. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 15, p.61; Inventário de Antônio Francisco Leme Martins, 1878. ACMU, 3 Ofício, Cx 350, N. 735. Para a confirmação do endereço dos imóveis veja-se também ACMU, Livro de Coletoria 1878/1879, p.86.

(13) Leia-se o jornal A Gazeta de Campinas, 30 de outubro de 1877; e SILVA, Hypólito da. Almanaque de Campinas, Campinas:

Typographia da Gazeta de Campinas, 1878. Antônio Francisco emprestava dinheiro com frequência e pelo menos em 1876, cobrava dividas e titulos, veja-se: Ação descendial, Antônio Francisco Leme Martins como autor contra Manuel Elias e Genaro Cordova, 1876. ACMU, 3 Ofício, Cx 42, n. 732; com os mesmos personagens, Assignação de dez dias, 1876. ACMU, 1 Ofício, Cx 224, n. 4577; Escritura de divida e obrigação com hipoteca que firma Vicente Martins Pires a Antônio Francisco Leme Martins, no valor de 2 360 mil réis, 1878. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 5A, p.07.

(14) Escritura de venda, 1875. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 13, p. 147.

(15) Testamento de Antônio Francisco Leme Martins (anexo ao inventário), 1878. ACMU, 3 Ofício, Cx 350, N. 7355.

(16) Gazeta de Campinas, 30 de Outubro de 1877.

(17) Inventário de Francisca Maria de Oliveira, 1865. ACMU, 3 Ofício, Cx 307, n.7023 e de Antônio Francisco Leme Martins, 1878. ACMU, 3 Ofício, Cx 350, n. 7355.

(18) Escritura de venda de uma escrava que faz José Duarte Lisboa à Antônio Francisco Leme Martins por 1:500 mil réis, 1877. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 16, p.74; Diversas Rendas, 1877. ACMU, Livro da Coletoria da Cidade de Campinas 1877/1878, p.13.

(19) A hipótese a respeito das dificuldades financeiras do negociante José Duarte Lisboa apoia-se nas hipotecas e venda de imóveis que fez: 1870, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 06, p.8v; 1870, Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas

71, p. 58v; 1871, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 07, p.4v; 1872, Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 08, p.64.

(20) Os contratos de aluguel de escravos eram comuns em Campinas e este seguia as regras costumeiras. Estipulava um prazo de dois anos e o pagamento adiantado do salário, de 30 mil réis mensais. Além disso, o locatário obrigava-se a fornecer alimento, vestuário, médico e botica, como era corriqueiro neste tipo de negociação, como já pudemos ter a oportunidade de observar na primeira parte deste trabalho. Vide Registro de um contrato que entre si fazem Antônio Francisco Leme Martins à José Duarte Lisboa, 1877. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 4A, p. 24.

(21) Inventário de Antônio Francisco Leme Martins, 1878. ACMU, 3 Ofício, Cx 350, n.7355.

(22) Manutenção de liberdade, 1878. ACMU, 1 Ofício, Cx 231, n. 4681.

(23) Libelo Cível, 1865. ACMU, 1 Ofício, Cx 175, n. 3693; Arrecadação, 1871. ACMU, 3 Ofício, Cx 230, n. 6096; e Divisão de terras, 1879. ACMU, 2 Ofício, Cx 83, n. 1475.

(24) Testamento de Antônio Francisco Leme Martins, 1878. ACMU, 3 Ofício, Cx 350, n. 7355, (anexo ao inventário).

(25) Escritura de reconhecimento e filiação que faz Antônio Francisco Leme Martins à seus filhos abaixo declarados, 1865. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 55, p. 77v.

(26) Testamento de Antônio Francisco Leme Martins, 1878. ACMU, 3 Ofício, Cx 350, n.7355.

(27) Inventário Antônio Francisco Leme Martins; Protesto, 1878. ACMU, 1 Ofício, Cx 231, n. 4684; 1888, 1 Ofício, Cx 285, n. 5537. Ação Ordinária movida por Perfeito Maria Nuevo, 1888. ACMU, 1 Ofício, Cx 285, n. 5537.

(28) Antônio José Machado e família, por exemplo, libertaram Mariana por ter cuidado de seu senhor durante sua doença. Vide Registro de uma carta de liberdade apresentada por Antônio José Machado, 1883. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 83, p.74v.

(29) Vide, por exemplo, registro de um Ofício da Câmara ao Exmo Presidente da Província, remetendo um artigo de Postura sobre os morphéticos, para ser aprovado interinamente, 1850. ACMC, Livro de Registro de Correspondências 1848/1857, p. 99v.

(30) Regulamento do asilo de Morféticos aprovado provisoriamente pelo Exmo Presidente Pires da Motta, 1863. ACMC, Livro de Correspondências, Posturas, Editais, p. 104. Veja-se sobre este assunto também o Registro de um Edital pedindo ao povo que concorra com esmolos ao esmoler do hospital dos lázaros, 1863. ACMC, Livro de Correspondências e Editais 1849/1869, p.123; e também ACMC, Actas da Câmara Municipal 1864/1867, p. 30v.

(31) Gazeta de Campinas, 7 de março de 1872.

(32) Registro de um ofício às autoridades policiais pedindo providências sobre o recolhimento dos morféticos, que esmolão pelas ruas, ao respectivo hospital, 1873. ACMC, Livro de Registro de Correspondências 1872/1881, p.82v.

Ainda sobre a hanseníase consulte: Gazeta de Campinas, 30 de janeiro de 1873, 6 de fevereiro de 1873, 29 de maio de 1873 e 27 de setembro de 1874; Sessão ordinária, 1877 e Secção Ordinária, 1878. APMC, Actas da Câmara 1876/1878, p.86; APMC, Livro do Tombo 1884; Sessão Ordinária, 1879. APMC, Actas da Câmara 1878/1881, p. 23; Escritura de contrato que entre si fazem Joaquim da Silveira Franco Damásio e o Dr. Carlos Egler, 1880. Cartório do 2º Ofício, Livro de Notas 7A, p. 138.

(33) Registro de edital publicando o novo código de posturas deste município, 1880. APMC, Livro de Registro de Correspondências 1872 à 1881.

(34) Ação de manutenção de liberdade, 1878. ACMU, 1º Ofício, Cx 231, n. 4681.

(35) Refiro-me evidentemente, aos Livros de Licenças para Negócios ainda conservados no arquivo da Câmara Municipal de Campinas, anteriores ao ano de 1878.

(36) Joaquim Alves de Souza foi a testemunha chamada a depor no processo de manutenção de liberdade. No seu depoimento ele disse que tinha sido amigo de Antônio Francisco e que por visitá-lo com frequência podia confirmar tudo o que Ludgero havia declarado, que era ele quem cuidava da enfermidade de seu senhor, e inclusive a licença dada a Ludgero.

(37) O médico Ricardo Gumbleton Daunt também era um dos depoentes no processo de manutenção de liberdade e confirmou os argumentos de Ludgero.

- (38) Manuel da Silva Friandes havia sido o subdelegado da freguezia da Conceição, chamado a depor no processo de manutenção de liberdade. Além de confirmar as afirmações de Ludgero e do Dr. Ricardo Daunt ainda acrescentou que era ele quem vestia, lavava e cuidava de Antônio Francisco, porque este não tinha mais habilidade nas mãos e nas extremidades. Ele foi exonerado de seu cargo em 1878. Vide SILVA, Hypólito da. Almanaque de Campinas, Campinas: Typographia da Gazeta de Campinas, 1878 e a 5a. Secção das Minutas de Chefe de Policia, 1878. AESP, N. de ordem 7642.
- (39) Diário de Campinas, 01 de agosto de 1877.
- (40) O endereço da sapataria foi fornecido por Benedito Barboza Aranha e confirmado no cruzamento com os dados de escrituras de imóveis de Antônio Francisco Leme Martins, assim como de seu inventário.
- (41) Ação de Manutenção de Liberdade, 1878. ACMU, 1 Ofício, Cx 231, n.4681.
- (42) Nos Livros de Notas e Escrituras não consta qualquer imóvel em seu nome, nem nos Livros de Impostos da Câmara e da Prefeitura nem tampouco na Coletoria.
- (43) Diário de Campinas, 01 de agosto de 1877.
- (44) Cf. ACMC, Livro de Licença para Negócios; SILVA, Hypolito da. Almanach Popular, Campinas: Typographia da Gazeta de Campinas, 1877 e 1878.
- (45) Ação de Manutenção de Liberdade, 1878. ACMU, 1 Ofício, Cx 231, n.4681; e testamento de Antônio Francisco Leme Martins, 1878. ACMU, 3 Ofício, Cx 350, n. 7355.

(46) Vide, a este respeito, CHALHOUB, Sidney. Visões da Liberdade, São Paulo: Companhia das Letras, 1990; LARA, Silvia Hunold Lara. Campos da Violência, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

(47) Testamento de Antônio Francisco Leme Martins, 1878. ACMU, 3 Ofício, Cx. 350, N. 7355.

(48) Ação de Manutenção de Liberdade, 1878. ACMU, 1 Ofício, Cx 231, n.4681.

(49) MAFRA, Manuel da Silva. Promptuário das leis de manumissão, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871, p. 06, no verbete Ação de liberdade dizia: "Não bastam que deponham testemunhas que o senhor em vida, e mesmo próximo a morrer, declarara que seus escravos, depois de sua morte, a ninguém serviriam. Não basta a simples manifestação desse projecto, não havendo testamento, carta de liberdade, ou qualquer outro instrumento, de onde se possa concluir que o falecido senhor quizesse reduzir a efeito o seu intento. Nem obstam os atos solenes e menos solenes, de que usavam os romanos, pois tais atos não são entre nós admitidos. Revista de 23 de junho de 1865. Jurisprudencia dos tribunais".

(50) Foram chamados para depor no processo João Helvig, um negociante alemão estabelecido na rua da Constituição n. 51, o médico Ricardo G. Daunt, Joaquim Alves de Souza, Manuel da Silva Friandes, Perfeito Maria Nuevo, José Ramos Cordeiro. Foram unânimes em confirmar o que havia declarado Ludgero, acrescentando alguns detalhes. João Helvig, por exemplo, em uma passagem de difícil compreensão chegou a declarar, se

bem o entendemos, que Ludgero morava defronte seu senhor, a quem pagava aluguel.

(51) MAFRA, Manuel da Silva. Op. Cit. p.118, no verbete "Manutenção de liberdade" diz que a "ela tem direito o que vive em poder de outrem como forro, sem sujeição à serviço proprio de escravos. Pode requerer, por si, independente de curador por essa manutenção".

(52) Tais declarações de Ludgero precisam ser relativizadas pois ele parece ter sido instruído possivelmente por seu curador, já que citou algumas leis para reforçar o seu argumento, como uma datada de 1837, que declarava libertos alguns escravos que haviam carregado o imperador em sua enfermidade. Fundamentou-se também no direito romano, que "remunerava o escravo pelos serviços prestados ao senhor com a alforria" e entre os "serviços dignos de tal remuneração estava incluído a guarda do cadáver do senhor até a sua enhumação".

(53) Inventário de Antônio Francisco Leme Martins, 1878. ACMU, 3 Ofício, Cx 350, N. 7355.

(54) Não constam cartas de alforrias em seu nome nos Cartórios do 1 e 2 Ofícios, nem nos Livros de Notas e Escrituras até 1888.

(55) Testamento de Antônio Francisco Leme Martins, 1878. ACMU, 3 ofício, Cx 350, N. 7355.

(56) Diário de Campinas, 25 de novembro de 1877.

(57) Ação de Manutenção de Liberdade, 1878. ACMU, 1 Ofício, Cx 231, n. 4681.

(58) Seu nome desaparece dos Livros de Licenças para Negócios e dos Almanques de Campinas.

(59) Ação de Manutenção de Liberdade, 1881. ACMU, 1 Ofício, Cx 246, N. 4948.

#### VIII - BENTO BUENO: TECENDO REDES DIVERSAS

(01) Testamento de Bento Bueno, 1890. ACMU, 1 Ofício, Cx 622, N. 12749.

(02) Inventário de Camillo Xavier Bueno da Silveira, 1871. ACMU, 3 Ofício, Cx 326, N. 7173.

(03) Slenes, estudando os plantéis de escravos em Campinas, chegou à conclusão de que este desequilíbrio sexual castigava mais os homens, pois grande parte das mulheres eram casadas. O autor ressalta que "a escolha do cônjuge era circunscrita, em grande parte, pelo limite legal do plantel. De fato, com exceção de algumas poucas pessoas que eram casadas com libertos, todos os escravos casados na amostra tinham cônjuges que pertenciam ao mesmo senhor". Segundo o seu estudo, os senhores em Campinas tentavam restringir a mobilidade dos seus escravos, impedindo-os de se casarem com escravos de outros plantéis. Com estes dados o autor não conclui que o desequilíbrio numérico observado entre homens e mulheres escravos os impossibilitasse de construir famílias estáveis, constestando aqueles que acreditam que a escravidão destruiu os valores familiares dos negros, na medida em que identifica normas entre os

escravos a favor da estabilidade conjugal, que apenas devido ao desequilíbrio observado tornava esta tarefa mais difícil para homens, como talvez fosse o caso de Ludgero e sobretudo Bento Bueno que passou mais tempo como escravo. SLENES, Robert - "Escravidão e Família: Padrões de Casamento e Estabilidade Familiar numa Comunidade Escrava (Campinas século XIX)". Estudos Econômicos, 17 (1987): p.217. "Lares Negros, Olhares Brancos: Histórias da Família escrava no Século XIX". Revista Brasileira de História, 16 (1988): 189-203.

(04) Vide Escritura de compra e venda que entre si fazem Antônio Leite de Campos e sua mulher D. Isabel de Arruda Campos, de um sítio e terras no município de Mogy Mirim denominado Caxoeirinha à Camillo Xavier Bueno da Silveira por 5:000\$000, 1841. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 03, p.15; Escritura de compra e venda que fazem Camillo Xavier Bueno da Silveira e sua mulher D. Escolástica Eufrosina Leite, da metade do sítio, terras, engenho denominado Atibaia com as benfeitorias a D. Ursula Franco de Andrade por 3:000\$000, 1850. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 38, p.42v; Escritura de venda e compra que fazem Luiz Bernardo Pinto Ferraz e Antônio José Alves Cordeiro e suas mulheres de um sítio e terras com engenho de cilindros e mais benfeitorias no bairro de Boa Esperança deste município à Camillo Xavier Bueno da Silveira por 28:000\$000, 1850. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 38, p.72; Escritura de compra e venda que fazem Camillo Xavier Bueno da Silveira e

sua mulher D. Francisca de Camargo Andrade de 4 alqueires mais 225 braças quadradas de terreno no sítio do bairro da Boa Esperança neste município à Pedro José de Soares Pimentel por 809\$000, 1854. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 41, p.45; Escritura de troca sem volta que fazem Camillo Xavier Bueno da Silveira e sua mulher D. Francisca de Camargo Andrade de um sítio e terras no município de Mogy Mirim com Manuel José dos Reis e sua mulher D. Porfíria Carolina de Melo com o sítio e terras destes no município da Vila de Três Pontas da Provincia de Minas (ileg) Rio Verde, sem volta alguma, 1856. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 45, p.64v; Escritura de venda que fazem Pedro José de Souza Pimentel e sua mulher de um sítio, terras e cafezais mais benfeitorias neste município ao Capitão Camillo Xavier Bueno da Silveira por 132:000\$000, 1861. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 51, p.95; Escritura de venda que fazem Joaquim Ferraz da Silva como procurador de sua mulher e outros herdeiros do finado Joaquim José Cardoso do sítio terras e benfeitorias ao capitão Camillo Xavier Bueno da Silveira por 30:000\$000, 1864. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 53, p.86v; e Escritura de venda de uma parte de terras do sítio Capivary que fazem Victorino Pinto Nunes e sua mulher a Camillo Xavier Bueno da Silveira por 800\$000, 1868. Cartório do 2 ofício, Livro de Notas 03, p.52.

(05) O interesse de Camillo pela cidade parece ter se dado cedo. Já em 1849 possuía imóveis na cidade, Cf. Escritura de compra e venda que entre si fazem Lucio Gurgel Mascarenhas

de uma morada de casas sita nesta cidade na rua do Comércio à Camillo Xavier Bueno da Silveira por 6:000\$000, 1849. Cartório do 1º Ofício, Livro de Notas 37, p. 69. Depois, veio a trocar este imóvel por um outro na rua da Matriz Nova. Escritura de barganha com volta que fazem D. Maria Francisca Barboza Aranha com o Capitão Camillo Xavier Bueno da Silveira e sua mulher com volta de 20:000\$000, 1869. Cartório do 1º Ofício, Livro de Notas 60, p.40. Tinha vários outros imóveis urbanos: Escritura de venda que fazem Joaquim Roberto Alves e sua mulher de uma morada de casas sita no pátio do Rosário, com terreno anexo até o canto da rua o Rosário ao capitão Camillo Xavier Bueno da Silveira por 10:000\$000, 1864. Cartório do 1º Ofício, Livro de Notas 54, p. 165v; Escritura de venda que faz Benedito Eleodoro de Toledo e sua mulher de um terreno ao capitão Camillo Xavier Bueno da Silveira. 1868. Cartório do 1º Ofício, Livro de Notas 59, p.76v; Escritura de venda que faz Antônio Pinto Nunes de uma casa e terreno a rua do Rosário ao capitão Camillo Xavier Bueno da Silveira, 1871. Cartório do 1º Ofício, Livro de Notas 62, p.88.

(06) Para se ter uma idéia de como se manifestava o desejo de conservar seu patrimônio podemos segui-lo através de seus casamentos. Antes do final da década de 40 havia se casado pela primeira vez, mas não temos muitas informações sobre este consórcio. Em 1849 casou-se com D. Escolástica Eufrosina da Silva Leite, que vinha a ser a sua sobrinha. Firmou um contrato que rezava que, caso a esposa morresse

sem ter filhos, ela não seria meeira de seus bens. O pai da moça, em contrapartida, exigia que se Camillo morresse antes, sua filha seria meeira, mesmo se não tivesse tido filhos. Camillo sobreviveu a sua segunda esposa, que faleceu sem ter tido filhos, deixando-o com seus bens intactos. Em 1852 Camillo casou-se novamente, com Francisca de Paula Camargo, estabelecendo as mesmas condições: a mulher só seria meeira se sobrevivesse ao marido e, caso morresse antes, se tivesse tido filhos. Cf. Escritura de contrato para casamento que faz Camillo Xavier Bueno da Silveira com D. Escolástica Eufrosina da Silva Leite com a assistência de seu pai Cândido José Leite, 1849. Cartório do 1º Ofício, Livro de Notas 37, p.83; Escritura de contrato para casamento que faz Camillo Xavier Bueno da Silveira com D. Francisca de Paula Camargo com consentimento e assistência de seu pai Américo Ferreira de Camargo, 1852. Cartório 1º Ofício, Livro de Notas 40, p.20.

(07) Nos Livros de Notas consultados no 1º e 2º ofícios em Campinas, cobrindo um período de 1798 à 1888, não foi encontrada nenhuma carta de alforria concedida por este senhor. É claro, no entanto, que os registros podem não dar conta do total das liberdades, já que elas podiam não ser registradas, mas apenas publicadas nos jornais. Sabemos contudo que Camillo Bueno concedeu algumas liberdades na pia batismal.

(08) Não foi encontrado nenhum processo de liberdade envolvendo este senhor nos documentos conservados no ACMU referentes ao 1,2 e 3 ofícios em Campinas.

(09) Testamento e codicillos de Camillo Xavier Bueno da Silveira, 1871. ACMU, 3 ofício, Cx 326, n. 7173, (anexo ao inventário).

(10) A morte do senhor era também um momento importante porque alguns deles aproveitavam a ocasião do testamento para realizar "obras pias", entre elas a liberdade, o reconhecimento de filhos bastardos, etc.

(11) Inventário de Camillo Xavier Bueno da Silveira, 1871. ACMU, 3 Ofício, Cx 326, n.7173.

(12) Testamento de Camillo Xavier Bueno da Silveira, 1871. ACMU, 3 Ofício , Cx 326, n. 7173.

(13) MALHEIRO, Perdigão. A escravidão no Brasil. Petrópolis: Ed. Vozes, 1976, p. 129.

(14) MACEDO, Joaquim Manoel de. As vítimas algozes. Quadros da escravidão, 2 vols, Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1869, p.60 apud SLENES, Robert. Op. cit. p.200.

(15) Inventário de Camillo Xavier Bueno da Silveira, 1871. ACMU, 3 Ofício, Cx 326, 7173.

(16) Testamento e inventário de Camillo Xavier Bueno da Silveira, 1871. ACMU, 3 Ofício, Cx 326, n.7173

(17) Inventário de Camillo Xavier Bueno da Silveira. Um dos filhos de Camillo, que seria por algum tempo tutor do dito

liberto, encarregou-se de fazer-lhe ensinar o ofício de carapina "com um bom mestre".

(18) Esta tendência foi observada em Paraíba do Sul, até pelo menos o início da década de 70. Cf. FRAGOSO, João Luis R. e FLORENTINO, Manolo Garcia. "Marcelino, filho de Inocência crioula, neto de Joana Cabinda: Um estudo sobre famílias escravas em Paraíba do Sul (1835-1872), Estudos Econômicos, 17 (1987): 151-173.

(19) Inventário de Camillo Xavier Bueno da Silveira e Transcrição de liberdade concedida ao preto Bento, 1872. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 08, p.34.

(20) Escritura de venda de um terreno e casa que fazem Custódio José de Camargo e sua mulher à Bento Bueno e Bernardino Bueno por 900\$000 réis, 1874. Cartório 2 Ofício, Livro de Notas 13, p.44v.

(21) Inventário de Camillo Xavier Bueno da Silveira e Carta de liberdade em favor do preto Bernardino Mina, 1874. Cartório 2 Ofício, Livro de Notas 13, p.36.

(22) Cf. Escritura de venda de uma casa e terreno que faz Joaquim Braz da Silva e sua mulher a Bento Bueno por 1 conto, 1883. Cartório 1 Ofício, Livro de Notas 84, p.83; Escritura de venda de uma casa e quintal que fazem Bento Bueno e sua mulher à Severina Teixeira por 400\$000, 1883. Cartório 1 Ofício, Livro de Notas 84, p. 95v; Escritura de permuta de imóveis que entre si fazem Bento Bueno e sua mulher e Faustino Pompeu e sua mulher, 1884. Cartório 1 Ofício, Livro de Notas 87, p.24v; Escritura de venda de uma

casa que faz D. Gertrudes Maria de Oliveira à Fiel Mina Tybiriçá da Costa e Bento Bueno por 550\$000, 1887. Cartório 1 Ofício, Livro de Notas 94, p. 54; Escritura de venda de um terreno que fazem José Moreira de Souza e sua mulher à Bento Bueno por 700\$000, 1882. Cartório 2 Ofício, Livro de Notas 24, p.107v; e Escritura de venda de uma casa e quintal que fazem José Moreira de Souza e sua mulher a Bento Bueno por 600\$000, 1882. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 24, p.127.

(23) Inventário de Bento Bueno, 1890. ACMU, 4 Ofício, Cx 194, n.5173.

(24) Idem.

(25) Cf. SOARES, Rodrigo. Jorge Tibiriçá e sua época, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1958.

(26) Vide Escritura de venda de uma casa e quintal que faz Manuel Antônio de Souza à Fiel da Costa por 400\$000, 1874. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 66, p.11; Escritura de venda de um terreno que faz Leandro José de Camargo e sua mulher à Fiel Mina Tibiriçá por 350\$000, 1888. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 94, p.110; Escritura de venda de uma casa e quintal que fazem Fiel Mina da Costa e mulher e Manuel José Pedro por 570\$000, 1877. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 15, p.88; Escritura de venda de metade de um terreno que lhe tocar em herança que faz Joaquim Ignácio de Camargo à Fiel Tybiriçá da Costa por 400\$000, 1879. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 20, p. 32v; Escritura de venda de parte de um terreno contendo duas casinhas que fazem

Domingas Tybiriçá e Gabriela Tybiriçá a Antônio Rodrigues por 2 contos, 1899. Cartório 2 Ofício, Livro de Notas 71, p.137.

(27) Vide ACMC, Livro de Licenças para Negócios e Livro de Requerimentos e Despachos 1892/1893.

(28) Escritura de venda de uma escrava que faz Francisco Fernandes de Campos à Fiel Mina Tybiriçá da Costa por 1:200\$000, 1881. Cartório 2 Ofício, Livro de Notas 22, p.124.

(29) Nos Livros de Notas do 1 e 2 Ofícios não consta qualquer carta concedida por Fiel Mina.

(30) Registro de uma carta de liberdade apresentada por Manuel Quirino do Amaral, 1880. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 7A, p.146v.

(31) Testamento de Bento Bueno, 1890. ACMU, 1 Ofício, Cx 622, n.12749.

(32) Registro de liberdade em favor de Petronilha, 1883. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 84, p.128v.

(33) Cf. Eisenberg, Peter. "Ficando Livre: as alforrias em Campinas no século XIX" Homens esquecidos, Campinas: Editora da Unicamp, 1989, p.273: "Parece plausível a conclusão de que os criolos, as pessoas de cor nascidas no Brasil, foram a maioria em Campinas, tanto dos escravos, quanto dos alforriados e dos outros livres de cor".

(34) Vide parte 1, capítulo 6.

- (35) Testamento de Bento Bueno, 1890. ACMU, 1 Ofício, Cx 622, n.12749 e inventário, 1890. ACMU, 4 Ofício, Cx 194, n.5173.
- (36) Inventário do capitão Elizeu Ferraz de Campos Souza, 1872. ACMU, 3 Ofício, Cx 327, n.7176.
- (37) Testamento de Bento Bueno, 1890. ACMU, 1 Ofício, Cx 622, n.12749 e inventário, 1890. ACMU, 4 Ofício, Cx 194, n. 5173 .
- (38) Inventário de Bento Bueno, 1890. ACMU, 4 Ofício, Cx 194, n.5173.
- (39) Os editais constam do Inventário de Bento Bueno.
- (40) Inventário de Bento Bueno, 1890. ACMU. 4 Ofício, Cx 194, n.5173.
- (41) Inventário de Bento Bueno, 1890. ACMU, 4 Ofício, Cx 194, n.5167.
- (42) Procuração que faz Delfina de Souza, 1890. Cartório 2 Ofício, Livro de Notas 36, p.109v.
- (43) Inventário de Bento Bueno, 1890. ACMU, 4 Ofício, Cx 194, n.5173.

#### **IX - CATARINO VENÂNCIO DE MORAES: ENTRE A FAMÍLIA E OS AMIGOS**

- (01) Inventário de Catarino Venâncio de Moraes e Justificação (anexa) de Adelisa de Moraes, 1911. ACMU, 4 Ofício, Cx 294, n.6755.

(02) Testamento de Catarino Venâncio de Moraes, 1908. ACMU, 3 Ofício, Livro de Registro de Testamento 1884/1911. Inventário de Joaquim Olympio do Nascimento, 1915. ACMU, 2 Ofício, Cx 177, n.5918.

(03) Não foram encontrados registros que mostrem em que condições Catarino veio para Campinas, nem quando isto ocorreu. Também não localizamos nos Livros de Notas do 1 e 2 Ofícios nenhum registro de compra de escravos que o relacione a Francisco Paulino de Moraes.

(04) SAMARA, Eni de Mesquita. A Família Brasileira, São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986.

(05) Wissenbach, Maria Cristina Cortez. Sonhos africanos, vivências ladinhas: escravos e forros no município de São Paulo, 1850-1880. Dissertação de mestrado, São Paulo, USP, 1989, p.96. A autora observa que "os papéis relativos aos compromissos familiares se encontravam (por vezes) invertidos e as atividades das libertas adquiriam foros de legitimidade, recuperados em suas dimensões próximas ao real pelos autos, que tratavam delas, sobretudo, quando eram as responsáveis pelo sustento da casa".

(06) A regulamentação do divórcio foi feita com o Decreto 181, de 24 de janeiro de 1890. A autora ressalta entretanto que apesar da lei ter sido incorporada na Constituição de 1891, o casamento continuou sendo indissolúvel, significando o divórcio apenas a separação do casal e de seu patrimônio, não abrindo a possibilidade de um novo matrimônio. O código Criminal brasileiro desde 1830 manteve a distinção entre os

sexos em caso de adultério. Para Samara "o adultério ou quebra da fidelidade matrimonial era considerado como falta grave para ambos os sexos, porém colocava a mulher numa situação inferior do ponto de vista jurídico, assim como acontecia na antiguidade". Cf. SAMARA, Eni. Op. Cit, respectivamente p. 69, 73 e 72.

(07) Divórcio de Joaquim Olympio do Nascimento e D. Malvina de Moraes, 1914. ACMU, 1 Ofício, Cx 425, n.7628. Traslados do auto de divórcio de Joaquim Olympio do Nascimento e Malvina de Moraes, 1914. ACMU, 1 ofício, Cx 557, n.10431. O comportamento de Joaquim não devia ser regra em casamentos legítimos, pois a separação não acarretava, juridicamente falando, uma divisão desigual dos bens, realizado por meação.

(08) Estas razões foram observadas na sociedade paulista por SAMARA, Eni. Op. cit, p.73-74.

(09) Quando Catarino citou os filhos de Joaquim em seu testamento já declarou que estes viviam com o pai. Através do acompanhamento de registros de cobrança de impostos, pode-se comprovar que Joaquim possuía alguns imóveis. Tanto é assim que, quando morreu, deixou uma herança que somou mais de dez contos de réis, embora a partilha tenha contado com apenas dois contos, depois de descontadas as dívidas. A constituição do patrimônio de Joaquim pode ser acompanhada através de: Executivo Fiscal, 1908. ACMU, 1 Ofício, Cx 403, n. 7266; Executivo Fiscal, 1911. ACMU, 4 Ofício, Cx 293, n.6710; Executivo Fiscal, 1912. ACMU, 2 Ofício, Cx 170,

n.3251; Inventário de Joaquim Olympio do Nascimento, 1915. ACMU, 2 Ofício, Cx 177, n.5918; Executivo Fiscal, 1916. ACMU, 3 Ofício, Cx 123, n. 2382.

(10) WISSENBACH, M. C. C. Op. cit, p. 93. Observou que a virgindade era valorizada e motivou algumas desavenças domésticas entre os libertos. Cita vários depoimentos em que eles justificam desacordos com suas mulheres por estas se acharem desonradas, o que era motivo de vergonha ou a alegada razão de suas desgraças. Cf. também, a este respeito, ESTEVES, Marta de Abreu. Meninas Perdidas - Os Populares no Cotidiano do Amor no Rio de Janeiro da "Belle Époque", Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

(11) As desarmonias domésticas parecem delinear, segundo Wissenbach, padrões relativos aos papéis de cada um no compromisso familiar: "Nos maridos se encontram reproduzidos os valores socialmente aceitos - a questão da honra, o papel de mantenedor do lar, a fidelidade e a reclusão das mulheres enquanto expectativas. (...) O sustento do lar parece como principal encargo delineado, subordinando exigências, papéis complementares e condicionando fidelidade, indicando que, para eles, essa função condensava a singularidade do ser masculino e uma das prerrogativas dada pela situação de alforriados". WISSENBACH, M.C.C. Op. Cit. p. 94.

(12) Catarino parecia querer proteger com seus legados outras pessoas além de Juliana. É o caso dos bens que deixou para os filhos de Malvina de Moraes, sua enteada, chamados Dario e Alice. Os bens foram legados em usufruto e, após a

morte deles, deveriam caber a Alcides Ribeiro, seu neto, filho de Adelina. Este tipo de hierarquia na concessão dos bens pode demonstrar a relação que se estabeleceu entre aquelas pessoas. Alcides, o neto, foi de certa forma preterido, mas talvez seja interessante observar que na ocasião morava com Margarida e Adelisa, e não com Catarino.

(13) Testamento de Catarino Venâncio de Moraes, 1908. ACMU, Livro de Registro de Testamento 1884/1911, e Inventário, 1911. ACMU, 4 Ofício, Cx 294, n.6755.

(14) Em 1911, no decorrer ainda do inventário, Margarida reclamou que alguns móveis de Catarino estavam na casa onde morava Juliana, denotando a aproximação entre eles. Vide Inventário de Catarino Venâncio de Moraes, 1911. ACMU, 4 Ofício, Cx 294, n. 6755.

(15) Inventário/Curatela: Margarida de Moraes e Catarino Venâncio de Moraes, 1911. ACMU, 4 Ofício, Cx 294, n.6755. Dois meses antes de ter seus bens interditados, Catarino devia à fazenda municipal. Esta entrou com um processo de executivo fiscal, cobrando o pagamento de impostos predial e de água e esgoto relativos aos imóveis na rua José Paulino e no Fundão que não haviam sido pagos. Esta dívida mostra que Margarida não estava completamente equivocada e grandes deviam ser as dificuldades de Catarino em gerir seus bens. Ver Executivo Fiscal, 1910. ACMU, 3 Ofício, Cx 119, n. 2135 e também Executivo Fiscal, 1915. ACMU, 2 Ofício, Cx 172, n. 3326.

(16) Inventário/Prestação de Contas: Augusto L. Ceri e a herança de Catarino Venâncio de Moraes, 1911. ACMU, 4 Ofício, Cx 294, n. 6755.

(17) Idem, Ibidem.

(18) Inventário de João Theodoro, 1897. ACMU, 2 Ofício, Cx 247, n. 5703 e Inventário/Habilitação de Catarino Venâncio de Moraes e Juliana de Siqueira Bueno, 1911. ACMU, 4 Ofício, Cx 294, n. 6755.

(19) Inventário/Justificação Antônio Pinto de Moraes e Adelisa de Moraes, 1911. ACMU, 4 Ofício, Cx 294, n.6755. É difícil precisar a natureza das relações que Francisco Paulino tinha com seus escravos mas em 1883 e 1884 defendeu alguns deles envolvidos em crimes de morte e ferimentos. Lidou também com fugas de outros, de Campinas para Santos e São Paulo, em 1886. Mas parece não ter tido qualquer problema com a justiça, nem consta nos processos conservados no ACMU que algum de seus escravos tenha movido ação de liberdade. Em 1879 passou uma carta de liberdade sendo indenizado com dois contos de réis. (Cf. Carta de liberdade, 1879. Cartório do 1 Ofício, Livro de Notas 74, p. 52). Apenas em 1884 o Fundo de Emancipação promoveu o arbitramento de três de seus escravos para libertá-los. Em 1885 passou uma carta para a escrava Maria. Vide Carta de liberdade, 1885. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 30, p.6.

Francisco Paulino possuiu muitas terras ao longo de sua vida. Em 1870 possuía o sítio denominado de Baixo, no Bairro

do Quilombo. Vendeu partes dele em 1886 e 1888. Em 1883 era credor hipotecário de um sítio de café em Limeira. Juntamente com sua mulher possuiu um outro sítio no bairro do Juquery, na freguesia da Conceição em Campinas, do qual se desfizeram em 1887. O sítio mais importante que possuía era o que ficava no bairro do Atibaia, avaliado em seu inventário por mais de 60 contos de réis.

(20) Um dos estudos clássicos a respeito deste tema é GUTMAN, H. The black family in slavery and freedom, 1750-1925. N. York: Vintge Books, 1977. Para o Brasil vide VENANCIO, Renato P. "O fim da escravidão na região açucareira de Campos" Boletim de História, 1 (1982):10-13.

(21) Testamentária de Francisco Paulino de Moraes e D. Maria das Dores Bueno de Moraes, 1893. ACMU, 3 Ofício, Cx 535, n.10630. Inventário de Francisco Paulino de Moraes, 1893. ACMU, 3 Ofício, Cx 387, n. 7672.

(22) Francisco Paulino fez seu testamento em 1893 e deixou para um menino chamado Francisco, que havia sido exposto em sua casa como enjeitado e que ele havia adotado, a fazenda do Atibaia. Ele não teve filhos legítimos e não tinha descendentes. Podia dispor plenamente de sua herança e, tendo nascido em Campinas, deixou nesta cidade legados para o asilo de Órfãos e para vários afilhados. Deixou também para alguns libertos um conto de réis com a "condição de caducidade se por ventura retirarem-se de sua companhia ou de sua mulher". Testamentária de Francisco Paulino de Moraes, 1893. ACMU, 3 ofício, cx 535, n.10630.

(23) Francisco Paulino pediu em testamento que a "parda" Maria, mãe de Mário e Oscar, ficasse com a casa da rua do Bom Jesus n. 65, que deveria ser passada para seus filhos quando ela morresse. A casa foi avaliada em 4:800\$000 réis. Legou ainda para cada um deles dois contos de réis. Deixou também para sua ex-escrava Eva, solteira e analfabeta, a casa da rua do Bom Jesus n.63 que tinha o mesmo valor. Para a ex-escrava Cecília, deixou a casa n.61, com valor idêntico, com a condição de que, se não deixasse descendentes, a propriedade reverteria para sua irmã, o que veio de fato a acontecer em 1904. Aos filhos de seu ex-escravo Adão, deixou a casa n.59. Mesmo liberto, Adão permaneceu na fazenda de seu ex-senhor bastante tempo, tendo seu último filho nas terras deste senhor, o que pode ter motivado o legado.

(24) Escritura de dívida com garantia hipotecária que entrega D. Maria Rita de Moraes a favor de Fortunato Zatta no valor de dois contos de réis, 1902. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 79, p.71v; Escritura de cessão e transferência de dívida hipotecária que faz Fortunato Zatta à D. Maria da Dores Bueno de Moraes, 1904. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 84, p.61; Escritura de Quitação que dá D. Maria da Dores Bueno de Moraes a Maria Rita de Moraes, 1910. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 93, p.45v. Surpreendentemente descobrimos que, em 1906, a esposa do falecido, D. Maria das Dores Bueno de Moraes mantinha duas casas nesta rua, vizinhas as casas dos libertos (n.79 e 81).

- (25) Inventário/Justificação Antônio Pinto de Moraes e Adelisa de Moraes, 1911. ACMU, 4 Ofício, Cx 294, n. 6755.
- (26) Livros de Impostos da Prefeitura Municipal de Campinas, APMC, 1891/1892, 1894, 1895, 1898, 1904.
- (27) Inventário de Catarino Venâncio de Moraes, 1911. ACMU, 4 Ofício, Cx 294, n.6755.
- (28) Inventário de Homero de Paula e Antônia de Arruda Paula, 1911. ACMU, 1 Ofício, Cx 417, n. 7463.
- (29) Catarino era possuidor, em 1894, de uma casa na rua Barão de Jaguará. Nesta mesma época comprou um terreno além da Ponte Preta, na linha da rua Barão de Jaguará, na freguesia da Conceição. Dois anos mais tarde, o casal hipotecou a casa da Ponte Preta, desfazendo contudo o negócio em seguida. Possuía ainda uma casa num beco sem denominação que fazia ângulo com a rua José Paulino, compreendendo terreno e quintal. Possuía em 1915 um prédio na rua Direita. Cf. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 52, p.83; Escritura de venda de um terreno que faz Antônio Manuel Proença a Catarino Venâncio de Moraes por 500 mil réis, 1894. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 60, p. 134; Escritura de dívida com garantia hipotecária que outorgão Catarino de Moraes e sua mulher em favor de João de Palma, da quantia de 1 conto de réis, 1896. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 60, p. 134. Inventário de Catarino Venâncio de Moraes, 1911. ACMU, 4 Ofício, Cx 294, n.6755.
- (30) Inventário de Joaquim Olympio do Nascimento, 1915. ACMU, 2 Ofício, Cx 177, n.5918.

(31) Em 1911 quando o inventário de Homero de Paula foi aberto ele tinha um terreno na rua Bernadino de Campos n.41, do qual era proprietário apenas da metade, além de outro imóvel, próximo à propriedade de Catarino, na rua José Paulino n.17. O total de sua herança somou 4:900\$000. Cf. Inventário de Homero de Paula e Antônia de Arruda Paula, 1911. ACMU, 1 Ofício, Cx 417, n. 7463. Para acompanhar um pouco a constituição do patrimônio de Homero veja-se: Escritura de dívida com garantia hipotecária que outorgão Mário Coletti e sua mulher em favor de Homero de Paula por 2 contos, 1900. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 74, p. 18; Escritura de quitação que dá Homero de Paula à Mário Coletti e sua mulher, 1902. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 80, p. 3v; Escritura de venda de parte de um terreno que fazem João Augusto da Silva e sua mulher à Homero de Paula por 200 mil réis. Cartório do 2 Ofício, Livro de Notas 81, p.100; e Executivo Fiscal Câmara Municipal de Campinas e Homero de Paula, 1914. ACMU, 4 Ofício, Cx 305, n. 6974.

(32) A filha de Homero, Isaltina de Paula morreu em 1916, aos 24 anos de idade, vitimada pela tuberculose. Aristides Homero de Paula, seu irmão, morreria em 1918, aos 17 anos, ainda com a mesma doença. José Nicodemos de Paula seria o terceiro a sucumbir com a doença.

(33) Inventário de Francisco Paulino de Moraes, 1893. ACMU, 3 Ofício, Cx 387, n.7672.

(34) Em 1922 Adelisa foi despejada da rua Senador Saraiva n. 53/52. Em 1929 morava na rua General Ozório n. 159; em 1930

no n. 610 e em 1931 na rua Rio Branco n.403. Neste ano é que teve seus bens penhorados. Vide Notificação de despejo Jacyntha Maria de Oliveira e Adelisa de Moraes, 1922. ACMU, 3 Ofício, Cx 182, n. 5372, Executivo Cambiário, Carmine Vacchiano e Adelisa de Moraes, 1931. ACMU, 2 ofício, Cx 135, n. 2528; e Executivo Cambiário, Carmine Vacchiano e Adelisa de Moraes, 1931. ACMU, 2 Ofício, Cx 138, n. 2526.

## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### FONTES MANUSCRITAS

#### I. Arquivo do Centro de Memória da Unicamp (ACMU):

##### Documentos lidos de forma serial:

1. Ações de liberdade de escravos do Tribunal de Campinas, 1870-1888, 1, 2 e 3 Ofícios.
2. Testamentária, 1870/1900.
3. Resíduos de Testamentos, 1870/1900.
4. Testamentos, 1870/1900. Documentos avulsos
5. Tomada de Contas, 1870/1900.
6. Livros de Registro de Testamentos 1876/1911.

##### Documentos lidos de forma individualizada:

1. Ação Descendial, 1876. 3 Ofício, Cx 42, n. 732.
2. Ação Ordinária, 1888. 1 Ofício, Cx 285, n. 5537.
3. Ação Sumária, 1886. 2 Ofício, Cx 16, n. 224.
4. Apelação Cível, 1870. 1 Ofício, Cx 219, n. 4514.
5. Arrecadação, 1871. 3 Ofício, Cx 230, n. 6096.
6. Assignação de Dez Dias, 1876. 1 Ofício, Cx 224, n. 4577.
7. Divórcio, 1914. 1 Ofício, Cx 425, n. 7628.

8. Divisão de Terras, 1866. 2 Ofício, Cx 81, n. 1456.
9. Divisão de Terras, 1879. 2 Ofício, Cx 83, n. 1475.
10. Executivo Cambiário, 1931. 2 Ofício, Cx 135, n. 2528.
11. Executivo Cambiário, 1931. 2 Ofício, Cx 138, n. 2526.
12. Executivo Fiscal, 1905. 2 Ofício, Cx 163, n. 2975.
13. Executivo Fiscal, 1908. 1 Ofício, Cx 403, n. 7266.
14. Executivo Fiscal, 1909. 2 Ofício, Cx 168, n. 3125.
15. Executivo Fiscal, 1910. 3 Ofício, Cx 119, n. 2135.
16. Executivo Fiscal, 1911. 4 Ofício, Cx 293, n. 6710.
17. Executivo Fiscal, 1912. 2 Ofício, Cx 170, n. 3251.
18. Executivo Fiscal, 1914. 4 Ofício, Cx 305, n. 6974.
19. Executivo Fiscal, 1915. 2 Ofício, Cx 172, n. 3326.
20. Executivo Fiscal, 1916. 3 Ofício, Cx 123, n. 2382.
21. Executivo de Liquidação, 1888. 2 Ofício, Cx 364, n.7080.
22. Inventário, 1849. 3 Ofício, Cx 277, n. 6782.
23. Inventário, 1865. 3 Ofício, Cx 307, n. 7023.
24. Inventário, 1871. 3 Ofício, Cx 326, n. 7173.
25. Inventário, 1872. 3 Ofício, Cx 327, n. 7176.
26. Inventário, 1873. 4 Ofício, Cx 158, n. 5680.
27. Inventário, 1873. 4 Ofício, Cx 158, n. 4680.
28. Inventário, 1878. 3 Ofício, Cx 350, n. 7355.
29. Inventário, 1880. 3 Ofício, Cx 356, n. 7399.
30. Inventário, 1880. 4 Ofício, Cx 164, n. 4734.
31. Inventário, 1880. 3 Ofício, Cx 356, n. 7399.
32. Inventário, 1880. 4 Ofício, Cx 164, n. 4737.
33. Inventário, 1884. 1 Ofício, Cx 272, n. 5296.
34. Inventário, 1890. 4 Ofício, Cx 194, n. 5173.

35. Inventário, 1892, 3 Ofício, Cx 384, n. 7649.
36. Inventário, 1893, 3 Ofício, Cx 387, n. 7672.
37. Inventário, 1897, 2 Ofício, Cx 247, n. 5703.
38. Inventário, 1905, 2 Ofício, Cx 259, n. 5789.
39. Inventário, 1907, 4 Ofício, Cx 272, n. 6330.
40. Inventário, 1911, 4 Ofício, Cx 294, n. 6755.
41. Inventário, 1911, 1 Ofício, Cx 417, n. 7463.
42. Inventário, 1912, 2 Ofício, Cx 271, n. 5877.
43. Inventário, 1915, 2 Ofício, Cx 177, n. 5918.
44. Justificação, 1878, 2 Ofício, Cx 343, n. 6586.
45. Libelo Cível, 1865, 1 Ofício, Cx 175, n. 3693.
46. Notificação de Despejo, 1922, 3 Ofício, Cx 182, n. 5372.
47. Processo Crime por Injúrias Verbais, 1902, 1 Ofício, Cx 369, n.6828.
48. Protesto, 1878, 1 Ofício, Cx 231, n. 4684.
49. Protesto, 1888, 1 Ofício, Cx 285, n. 5537.
50. Traslados do Auto de Divórcio, 1914, 1 Ofício, Cx 557, n. 10431.

## II. Cartório do 1 Ofício:

Livros de Notas e Escrituras, 1794/1890.

## III. Cartório do 2 Ofício:

Livros de Notas e Escrituras, 1866/1910.

IV. Arquivo da Prefeitura de Campinas:

1. Livros de Numeração de Prédios, Sem Data.
2. Intendência Municipal de Campinas: Lançamentos de Impostos da Matriz Nova, 1897.
3. Livros de Impostos sobre Capitalistas, 1903 e 1904.
4. Livros de Imposto Predial, 1891/1892, 1895 e 1896.
5. Livros de Impostos: Taxas de Agua e Esgotos, 1894, 1895 e 1898.
6. Livros Caixa, 1890, 1891, 1897 e 1899.
7. Livros de Conta Corrente, 1890, 1896, 1897 e 1900.
8. Livros de Arrecadação, 1818/1931.
9. Livros da Procuradoria Judicial, 1891, 1892, 1893 e 1894.
10. (Livro dos Impostos sobre Escravos), 1866/1867.

V. Arquivo da Câmara Municipal de Campinas:

1. Livros de Licença para Negócios, 1808/1881.
2. Livros de Hasta Pública dos Aluguéis dos Quartos do Mercado, 1865/1886.
3. Hasta Pública, 1826/1882.
4. Livros de Hasta Pública de Contratos, 1859/1877.
5. Livros de Impostos: Metro Corrido, 1872/1873.
6. Livros de Impostos: Matança de Gado e Aguardente, 1859/1864.
7. Livro de Cobrança de Novo Imposto, 1863/1867.
8. Livros de Requerimentos e Despachos, 1892/1893.

9. Livros de Registros de Correspondências, 1829/1910.
10. Livros de Correspondências: Posturas e Editais, 1856/1872.
11. Livros de Posturas e Editais, 1879/1891.
12. Livros de Posturas e Regulamentos, 1884/1891.
13. Livros do Tombo, 1882/1931.
14. Livros de Aferições de Pesos e Medidas, 1856/1870.
15. Livros de Atas da Câmara, 1830/1883.
16. Pareceres. Caixa 15. 1878/1881, Caixa 16. 1881/1882.
17. Relatório Apresentado a Câmara Pelo Intendente Municipal, Dr. Alvares Lobo. 1893/1895.
18. Relatórios. 1891/1901.
19. Leis e Resoluções. 1890/1900.

#### **FONTES IMPRESSAS**

##### **I. Legislação e Jurisprudência:**

1. Código de Posturas Municipais de Campinas, 1880/1888.
2. Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo. 1889/1900.
3. MALHEIRO, Perdigão. A escravidão no Brasil - ensaio histórico, jurídico, social. Petrópolis: Vozes, 1976.
4. MAFRA, Manuel da Silva. Promptuário das leis de manumissão, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871.

5. Analyse e commentário critico da proposta do governo imperial às câmaras legislativas sobre o elemento servil por um magistrado, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871.

## II. Periódicos e Jornais:

1. Gazeta de Campinas, 1870/1887.
2. Diário de Campinas, 1870/1890.

## III. Outros:

1. LISBOA, José Maria. Almanak de Campinas, Campinas: Typographia da Gazeta de Campinas, 1870.
2. LISBOA, José Maria. Almanak de Campinas, Campinas: Typographia da Gazeta de Campinas, 1871.
3. LISBOA, José Maria. Almanak de Campinas, Campinas: Typographia da Gazeta de Campinas, 1872.
4. SILVA, Hypólito da. Almanach Popular, Campinas: Typographia da Gazeta de Campinas, 1877.
5. SILVA, Hypólito da. Almanach Popular, Campinas: Typographia da Gazeta de Campinas, 1879.
6. BARCELLOS, Henrique de. Almanach do Correio de Campinas, Campinas: Typographia do Correio de Campinas, 1886.
7. CARDONA, Francisco e ROCHA, José. Almanach do Correio de Campinas, Campinas: Typographia Cardona, 1892.
8. Almanaque de Campinas, 1901.

9. OCTAVIO, Benedicto e LADEIRA, José M. Almanach de Campinas, Campinas: Typographia Casa Mascotte, 1908.

#### BIBLIOGRAFIA CITADA

ALGRANTI, Leila M. O Feitor Ausente: Estudos sobre a Escravidão Urbana no Rio de Janeiro, 1808-1822, Petrópolis: Ed. Vozes, 1988.

----- "Os registros da policia e seu aproveitamento para a história do Rio de Janeiro: escravos e libertos" Revista de História, 119 (1988): pp.115-126.

ANDREWS, George Reid. Black and White in São Paulo, Brazil 1888-1988, Madison: Ed. University of Wisconsin, 1988.

AZEVEDO, Célia M. Onda Negra Medo Branco: O Negro no Imaginário das Elites, Século XIX, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

----- "Batismo da liberdade: os abolicionistas e o destino do negro" História: Questões e Debates, 16 (1988): 38-65.

BELINNI, Ligia - "Por amor e por interesse: A relação senhor-escravo em cartas de alforria" REIS, J. J.(org). Escravidão e Invenção de Liberdade: Estudos Sobre o Negro no Brasil, São Paulo: Brasiliense, 1988, pp.73-86.

- BRESCIANI, Maria Stella Martins. "A lenda da abolição"  
Anais do Museu Paulista, XXIX (1979): pp. 193-200.
- CARDOSO, Fernando Henrique. Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- CARVALHO, José Murilo de. "Escravidão e razão nacional"  
DADOS, 3 (1988): pp.287-308.
- "As batalhas da abolição"  
Estudos Afro-Asiáticos, 15 (1988): pp.14-23.
- CHALHOUB, Sidney. Visões da Liberdade, São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. "Sobre os silêncios da lei: Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX" Antropologia do Brasil, São Paulo: Brasiliense, 1986.
- Negros Estrangeiros: Os Escravos Libertos e Sua Volta à África, São Paulo: Brasiliense, 1985.
- EISENBERG, Peter. Homens Esquecidos, Campinas: Ed. Unicamp, 1989.
- ESTEVES, Martha de Abreu. Meninas Perdidas - Os Populares no Cotidiano do Amor no Rio de Janeiro da "Belle Époque", Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FENELON, Déa. "Levantamento e sistematização da legislação relativa aos escravos no Brasil" Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História, São Paulo, 1973.

- FERNANDES, Florestan. A Integração do Negro na Sociedade de Classes, São Paulo: Ed. Dominus Universidade de São Paulo, 1965.
- FRAGOSO, João L. R. e FLORENTINO, Manolo Garcia. "Marcelino, filho de Inocência crioula, neto de Joana Cabinda: um estudo sobre famílias escravas em Paraíba do sul (1835-1872)", Estudos Econômicos, 17 (1987): pp. 151-173.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. "Organização social do trabalho no período colonial" PINHEIRO, P. S. (org) Trabalho Escravo, Economia e Sociedade, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, pp.143-228.
- GEBARA, Ademir. O Mercado de Trabalho Livre no Brasil, São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GENOVESE, E. D. Roll, Jordan, Roll, Nova York: Random House, 1974.
- GRAHAM, Sandra Lauderdale. Proteção e Obediência: Criadas e seus Patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910, São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- GUTTMAN, H. The Black Family in Slavery and Freedom 1750-1925, N. York: Vintge Book, 1977.
- HASENBALG, Carlos. Discriminações e Desigualdades Raciais no Brasil, Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- IANNI, Octávio. Escravidão e Racismo, São Paulo: Hucitec, 1978.
- Raças e Classes Sociais no Brasil, Rio de Janeiro: Ed. Civilização brasileira, 1966.

- KLEIN, Hebert S. "Os homens livres de cor na sociedade escravista brasileira" DADOS, 17 (1978): pp.3-27.
- LAMOUNIER, Maria Lúcia. Da Escravidão ao Trabalho Livre: A Lei de Locação de Serviços de 1879, Campinas: Papirus, 1988.
- LARA, Silvia H. Campos da Violência: Escravos e Senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- LEITE, Beatriz W. C. "Abolição e política: o debate parlamentar" Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, 28 (1988): pp.9-21.
- LESSA, Origenes. Inácio da Catingueira e Luiz Gama: dois poetas contra o racismo dos mestiços, Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1982.
- LEWKOWICZ, Ida. "Herança e relações familiares: Os pretos forros nas Minas Gerais do século XVIII" Revista Brasileira de História, 17 (1988): pp.101-114.
- MACIEL, Cleber. Discriminações Raciais, Negros em Campinas, (1888-1921), Campinas: Editora da Unicamp, 1987.
- MARSON, Isabel Andrade. "Liberalismo e escravidão no Brasil" Revista USP, 17 (1993): pp.102-113.
- MATTOSO, Kátia. Ser Escravo no Brasil, São Paulo: Brasiliense, 1982.
- "Os escravos na Bahia no alvorecer do século XIX (estudo de um grupo social)" Revista de História, (1974): pp.109-135.

- "No Brasil escravista: Relações sociais entre libertos e homens livres e entre libertos e escravos" Revista Brasileira de História, (1981): pp. 219-233.
- Testamentos de Escravos Libertos na Bahia no Século XIX, Salvador: Centro de Estudos Bahianos, 1979.
- OLIVEIRA, Maria Inês C. O Liberto: O Seu Mundo e os Outros, 1790-1890, Bahia: Corrupio, 1988.
- PENA, Eduardo Spiller. O Jogo da Face, a astúcia escrava frente aos senhores e à lei na Curitiba provincial, Dissertação de mestrado, Curitiba: UFPr, 1990.
- REIS, João J. Rebelião Escrava no Brasil, São Paulo: Brasiliense, 1986.
- Escravidão e Invenção de Liberdade: Estudos Sobre os Negros no Brasil, São Paulo: Brasiliense, 1988.
- Negociação e Conflito: A Resistência Negra no Brasil Escravista, São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- SAMARA, Eni de Mesquita. A Família Brasileira, São Paulo: Brasiliense, 1986.
- SANTOS, Joel. "O negro no Rio no pós-abolição: marginalização, patrimônio cultural" Estudos Afro-Asiáticos, 15 (1988): 43-47.
- SCHWARCZ, Lília M. Retrato em Branco e Negro: Jornais, Escravos e Cidadãos em São Paulo no Final do Século XIX, São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

- SCHWARTZ, Stuart . "Segredos internos: Trabalho escravo e vida escrava no Brasil" História: Questões e Debates, 6 (1983): pp. 45-59.
- "A manumissão dos escravos no Brasil colonial: Bahia, 1684-1745" Anais de História, 6 (1974): pp.71-84.
- SILVA, Marilene Rosa Nogueira. O Negro na Rua: A Nova Face da Escravidão, São Paulo: Hucitec, 1988.
- SLENES, Robert. "Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas século XIX)" Estudos Econômicos, 17 (1987): pp.217-227.
- "Lares negros, olhares brancos: histórias da família escrava no século XIX" Revista Brasileira de História, 16 (1988): pp.189-203.
- SOARES, Luiz Carlos . "Os escravos de ganho no Rio de Janeiro do século XIX" Revista Brasileira de História, 16 (1988): pp.107-142.
- SOARES, Rodrigo, Jorge Tybiriçá e sua época, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1958.
- VARIOS. Monografia Histórica do Município de Campinas, Rio de Janeiro: Serviço gráfico do IBGE, 1952.
- VENÂNCIO, Renato P. "O fim da escravidão na região açucareira de Campos" Boletim de História, 1 (1982): 10-13.

VERGER, Pierre. Os Libertos: Sete Caminhos na Liberdade de Escravos na Bahia no Século XIX, São Paulo: Corrupio, 1992.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. Sonhos Africanos, Vivências Ladinhas - escravos e forros no município de São Paulo (1850-1880), dissertação de mestrado, São Paulo, USP, 1989.